



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 29

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	16
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	39
Ministério da Saúde	44
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	65
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Relações Exteriores	65
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	75
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	75
Ministério do Esporte.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	91
Ministério do Trabalho	92
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	96
Ministério Público da União	100
Tribunal de Contas da União	108
Poder Legislativo.....	121
Poder Judiciário	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	123

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 402
ORIGEM : ADPF - 402 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : EDUARDO MENDONÇA (41458/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO (23180/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
AM. CURIAE. : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
AM. CURIAE. : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADV.(A/S) : CARLOS BASTIDE HORBACH (19058/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE - SDD
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, conhecendo da arguição, vencido o Ministro Dias Toffoli. No mérito, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a arguição, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Celso de Mello, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Ricardo Lewandowski, que participa da abertura do VI Encontro Nacional de Juízes Estaduais - ENAJE, em Porto Seguro, na Bahia. Falaram, pela requerente REDE SUSTENTABILIDADE, o Dr. Daniel Sarmiento, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 03.11.2016.

Decisão: Após os votos dos Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, julgando parcialmente procedente a arguição, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Celso de Mello, na sessão plenária de 07.12.2016, que apreciou o referendo da medida cautelar, ajustou a parte dispositiva de seu voto de mérito, proferido em assentada anterior, aos fundamentos dele constantes, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, mantidos os termos de seu voto. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 01.02.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RANSSOLIN & AGUSTINI Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Ranssolin & Agustini Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASIL DE RÁDIOFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA VENDA NOVA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 307, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de janeiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cultura Venda Nova FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à LTP COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA - TAUROS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taurós, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 243, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa

Luzia - Taurós/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taurós, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Correio do Vale Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2017

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE DOM BOSCO - AACDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2017

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV PAJUÇARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2002, a permissão outorgada à TV Pajuçara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 523, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HULHA NEGRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 455, de 8 de novembro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hulha Negra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO JARDIM VITÓRIA E ADJACÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.166, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESGATE DA MISERICÓRDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 167, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Resgate da Misericórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 443, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 2011, a permissão outorgada à Fundação Fafit de Rádio e TV Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 203, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Difusora Comunitária do Catete para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 431, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2017

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.242, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 282, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização ao Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO PARAÍSO DAS ÁGUAS - ASCOPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 947, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 268, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Jovem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 435, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados - ACODL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE TOCANTÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 284, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BELÉM - ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 314, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ADNOBE para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 105, de 2 de maio de 2011, que renova por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 939, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Independência para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE FEIRA DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 287, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TAMENGO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 245, de 14 de junho de 2011, que renova por dez anos, a partir de 19 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tamengo FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIÇARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piçarra, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 18, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piçarra, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2017

Aprova o ato que outorga concessão à MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2014, que outorga concessão à Matrix Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.984, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e Outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, firmado em Brasília, em 2 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte firmaram, em Brasília, em 2 de setembro de 2010, o Acordo para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e Outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 372, de 19 de setembro de 2013;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 15 de outubro de 2015, nos termos de seu Artigo 8;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e Outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, firmado em Brasília, em 2 de setembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Henrique Meirelles

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO
UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE
PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DE SALÁRIOS,
ORDENADOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES AUFERIDAS
POR MEMBRO DE TRIPULAÇÃO DE AERONAVE
OPERADA EM TRÁFEGO INTERNACIONAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte,

Considerando a necessidade de evitar a dupla tributação de salários, ordenados e outras remunerações auferidas por membro de tripulação de aeronave operada em tráfego internacional,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Escopo Geral

Este Acordo aplicar-se-á a pessoas físicas residentes em um ou em ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2
Tributos Visados

1. O Acordo aplicar-se-á aos seguintes tributos:

- a) no caso do Reino Unido: ao imposto sobre a renda;
- b) no caso do Brasil: ao imposto de renda da pessoa física (IRPF).

2. O presente Acordo aplicar-se-á, também, a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares estabelecidos após a data da assinatura do Acordo, seja em complementação aos tributos referidos no parágrafo 1, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão de quaisquer modificações significativas ocorridas em suas leis tributárias.

Artigo 3

Definições Gerais

1. Para os fins deste Acordo:

a) o termo "tráfego internacional" significa qualquer transporte por aeronave, exceto quando tal transporte ocorrer apenas entre pontos do território de um Estado Contratante;

b) o termo "Reino Unido" significa a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

c) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

d) o termo "autoridade competente" significa:

i. no caso do Reino Unido, os Comissários da Receita e Aduana de Sua Majestade ou seu representante autorizado; e

ii. no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

e) os termos "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Reino Unido ou o Brasil, conforme o contexto;

f) o termo "nacional" significa:

i. em relação ao Reino Unido, qualquer cidadão britânico ou qualquer súdito britânico não possuidor da cidadania de qualquer outro país ou território-membro da Comunidade (**Commonwealth**), desde que tenha o direito de permanência no Reino Unido;

ii. em relação ao Brasil, qualquer pessoa física que possua a nacionalidade brasileira.

2. No tocante à aplicação do Acordo, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo não definido no Acordo terá, a menos que o contexto exija de outra forma ou as autoridades competentes acordem um significado comum segundo os dispositivos do Artigo 6 (Procedimento Amigável), o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado Contratante para os fins dos tributos a que se aplica o Acordo, prevalecendo o significado atribuído ao termo pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuem outras leis desse Estado.

Artigo 4

Residente

1. Para os fins deste Acordo, o termo "residente em um Estado Contratante" significa qualquer pessoa física que, sob as leis desse Estado Contratante, esteja sujeita à tributação nesse território em razão de seu domicílio, residência ou qualquer outro critério de natureza similar.

2. Quando, em razão do disposto no parágrafo 1, uma pessoa física for residente em ambos os Estados Contratantes, então sua condição será determinada como se segue:

a) será considerada residente apenas no Estado no qual dispuser de habitação permanente; se dispuser de habitação em ambos os Estados, será considerada residente apenas no Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais próximas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado no qual tiver seu centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de habitação permanente em qualquer dos Estados, será considerada residente apenas no Estado em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados ou em nenhum deles, será considerada residente no Estado do qual seja nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados ou de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver a questão de comum acordo.

Artigo 5

Regras de Tributação

Salários, ordenados e outras remunerações auferidas por um residente em um Estado Contratante em decorrência de emprego como membro da tripulação de aeronave operada em tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

Artigo 6

Procedimento Amigável

As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, mediante acordo mútuo, quaisquer dificuldades ou dúvidas no tocante à interpretação ou aplicação deste Acordo.

Artigo 7

Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão as informações que forem relevantes para a aplicação das disposições deste Acordo. O intercâmbio de informações não está limitado pelo Artigo 1.

2. Quaisquer informações recebidas de acordo com o parágrafo 1 por um Estado Contratante serão tratadas como sigilosas, da mesma forma que as informações obtidas sob as leis internas desse Estado Contratante, e serão reveladas apenas a pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgãos administrativos) envolvidas no lançamento, arrecadação ou administração dos tributos visados por este Acordo, ou na execução ou instauração de processos versando sobre esses mesmos tributos, ou na decisão de recursos em relação a tais tributos, ou na supervisão das atividades precedentes. Tais pessoas ou autoridades usarão as informações somente para tais fins. As informações poderão ser reveladas por tais pessoas ou autoridades em procedimentos judiciais públicos ou em decisões judiciais.

Artigo 8

Entrada em Vigor e Denúncia

1. Cada Estado Contratante notificará o outro da conclusão dos procedimentos estabelecidos por suas leis para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da última dessas notificações e produzirá efeitos:

a) no Reino Unido, no ano-fiscal com início em ou após 6 de abril do ano-calendário seguinte ao da entrada em vigor deste Acordo;

b) no Brasil, com respeito aos salários, ordenados e outras remunerações auferidas no ano-fiscal com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário seguinte ao da entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas cada Estado Contratante poderá denunciá-lo mediante notificação, por escrito, ao outro Estado Contratante com no mínimo seis meses de antecedência. Nesse caso, o Acordo cessará de produzir efeitos com relação a todos os rendimentos auferidos após 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorrer a notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em duplicata em Brasília, aos 2 dias de setembro de 2010, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça

Subsecretário-Geral de Assuntos
Econômicos e Tecnológicos

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Vince Cable

Ministro de Negócios, Inovação e Treinamento

DECRETO Nº 8.985, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica remanejado, do ITI para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, o seguinte cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS: um DAS 102.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o ITI, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - três FCPE 101.4;

II - cinco FCPE 101.3;

III - uma FCPE 101.1;

IV - uma FCPE 102.4;

V - uma FCPE 102.3; e

VI - cinco FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos dezesseis cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do ITI por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do ITI deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do ITI publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Diretor-Presidente do ITI editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do ITI, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do ITI.

Art. 7º O Diretor-Presidente do ITI poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 2 de março de 2017.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003;

II - o Decreto nº 4.903, de 1º de dezembro de 2003; e

III - o Decreto nº 5.420, de 13 de abril de 2005.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia federal criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de ser a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, tem as seguintes competências:

I - executar as políticas de certificação e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

II - propor a revisão e a atualização das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

III - gerenciar os certificados das Autoridades Certificadoras - AC de nível imediatamente subsequente ao seu, incluindo emissão, expedição, distribuição e revogação desses certificados;



IV - gerenciar a lista de certificados emitidos, revogados e vencidos;

V - executar as atividades de fiscalização e de auditoria das AC, das Autoridades de Registro - AR e dos prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, em conformidade com as diretrizes e as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

VI - aplicar sanções e penalidades, na forma da lei; e

VII - credenciar as AC, as AR e os prestadores de serviço de suporte da ICP-Brasil.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao ITI:

I - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

II - celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas e áreas afins, ouvido o Comitê Gestor da ICP-Brasil;

III - estimular a participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da segurança da informação e da infraestrutura de chaves públicas;

IV - estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico voltados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e assinatura digitais ou de outras tecnologias que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas;

V - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil; e

VI- fomentar o uso de certificado digital através de dispositivos móveis para toda a administração pública federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O ITI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente:

- a) Gabinete; e
- b) Procuradoria Federal Especializada;

II - órgão seccional: Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração; e

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas; e
- b) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O ITI é dirigido por um Diretor-Presidente e por dois Diretores.

§ 1º O Diretor-Presidente e os Diretores são indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º-A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Presidente do ITI em sua representação política e social e ocupar-se da comunicação social e do preparo do seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação e a divulgação das matérias de interesse do ITI;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Diretor-Presidente;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República;

V - acompanhar a tramitação de projetos de interesse específico do ITI no Congresso Nacional; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Art. 5º À Procuradoria Federal Especializada junto ao ITI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o ITI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do ITI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do ITI, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do ITI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Seção II
Do órgão seccional

Art. 6º À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de Planejamento e de Orçamento Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do ITI.

Seção III
Dos órgãos específicos

Art. 7º À Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas compete:

I - dirigir a operação da AC Raiz;

II - orientar a elaboração de normas e procedimentos operacionais da AC Raiz e da segurança da informação para o ITI;

III - avaliar projetos relativos à operacionalização da AC Raiz, a serem executados com recursos do ITI;

IV - coordenar e executar a emissão de certificado para as AC de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz da ICP-Brasil;

V - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI; e

VI - operar o centro de certificação digital da AC Raiz da ICP-Brasil, composto de área administrativa e de sala-cofre.

Art. 8º À Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades de auditoria, fiscalização e normalização no âmbito da ICP-Brasil e de definição dos diversos **Object Identifier - OID**;

II - atuar como credenciador de empresas de auditoria e auditores independentes para prestação de serviços à ICP-Brasil;

III - elaborar propostas de revisão das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 9º Ao Diretor-Presidente do ITI incumbe:

I - requisitar servidores civis e militares, nos termos dos § 1º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a prestação de contas anual do ITI, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

III - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e ordenar despesas;

IV - proferir decisões em processos de credenciamento de AC, de AR e de prestadores de serviço de suporte;

V - exercer as atribuições de Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil; e

VI - realizar outras atividades, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Na execução de suas atividades, o ITI poderá atuar direta ou indiretamente mediante contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no País e no exterior, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o acompanhamento dos programas e a avaliação da gestão dos administradores do ITI serão realizados pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 13. O Diretor-Presidente do ITI será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos e afastamentos legais coincidentes do Diretor-Presidente do ITI e do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Art. 14. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público a que se refere o **caput** continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público a que se refere o **caput** permanecer à disposição da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.

Art. 15. O desempenho de cargo em comissão ou de função de confiança na Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI constitui, para o servidor militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o servidor civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Estrutura Regimental serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do ITI.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE
	1	Diretor-Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AUDITORIA FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	2	10,08	2	10,08

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.033766/2004-79,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação de quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 27, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.911.

Nº 30, de 8 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 1.519, de 23 de setembro de 2014, que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

DAS 101.4	3,84	7	26,88	4	15,36
DAS 101.3	2,10	8	16,80	3	6,30
DAS 101.1	1,00	3	3,00	2	2,00
DAS 102.4	3,84	3	11,52	2	7,68
DAS 102.3	2,10	6	12,60	5	10,50
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	10	10,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		41	98,42	24	63,46
FCPE 101.4	2,30	-	-	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	-	-	5	6,30
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.1	0,60	-	-	5	3,00
SUBTOTAL 2		-	-	16	20,36
TOTAL		41	98,42	40	83,82

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ITI PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SALDO DO REMANEJAMENTO		1	1,00
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIAS DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (b)			283,91
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (c)			282,91
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E VINCULADAS (d=b-a-c)			0,00

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O ITI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.1	0,60	5	3,00
SALDO DO REMANEJAMENTO		16	20,36

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-3	2,10	6	12,60
DAS-1	1,00	6	6,00
TOTAL		16	33,96

Nº 31, de 8 de fevereiro de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (PRODETUR SALVADOR)".

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 140, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência ao Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para praticar os atos que especifica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:



I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às atividades de custeio da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, vedada a subdelegação para contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

II - celebrar, vedada a subdelegação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, ressalvados os convênios e os contratos de repasse, com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, em assuntos afetos à Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;

III - aprovar instrumentos convocatórios das licitações das quais a Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República seja requisitante, sem prejuízo do exame e da aprovação pelo órgão jurídico;

IV - celebrar contratos, termos aditivos e apostilamentos relativos às atividades da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, devendo haver, na hipótese de subdelegação, a autorização do Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a autorização do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para contratos com valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - ratificar a dispensa e a inexigibilidade de licitação pelo órgão, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a subdelegação;

VI - designar gestores de contratos firmados pelo órgão com empresas fornecedoras de material ou prestadoras de serviços; e

VII - homologar, revogar ou anular os resultados dos procedimentos licitatórios instaurados pelo órgão com empresas fornecedoras de material ou prestadoras de serviços relativos às atividades da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil Presidência da República.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil Presidência da República para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, decidir sobre a dispensa e a inexigibilidade de licitação, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.030, de 10 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELISEU LEMOS PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais; resolve:

Art. 1º Extinguir, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Vale do Guaporé, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada de Cáceres, localizada no município de Cáceres, ambas vinculadas à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso - SR/13-MT.

Art. 2º Determinar à SR/13-MT a adoção imediata das providências necessárias à desativação definitiva das instalações destinadas à Unidade Avançada de Vale do Guaporé.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possa garantir a presença efetiva do Estado no interior do País;

Considerando que os recursos materiais da extinta Unidade Avançada do Vale do Guaporé serão realocados na nova Unidade e que não haverá acréscimo de novos custos à Autarquia;

Considerando a necessidade de melhor organizar as ações do INCRA no Estado do Mato Grosso, bem como otimizar o atendimento aos trabalhadores rurais assentados no Estado, resolve:

Art. 1º Criar, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada Sul de Mato Grosso, com Sede no município de Rondonópolis, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso - SR/13-MT.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/13-MT para a efetiva instalação da Unidade Avançada Sul de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais; resolve:

Art. 1º Extinguir, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Presidente Figueiredo, localizada no município de mesma denominação, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amazonas - SR/15-AM.

Art. 2º Determinar à SR/15-AM a adoção imediata das providências necessárias à desativação definitiva das instalações destinadas à Unidade Avançada de Presidente Figueiredo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma a garantir a presença efetiva do Estado no interior do País;

Considerando a necessidade de melhor organizar as ações do INCRA no Estado de Minas Gerais e sua dimensão territorial, bem como otimizar o atendimento aos trabalhadores rurais assentados no Estado, resolve:

Art. 1º Criar, "*ad referendum*" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Montes Claros, com Sede no município de Montes Claros, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais - SR/06-MG.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/06-MG para a efetiva instalação da Unidade Avançada de Montes Claros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril seguinte, e tendo em vista a Resolução CD/Nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril seguinte:

considerando os pareceres técnicos e jurídicos constante dos Processos Administrativos 54130.000543-2016/46 e 54130.000544/2016-91, que tratam de pedidos de contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, da Comunidade Quilombola de Água Preta, localizado em Tururu/CE, resolve:

Aprovar o indeferimento dos pleitos solicitados pelos Srs. Raimundo Ferreira da Silva e Domingos Ferreira da Silva(Processo Administrativo 54130.000544-2016-91) e Ester Braga de Andrade Lima e Maria do Socorro Barbosa Brandão(Processo Administrativo 54130.000543/2016-46.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 130, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria Nº 49/2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado da Gleba IV(Lotes 21, 22, 23, 24 e 27) do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa - PIVAS, Cadastrados no INCRA sob o número 950.033.249.777-0 com uma área total de 441,45 (quatrocentos e quarenta e um hectares e quarenta e cinco ares), localizado no município de Sousa, Estado da Paraíba, cedido ao INCRA pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando os termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU Nº 01/2016 firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA(SR-18/PB), denominado CONCESSIONÁRIA e o Governo do Estado da Paraíba, denominado CEDENTE, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, denominada INTERVENIENTE;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54320.000214/2016-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais, do imóvel rural denominado Gleba IV(Lotes 21, 22, 23, 24 e 27) do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa - PIVAS com área de 441,45 (quatrocentos e quarenta e um hectares e quarenta e cinco ares), localizado no Município de Sousa, Estado da Paraíba que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares.

Art.2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(18)/F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Emiliano Zapata, código SIPRA nº PB-0347000, com área de 441,45 (quatrocentos e quarenta e um hectares e quarenta e cinco ares), localizado no município de Sousa, Estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal de Sousa a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON RODRIGUES CHAVES

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 130, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria Nº 49/2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Gleba III (Lote 16) e Gleba V (Lote 17) do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa - PIVAS, Cadastrados no INCRA sob os números 950.033.249.769-9 e 950.033.249.785-0 com uma área total de 396,13 (trezentos e noventa e seis hectares e treze ares), localizado no município de Sousa, Estado da Paraíba, cedido ao INCRA pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando os termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU Nº 01/2016 firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA(SR-18/PB), denominado CONCESSIONÁRIA e o Governo do Estado da Paraíba, denominado CEDENTE, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, denominada INTERVENIENTE;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 54320.000214/2016-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais, do imóvel rural denominado Gleba III (Lotes 16) e Gleba V (Lote 17) do Projeto de Irrigação Várzeas de Sousa - PIVAS com área de 396,13 (trezentos e noventa e seis hectares e treze ares), localizado no Município de Sousa, Estado da Paraíba que prevê a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares.

Art.2º. Determinar, à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(18)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Imaculada, código SIPRA nº PB-0348000, com área de 396,13 (trezentos e noventa e seis hectares e treze ares), localizado no município de Sousa, Estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal de Sousa a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON RODRIGUES CHAVES

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2017 a 09 de março de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2017, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2017 a 09 de março de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2017
Com base nos preços de JANEIRO de 2017

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
Açaí (fruto)	AC	kg	1,42	1,40	1,41
Açaí (fruto)	PA	kg	1,42	1,09	23,24
Babaçu (amêndoa)	PA	kg	2,87	1,23	57,14

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VIII no Artigo nº 130 do Regimento Interno desde Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo SR-26/TO Nº 54400.000955/2007-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, havendo decisão do CDR autorizativa.

Considerando que trata-se de terras da União localizadas na Amazônia legal, e apresenta maior viabilidade para o atendimento das famílias via regularização fundiária, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria INCRA SR-26/Nº 86 de 05 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 234 de 06/12/2007, seção 1 pág.69, que criou o Projeto de Assentamento MATÕES sob o código SIPRA TO0416000, localizado no município de Filadélfia/TO.

Art. 2º Promover as alterações que se fizeram necessárias no Sistema de informação de Projeto de Reforma Agrária- SIPRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 7 de fevereiro de 2017

Entidade: AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 06/2017 que aprova a versão 6.5 do documento DPC e 5.2 da PC A1 e A3 da AC CERTISIGN JUS vinculada a AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC PR
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 07/2017 que aprova a versão 7.2 do documento DPC e 6.2 da PC da AC PR vinculada a AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 8 de fevereiro de 2017

Entidade: AR BELACAP, vinculada à AC SINCOR RIO RFB
Processo nº: 00100.000008/2014-51

Acolhe-se o parecer nº 040/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR BELACAP, vinculada à AC SINCOR RIO RFB, localizada na Rua Grão Magrico, nº 93, Bairro Penha, Rio de Janeiro/RJ.

Entidade: AR JURISTA, vinculada à AC SOLUTI JUS e SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000049/2016-18 e 00100.000020/2014-66

Acolhe-se o parecer nº 043/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR JURISTA, vinculada à AC SOLUTI JUS e SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Rua Julia Freire, nº 1200, sala 904, Expedicionários, João Pessoa-PB.

Entidade: AR CINSEG CORRETORA DE SEGUROS e AR AÇÃO + SEG CORRETORA DE SEGUROS vinculadas à AC SINCOR
Processo nº: 00100.000426/2005-58

Acolhe-se o Parecer no042/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CINSEG CORRETORA DE SEGUROS e AR AÇÃO + SEG CORRETORA DE SEGUROS vinculadas à AC SINCOR, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR JURISTAS vinculadas à AC DIGITALSIGN e DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000311/2014-54 e 00100.000310/2013-29

Acolhe-se o Parecer no017/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR JURISTAS vinculadas à AC DIGITALSIGN e DIGITALSIGN RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Babaçu (amêndoa)	TO	kg	2,87	2,25	21,60
Babaçu (amêndoa)	CE	kg	2,87	1,00	65,16
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	2,87	1,38	51,92
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	2,87	1,92	33,10
Batata	DF	Saca 50 kg	39,92	27,50	31,11
Batata	MG	Saca 50 kg	39,92	32,38	18,89
Batata	PR	Saca 50 kg	39,92	10,50	73,70
Batata	SC	Saca 50 kg	39,92	21,00	47,39
Borracha natural (heveicultura)	SP	kg	2,00	1,98	1,00
Cacau (amêndoa)	AM	kg	6,22	5,21	16,24
Cará/inhame	AM	kg	1,13	0,46	59,29
Cebola	PR	kg	0,61	0,60	1,64
Cebola	RS	kg	0,61	0,46	24,59
Leite	PA	litro	0,80	0,78	2,50
Manga	BA	kg	1,28	1,12	12,50
Raiz de mandioca	MG	t	187,40	165,00	11,95
Tomate	RS	kg	0,86	0,75	12,79
Tomate	SC	kg	0,86	0,67	22,09
Trigo	GO	Sc (60 kg)	46,78	32,47	30,59
Trigo	MS	Sc (60 kg)	46,78	27,25	41,75
Trigo	SP	Sc (60 kg)	46,78	42,56	9,02
Trigo	PR	Sc (60 kg)	42,52	31,68	25,49
Trigo	RS	Sc (60 kg)	42,52	28,19	33,70
Trigo	SC	Sc (60 kg)	42,52	33,35	21,57
Triticale	PR	Sc (60 kg)	25,18	22,07	12,35
Triticale	SC	Sc (60 kg)	25,18	21,00	16,60
Cesta de produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	0,63
Cesta de produtos*	MG	NSA	NSA	NSA	2,99

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.



GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, no art. 1º do Decreto nº 7.009, de 12 de novembro de 2009, e no § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, resolve publicar o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, aprovado por seus representantes conforme Ata de Reunião nº 001, realizada em 07 de fevereiro de 2017, nos termos que adiante se seguem:

Seção I
Finalidade

Art. 1º O Comitê Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - CEPPIF, criado pelo Decreto nº 8.903/2016, tem por finalidade:

- I - acompanhar a implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF;
- II - manter diretrizes, objetivos e medidas atualizados;
- III - atuar como articulador no processo de desenvolvimento do PPIF; e
- IV - deliberar sobre assuntos de sua competência.

Seção II
Competência

Art. 2º Compete ao CEPPIF:

I - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado competentes, as propostas de elaboração e de modificação do PPIF;

II - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado competentes propostas de políticas públicas relativas ao PPIF;

III - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado propostas de ações de articulação com a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF afetas às suas áreas de competência;

IV - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos e entidades que atuem no âmbito do PPIF e articular quanto aos aspectos orçamentários, respeitadas as competências de cada um deles;

V - supervisionar ações efetuadas pelos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira - GGIFs;

- VI - propor aos órgãos e entidades competentes a expedição de atos relativos a ações conjuntas, inclusive quanto à programação orçamentária e financeira;
- VII - propor ao Ministério das Relações Exteriores e às autoridades centrais dos Tratados de Cooperação Internacional em matéria penal iniciativas de articulação e integração internacional;
- VIII - solicitar a colaboração de outros Ministérios e entes federativos; e
- IX - acompanhar e avaliar a execução do PPIF, encaminhando relatório anual de suas atividades para a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo, até 31 de julho do ano subsequente.

Seção III
Composição e Coordenação

Art. 3º O CEPPIF é composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional;

III - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa;

IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda;

V - Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VIII - Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os membros titulares do CEPPIF e suplentes serão indicados por seus respectivos dirigentes máximos e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para disciplinar as ações conjuntas de que trata o Decreto 8.903/2016, por período indeterminado.

§ 2º O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

Art. 4º Por proposição do plenário, será sugerida ao(s) órgão(s) membro(s) a substituição dos respectivos representantes titular ou suplente que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem encaminhar justificativa.

Art. 5º Além dos membros do CEPPIF, poderão participar das reuniões especialistas convidados.

§ 1º O convite a especialistas poderá ser sugerido por qualquer membro, sujeitando-se à aprovação pelo CEPPIF.

§ 2º Não havendo objeção por parte de qualquer membro, até 5 (cinco) dias corridos após a sugestão, será efetuado o convite ao especialista.

§ 3º Os especialistas serão convidados com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões do CEPPIF, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CEPPIF será exercida pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, cabendo-lhe:

- I - convocar reuniões e registrar as atividades do CEPPIF por intermédio de Ata de Reunião;
- II - promover a edição e publicação dos atos do CEPPIF;
- III - verificar a execução do cronograma de atividades do CEPPIF e aquelas previstas no PPIF;
- IV - subsidiar o CEPPIF por meio da realização de estudos e elaboração de cenários; e
- V - coordenar a elaboração do relatório anual de execução das atividades do CEPPIF, contendo as medidas e ações necessárias ao Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, o qual deverá ser submetido à aprovação de seus membros, até 31 de março do ano subsequente.

§ 1º A Secretaria-Executiva faz-se representada nas reuniões pelos mesmos membros representantes, titular ou suplente, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no CEPPIF.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CEPPIF prover o apoio administrativo e os meios necessários à realização das reuniões do Comitê.

Art. 7º Aos membros do CEPPIF compete:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes;
- II - participar das atividades, com direito a voz e voto;
- III - debater e analisar as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Comitê;
- V - participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem indicados, no âmbito do CEPPIF;
- VI - estudar e relatar a matéria que lhes for distribuída, emitindo parecer nos prazos fixados, quando for o caso;
- VII - sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de proposições e propostas de recomendações;
- VIII - prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e a posição dos respectivos Ministérios junto ao Comitê;
- IX - propor o convite a representantes e personalidades;
- X - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;
- XI - solicitar a verificação de quorum; e
- XII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção IV

Funcionamento

Art. 8º O CEPPIF reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual proposto pelos membros e decidido por consenso a cada ano e, extraordinariamente, por demanda de qualquer um dos representantes indicados, em local definido e previamente informado aos membros do Comitê.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser propostas com antecedência mínima de até 10 (dez) dias.

§ 3º O Comitê só poderá reunir-se com a presença, de no mínimo, cinco representantes, de forma presencial e/ou com a utilização de recursos de videoconferência.

§ 4º O aviso de convocação das reuniões será efetuado pela Secretaria-Executiva do CEPPIF com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, preferencialmente por intermédio de sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública Federal, com o envio da pauta, a qual conterá os temas e deliberações previstas, e que será acompanhada, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 5º O prazo estabelecido no § 2º deste artigo pode ser reduzido para até cinco 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 6º As propostas de pauta por parte dos membros do CEPPIF, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva com, no mínimo, quinze 15 (quinze) dias de antecedência da reunião.

§ 7º Na ausência de membros titular e suplente, a apresentação das propostas pautadas pelo órgão ou entidade não presente é retirada de pauta, sendo sua análise adiada para a próxima reunião.

§ 8º Caso não haja tempo hábil para aguardar a pauta da próxima reunião, o membro titular deverá encaminhar justificativa à Secretaria-Executiva do CEPPIF com as razões de sua ausência e do suplente, solicitando que seja feita a análise e a deliberação em caráter excepcional pelo plenário.

§ 9º As reuniões do Comitê serão normalmente realizadas no Gabinete de Segurança Institucional.

§ 10º As eventuais despesas com viagens, treinamentos, estadia ou de qualquer outra natureza dos membros do CEPPIF correrão por conta das dotações dos órgãos ou entidades que representam, quando relacionadas com suas atividades no âmbito do Comitê.

Art. 9º As deliberações do CEPPIF serão aprovadas por consenso e, na ausência deste, por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 1º Em caso de empate, será dada a oportunidade de argumentação por parte dos membros, a partir da qual será aberta nova votação.

§ 2º Permanecendo o empate, a decisão ficará a cargo do Coordenador.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando o entendimento do órgão representado divergir da maioria.

§ 4º Os temas objeto de deliberação ou apreciação do CEPPIF deverão ser apresentados por meio de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros, pela Secretaria-Executiva do CEPPIF ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

§ 5º A Secretaria-Executiva do CEPPIF poderá deliberar **ad referendum**, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 10. O CEPPIF poderá constituir Grupos de Trabalho específicos, em caso de necessidade de avaliação mais detalhada dos temas abordados pelo Comitê, definindo objetivos específicos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 11. As reuniões observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e
V - encerramento.

Parágrafo Único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos presentes.

Art. 12. O CEPPIF poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, bem como para fornecer informações ou adotar providências necessárias à implementação das medidas e ações de que trata esta portaria.

Parágrafo Único. A participação de convidado externo limitar-se-á à troca de conhecimentos e experiências que possam contribuir para o aprimoramento do Programa, não permitida a permanência de convidado no CEPPIF durante a análise de resoluções.

Art. 13. O CEPPIF desenvolverá seus trabalhos por período indeterminado.

Seção V Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEPPIF.

Art. 15. Este Regimento Interno poderá ser alterado por consenso do CEPPIF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 346, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 do anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação "Pescador Legal", em anexo.

Art. 2º Instituir o Comitê Revisor do Cadastro de Pescadores Profissionais Artesanais (CRC-PA/MAPA) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vinculado à Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

Parágrafo único. Ao Comitê Revisor do Cadastro de Pescadores Profissionais Artesanais (CRC-PA/MAPA) compete assegurar a implementação do Plano de Ação "Pescador Legal".

Art. 3º O Comitê Revisor do Cadastro de Pescadores Profissionais Artesanais será presidido pelo Secretário de Aquicultura e Pesca (SAP) e composto por um representante, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes Unidades do MAPA:

I - do Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Atividade Pesqueira - DRMC/SAP;

II - da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI; e

III - da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 1º O representante do DRMC/SAP substituirá o presidente do Comitê Revisor do Cadastro de Pescadores Profissionais Artesanais (CRCPA/MAPA) nas suas ausências.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, do CRCPA/MAPA serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades, no prazo de 2 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Registro, Monitoramento e Controle da Atividade Pesqueira - DRMC, indicará servidor para exercer as funções de apoio logístico da CRCPA/MAPA.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, em especial do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Cronograma do plano de ação 2016-2017 - "Pescador Legal"

Acórdão TCU nº 1.999/2016

Ações	Data início	Data final	Andamento	Participantes
1. Análise e diagnóstico da situação do Registro Geral da Atividade Pesqueira				
1.1 Reunião na CONAB com a CGU	15.08.2016	15.08.2016	Concluído	Presidência da CONAB; DRMC; CGU; SFA-DF
1.2 Participação do DRMC na reunião do Comitê Interministerial de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais CMAP	19.08.2016	19.08.2016	Concluído	DRMC; SAP
1.3 Reunião para tratar estratégias de integração de sistemas e desenvolvimento do novo SISRGP	23.08.2016	23.08.2016	Concluído	DRMC; CGU; INSS; MPDG/SLTI; CGTI/MAPA-ASCI/MAPA
1.4 CMAP - Balanço das ações relativas ao Seguro-Defeso	27.09.2016	27.09.2016	Concluído	DRMC
1.5 Reunião técnica INSS avaliação das necessidades do sistema SD	02.09.2016	02.09.2016	Concluído	DRMC; DIRBEN-INSS
1.6 Contribuições para alterações dos Decretos 8424/2015 e 8425/2015	28.09.2016	28.09.2016	Concluído	DRMC; DPOP
1.8 Reunião do CMAP Pleno demanda de apoio ao desenvolvimento do SICAN como cadastro central do RGP	18.11.2016	18.11.2016	Concluído	DRMC; DPOP
2. Construção do modelo de cadastramento dos Pescadores Profissionais Artesanais				
2.1 Alocação de ATIs para auxiliar na adequação do SICAN - MAPA	15.12.2016	05.01.2017	Concluído	DRMC/SLTI
2.2 Tratativas sobre o desenvolvimento do SICAN com a gerência superior da CONAB	19.12.2016	19.12.2016	Concluído	DRMC/SLTI
2.3 Consolidação pela equipe do DRMC do Projeto PESCADOR LEGAL	20.12.2016	20.12.2016	Concluído	DRMC/SLTI

3. Levantamento de requisitos do SICAN

3.1 Primeira Reunião de entendimento sobre adequação do SICAN	05.01.2017	05.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.2 Reunião de definição de requisitos do sistema para verificar a adequabilidade do SICAN como cadastro do RGP	10.01.2017	10.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.3 Reunião para validação dos requisitos e processos no SICAN	13.01.2017	13.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.4 Adequação dos requisitos à legislação vigente	17.01.2017	17.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.5 Reunião com representantes da Secretaria Executiva para apresentar as providências adotadas em relação ao Saneamento do RGP	23.01.2017	23.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.6 Definição dos requisitos do formulário e início da criação deste no SICAN	26.01.2017	26.01.2017	Concluído	COINF; DRMC; SLTI
3.7 Solicitação e desenvolvimento da interoperabilidade com os demais sistemas de governo	03.02.2016	10.02.2017	Em andamento	Secretaria Executiva/MAPA

4. Adequação de atos normativos/sistema e início do cadastramento

4.1 Publicação da Portaria de instituição do COMITÊ REVISOR DO CADASTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL (CRCPA/MAPA)		08/02/2017	Concluído	Secretaria Executiva/MAPA
4.2 1ª reunião do COMITÊ REVISOR DO CADASTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL (CRCPA/MAPA)		13.02.2017	Não iniciado	DRMC/SAP
4.3 Desenvolvimento das adequações no Sistema SICAN/CONAB e elaboração da nova IN sobre inscrição dos pescadores profissionais artesanais	13.02.2017	13.04.2017	Não iniciado	COMITÊ REVISOR DO CADASTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL (CRCPA/MAPA)
4.4 Lançamento da campanha publicitária de divulgação	17.04.2017	20.04.2017	Não iniciado	COMITÊ REVISOR DO CADASTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL (CRCPA/MAPA)
4.5 Publicação da nova IN / Início do cadastramento por Estado	02.05.2017	-	Não iniciado	COMITÊ REVISOR DO CADASTRO DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL (CRCPA/MAPA)

5. Elaboração do Plano de Fiscalização

5.1 Elaboração de manual fiscalização	02.05.2017	31.05.2017	Não iniciado	DRMC; SFA'S; CONAB
5.2 Capacitação de servidores que atuarão na fiscalização	01.06.2017	30.06.2017	Não iniciado	DRMC; SFA'S; CONAB
5.3 Início da Fiscalização	01.07.2017	31.10.2017	Não iniciado	SFA'S; CONAB
6. Avaliação da execução 2017				
6.1 Videoconferências Semanais por Região	01.11.2017	30.11.2017	Não iniciado	DRMC; SFA'S; CONAB
6.2 Reunião Nacional de Monitoramento e Controle	04.12.2017	08.12.2017	Não iniciado	DRMC; SFA'S; CONAB; CGU; ENTIDADES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 2, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 28, de 08 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 1, onde se lê "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2" leia-se "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 230, de 8 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTÍPIO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, alterar os períodos de plantio dos municípios, abaixo conforme especificado:
Onde se lê:

MUNIC Í PIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Capanema	4 a 5	3 a 5	1 a 5	3	1 a 2		1 a 2		
Cascavel	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Catanduvas	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Diamante do Sul	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Guaraniaçu	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Ibema	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Lindoeste		1 a 3	1 a 3	1 a 3					
Planalto	4 a 5	3 a 5	1 a 5	3	1 a 2		1 a 2		
Santa Tereza do Oeste		1 a 3	1 a 3	1 a 3					

MUNIC Í PIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Capanema	3 a 5	1 a 5	1 a 5	1 a 2					
Cascavel	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Catanduvas	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Guaraniaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Ibema	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Lindoeste	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Planalto	2 a 5	1 a 5	1 a 5	1					
Santa Tereza do Oeste	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					

Leia-se:

MUNIC Í PIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Capanema	4 a 5	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2		
Cascavel	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					
Catanduvas	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					
Diamante do Sul	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					
Guaraniaçu	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					
Ibema	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					
Lindoeste		1 a 4	1 a 4	1 a 3					
Planalto	4 a 5	3 a 6	1 a 6	3	1 a 2		1 a 2		
Santa Tereza do Oeste		1 a 4	1 a 4	1 a 3					

MUNIC Í PIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Capanema	3 a 5	1 a 6	1 a 6	1 a 2					
Cascavel	1 a 3	1 a 4	1 a 4						
Catanduvas	1 a 3	1 a 4	1 a 4						
Diamante do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4						
Guaraniaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4						
Ibema	1 a 2	1 a 3	1 a 3						
Lindoeste	2 a 3	1 a 4	1 a 4	1					
Planalto	2 a 5	1 a 6	1 a 6	1					
Santa Tereza do Oeste	3	1 a 4	1 a 4	1 a 2					

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 737, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 7.127 de 04/03/2010 publicado no D.O.U. de 05/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:
CANCELAR a habilitação nº 729-EV, de 24 de Maio de 2016, do(a) médico(a) veterinário(a) KAIO GROSSI ARANTES, para emitir Guia de trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - Ruminantes, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais por cancelamento da sua inscrição CRMV-MG 15.510 no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.940, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU do dia 29 de agosto de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.010844/2016-17, resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa MADVEI LTDA, sob o número BR PR 627, CNPJ nº 08.278672/0002-56, localizada na Rodovia PR 160, KM 16,5, Bairro Parque Industrial, Telêmaco Borba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:
Tratamento Térmico (HT)
Secagem em Estufa (KD)
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.617 - Processo nº 535000051432003

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535000051432003, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A., Concessionária do STFC, em todos os setores da Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, que trata da análise de infrações relacionadas à ausência de atendimento presencial e outras infrações relacionadas ao envio de informações incorretas sobre 501 postos de atendimento à Anatel e a não oferta de serviços mínimos em 56 postos de atendimento, verificadas no âmbito do Processo Inominado nº 535000307362006, considerando o teor do Informe nº 409/2012-PBQID/PBQI, de 13/08/2012 e do Informe nº 498/2012-PBQID/PBQI, de 19/10/2012, resolve:

a) NÃO APLICAR SANÇÃO com relação às infrações relativas à ausência de postos de atendimento verificadas nas fiscalizações que ensejaram à instauração deste Pado, tendo em vista que a Prestadora em razão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo Ato nº 48.639/2004, promoveu até o término da análise do referido termo a implantação de postos de atendimento em todos os municípios com acessos individuais do STFC em todos os setores da Região I do Plano Geral de Outorgas, sendo que o descumprimento do cronograma acordado foi devidamente sancionado à época, não restando razões para aplicação de nova sanção; b) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A., em virtude dos descumprimentos cláusula 16.1, inciso V do Contrato de Concessão; e à cláusula 3.1 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo Ato nº 48.639/2004 c/c a cláusula 16.7 e § 1º c/c a cláusula 17.1, incisos II e XVIII do Contrato de Concessão; c) DETERMINAR à Telemar Norte Leste S/A. apresente comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, da prestação do atendimento pessoal nos 56 postos de atendimento referenciados no item 6.4 do Informe nº 498/2012-PBQID/PBQI, de 19/10/2012, de no mínimo, todos os serviços mínimos previstos no TCAC.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 657 - RADIO UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 03.778.046/0001-24;

Nº 656 - RADIO IMBITUBA LTDA, CNPJ nº 03.769.511/0001-60;

Nº 675 - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL, CNPJ nº 04.698.468/0001-52.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 654 - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 84.591.890/0001-43;

Nº 655 - AGROFLORESTAL PAEQUERE LTDA, CPF/CNPJ 09.194.627/0001-03.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 652 - MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, CNPJ nº 82.827.148/0001-69;

Nº 653 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CNPJ nº 82.939.414/0001-45.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração à:

Nº 704 - FUNDACAO NOSSA SENHORA DE FATIMA, CNPJ nº 03.553.621/0001-90;

Nº 705 - RADIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA, CNPJ nº 75.005.892/0001-12;

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****DESPACHOS DO GERENTE**

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PRO-CESSOS: 53504.007506/2012-87; 53504.012333/2013-08; 53504.007866/2013-60; 53504.001068/2015-96; 53504.012300/2011-98; 53504.007559/2013-89; 53504.019353/2012-11; 53504.013189/2013-19; 53504.018919/2010-25; 53504.009333/2012-31; 53504.003229/2013-14; 53504.003228/2013-70; 53504.002693/2012-11; 53504.005123/2012-74; 53504.017019/2012-22; 53504.025648/2012-26; 53504.011180/2013-73; 53504.008829/2012-98; 53504.023028/2012-52; 53504.020690/2011-70; 53504.007849/2016-75; 53504.015891/2015-89; 53504.005977/2016-84; 53504.005682/2016-16; 53504.005328/2016-83; 53504.005235/2016-59; 53504.005024/2016-16; 53504.007374/2013-74; 53504.009618/2015-15; 53504.004424/2015-23; 53504.014820/2014-88; 53504.004101/2016-11; 53504.010550/2015-17; 53504.012056/2013-25; 53504.001204/2015-48; 53504.003134/2016-43; 53504.002930/2016-69; 53504.002925/2016-56; 53504.013455/2015-75; 53504.001967/2016-70; 53504.010132/2013-68; 53504.009195/2015-33; 53504.001411/2016-83; 53504.001035/2016-27; 53504.001013/2016-67; 53504.018721/2011-22; 53504.008529/2013-90).

SANDRO ALMEIDA RAMOS

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2017**

Nº 698 - Expede autorização à HARVAD LIDONI, CPF nº 620.222.102-04, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 699 - Expede autorização à PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 700 - Expede autorização à RUBEM AUGUSTO SILVA FIGUEIRA - ME, CNPJ nº 11.842.332/0001-30, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**
Em 8 de fevereiro de 2017

667ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	900.0838/2001	03.438.229/0001-09

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 185, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 74, Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.000185/2017-20, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do Estatuto de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezesseis, passando a vigorar com a seguinte redação:

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nº 602 - Processo nº 53500.000352/2017-47. Expede autorização à PEDRO EPSON SANTOS DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 10.695.836/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 603 - Processo nº 53500.001818/2017-21. Expede autorização à L7 TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 26.507.330/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 605 - Processo nº 53500.001972/2017-01. Expede autorização à GTF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.968.844/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nº 627 - Processo nº 53500.030350/2016-00. Expede autorização à RICARDO ALEXANDRE DE ARAUJO PEREIRA, CNPJ/MF nº 12.705.958/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 639 - Processo nº 53500.030811/2016-36. Expede autorização à MARIA LUIZA PIMENTEL E SILVA - ME, CNPJ/MF nº 25.063.105/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 642 - Processo nº 53500.001304/2017-76. Expede autorização à WASHINGTON CARLOS DA SILVA SOUZA SERVICOS DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 19.669.057/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 645 - Processo nº 53500.001860/2017-42. Expede autorização à ISPX SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES SPE LTDA, CNPJ/MF nº 19.486.259/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

Nº 717 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/02/2017 a 13/04/2017.

Nº 718 - Autoriza TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA e Recife/PE, no período de 22/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 719 - Autoriza TELE-PONTO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA e Recife/PE, no período de 20/02/2017 a 01/03/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

VI- Dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Uberlândia ou Instituição de Ensino Superior (IES) apoiada e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais

propicias ao estabelecimento de relações com a sociedade, mercado, instituições;
VII- Propiciar a veiculação de programas jornalísticos, bem como os de cunho artístico- cultural, fruto de produções laboratoriais e experimentais dos cursos, relacionados a atividade fim da fundação RTU, da Universidade Federal de Uberlândia e demais instituições de

ensino superior de Uberlândia (MG), aprovados pelo Conselho de Programação e Produção da RTU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6.071, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000512/2013	Prefeitura Municipal de Jaciara	RTV	Jaciara	MT	Cassação	Parágrafo único do Art. 30 e Art. 47 inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria SERAD nº 6071, de 23/01/2017	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010658/2011	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM e OT	Jataí	GO	Multa	2.256,00	Art. 38 alínea "c" da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei 10.610/02	Portaria SERAD nº 160, de 03/02/2017	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.028076/2013	Fundação Rômulo Neves Bales-trero	FME	Vitória	ES	Multa	13.193,89	Art. 38 alíneas "c" e "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 4725, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.054964/2013	Radio Arapuan Ltda	OM	João Pessoa	PB	Multa	10.089,05	Art. 28 Item 12 alíneas "c" e "f" do Decreto nº 52.795/63 e Art. 38, alíneas "e" e "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 153, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055257/2013	Radio Jornal de João Pessoa Ltda	FM	João Pessoa	PB	Multa	7.164,68	Art. 28 Item 12 alínea "c" do Decreto nº 52.795/63 e Art. 38, alínea "h" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 154, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005709/2013	Fundação Educativa e Cultural de Mantena	FME	Mantena	MG	Multa	14.585,25	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62 e Art. 13 parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria SERAD nº 158, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 4º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007369/2013	Fundação Agripino Lima	FME	Presidente Prudente	SP	Multa	3.204,23	Art. 71 da Lei nº 4.117/62 e Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria SERAD nº 287, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.004859/2013	Rádio Diário FM de Marília Ltda	FM	Marília	SP	Multa	17.765,49	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 249, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.004024/2013	Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda	RTV	Marília	SP	Multa	5.997,22	Art. 46 inciso V, do Decreto nº 5.371/2005	Portaria SERAD nº 230, de 03/02/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 651, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040299/2013	Sociedade Rádio Equatorial Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	6.972,94	Art. 38 alínea "c" da Lei nº 4.117/62 com redação dada pelo Art. 7º da Lei 10.610/02 (duas vezes)	Portaria SERAD nº 651, de 07/02/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 6 de janeiro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.027695/2012	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	TV	Salvador	BA	Conhecido e não provido	2190

Em 3 de fevereiro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.003015/2013	RÁDIO IGUATEMI LTDA	OM	Itapevi	SP	Conhecido e não provido	14
53532.000625/2013	RADIO MONUMENTO FM LTDA (RADIO JC FM LTDA)	FM	Olinda	PE	Conhecido e não provido	15

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 4620, de 8 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 2015, Seção 1, Página 60, que trata da publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, onde se lê:

"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA SCE Nº 1254 DE 16/04/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA	MS	SIDROLÂNDIA	RTVD	46	53000.064808/2012-23

...",
leia-se:
"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA SCE Nº 1254 DE 16/04/2015	CONSIG	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA	MS	SIDROLÂNDIA	RTVD	46	53000.064808/2012-23

...".

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 24 de janeiro de 2017

Em 3 de fevereiro de 2017

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.013070/2016-16, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Cabralia Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Jequié, estado da Bahia, utilizando o canal 23+ (vinte e três decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFFILY FRANÇA

Nº 2.401 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.068521/2013-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO MORENA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NOVA ANDRADINA, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 33112/2016/SEI-MCTIC.

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 141 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.044350/2012-96, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PONTE NOVA-MG, utilizando o canal digital 16 (dezesesseis), nos termos da Nota Técnica nº 1752/2017/SEI-MCTIC.

Nº 170 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.073285/2013-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZEIRO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2235/2017/SEI-MCTIC.

Nº 172 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.028166/2011-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de INGÁ, estado da Paraíba, utilizando o canal 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 2324/2017/SEI-MCTIC.

INEZ

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012106/2013	Associação Comunitária Movimento Rádio Valé do Rio Bugres FM	RADCOM	Barra do Bugres	MT	Multa	438,23	Art. 40, inciso VII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 5551, de 31/01/2017	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 4º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011176/2013	Teccom Tecnologia em Comunicações Ltda	RTV	Araçatuba	SP	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12 c/c Art. 45, caput, do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 326, de 31/01/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.007367/2013	Rádio Presidente Prudente Ltda	FM	Presidente Prudente	SP	Multa	9.869,72	Art. 28, inciso 12, alínea "i" do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 325, de 31/01/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.000128/2013	Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina - RCR	RADCOM	Nova Xavantina	MT	Multa	571,16	Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 c/c Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 323, de 31/01/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53548.000359/2013	Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado	RADCOM	Aparecida do Taboado	MS	Multa	571,16	Itens 15.3 e 18.2 da Norma 01/2011 c/c Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 322, de 31/01/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
164231 - Manutenção Projeto Plantão Sorriso - Ano 21
Projeto Plantão Sorriso
CNPJ/CPF: 01.716.439/0001-88
Processo: 01400220011201630
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 136.899,80
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta visa a manutenção e ampliação das atividades realizadas pelo Projeto Plantão Sorriso, programa cultural que leva a arte do palhaço para enfermarias pediátricas de hospitais das cidades de Londrina e Iporã. Pretende-se ampliar as atividades para a cidade de Arapongas, também no Paraná.

Trabalhando a arte para o benefício da saúde através do teatro, e compartilhar com a comunidade o fazer artístico através da Escola de Plantão, shows musicais e apresentações teatrais. O Plantão Sorriso foi criado em 1996, em uma iniciativa pioneira na Região Sul do Brasil, e compartilhar com a comunidade o fazer artístico através da Escola de Plantão, shows musicais e apresentações teatrais.

163861 - PARAÍBA, SIM SENHOR!
Helena Maria Duarte de Holanda
CNPJ/CPF: 148.915.734-49
Processo: 01400218354201634
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 252.870,00
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 30/10/2017

Resumo do Projeto: O projeto PARAÍBA, SIM SENHOR, consiste na realização de um espetáculo de dança que apresenta, como temática principal, a cultura nordestina em suas diferentes facetas. O maior diferencial do espetáculo é o fato de seus artistas serem pessoas portadoras de deficiências físicas e intelectuais. Dessa maneira, o presente projeto valoriza tanto a cultura do povo nordestino quanto os dançarinos brasileiros portadores de deficiências.

163829 - Projeto Cultura no Bairro
APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO MARCUS RAUH
CNPJ/CPF: 83.496.570/0001-41
Processo: 01400218219201699
Cidade: Indaial - SC;
Valor Aprovado: R\$ 114.425,30
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende incentivar a cultura e a prática artística numa microrregião específica: o bairro Estrada das Areias, em Indaial/SC. É pautado nas experiências culturais obtidas com os alunos da E.E.F. Pref. Marcus Rauh em 2015 e 2016, e nas necessidades observadas no bairro, como a carência de espaços e atividades de lazer. Propõe a criação de 3 (três) grupos: de teatro, de dança e de música. O projeto beneficiará até 60 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos, sendo 20 integrantes para cada área. Ao final do Projeto, os alunos envolvidos se apresentaram em Auditorio da cidade, com os trabalhos desenvolvidos durante o ano de execução do Projeto.

160435 - Só Sonho Samba
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400006427201647
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 178.895,00
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto da Cia Bonecos Urbanos visa realizar 12 apresentações a preços populares do espetáculo ?Só Sonho Samba? em uma sala de teatro da cidade de São Paulo. O espetáculo ?Só Sonho Samba? homenageia o samba paulista e seus grandes ícones, como Geraldo Filme, Osvaldinho da Cuíca e Germano Matias. O enredo trás a importância da história e cultura enraizada na cidade de São Paulo e valoriza a vida em comunidade, o trabalho em equipe e a mensagem de perseverança e realização. Nosso objetivo é oferecer um espetáculo diferenciado que reúna cultura, educação e entretenimento de forma a alcançar todos os públicos, além de conquistar novos espectadores muitas vezes não familiarizados com o nosso fazer teatral e tradição do Teatro de Marionetes, seja por desconhecimento ou por carência de oferta desta arte.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
164419 - Livro: Fandango, o Bailado de gerações
LE SENECHAL & GARRETT COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.510.162/0001-75
Processo: 01400221275201619
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 316.470,00
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O livro "Fandango, o bailado de gerações" vai contextualizar a cultura popular caicara observando os aspectos históricos e sociais da música e da dança, presentes ao entorno das redes sociais formadas pelo Fandango, com foco na maneira como ele se perpetua no litoral paranaense, estado em que é considerado um instrumento simbólico da cultura. Com foco narrativo lúdico, fotos, ilustrações e registros documentais dos mestres fandangeiros, o projeto vai valorizar esta arte que era passada de gerações em gerações e hoje tem se perdido.

164145 - O BRASIL QUE SÓ EU VI
Centro Cultural e Educacional Univer Cidade Ltda.
CNPJ/CPF: 04.899.994/0001-80
Processo: 01400219383201613
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 114.512,40
Prazo de Captação: 09/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O livro, produto cultural deste projeto, é fruto de uma profunda incursão ao Brasil urbano deste início do século XXI. Com uma linguagem clara, concisa, objetiva e de fácil compreensão, o livro será dividido em 27 capítulos que correspondem a uma viagem pelos 26 Estados brasileiros, com ênfase em suas capitais e suas regiões metropolitanas, mais Brasília, a capital do país. Tendo como pano de fundo os desafios do autor de dormir cada dia em uma residência, sobreviver com um salário mínimo ao mês e

alcançar os pontos cardeais de cada capital para revelar aspectos diferentes daqueles normalmente conhecidos, naturalmente o Brasil e os brasileiros serão revelados.

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
13 8011 - Sede do Teatro
Sociedade Banda Musical São João Batista
CNPJ/CPF: 76.852.722/0001-36
SC - São João Batista
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
079089	É Tradição e o Samba Continua	Por do Som Produções Artísticas Ltda	Apresentar o panorama atual do samba feito em São Paulo, misturando artistas da velha e da nova geração paulista.	Música	154.270,00	140.470,00	140.470,00
058074	Naif de Mala e Cuia	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	Produção e edição de um livro de arte denominado Naif de Mala e Cuia, por meio de obras editadas em calendários e livros.	Humanidades	220.215,89	171.479,15	171.479,15
023416	Livro Projeto "Doutores da Alegria"	MAMO FILMES LTDA. - ME	O Projeto visa a realização de um livro que permita a difusão, em nível nacional e internacional, da linguagem deste projeto, já consagrada e reconhecida pela opinião pública	Humanidades	456.610,43	266.090,43	266.090,00
0810214	Festival de Inverno de Entre Rios de Minas (4º)	INSTITUTO MARIA HELENA ANDRES	Realizar o 4º Festival de Inverno de Entre Rios, com duração de 6 dias, devendo acontecer no período de 12 a 17 de julho de 2009 com 18 oficinas, 4 palestras, além de shows e espetáculos.	Artes Integradas	585.385,78	520.699,42	120.000,00
040193	Quando as Pernas Fazem Miserêr	Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP	Promover 04 curtas temporadas do espetáculo teatral, denominado "Quando as Pernas Fazem Miserêr", texto de autoria de Luis Carlos Nem, uma homenagem ao Mestre Pastinha, entre novembro de 2004 e abril de 2004, num total de 24 apresentações, passando por Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.	Artes Cênicas	209.921,31	263.680,95	253.000,00
059965	Concertos Fundação Maria Luisa e Oscar Americano - 2006	INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP	A temporada de concertos em 2006, com as mesmas bases apresentadas em 2002, 2003, 2004 e 2005, apresenta no ano de 2006, homenagem a dois grandes nomes da história da música de todos os tempos: Wolfgang Amadeus Mozart e Robert Schumann. Os concertos serão no domingo de manhã, no Auditório da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano.	Música	730.613,77	730.613,77	275.000,00
071528	Amazonas Filarmônica - Série Guaraná 2007/2008	Associação de Amigos da Cultura	Realização de concertos da orquestra Amazonas Filarmônica e da Orquestra de Câmara do Amazonas batizada de Série Guaraná IV.	Música	597.646,04	585.910,64	480.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
075276	Natal Brilhante (I)	SUL PROJETOS CULTURAIS LTDA	Realizar o 1º Natal Brilhante na cidade de Lajeado/RS com apresentações de teatro, dança, música e das artes circenses em diversos locais da cidade e aberto ao público.	Artes Cênicas	174.483,23	174.483,23	132.119,50
051534	Festival Folclórico de Parintins 2005 - Boi Bum-bá Caprichoso	ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI-BUMBA CAPRICHOSO	Realizar o Festival Folclórico de Parintins 2005, no estado do Amazonas, no final do mês de junho, em estádio com capacidade para 30 mil pessoas.	Artes Cênicas	2.908.306,00	2.842.306,00	570.000,00
077134	Piano Brasil IV	CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP	Realização de vinte concertos com metade do programa com obras de autores brasileiros, visando dar continuidade ao lançamento da caixa Piano Brasileiro.	Música	575.741,68	564.941,68	379.408,81
097596	PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE GILBERTO GIL	Gege Produções Artísticas Ltda	O presente projeto pretende realizar a digitalização do acervo pessoal de Gilberto Gil, incluindo a conversão de documentos físicos para mídias digitais e a criação de um site biográfico com informações sobre a carreira do artista.	Artes Integradas	491.365,60	491.365,60	491.365,00
050906	Cantando a história do samba 2005	Elzelina Dóris dos Santos	O objetivo do projeto é valorizar a memória musical do samba tradicional (samba de raiz) com a fusão de estilos musicais mais contemporâneos como o samba-reggae, contribuindo assim para a formação cultural dos cidadãos com a divulgação musical do samba, valorizando a identidade cultural, através de atividades prazerosas, lúdicas e educativas, voltadas para a integração, o desenvolvimento da sociabilidade, o bem estar a construção de uma cultura da paz nas escolas e comunidades.	Artes Integradas	50.954,00	50.954,00	50.954,00



067914	Programa Memória Local na Escola - Etapa 1	Instituto Museu da Pessoa.Net	Capacitar professores para a realização de projetos de memória oral com a história da comunidade contada por seus moradores; desenvolver prática de leitura.	Artes Integradas	1.551.567,09	1.337.331,50	1.263.188,52
083282	Empresariado Brasileiro: Política, Economia e Sociedade	CEPAC Pesquisa e Comunicação Ltda.	Edição de livro que pretende demonstrar a trajetória do empresariado brasileiro, desde o início da industrialização até o período mais recente.	Humanidades	750.260,00	358.464,00	358.464,00
063750	Turnê especial Pink Floyd	CODA S/C	O projeto tem por objetivo promover a turnê do espetáculo "Especial Pink Floyd" para as principais cidades da região Sul e algumas da região Sudeste do Brasil.	Música	185.040,00	185.040,00	37.100,00
030298	3º Festival Ritmus de Dança	Centro de Treinamento de Danças Ritmu's Ltda. ME	Realização do " 3º Festival Ritmus Danças ", que tem como objetivo a divulgação de valores culturais das regiões Sudoeste do Paraná, Meio Oeste, Oeste e Extremo Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	9.507,00	9.507,00	4.389,89

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 756 de 01/12/2016, publicada no D.O.U. em 02/12/2016, Seção 1, referente ao Projeto Formula Vee - Escola de Campeões - Livro - Pronac: 16 1254
Onde se lê: Prazo de captação: 01/12/2016 a 30/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 01/12/2016 a 30/12/2016
Na portaria nº 203 de 13/04/2016, publicada no D.O.U. em 14/04/2016, Seção 1, referente ao Projeto Renato Borghetti Quarteto - Gaita Na Fabrica - Pronac: 15 10868
Onde se lê: Prazo de captação: 14/04/2016 a 30/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 14/04/2016 a 31/12/2016

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, na Ação Ordinária nº 0010735-21.2015.4.03.6120/SP, e considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 16/2017/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 00732.002675/2016-02, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS referente ao Processo nº 71000.089827/2009-49, da Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição, CNPJ nº 43.975.465/0001-70, com sede em Araraquara/SP, pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012, até o julgamento final do feito.

Art. 2º Ficam científicas a Procuradoria Seccional da União em Ribeirão Preto/SP, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 0103 de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 15, que trata da homologação do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, referente ao Edital nº. 001/2017,
Onde se lê: CAMPUS Valença - Administração - Laura Marina Valencia Ninõ - 2º lugar;
Leia-se: CAMPUS Valença - Administração - Laura Marina Valencia Niño - 2º lugar.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 212 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036, de 16/06/2016, publicado no DOU em 21/06/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Fisiologia do Exercício; Fisioterapia Geral;	Auxiliar com especialização, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Carlos Antônio da Luz Filho	1º
				Flávio Socorro da Silva Castro	2º
	Farmacologia e Bioquímica	Adjunto A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Marinaldo Pacífico Cavalcanti Neto	1º

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 213 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 051, de 01/09/2016, publicado no DOU em 02/09/2016, retificado no DOU em 19.09.2016; 21/09/2016 e 23/09/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina - FM	Obstetrícia	Auxiliar (com Residência Médica), Nível 1	40 horas semanais	Iracema Correia Veloso	1º
	Anatomia Patológica (Geral e Especial)	Auxiliar (com Residência Médica), Nível 1	40 horas semanais	Maiko Ramos Maia	1º
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/ Coari	Física	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Willian Miguel Pereira Ramos	1º

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 214 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Construção Civil; Processos de Construção Civil e Obras; Tecnologia da Construção.	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Matheus Pena da Silva e Silva	1º
				Maria Gorett dos Santos Marques	2º
				Marivone Souza de Oliveira	3º



II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 215 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Álgebra	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	German Alonso Benítez Monsalve	1º Lugar

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 216 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina - FM	Otorrinolaringologia.	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Renato Oliveira Martins	1º
	Cirurgia Plástica- Reparadora	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Ricardo Góes Figueiras	1º
	Endocrinologia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Milene Sirio Guirado	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 217 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 061/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Ciência e Engenharia de Materiais	Adjunto D, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Marcos Marques da Silva Paula	1º
			Nagabhushana Kuruduganahalli Ramachandraiah	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA
Em 8 de fevereiro de 2017

PROCESSO Nº 23005.000057/2016-30 - Interessada: Empresa DSD Engenharia Ltda. Vistos e examinados. Considerando que a interessada não apresenta fatos novos aptos a autorizar a revisão da penalidade, INDEFIRO o pedido de revisão formulado pela empresa, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/99. Intime-se a interessada a respeito desta decisão. Às providências.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 154 - Aplicar à empresa MILLIMINAS LIMITADA - ME, CNPJ nº 09.634.121/0001-60, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804124, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 579/2013, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 014150/2013)

Nº 155 - Aplicar à empresa SÉRGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ nº 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 9 (nove) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803811, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 549/2014, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 016093/2014)

Nº 156 - Aplicar à empresa PG OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.256.626/0001-78, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2014NE804406, 2014NE804413, 2015NE802054 e 2015NE802055, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão nº 222/2014, Ata de Registro de Preços nº 109/2014, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando ainda o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013 e o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 20.6. (Processo 008068/2014)

Nº 157 - Aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 28 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802699, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de

Pregão nº 273/2014, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 009505/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Fundamentação Legal:
Constituição Federal de 1988, arts. 205, 208 e 211;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e
Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII, o qual dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O disposto na Constituição Federal, art. 208, o qual estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

O emprego da alimentação saudável e adequada, a qual compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com sua faixa etária;

Que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado;

A necessidade de ampliar a transferência de recursos de merenda escolar às escolas contempladas no Programa de Fomento à Implementação das Escolas de Tempo Integral, instituído pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, conforme diretrizes da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016;

A necessidade de recomposição do poder aquisitivo do repasse per capita do Programa, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o art. 38, incisos II, III e IV, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

II -

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
e) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC; e

f) R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

III - para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real);

III-A - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois reais);

IV - para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real);" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2016 Mitracampi, conforme relação anexa.

WELLITON DE RESENDE ZANI CARVALHO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Civil - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Raphael de Martin Gonçalves	63,9	1ª
017	Anselmo José Coelho Mendes	53,6	2ª

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas

Não Houve Candidatos Aprovados

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
058	Inácio Alves de Amorim Junior	71,3	1ª

Área de Estudo/Disciplina: Geologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
079	Viviane Viana Coelho	94,0	1ª
062	Áquila Ferreira Mesquita	80,6	2ª



Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Espanhol - 40 Horas
Não Houve Candidatos Aprovados
Área de Estudo/Disciplina: Letras Português/Inglês - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
083	Patricia de Oliveira Santana	74,8	1º
047	Janny Aparecida Bachieta	68,8	2º
054	Juliana Ribeiro Nunes Manoel	49,0	3º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20 de outubro de 2016 e, considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 23, de 01/02/2016, publicado no Diário Oficial da União de 02/02/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000107/2016-67, resolve:

- I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de fevereiro de 2017, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 23/2016, publicado no DOU de 02/02/2016, homologado através do Edital nº 54/2016, publicado no DOU de 24/02/2016.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 14/12/2015, publicado no DOU de 15/12/2015, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2017		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2017	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Curso Técnico em Administração - Campus Avançado Campina Verde	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, e considerando as disposições do Edital de Convocação nº 94, de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica homologada, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de residência em área profissional da saúde obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), nos termos do Edital de Convocação nº 94, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

EDITAL nº 094/2016 - NOVOS PROGRAMAS						
Instituição proponente	Programa	Tipo de Programa	Nº de protocolo SisCNRMS	Nº de protocolo programa	nº de bolsas	Resultado
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES	Residencia Multiprofissional em Cardiologia	Multiprofissional	2016 -2214	1801	18	Deferido
BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO - BA	Residência Multiprofissional em Neurologia	Multiprofissional	2016-2229	1812	10	Deferido
BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO - BA	Residência em Enfermagem em Terapia Intensiva	Em Área Profissional	2016-2294	1874	6	Deferido
BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO - BA	Residência em Fonoaudiologia Hospitalar com ênfase em Neonatologia	Em Área Profissional	2016-2260	1841	4	Deferido
BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO- BA	Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva com ênfase na primeira infância no contexto do Zika Vírus	Multiprofissional	2016 - 2284	1867	40	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO FRANCISCANO- RS	Atenção Clínica especializada com ênfase em Infectologia e Neurologia	Multiprofissional	2016 - 2274	1855	8	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO UNIVATES - RS	Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Multiprofissional	2016-2256	1837	8	Deferido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- São Bernardo do Campo - SP	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família na Rede SUS de São Bernardo do Campo	Multiprofissional	2016 - 2213	1800	12	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP- SP	Residência Multiprofissional em Saúde - Urgência e Trauma	Multiprofissional	2016 - 2273	1854	9	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Pediatria com ênfase em Cardiopulmonar	Multiprofissional	2016 - 2259	1840	13	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Neonatologia	Multiprofissional	2016 - 2251	1832	15	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência em Área Profissional da Saúde - Nutrição Clínica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2279	1860	4	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE Ribeirão Preto USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Multiprofissional	2016 - 2266	1847	7	Deferido
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA- SP	Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Em Área Profissional	2016-2228	1811	2	Deferido

CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA- DF	Residência Profissional em Enfermagem Cardiovascular	Multiprofissional	2016 - 2197	1786	5	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Neurologia	Multiprofissional	2017 - 2340	1908	10	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Atenção Básica /Saúde da Família	Multiprofissional	2017 - 2342	1910	10	Deferido
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - SP	Residência Multiprofissional em Saúde Cardiovascular	Multiprofissional	2016-2210	1798	15	Deferido
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA- PR	Residência Multiprofissional em Urgência/Emergência e Cuidados Intensivos	Multiprofissional	2017 - 2312	1883	20	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS- MG	Residência de Enfermagem em Obstetrícia	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2201	1790	4	Deferido
PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande - PRMUSFC-PG	Multiprofissional	2017 - 2315	1885	32	Deferido
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	Atenção Básica/Saúde da Família com enfoque em Residência Multiprofissional	Multiprofissional	2016 - 2194	1784	24	Deferido
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	Saúde Mental	Multiprofissional	2016 - 2269	1850	7	Deferido
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA- CE	Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva Neonatal	Multiprofissional	2016 - 2310	1882	5	Deferido
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA- HOSPITAL GERAL - CE	Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva	Multiprofissional	2016 - 2261	1842	8	Deferido
SECRETARIA DE SAÚDE DE SOROCABA -SP	Residência Multiprofissional em Saúde Mental com ênfase em Atenção Básica	Multiprofissional	2016 - 2275	1856	20	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - PR	Residência de Residência em Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2242	1825	6	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Residência Multiprofissional em Neonatologia	Multiprofissional	2016-2239	1822	11	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional	2016-2237	1820	4	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - BA	Residência em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais	Em Área Profissional	2017 - 2321	1891	1	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- MA	Residência em Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional	2016 - 2232	1815	6	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- MA	Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Multiprofissional	2016 - 2236	1819	12	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO- SP	Residência em enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2288	1869	6	Deferido

EDITAL nº 094/2016 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS						
Instituição proponente	Nome do programa	Tipo de programa	Nº de protocolo SisCNRMS	Nº de protocolo do programa	Nº de bolsas	RESULTADO
CENTRO UNIVERSITARIO METODISTAS	Residência Integrada Multiprofissional em Urgência e Emergência - PRIMURGE	Multiprofissional	2013 - 1416	1048	2	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Multiprofissional	2015 - 2027	1631	4	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Em Área Profissional da Saúde	2015 - 1922	1532	3	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto	Multiprofissional	2015 - 1918	1527	5	Deferido

ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Em Área Profissional da Saúde	2015 - 2023	1627	10	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Residência em Área Profissional de Saúde: Enfermagem Obs-tétrica	Em área profissional	2015 - 2073	1676	6	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Infantil João Paulo II	Multiprofissional	2015 - 2015	1619	13	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- MG	Residência Multiprofissional em Saúde em Hospital João XIII	Multiprofissional	2015 - 2016	1620	15	Deferido
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE- SC	Residência multiprofissional em urgência e emergência em cui-dados intensivos	Multiprofissional	2015 - 1994	1598	4	Deferido
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ- MT	Residência multiprofissional em saúde hospitalar de pacientes com necessidades especiais	Multiprofissional	2013 - 1235	876	10	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Residência Multiprofissional em Intensivismo	Multiprofissional	2015 - 1999	1603	14	Deferido

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305608	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
2.	201406448	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
3.	201356652	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR
4.	201356651	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR
5.	201305607	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
6.	201406356	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS -RENATO VILELA	ASSOCIACAO RENATO VILELA	RUA ÁLVARES MACIEL, 628, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201356081	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA JOSÉ DE MELO, 99, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
8.	201403598	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BELCHIOR LTDA	RUA: DR VICENTE BEZERRA, 192, PLANALTO, IGUATU/CE
9.	201406371	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS -RENATO VILELA	ASSOCIACAO RENATO VILELA	RUA ÁLVARES MACIEL, 628, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
10.	201406452	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
11.	201406370	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS -RENATO VILELA	ASSOCIACAO RENATO VILELA	RUA ÁLVARES MACIEL, 628, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
12.	201356650	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR
13.	201415103	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II - CAMPUS PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 343, - ATÉ 0401 - LADO ÍMPAR, INDEPENDÊNCIA, PORTO ALEGRE/RS
14.	201305610	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
15.	201406450	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
16.	201356082	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA JOSÉ DE MELO, 99, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
17.	201356083	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA JOSÉ DE MELO, 99, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
18.	201406366	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS -RENATO VILELA	ASSOCIACAO RENATO VILELA	RUA ÁLVARES MACIEL, 628, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
19.	201302701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBG	IBG - INSTITUTO BUSINESS GROUP DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 818, VILA AURORA III, RONDONÓPOLIS/MT
20.	201406451	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
21.	201305613	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA, 211, VILA BOAVENTURA, JUNDIAÍ/SP
22.	201406449	MODA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
23.	201406355	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS -RENATO VILELA	ASSOCIACAO RENATO VILELA	RUA ÁLVARES MACIEL, 628, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
24.	201356654	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR
25.	201415006	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II - CAMPUS PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 343, - ATÉ 0401 - LADO ÍMPAR, INDEPENDÊNCIA, PORTO ALEGRE/RS
26.	201356649	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. VILLE ROY, 1672, CAÇARI, BOA VISTA/RR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 149, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: Fundamentos e Processos Informacionais
Área de Conhecimento: Gestão e Inovação nas Unidades de Informação
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.004279/17-98
Vagas Ampla Concorrência: 1
OrdClassif.Geral
1º Natanael Vitor Sobral
2º Jaires Oliveira Santos

Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Psicologia Social
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003852/17-46
Vagas Ampla Concorrência: 1
OrdClassif.Geral
1º Yuri Sá Oliveira Sousa
2º Rodrigo Nejm

LORENE LOUISE SILVA PINTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.069189/2016-32, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 004/17-R, de 03 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Geografia Física, do Departamento de Geografia - DGC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: JOSÉ JOÃO LE LIS LEAL DE SOUZA	9,21

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060935/2016-22, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 001/17-R, de 02 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Neurociência Molecular e Celular, do Instituto do Cérebro - ICe, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: EDUARDO BOUTH SEQUERRA	7,52

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062396/2016-66, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 002/17-R, de 02 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Biotecnologia, do Departamento de Farmácia - DFAR, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA JÚNIOR	8,63

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080269/2016-49, resolve: Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 005/17-R, de 03 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Gastroenterologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: MARCUS TULLIUS CÍCERO NÓBREGA DE FARIA GOMES	7,72

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.069188/2016-98, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 006/17-R, de 16 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fundamentos do Trabalho Profissional, do Departamento de Serviço Social - DESSO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: LARISSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES	8,47
2 º lugar: Maria Ilidiana Diniz	8,23

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045510/2016-93, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 007/17-R, de 19 de janeiro de 2017, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 003/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Núcleo de Educação da Infância - NEI, do Centro de Educação - CE, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: JANAINA SPEGLICH DE AMORIM CARRICO	8,26
2 º lugar: BÁRBARA RAQUEL COUTINHO TOSCANO AZEVEDO	8,14
3 º lugar: Luanna Priscila da Silva Gomes	7,53
4 º lugar: Milena Oliveira de Lira Olinto	7,08

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.069191/2016-10, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 003/17-R, de 03 de janeiro de 2017, baixado pelo Reitor em exercício, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Educação Especial e Inclusiva, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: FRANCILEIDE BATISTA DE ALMEIDA VIEIRA	8,88
2 º lugar: Munique Massaro	7,16

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia Têxtil - Campus de Natal/RN	Materiais e Processos Têxteis (23077.045426/2016-70)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	RÓGERSON RODRIGUES FREIRE RAMOS	7,83
				2º Lugar	Iris Oliveira da Silva	7,63
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN (Caicó/RN, Currais Novos/RN, Santa Cruz/RN)	Psiquiatria / Saúde Mental e Atenção Psicossocial / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.045365/2016-41)	Auxiliar / 40h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	LÍZIE EMANUELLE EULALIO BRASILEIRO	8,45
Departamento de Ciências Administrativas - Campus de Natal/RN	Administração de Materiais e Logística (23077.045250/2016-56)	Adjunto-A/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ANNE EMÍLIA COSTA CARVALHO	8,38

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060652/2016-81, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Antropologia Urbana, do Departamento de Antropologia - DANT, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1 º lugar: PAULO VICTOR LEITE LOPES	8,54
2 º lugar: Karina Biondi	7,74
3 º lugar: Celine Spinelli	7,74
4 º lugar: Guilherme André Aderaldo	7,39

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 232/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 235/2016, de 21 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a Portaria nº 023/17-R, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 005/2017, de 09 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o art. 238 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060911/2016-73, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento de pedido de reconsideração interposto pela candidata ANNA GISELLE CÂMARA DANTAS RIBEIRO RODRIGUES, conforme o disposto no §2º, inciso III, do art. 37 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, que aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Superior, bem como no item 12 do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016, que rege o concurso, mesmo em se tratando de decisão proferida à unanimidade de votos, por reconhecer que, para este tipo de processo, que contempla decisão originária do Conselho, a aplicação do art. 238 do Regimento Geral da UFRN, impediria qualquer oportunidade de recurso por parte do interessado.

Art. 2º Dar provimento parcial, à unanimidade de votos, ao pedido de reconsideração interposto pela candidata ANNA GISELLE CÂMARA DANTAS RIBEIRO RODRIGUES, objeto da Resolução nº 232/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Big Data, Edital nº 006/2016-PROGESP, do Instituto Metrópole Digital - IMD.

Art. 3º O provimento citado no artigo anterior consiste em autorizar que o periódico apresentado pela requerente seja contabilizado como área objeto do concurso e não como área correlata, alterando sua classificação do item 4.2, b para o item 4.1,b, e por conseguinte modificar a sua pontuação de 15 (quinze) para 20 (vinte) pontos. § 1º Em consequência, a nota atribuída à Prova de Títulos da referida candidata passa de 6,42 (seis vírgula quarenta e dois) para 6,54 (seis vírgula cinquenta e quatro) e a sua Nota Final Classificatória de 7,91 (sete vírgula noventa e um) para 7,92 (sete vírgula noventa e dois). § 2º Tais alterações não modifica o resultado geral do certame, permanecendo a classificação conforme homologação efetuada através da Resolução nº 232/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 232/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 235/2016, de 21

de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a Portaria nº 023/17-R, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 005/2017, de 09 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o art. 238 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060911/2016-73, resolve:

Art. 1º Tomar conhecimento de pedido de reconsideração interposto pelo candidato LEONARDO CÉSAR TEONÁCIO BEZERRA, conforme o disposto no §2º, inciso III, do art. 37 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, que aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Superior, bem como no item 12 do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016, que rege o concurso, mesmo em se tratando de decisão proferida à unanimidade de votos, por reconhecer que, para este tipo de processo, que contempla decisão originária do Conselho, a aplicação do art. 238 do Regimento Geral da UFRN, impediria qualquer oportunidade de recurso por parte do interessado.

Art. 2º Negar provimento, à unanimidade de votos, a pedido de reconsideração interposto pelo candidato LEONARDO CÉSAR TEONÁCIO BEZERRA, mantendo a decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 232/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Big Data, Edital nº 006/2016-PROGESP, do Instituto Metrópole Digital - IMD, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 92.516, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadorias de servidores do Banco Central do Brasil, a pedido, no exercício de 2017.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 43.458, de 5 de março de 2008, e no Voto 23/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 10 (dez) vagas, 2 (duas) vagas e 5 (cinco) vagas, respectivamente, para os cargos de Analista do Banco Central do Brasil, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, a serem preenchidas no exercício de 2017, por interesse da administração, mediante reversão de aposentadoria a pedido.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que, na data de apresentação do pedido, estejam aposentados há pelo menos um ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO
RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.805, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo estabelecido pela Carta Circular nº 3.786, de 2016, para registro das informações do MCR Documento 20-2 nos campos correspondentes do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a alínea "m" do Item 3 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art 1º Para os empreendimentos enquadrados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a partir de 1º de agosto de 2016, fica prorrogada, de 2 de janeiro de 2017 para 1º de julho de 2017, a data de início do registro das informações do MCR Documento 20-2 nos campos correspondentes do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), conforme formatação indicada no arquivo de definições ("xsd"), disponível na área "Crédito Rural" no sítio eletrônico do BCB, restando sem efeito o disposto no Parágrafo único do artigo 1º da Carta Circular nº 3.786, de 18 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Para o período compreendido entre 2 janeiro de 2017 até a data da publicação desta Carta Circular, não será exigido das instituições financeiras o registro de que trata o artigo 1º.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANGELO MAZZILLO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/10367

Acusado: JSW Auditores Independentes S/S
Ementa: Não submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade. Multa..

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. APLICAR à JSW Auditores Independentes S/S a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$25.000,00, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o ano de 2015, ano-base de 2014, em infração ao disposto o art. 33 da Instrução CVM nº 308/99, regulamentada pela NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, aprovada pela Resolução CFC nº 1.323/2011.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser



aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausente a acusada, que não constituiu representante.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo W. Renteria, Relator, Gustavo Tavares Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

PABLO W. RENTERIA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/3387

Acusados:

Alexandre de Souza Azambuja

José Carlos Pereira

Luiz Alberto Bassetto

Walid Nicolas Assad

Ementa: Descumprimento do dever de enviar à CVM informações periódicas - Não elaboração das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2013 - Não manutenção da escrituração contábil da Companhia - Não entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas - Não convocação e não realização de Assembleia Geral Ordinária. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade, vencido o Diretor-relator no tocante à dosimetria das multas sugeridas para os acusados Alexandre de Souza Azambuja, Luiz Alberto Bassetto e Walid Nicolas Assad, decidiu:

1. APLICAR ao acusado Luiz Alberto Bassetto, na qualidade de Diretor da Ativos Brasileiros S.A., multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia, o que ocasionou a entrega de modo incompleto do Formulário de Referência de 2014 e do 3º ITR de 2013, bem como a não entrega do 1º ITR de 2014, em infração ao disposto no art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09;

2. APLICAR ao acusado Alexandre de Souza Azambuja, na qualidade de Diretor da Ativos Brasileiros S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia, o que ocasionou a entrega de modo incompleto do 3º ITR de 2013, e a não entrega dos 2º e 3º ITRs de 2014, em infração ao disposto no art. 21, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09; e

3. APLICAR ao acusado Walid Nicolas Assad, na qualidade de membro do conselho de administração da Ativos Brasileiros S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 132, c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76;

4. APLICAR ao acusado José Carlos Pereira, na qualidade de Diretor da Ativos Brasileiros S.A.:

4.1.A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter elaborado as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da lei nº 6.404/76;

4.2. A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$10.000,00, por não ter mantido atualizada a escrituração contábil da companhia, o que ocasionou a entrega de modo incompleto do Formulário de Referência de 2014, e a não entrega do 1º ITR de 2014, em infração ao disposto no art. 21, incisos II e V, da Instrução CVM nº 480/09.

5. APLICAR ao acusado José Carlos Pereira, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$40.000,00, por não ter convocado nem realizado a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

6. ABSOLVER os acusados Luiz Alberto Bassetto e José Carlos Pereira, na qualidade de diretores da Ativos Brasileiros S.A., da imputação de não entrega das DFP de 2013, em suposta infração ao disposto no art. 21, IV, da Instrução CVM nº 480/2009.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652/2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Relator, Pablo W. Renteria, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

GUSTAVO BORBA

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CARACTERIZAÇÃO SEGURADO EMPREGADO

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo nº: 19515.001704/2010-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.001705/2010-52 - Recorrente: ASSOCIACAO DE TAXISTAS CHAME TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS

Relatora: PATRICIA DA SILVA

3 - Processo nº: 12898.000093/2008-60 - Embargante: DRF/RJ e Interessada: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

4 - Processo nº: 35013.000195/2006-27 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO

5 - Processo nº: 10680.723013/2010-82 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

6 - Processo nº: 12269.003471/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOC SULINA DE CRED E ASSIST RURAL

7 - Processo nº: 15586.001862/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA

8 - Processo nº: 15586.001865/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA

9 - Processo nº: 36624.002452/2007-11 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 36624.002453/2007-65 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA

12 - Processo nº: 15504.012973/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA

TEMA 4: IRRF - ART. 61 DA LEI Nº 8.981/1995

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

13 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

14 - Processo nº: 10680.008510/2007-51 - Embargante: DRF/BH e Interessada: ST. LOUIS DO BRASIL LTDA

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

15 - Processo nº: 16327.001879/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU S/A

16 - Processo nº: 10935.005024/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

17 - Processo nº: 35569.000071/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL POMPEIA LTDA - EPP

18 - Processo nº: 35301.000793/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12267.000236/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S A

20 - Processo nº: 13971.000771/2008-27 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11330.001094/2007-01 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35564.006094/2006-23 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12045.000365/2007-81 - Recorrentes: MAIA E BORBA S/A e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11634.000032/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLITECNICA S/S LTDA

25 - Processo nº: 13002.000841/2007-23 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 14485.000625/2007-65 - Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 35331.000834/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

28 - Processo nº: 35582.001709/2004-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIWAY COOP PROF LIBERAIS LTDA E OUTROS

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

29 - Processo nº: 36624.000688/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO J. P. MORGAN S.A

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

30 - Processo nº: 14041.001392/2007-37 - Recorrente: SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 14041.001393/2007-81 - Recorrentes: SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11516.722291/2012-49 - Recorrente: JOTUR AUTO ONIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO: SAT/GILRAT

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

33 - Processo nº: 15586.000849/2008-82 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUBROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

34 - Processo nº: 11070.001675/2008-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA

35 - Processo nº: 11070.001677/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA

36 - Processo nº: 10950.003587/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA

37 - Processo nº: 10950.003591/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA

38 - Processo nº: 10950.003592/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE BOVINOS ALECRIM LTDA

TEMA 9: IRPF - PENALIDADES/MULTA AGRAVADA

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

39 - Processo nº: 10865.002062/2002-18 - Embargante: WALTER LUCIO PECCININI e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

40 - Processo nº: 19515.722184/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

TEMA 10: IRPF - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO

Relatora: PATRICIA DA SILVA

41 - Processo nº: 10240.003262/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELLEN RUTH CANTANHEDE SALLES ROSA

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

42 - Processo nº: 10380.723281/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE MARCELO MATOS DE FREITAS

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

43 - Processo nº: 12269.004712/2008-00 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

44 - Processo nº: 15983.000107/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALICERCE REFORMAS E PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA - EPP

45 - Processo nº: 10665.000777/2007-99 - Recorrentes: ZANI NI INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

46 - Processo nº: 15922.000271/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

47 - Processo nº: 13864.000347/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERRA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

48 - Processo nº: 13864.000349/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

49 - Processo nº: 10510.001004/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CUNHA LTDA

50 - Processo nº: 12898.001146/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

51 - Processo nº: 12898.001143/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

52 - Processo nº: 13637.001013/2008-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATICINIOS PACHECO BATISTA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.

53 - Processo nº: 10552.000634/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO

54 - Processo nº: 13888.002392/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOEMPIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME

55 - Processo nº: 13748.000123/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.

56 - Processo nº: 15954.000130/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

57 - Processo nº: 11853.001736/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

58 - Processo nº: 10380.013291/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA - ME

TEMA 12: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

59 - Processo nº: 19515.003709/2008-51 - Recorrente: SAGA CONSULTORIA EM NEG CIOS S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

60 - Processo nº: 10860.720965/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAUNA AEROSPACE S/A

61 - Processo nº: 13888.720360/2012-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO DAS PEDRAS PREFEITURA

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

62 - Processo nº: 19515.004209/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA.

63 - Processo nº: 10540.720382/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE PARAMIRIM

64 - Processo nº: 10540.720383/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

65 - Processo nº: 10540.721684/2011-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE PRESIDENTE JANIO QUADROS

66 - Processo nº: 13830.720507/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: IRPF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: PATRICIA DA SILVA

67 - Processo nº: 10530.723465/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESPOLIO MAURILIO COMPARIN

TEMA 14: IRPF - GANHO DE CAPITAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

68 - Processo nº: 11634.720103/2012-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON PEREIRA TELES

Relatora: PATRICIA DA SILVA

69 - Processo nº: 12448.736150/2011-46 - Recorrentes: ANDRE FERNANDES LOPES DIAS e FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 19515.720647/2011-41 - Recorrente: EVANDRO LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19515.721829/2011-39 - Recorrentes: IURI RAPOPORT e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 12448.736211/2011-75 - Recorrente: PAULO ALEXANDRE DA GRACA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

73 - Processo nº: 19515.721610/2011-30 - Recorrente: GUIHERME DA COSTA PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

74 - Processo nº: 12448.735954/2011-28 - Embargante: BRUNO MEDEIROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 12448.736592/2011-92 - Recorrentes: GUY PERELMUTER e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: IRPF - AJUSTE/GLOSA

Relatora: PATRICIA DA SILVA

76 - Processo nº: 10830.722109/2011-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO TADEU FERNANDES

77 - Processo nº: 10935.008088/2009-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RITA BORITZA

TEMA 16: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

78 - Processo nº: 10925.003134/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALMIR CERUTTI

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

79 - Processo nº: 19515.004193/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA

Relatora: PATRICIA DA SILVA

80 - Processo nº: 10580.720748/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO BISPO DOS ANJOS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

81 - Processo nº: 10580.721050/2009-41 - Recorrente: JAIR GOMES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: PATRICIA DA SILVA

82 - Processo nº: 18088.000164/2008-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADRIANO PENNA GONCALVES FILHO

TEMA 17: ITR - DIVERSOS

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

83 - Processo nº: 13984.000099/2006-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: PATRICIA DA SILVA

84 - Processo nº: 10925.001831/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCIDES JOSE ZANDAVALLI

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente

Substituto

ROSEMEIRE SENNA

Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

3ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

1 - Processo: 18471.001228/2006-30 - Recorrente: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.723089/2012-56 - Recorrente: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

3 - Processo: 10940.002380/2003-10 - Recorrente: KUGLER VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10283.002257/2004-62 - Recorrente: MOL (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10920.723635/2014-64 - Recorrente: TERMO-TÉCNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15563.720006/2015-93 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

7 - Processo: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16327.720193/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

10 - Processo: 16327.001417/2010-27 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

11 - Processo: 13116.000673/2007-99 - Recorrente: MINE-RAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13116.000674/2007-33 - Recorrente: MINE-RAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

14 - Processo: 19515.003056/2006-48 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.003057/2006-92 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

17 - Processo: 10950.722481/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

18 - Processo: 11516.003780/2007-31 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16327.721544/2012-16 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

21 - Processo: 15889.000118/2009-11 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16045.000612/2006-10 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

24 - Processo: 10314.728905/2014-71 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13116.001071/2009-11 - Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13906.000109/2006-99 - Recorrente: SE-MENTES PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13906.000110/2006-13 - Recorrente: SE-MENTES PARANÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

28 - Processo: 11131.720216/2011-87 - Recorrentes: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11131.720480/2013-82 - Recorrentes: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15540.000071/2007-57 - Recorrentes: BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

31 - Processo: 10380.731464/2013-11 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10945.720370/2011-11 - Recorrente: BRILHO DECORAÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: CEREALISTA GALLINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

35 - Processo: 16682.720682/2015-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 12689.720546/2014-81 - Recorrente: DISPROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10845.724405/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

38 - Processo: 11020.000977/2010-95 - Recorrente: ADERE INDUSTRIA SERIGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13629.001812/2005-50 - Recorrentes: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10920.900397/2008-79 - Recorrente: NELSON ZANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

41 - Processo: 10580.731409/2013-74 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10580.731563/2013-46 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: ROSALDO TREVISAN
43 - Processo: 11080.005891/2008-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CÁPSULA CINEMATOGRAFICA LTDA
44 - Processo: 11080.008788/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CÁPSULA CINEMATOGRAFICA LTDA
45 - Processo: 11080.011034/2008-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CÁPSULA CINEMATOGRAFICA LTDA
46 - Processo: 11080.012642/2008-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CÁPSULA CINEMATOGRAFICA LTDA
47 - Processo: 10120.004646/2007-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA IND. CARNES DERIV. DE GOIÁS
48 - Processo: 10660.001142/2003-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AUTO MAQUINAS LTDA. - ME
49 - Processo: 13204.000031/2002-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
50 - Processo: 13910.000001/99-00 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA e Interessada: CEVAL ALIMENTOS S/A
51 - Processo: 13656.000550/2002-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ABALCO SA
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
52 - Processo: 12585.000565/2010-22 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 19515.720075/2014-42 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 19515.722442/2013-61 - Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11762.720040/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL E Recorrida: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
56 - Processo: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAIBA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
58 - Processo: 15983.000516/2008-71 - Recorrentes: GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10410.003045/2009-12 - Recorrentes: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
60 - Processo: 10665.001785/2010-58 - Recorrente: SIDE-RÚRGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10665.721271/2011-01 - Recorrente: SIDE-RÚRGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10925.720209/2014-29 - Recorrente: LAGB ACESSÓRIOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
63 - Processo: 10580.734499/2011-93 - Recorrente: BACOR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 13830.720004/2013-18 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
65 - Processo: 10980.724847/2010-21 - Embargante: MAS-TERCORP DO BRASIL EIRELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 11065.722843/2012-74 - Embargante: LAUTHER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS DE COSTURA LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10882.000971/2005-48 - Embargante: ANTILHAS EMBAL.EDITORIA E GRÁFICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 13811.000664/00-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS S/A
69 - Processo: 11516.721501/2014-43 - Embargante: BRF S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
70 - Processo: 10516.000014/2010-57 - Recorrente: MARCELO LEOPOLDINO RODRIGUES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 13830.722552/2013-74 - Recorrente: INF SITE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10508.000610/2011-17 - Recorrente: PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13639.000053/2002-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LÍDER COM E INDUSTRIA LTDA
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
74 - Processo: 10380.006259/2002-61 - Embargante: CO-TECE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 13832.000095/99-70 - Recorrente: SYLVIO JOSE DA SILVA-CEREALISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 13855.720552/2014-32 - Embargante: USINA SANTO ANTONIO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
77 - Processo: 19515.721990/2011-11 - Recorrentes: INBRANDS S.A e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 15868.720080/2012-32 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
79 - Processo: 10805.720907/2011-48 - Recorrente: PET R REVALORIZADORA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10830.010263/2008-73 - Recorrente: MAC-CAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 11080.731133/2012-47 - Recorrente: MORELEH INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10074.000383/2002-86 - Recorrente: MCD COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
83 - Processo: 18471.000486/2006-07 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10314.014884/2008-65 - Recorrente: SALVAPE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
86 - Processo: 10314.732822/2013-04 - Recorrente: CENTRO OESTE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10830.003662/2001-10 - Recorrente: PLANALTO AGROSCIENCES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10855.004348/2002-49 - Recorrente: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10865.000074/2007-12 - Recorrente: RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
90 - Processo: 15940.720065/2013-55 - Recorrentes: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10909.721588/2014-72 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10909.721589/2014-17 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10680.003270/2010-02 - Recorrente: UNIVERSE COMERCIO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
94 - Processo: 10283.720361/2010-81 - Embargante: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 15586.001601/2010-53 - Embargante: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO HISPANOBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
96 - Processo: 10805.720071/2015-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 15586.720359/2014-44 - Recorrente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10920.001713/2010-42 - Recorrente: MINANCORA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
99 - Processo: 10675.000946/2007-71 - Recorrente: ARAGUARI CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10865.721373/2013-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED REGIONAL DA BAIAXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
101 - Processo: 11080.001457/2008-71 - Recorrente: GPC QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10314.009516/2009-86 - Recorrente: NC GAMES& ARCADES COM IMP EXP E LOC FITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10516.720007/2012-37 - Recorrente: LUCHEBRAS LABORATÓRIO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 19679.006470/2005-55 - Recorrente: COM-PANHIA ULTRAGAZ S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
105 - Processo: 19647.005877/2005-32 - Recorrente: CONS-TRUTORA JOLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 19740.000345/2005-41 - Recorrente: FINASA SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 19740.000500/2005-29 - Recorrente: FINASA SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
108 - Processo: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: PRO-TECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 15586.000851/2009-32 - Recorrente: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
110 - Processo: 10611.004116/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERCOTEX DO BRASIL LTDA - ME
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
111 - Processo: 13629.001811/2005-13 - Recorrente: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
113 - Processo: 13896.002795/2010-85 - Recorrente: GRÁFICA EDITORA AQUARELA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 11080.004988/2006-53 - Recorrente: GPC QUÍMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 11829.720034/2012-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
116 - Processo: 18470.721514/2014-35 - Recorrente: MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 16327.721649/2013-48 - Recorrentes: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 13864.720020/2012-24 - Recorrente: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 15940.000074/2006-05 - Recorrente: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
120 - Processo: 10921.000338/2009-70 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10921.000841/2008-44 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 11050.000236/2009-13 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 11050.000314/2009-80 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 11050.000719/2009-18 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 11050.002151/2009-70 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBSON JOSÉ BAYERL
Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORIDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 15586.720960/2013-56 - Recorrente: REAL-MAR DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.722469/2012-73 - Recorrentes: PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

3 - Processo: 12457.735120/2013-75 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 12457.735128/2013-31 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 12457.735136/2013-88 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 12457.735138/2013-77 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13839.002390/2004-83 - Recorrente: EM-BRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10480.720103/2010-78 - Recorrente: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10480.726424/2013-29 - Recorrente: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10480.726425/2013-73 - Recorrente: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13502.720701/2011-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OXITENO NORDESTE S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

15 - Processo: 10480.722541/2013-13 - Recorrente: BOM-PREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

16 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10970.000401/2008-10 - Recorrente: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 19647.001895/2007-15 - Recorrente: INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13054.000431/2002-62 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11128.722546/2012-47 - Recorrente: SESSA & ALÍPIO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - E.P.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11128.005332/2005-83 - Recorrente: CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13839.003993/2006-64 - Embargante: DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ e Interessada: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA

25 - Processo: 13504.000054/2003-05 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

26 - Processo: 10314.006245/2004-01 - Recorrente: DIÔNICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15374.911457/2008-36 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15374.911461/2008-02 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

29 - Processo: 11618.004243/2001-74 - Recorrente: CIA SIAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10410.003856/2002-39 - Recorrente: S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10980.007982/2003-89 - Recorrente: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19647.011471/2005-99 - Recorrente: COSIMA - SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10835.000408/00-41 - Recorrente: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

35 - Processo: 15165.723690/2012-13 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19647.021535/2008-11 - Recorrente: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

37 - Processo: 10880.722874/2014-11 - Recorrente: JPL - BELIKAR COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10111.720768/2015-94 - Recorrente: BIG BOM CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10469.722820/2012-54 - Recorrente: JOSIVAL BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 1516.721047/2013-40 - Recorrente: GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

41 - Processo: 10074.000802/2010-90 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13830.002797/2006-52 - Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

43 - Processo: 11080.011290/2006-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

44 - Processo: 11070.002343/2009-48 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11070.002345/2009-37 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11070.002348/2009-71 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11070.002349/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11070.002350/2009-40 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11070.002351/2009-94 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11070.002354/2009-28 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11070.002355/2009-72 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11070.002357/2009-61 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 11070.002358/2009-14 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11070.002359/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11070.002360/2009-85 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11070.002361/2009-20 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11070.002362/2009-74 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11070.722246/2011-90 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

59 - Processo: 19515.007633/2008-32 - Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16682.720978/2012-41 - Recorrentes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10768.720212/2007-73 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13805.006305/97-07 - Recorrente: LAFER S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

63 - Processo: 12466.721752/2013-42 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 12466.722362/2013-90 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

65 - Processo: 10073.721535/2011-89 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10073.721650/2014-04 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

67 - Processo: 10611.721044/2014-46 - Recorrente: PARTS E BIKES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10660.001017/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOR COMÉRCIO LTDA

69 - Processo: 10280.721293/2014-21 - Recorrente: G H G DE OLIVEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10111.721433/2014-11 - Recorrente: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

71 - Processo: 10280.722246/2009-37 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10280.722248/2009-26 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10280.722249/2009-71 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10280.722250/2009-03 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10280.722256/2009-72 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10280.722260/2009-31 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10280.722261/2009-85 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 19515.722790/2012-58 - Recorrente: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

79 - Processo: 10925.002518/2004-41 - Recorrente: CURTUME VIPOSA SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11522.000280/2003-34 - Recorrente: FLOR DE MAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10380.009588/2004-25 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA e Interessada: COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

82 - Processo: 10680.723279/2010-25 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10680.723280/2010-50 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10680.723281/2010-02 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

85 - Processo: 10280.901510/2012-01 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11829.720028/2012-91 - Recorrente: BWS TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

87 - Processo: 10950.723730/2011-68 - Recorrentes: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10950.900234/2011-34 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10950.900236/2011-23 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10950.900237/2011-78 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10950.900238/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10950.900239/2011-67 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10950.900260/2011-62 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



94 - Processo: 10950.900265/2011-95 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10950.900266/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
96 - Processo: 10711.002861/2007-44 - Recorrente: MANE DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10074.721603/2012-81 - Recorrente: ASIAMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
98 - Processo: 10410.004910/2002-63 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10830.011647/2008-11 - Recorrente: PANTERA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
100 - Processo: 13804.002653/2005-32 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10850.003247/2007-13 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10850.003248/2007-50 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10850.003249/2007-02 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10850.003250/2007-29 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10850.003251/2007-73 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10850.003252/2007-18 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10850.003253/2007-62 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10850.003261/2007-17 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10850.003262/2007-53 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10850.003263/2007-06 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10850.003265/2007-97 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10850.003266/2007-31 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10850.003267/2007-86 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10850.003268/2007-21 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10850.003269/2007-75 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10850.721122/2011-47 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10850.721123/2011-91 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10850.721472/2011-11 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10850.907847/2011-21 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10850.907848/2011-75 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10850.907849/2011-10 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10850.907850/2011-44 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10850.907851/2011-99 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10850.909836/2011-85 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10850.909837/2011-20 - Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10850.721131/2011-38 - Recorrente: ROBOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10850.721148/2011-95 - Recorrente: POR-TOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
128 - Processo: 11618.003364/2004-41 - Recorrente: COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10314.009532/2004-64 - Recorrentes: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10932.720021/2014-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RAGI REFRIGERANTES LTDA

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
131 - Processo: 10814.001760/2001-11 - Recorrente: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10980.726891/2011-56 - Recorrentes: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
133 - Processo: 10715.003902/2010-85 - Recorrente: AEROLÍNEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 11128.008110/2009-46 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10183.001622/2001-05 - Embargante: OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 13807.006666/2001-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CILASI ALIMENTOS S/A

137 - Processo: 13808.001056/95-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA

138 - Processo: 14486.000622/2008-01 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA e Interessada: CRT2 REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME

139 - Processo: 11128.007278/2006-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASTE PHARMACEUTICA LTDA

140 - Processo: 19515.000818/2005-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
141 - Processo: 15983.720040/2015-17 - Recorrentes: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 16561.720008/2016-46 - Recorrente: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
143 - Processo: 10283.002270/2010-60 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10660.000903/2008-36 - Recorrente: AIDC TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 11007.720628/2013-12 - Recorrente: GEN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
146 - Processo: 11065.725365/2011-73 - Recorrente: CALCADOS Q SONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 19647.019800/2008-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA S. J. COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
148 - Processo: 10680.020420/2007-39 - Embargante: CE-MA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 18471.000485/2006-54 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
150 - Processo: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
151 - Processo: 10768.015747/2001-33 - Recorrente: BANCO PEBB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 12883.001356/2002-21 - Recorrente: NORDESCLORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
153 - Processo: 16682.721410/2015-91 - Recorrente: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 19311.720354/2014-01 - Recorrentes: NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
155 - Processo: 16327.002657/2003-10 - Recorrente: ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

156 - Processo: 10611.720237/2015-61 - Recorrente: ENERGY DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 11128.725137/2015-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMINHO DAS ÍNDIAS VESTUÁRIOS LTDA - EPP

ANTÔNIO CARLOS ATULIM
Presidente da 2ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Ed. Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 13839.904308/2009-61 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 23. A decisão do processo constante do item 5 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARE. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

1 - Processo nº: 15504.722261/2014-94 - Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
2 - Processo nº: 11051.720453/2011-38 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

3 - Processo nº: 10980.007832/2003-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

4 - Processo nº: 10640.003662/2010-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
5 - Processo nº: 13839.904308/2009-61 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
6 - Processo nº: 13839.904289/2009-73 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13839.904290/2009-06 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13839.904298/2009-64 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13839.904302/2009-94 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13839.904307/2009-17 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13839.904312/2009-20 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13839.904314/2009-19 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13839.904315/2009-63 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13839.905505/2009-06 - Recorrente: VI-TROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13839.905506/2009-42 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13839.905509/2009-86 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13839.905514/2009-99 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13839.907076/2009-01 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13839.907077/2009-48 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13839.908134/2009-14 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13839.908135/2009-51 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13839.908140/2009-63 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13839.908142/2009-52 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10565.000493/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

25 - Processo nº: 10831.004616/2006-24 - Recorrentes: POLAR AIR CARGO, INC. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: POLAR AIR CARGO, INC. e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10783.008356/98-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALLMEX SERVICOS DE COPIADORA LTDA.

Relator: VALCIR GASSEN

27 - Processo nº: 10314.723014/2015-18 - Recorrente: PERSTORP QUÍMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13839.721653/2013-48 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

29 - Processo nº: 10166.727381/2012-81 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

31 - Processo nº: 11065.910359/2009-03 - Recorrente: INSTALADORA ELÉTRICA N. S. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

32 - Processo nº: 10940.001643/2005-27 - Recorrente: LUIZ PEREIRA GOMES & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

34 - Processo nº: 13839.002280/00-35 - Recorrente: EBFVAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

35 - Processo nº: 10783.914112/2012-85 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.914113/2012-20 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

37 - Processo nº: 10111.721087/2014-62 - Recorrente: CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

38 - Processo nº: 12466.002518/2009-36 - Recorrente: SERTRADING BR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

39 - Processo nº: 10945.012323/2003-91 - Recorrente: MUNDIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

40 - Processo nº: 10711.720910/2011-19 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

41 - Processo nº: 10983.720788/2014-15 - Recorrente: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

42 - Processo nº: 10907.721226/2013-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

43 - Processo nº: 10909.721642/2014-80 - Recorrente: TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10814.723542/2013-66 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10950.723159/2013-43 - Recorrente: SIGN OFFICE SUPRIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10983.720246/2013-61 - Recorrente: ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11131.720091/2013-57 - Recorrente: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11762.720058/2013-09 - Recorrente: XIAOQIN QIU - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19482.000062/2007-59 - Recorrente: HPR-COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

52 - Processo nº: 10314.724036/2014-14 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

53 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10650.001062/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13646.000061/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13646.000183/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10972.000033/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

60 - Processo nº: 16327.720994/2012-83 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

61 - Processo nº: 19679.005616/2005-45 - Recorrente: FIMATEC TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

62 - Processo nº: 10845.720177/2010-28 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 19311.720179/2012-81 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

64 - Processo nº: 16349.000146/2007-39 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16349.000147/2007-83 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16349.000149/2007-72 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

67 - Processo nº: 10840.001338/2002-11 - Recorrente: CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

68 - Processo nº: 13982.000619/2009-04 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

69 - Processo nº: 19482.720042/2012-65 - Recorrentes: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13971.001036/2005-98 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13971.001475/2005-09 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

73 - Processo nº: 13896.909180/2008-67 - Embargante: AR-COS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.001732/2006-78 - Recorrente: BANIF BCO. INTERN. DO FUNCHAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10540.721020/2013-97 - Recorrente: BIAL BONFIM INDUSTRIAL ALGODOEIRA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10855.724963/2012-47 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.729324/2014-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

78 - Processo nº: 13858.000509/2003-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COLORADO VEÍCULOS LIMITADA

79 - Processo nº: 13005.720005/2007-39 - Recorrente: ES-TOFADOS CONFORTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10280.720482/2008-38 - Recorrente: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 11042.000275/2004-13 - Recorrentes: INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13656.000495/2002-84 - Embargante: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 19515.000187/2011-31 - Recorrente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10855.000568/2007-16 - Recorrente: SATÚRNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13603.720599/2009-09 - Recorrente: SUPERGÁSBRAS ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13839.005689/2007-32 - Recorrentes: UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13839.005690/2007-67 - Recorrente: UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 14098.720153/2014-53 - Recorrente: VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

89 - Processo nº: 13603.721768/2012-15 - Recorrente: HTPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

90 - Processo nº: 13855.000675/2006-43 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA GUAÍRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

91 - Processo nº: 11020.000325/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

92 - Processo nº: 10665.722402/2014-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

93 - Processo nº: 10865.722950/2014-86 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13971.001164/2005-31 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 13971.001165/2005-86 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

96 - Processo nº: 10980.903552/2013-61 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10980.721075/2014-07 - Recorrentes: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

98 - Processo nº: 10580.003239/96-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA

99 - Processo nº: 15504.721848/2011-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

100 - Processo nº: 10805.720083/2010-25 - Recorrente: COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



101 - Processo nº: 10882.002183/2009-10 - Recorrente: AS-TREZENECA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
102 - Processo nº: 10380.902378/2009-12 - Recorrente: IN-DAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

103 - Processo nº: 10283.905035/2009-16 - Recorrente: EN-VISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
104 - Processo nº: 10680.726869/2011-91 - Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

105 - Processo nº: 16349.000443/2010-80 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10880.728147/2011-14 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10380.015787/00-69 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A TELECEARÁ

108 - Processo nº: 10950.722026/2013-50 - Recorrentes: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10950.722014/2012-44 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10950.722034/2012-15 - Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
111 - Processo nº: 12893.000090/2007-95 - Recorrente: FIS-CHER S/A - AGROINDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
112 - Processo nº: 19515.720142/2013-48 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: PHOENIX INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE TABACOS LTDA.

113 - Processo nº: 13852.000781/2008-19 - Recorrente: MI-NERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
114 - Processo nº: 16327.901616/2006-51 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 16327.901620/2006-19 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 16327.910633/2009-21 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 16327.901636/2006-21 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
118 - Processo nº: 10467.902982/2009-99 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10467.902987/2009-11 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
120 - Processo nº: 10925.722626/2013-25 - Recorrente: BE-BIDAS FLORETE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
121 - Processo nº: 11516.000919/2009-56 - Recorrente: IN-DÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 13227.720121/2014-72 - Recorrente: PA-TO BRANCO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
123 - Processo nº: 10740.720002/2014-12 - Recorrente: EX-PORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10740.720004/2014-10 - Recorrente: EX-PORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
125 - Processo nº: 13052.000229/2004-12 - Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
126 - Processo nº: 10783.721301/2013-97 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MILANEZI CAFÉ EXPORTA-ÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

127 - Processo nº: 13609.721736/2011-89 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: DATAPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULÁRIOS LTDA.

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
128 - Processo nº: 13609.720728/2011-15 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: DATAPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULÁRIOS LTDA.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
*AC	4,3083	4,3083	3,8738	3,7847	4,7541	-	3,7238	-	-	-	-
*AL	3,7240	3,7240	3,1920	3,0950	-	4,0830	2,3200	3,1200	2,2570	-	-
AM	3,9982	3,9982	3,3260	3,2204	-	4,1313	-	3,4233	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-
*DF	3,7930	5,1740	3,5090	3,3370	4,5077	4,5077	-	3,4950	3,2990	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-
GO	3,9023	5,4100	3,3092	3,1322	4,3954	4,3954	-	2,9615	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1300	3,2170	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-
MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-
MS	3,7746	5,0270	3,5485	3,4050	4,6343	4,6343	2,3560	3,1723	2,3666	-	-
*MT	3,8369	5,0609	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,8278	2,7817	2,6641	2,1300	-
PA	4,1040	4,1040	3,5050	3,4010	3,8915	3,8915	-	3,7520	-	-	-
*PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813 1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-
PR	3,6800	4,7800	3,0400	2,9300	4,4500	4,4500	-	2,9200	-	-	-
*RJ	4,0290	4,3787	3,3530	3,1550	-	4,4835	2,4456	3,5350	2,0830	-	-
RN	3,9100	5,5700	3,3370	3,1700	4,3238	4,3238	-	3,2490	2,5290	-	1,6900 1,6900
RO	4,0500	4,0500	3,4730	3,3730	-	4,7540	-	3,4920	-	-	2,9656
RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-
SC	3,7600	4,6700	3,1500	3,0500	4,2200	4,2200	-	3,4400	2,1400	-	-
SE	3,6900	4,8900	3,1440	2,9874	4,4720	4,4720	2,4076	3,1000	2,3530	-	-
*SP	3,6280	3,6280	3,1750	3,0300	4,0723	4,5871	-	2,7920	-	-	-
TO	3,8800	5,5000	3,0900	3,0200	5,0400	5,0400	3,7300	3,4400	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	92,64%	156,01%	92,64%	156,01%	16,61%	25,39%	32,51%	21,47%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	92,64%	156,01%	92,64%	156,01%	55,05%	75,77%	54,71%	75,38%	200,14%	241,06%	99,99%	127,15%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%		Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%	
				Alíquota 7%				Alíquota 12%		
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	38,26%	48,67%	57,12%	44,03%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	92,64%	156,01%	92,64%	156,01%	55,05%	75,77%	54,71%	75,38%	200,14%	241,06%	99,99%	127,15%	40,76%	87,69%	16,61%	21,47%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,10%	169,91%	103,10%	169,91%	103,10%	169,91%	103,10%	169,91%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,10%	169,91%	103,10%	169,91%	59,35%	80,64%	58,79%	80,01%	200,14%	241,06%	99,99%	127,15%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	139,77%	218,64%	139,77%	218,64%	139,77%	218,64%	139,77%	218,64%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	139,77%	218,64%	139,77%	218,64%	79,00%	102,92%	77,29%	100,99%	249,18%	241,06%	117,96%	147,57%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	156,20%	240,47%	156,20%	240,47%	156,20%	240,47%	156,20%	240,47%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	156,20%	240,47%	156,20%	240,47%	84,75%	109,44%	82,67%	107,08%	249,18%	241,06%	117,96%	147,57%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	103,10%	169,91%	103,10%	169,91%	59,35%	80,64%	58,79%	80,01%	200,14%	241,06%	99,99%	127,15%	47,69%	96,92%	16,61%	21,47%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	139,77%	218,64%	139,77%	218,64%	79,00%	102,92%	77,29%	100,99%	249,18%	241,06%	117,96%	147,57%	47,97%	97,29%	16,61%	21,47%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	156,20%	240,47%	156,20%	240,47%	84,75%	109,44%	82,67%	107,08%	249,18%	241,06%	117,96%	147,57%	55,25%	107,00%	16,61%	21,47%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado	Interestaduais		Originado Importação 4%	de
	Internas	7%	12%		
*SP	16,61%	-	32,51%	-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			de
	Internas	Interesta-duais	Internas	7%	12%	Originado Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de fevereiro de 2017

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico.

Nº 20 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica, por esta via, o credenciamento do fabricante - convertedor a seguir identificado para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HD BLU SUPRIMENTOS LTDA - ME	RUA BAHIA, N 988, SALA 500, B DO SALTO, BLUMENAU/SC	26.494.847/0001-63	25.818.502-3

Nº 21 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 273ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de fevereiro de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 04, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder crédito fiscal presumido do ICMS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, ao estabelecimento revendedor de equipamentos emissores de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e - SAT.

Parágrafo único. Para fins desse Convênio entende-se como revendedor o estabelecimento que adquirir os equipamentos a que se refere o caput diretamente do fabricante para revenda para o estabelecimento comercial usuário do equipamento nas operações ou prestações diretamente ao consumidor final.

Cláusula segunda O benefício referido na cláusula primeira fica condicionado:

I - ao repasse do crédito fiscal recebido pelo revendedor, ao adquirente do produto, consumidor final, mediante desconto, devidamente comprovado no documento fiscal que acobertar a operação;

II - as operações com equipamentos novos e homologados por órgão técnicos devidamente credenciados e pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará.

Cláusula terceira O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira somente poderá ser apropriado pelo revendedor, no período de apuração pertinente a venda do equipamento.

Cláusula quarta A comprovação das operações de aquisição e venda dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira será feita com as emissões das devidas notas fiscais eletrônicas emitidas para acobertar tais operações.

Cláusula quinta O crédito presumido de que trata este convênio será concedido ao consumidor final (comércio varejista) nas aquisições direta do fabricante do equipamento.

Parágrafo único. O crédito fiscal presumido de que trata a cláusula primeira somente poderá ser apropriado pelo adquirente, no período de apuração pertinente a autorização do uso equipamento, pela Secretaria da Fazenda.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso -

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Héclio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 05, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas destinadas ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas internas com os produtos constantes do Anexo Único deste Convênio, destinados ao Instituto do Câncer do Ceará, inscrito no CNPJ/MF nº 07.265.515/0001-62 e no Cadastro Geral do Estado do Ceará sob o nº 06.840.1771-0, voltados para ampliação das suas instalações físicas em 28.000 m² e ampliação do número de atendimento aos seus pacientes.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive ao diferencial de alíquotas nas operações procedentes de outras unidades da federação.

Cláusula segunda Fica isento do ICMS incidente na importação de equipamentos hospitalares, efetuada pelo instituto identificado na cláusula primeira, para o uso nas suas atividades hospitalares.

Cláusula terceira A isenção de que trata este convênio fica condicionada, além das demais imposições previstas na legislação estadual, a que:

I - em relação a cláusula primeira, que os bens sejam integralmente empregados na ampliação das suas instalações físicas;

II - quanto aos produtos importados do exterior do País, que os bens sejam mantidos e utilizados no próprio Instituto do Câncer do Ceará pelo período de 5 (cinco), anos no mínimo.

Cláusula quarta A importação dos bens de que trata a cláusula segunda só terá o benefício se não houver similar produzido no país, atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

Aço, materiais de instalação em geral (hidráulica, sanitárias, águas pluviais, elétrica, combate a incêndio, SPDA, dados e voz, CFTV, de controle de acesso, gases medicinais), esquadrias de alumínio, portas, foramentos, louças e metais, materiais de revestimentos de paredes e pisos, materiais de pintura, luminárias, sistema de refrigeração (chiller, tubulações e fancoletes), elevadores, câmaras frias, mobiliários equipamentos de informática, hospitalares (PET CT, Tumografia, Ressonância Magnética, RX, Mamógrafo Digital, Acelerador Linear).

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Héclio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 06, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula segunda do Convênio ICMS 37/94, de 29 de março de 1994:

"§ 3º Nas operações destinadas ao Estado do Paraná, o percentual de que trata o inciso II do caput é o previsto na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Héclio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 07, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso III do § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a prevista na legislação interna dos Estados do Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, nas operações destinadas àqueles Estados."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 08, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul, a "MVA ST-original", prevista no inciso I do § 1º desta cláusula, é a margem de valor agregado indicada na legislação interna destes Estados."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 09, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela Pastoral da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.975.471/0001-15.

§ 1º Ficam excluídas do benefício previsto neste convênio as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

§ 2º O Estado do Paraná poderá condicionar o benefício previsto a regras de controle, na forma que dispuser sua legislação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de dezembro de 2017.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia de multas e remissão de ICMS nas transferências internas com QAV.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder anistia de multas e remissão do ICMS em relação às transferências internas de QAV realizadas pela Petrobrás Distribuidora S/A, núcleo do CNPJ nº 34.274.233 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do Estado de Minas Gerais nº 059023, cujos fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará e do Espírito Santo autorizados a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2016.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas formas estabelecidas nos Anexos I e II, cujo estabelecimento de percentuais de descontos estará atrelado ao período relacionado a adesão ao programa.

§ 1º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual do ICMS.

§ 2º O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no período compreendido entre os dias 03 de abril e 30 de novembro de 2017, e, será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento e cobrança do saldo devedor remanescente:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela unidade federada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta A unidade federada poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo e a forma de pagamento de cada parcela;

II - honorários advocatícios;

III - juros e atualização monetária;

IV - outros critérios que considerar necessário para controle do parcelamento.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima As disposições deste convênio aplicar-se-ão também aos saldos remanescentes de parcelamentos em curso, desde que estes, não tenham sido beneficiados por quaisquer programas de parcelamento incentivado.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



ANEXO I - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA

PERÍODO DE ADEÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO				
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 120 PARCELAS
De 03/04 a 31/05/2017	100%	95%	90%	85%	60%
De 01/06 a 31/08/2017	95%	90%	85%	80%	55%
De 01/09 a 30/11/2017	90%	85%	80%	75%	50%

NEXO II - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA

PERÍODO DE ADEÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO				
	À VISTA	DE 2 A 12 PARCELAS	DE 13 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	
De 03/04 a 31/05/2017	95%	85%	70%	50%	
De 01/06 a 31/08/2017	90%	80%	65%	45%	
De 01/09 a 30/11/2017	85%	75%	60%	40%	

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda-A fica acrescida ao Convênio ICMS 57/15, de 30 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A Não se aplica o limite percentual de que trata o caput da cláusula primeira, na hipótese de pendência de valores decorrentes do consumo de energia elétrica no âmbito de programa de que trata o seu parágrafo único, relativos a períodos anteriores à publicação deste convênio, observado a data de início de vigência do respectivo programa social."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcílio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 56, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a instituição e a alteração de códigos de receita que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e na Portaria Interministerial AGU/MF/MP/Casa Civil nº 8 de 22 de novembro de 2016, declara:

Art.1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo Corat nº 56, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O código de receita 7034 passa a vigorar com a denominação Encargo Legal do Decreto-Lei nº 1.025/69 - PGFN (ajuizado)." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720346/2017-41, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

Importador no Exterior	Companhia Industrial de Tabacos S. A.
País de destino dos produtos	Bolívia
Empresa de destino dos produtos	Companhia Industrial de Tabacos S.A.
Características dos produtos	Cigarros em embalagem King Size Rígida
Marca Comercial	Código de Barras
L&M KRETEK FORWARD MINT KS E BOL	77768438 (Rígida)
L&M DOUBLE FORWARD KS E BOL	77768469 (Rígida)
Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 647.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
EMENTA: IMPORTAÇÃO. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. UNIDADES DE CARGA VAZIAS (CONTÊINER).

Aplica-se o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos incidentes sobre o comércio exterior às unidades de carga estrangeiras, seus acessórios e equipamentos, que ingressem no País com a finalidade de transportar as mercadorias importadas pelo interessado, inclusive no percurso dentro do território nacional, sendo automaticamente submetidos ao regime, sem necessidade de registro de declaração de importação.

As unidades de carga estrangeiras, seus acessórios e equipamentos, que ingressam no Brasil em virtude da celebração de um contrato de arrendamento mercantil do tipo operacional, de aluguel ou de empréstimo para posterior utilização na prestação de serviços a terceiros no País, e não em virtude do transporte de mercadorias objeto de uma operação de importação, devem ser submetidas ao regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica e podem permanecer no Brasil pelo prazo fixado no respectivo contrato, prorrogável na medida da extensão do prazo nele estabelecido. A prestação de serviços a terceiros deverá ser executada pelo próprio interessado, não podendo haver a sublocação dessas unidades de carga.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 75; Lei nº 9.430, de 1996, art. 79; Lei nº 9.611, de 1998, arts. 2º, 24 e 26; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 353, 358, 363, 373, caput e § 1º, 374 e 379; e Instruções Normativas RFB nº 1.361, de 2013, e nº 1.600, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INTEGRAÇÃO. PAGAMENTO EM ATRASO POR ÓRGÃO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA. 1. O terço constitucional de férias e o décimo terceiro salário integram a base de cálculo da contribuição previdenciária nos termos do art. 214, caput, e §§ 4º e 6º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. 2. O momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária relativa ao terço constitucional de férias ocorre no mês a que se referirem as férias, devendo o recolhimento dessa contribuição ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. 3. O momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária referente ao décimo terceiro salário ocorre no mês do pagamento ou crédito da última parcela, tendo, contudo, como data limite o dia 20 (vinte) de dezembro do ano a que se refere a gratificação natalina, que é o prazo para recolhimento dessa contribuição. 4. O pagamento em atraso do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário não altera o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre essas parcelas, devendo, neste caso, a contribuição previdenciária incidente sobre tais importâncias ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente de se tratar de pagamento efetuado a agente político pelo órgão público a que pertence.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 7º, VIII e XVII; Lei nº 8.212, de 1991; art. 12, inciso I, "j", arts. 22 e 28, § 7º, art. 35; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, caput, I, §§ 4º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XIX, art. 52, III, "h" e "i", art. 80, III, art. 96 e §4º do art. 259.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão da Cofins, incidente sobre o faturamento, relativamente às compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão da Cofins, incidente sobre o faturamento, relativamente às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado de Drawback Verde-Amarelo, conforme enquadramento à Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008, e à Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, ou ao art. 17 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1 de abril 2009, observadas as respectivas vigências.

A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão da Cofins, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de Drawback Integrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, § 2º, III; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008; Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, art. 17; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1º de abril de 2009; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12; e Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre o faturamento, relativa a compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre o faturamento, relativa às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado Drawback Verde-Amarelo, conforme enquadramento à Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008, e à Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, ou ao art. 17 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1 de abril de 2009, observadas as respectivas vigências.

A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de Drawback Integrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, § 2º, III; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008; Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, art. 17; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1º de abril de 2009; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12; e Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul 1;
- Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado ao lado do Terminal 2, denominado portão TAG;
- Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;
- Todos os pontos de acesso de pedestres (embarque e desembarque de passageiros e portas de serviço) localizados nos Terminais de Passageiros 1 e 2, conforme definidos e aprovados no âmbito da Comissão de Segurança Aeroportuária para o Plano de Segurança Aeroportuária.

Art. 2º Fica autorizado, até o dia 30/06/2017, o acesso de pedestres, veículos e maquinário à área restrita, em razão das obras realizadas em Zona Primária, pelo seguinte ponto de acesso:

- Portão provisório de acesso à pista 11R/29L, localizado próximo ao Portão Barreira Uno, denominado Portão PVR11L.

Art. 3º Ficará a cargo da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília - Inframérica, a responsabilidade da instalação de guaritas de segurança junto aos portões mencionados nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único O serviço de segurança nos referidos portões deverá ser permanente e exercido sob responsabilidade da Inframérica.

Art. 4º O acesso às áreas restritas pelos portões definidos neste Ato, só será permitido às pessoas que ali exerçam suas atividades profissionais e aos veículos utilizados em serviço, salvo expressa autorização da Autoridade Aduaneira, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Regulamento Aduaneiro.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB nº 422, de 8 de setembro de 2016.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA/SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto

no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012 e nos Termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879 de 15 de outubro de 2008 c/c § 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal nº 18365.722235/2015-77, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.383/0001-72, localizada na Rua Zebu, nº 201, Bairro Colonia Oliveira Machado, Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

O INSPETOR - CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Paulo Braga Bastos da Costa Júnior	858.256.032-04	11131.720965/2016-19
Suelleny Carla Costa do Rosário	026.548.393-03	11131.720011/2017-97
Antonio Sergio Cunha de Oliveira	208.733.363-72	11131.720324/2016-64

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros mencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Cancelado a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Ruth Helena Silva Vasconcelos	619.164.803-06	11131.721019/2016-90

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES
VASCONCELLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 29-IV e 33-caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e com base no que consta do Dossiê nº 10010.023789/1216-59, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 01/10/2005, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.455.185/0001-45, de razão social IMOBILIÁRIA MORAIS FILHO LTDA, tendo em vista a ocorrência de cancelamento no órgão de registro competente;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nula a inscrição de empresa no Ca-
dastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM PASSOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo
art.1º, caput e inciso II da Portaria DRE/DIV nº20, de 21 de julho de
2016 considerando o que consta do processo administrativo
13678.720.263/2016-93, com fundamento no art. 35, inciso I e §§ da
IN RFB 1634/2016, resolve:

Art. 1º - Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Na-
cional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 26.566.575/0001-60 da entidade
jurídica CAJU MODA PRAIA & FITNESS LTDA- ME, tendo em
vista a constatação de duplicidade de inscrição praticado perante o
CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fis-
cal.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor da data
de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 19/11/2016,
data de abertura da empresa.

ADEMAR DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 82.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das com-
petências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14
de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo
Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao es-
tabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06
de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 82 de 16 de
Setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a DOT'S MO-
DA INTIMA LTDA - ME, CNPJ 09.399.936/0001-01, em decor-
rência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Inclui produtos no Registro Especial nº
07105/0025.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela
Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio
de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de
26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e
com base no processo administrativo nº 10100.005592/1015-12, declara:

Art. 1º - Ficam incluídos no REGISTRO ESPECIAL nº
07105/0025 em que se inscreve a empresa DESTILARIA ARTE-
SANAL DE AGUARDENTE ENGENHO D'OURO LTDA - ME,
CNPJ: 08.195.127/0001-15, estabelecida na EST PARATY-CUNHA,
Km 08 - bairro PENHA - PARATI/RJ, os produtos abaixo discrimi-
nados:

CLASSIFICAÇÃO NA TIPI	PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
2208.70.00	LICOR FINO DE COCO/ENGENHO D'OURO	275 ml
2208.70.00	LICOR FINO DE COCO/ENGENHO D'OURO	500 ml
2208.70.00	LICOR FINO DE CAFÉ/ENGENHO D'OURO	275 ml
2208.70.00	LICOR FINO DE CAFÉ/ENGENHO D'OURO	500 ml
2208.70.00	ARAC/ENGENHO D'OURO	500 ml

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obri-
gações estabelecidas na RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,
sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a
sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
nº10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso
de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº203, de 14 de maio de
2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto
nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12
da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da
Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na
Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004,
declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, na forma
do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados abaixo,

NI	NOME
00.860.639/0001-47	HCR COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - EPP
00.968.746/0001-93	FORDOGS COMERCIAL LTDA
02.710.656/0001-23	SEA MART COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
28.848.141/0001-88	BARRA VIDROS E DECORACOES LTDA - EPP
33.740.747/0001-35	TRANSPORTES PORTELA ALTA LTDA - ME
73.299.653/0001-97	ENETEC ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP

tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses con-
secutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou
recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido rea-
lizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos
I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser
obtido na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no en-
dereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha
Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo,
apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita
Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrtton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de
2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758,
de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo
administrativo nº 13851.720139/2017-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a
habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvi-
mento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações pos-
teriores.

Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por
gotejamento em área de 129 hectares.

Nome empresarial: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87
CNPJ Estabelecimento/Projeto: 33.010.786/0119-79
Nº de matrícula CEI: 51.238.54381/75

Sector de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da
Integração Nacional

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 48, de 6
de fevereiro de 2017

Prazo Estimado de conclusão da Obra: 30/06/2017

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de con-
trole de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Re-

gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário
Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51,
I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,
e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51,
resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 39.600 (trinta e nove
mil e seiscentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo", para
produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido pro-
tocolado em 02/01/2017, ao contribuinte PERNOD RICARD BRA-
SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-
81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de
bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de
2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de gradação alcoólica de 40%	39.600	3.300

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, con-
tados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o
pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal
do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se
refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a
autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na
data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara baixada a inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da
empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela
Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012,
considerando o disposto no artigo 31 , paragrafo 1º, da Instrução
Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e face ao constante
no processo administrativo nº 10010.024465/0916-23, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição nº 02.470.448/0001-
02, atribuída a empresa : GIOLIN COMERCIO DE JOIAS E BI-
JUTERIAS LTDA - ME, em virtude da constatação de inexistência de
fato, desde (27/08/2005). data de sua transferência para o endereço
RUA ARTHUR REIS Número: 421 Complemento: Bairro: JARDIM
NOVA SUICA CEP: 13486-020 - Município/LIMEIRA : SP

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara habilitada no Programa Mais Leite
Saudável, previsto na Instrução Normativa
RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015,
a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012,
publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista
o que consta no dossiê de atendimento nº 10010.005930/0916-27, declara:

Artigo 1º - HABILITADA, de forma definitiva, no Programa
Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica SAMMI INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº
02.669.160/0001-53, conforme projeto aprovado no processo
21052.001245/2016-94, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento, nos termos art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de
2015, observadas as condições previstas neste ato normativo.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a nulidade de ato cadastral no
CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo
302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada

no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo os ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição de número 16.807.179/0001-23 com o Nome Empresarial de JURANDIR DA SILVA 10112676839, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720106/2016-97.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/STS nº 2, publicado no DOU de 4/1/2017, Seção 1, página 31:

Onde se lê: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/STS Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2016;

Leia-se: ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/STS Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1 - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
RAFAEL LEVI DE OLIVEIRA GARCIA	300.515.008-92	10314.720734/2016-02

2 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1 - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
MARCIA ELENA BERSI PEREIRA	110.509.968-79	10314.720871/2016-39

2 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO II- INDÚSTRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Declara a Inaptdão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (matrícula 03.073), em exercício na DIFIS II-INDÚSTRIA da DELEGACIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 15-A, inciso III da Portaria Delex nº 05/2014, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720352/2017-51, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com o fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art. 40, inciso II, da IN RFB nº 1.634/2016, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, constatada após Diligência Fiscal;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 42, incisos I e II, § 2º, 42 e 45 da IN RFB nº

1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: ELETRO PLASTIC S/A
CNPJ: 61.421.657/0001-17

MAURICIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13807.722639/2012-58
CONTRIBUINTE: M.R. GOMES ACESSORIA
CNPJ: 07.845.669/0001-23

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10435.720788/2013-41
CONTRIBUINTE: ALFENAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS ROLAMENTOS E METAIS LTDA ME.

CNPJ: 12.992.721/0001-04

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.004478/0217-18
CONTRIBUINTE: PERCILIA NICOLINO DE FREITAS
03941378848

CNPJ: 14.301.879/0001-16

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10469.723659/2012-36
CONTRIBUINTE: JOSE DA SILVA 41361539453
CNPJ: 13.005.688/0001-44

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13553.720182/2016-08
CONTRIBUINTE: CELIA CARVALHO RIBEIRO
41529745837

CNPJ: 17.972.684/0001-96

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir de 01/06/2010, a inscrição nº 12.056.129/0001-09, em nome de CONDOMÍNIO COLINA DO SOL, considerando o teor do processo nº 10983.721511/2012-48.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.720431/2017-67, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número UP-09105- o estabelecimento J MALUCELLI EDITORA LTDA, CNPJ nº 24.592.299/0001-89, com endereço na Avenida Carlos Correa Borges, nº 1437, Sala 1, Maringá/PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "usuário", nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, c/c art 3º , parágrafo único da IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, conforme os fatos relatados no processo administrativo abaixo relacionado, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/RS.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
92.721.729/0001-75	NT TECNOLOGIA EM METAIS S/A	10145.001444/2010-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO
BULCÃO BITTENCOURT

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 3.253.735,58 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, sete-

centos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59204.007755/2016-67.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Novo Gama - GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Novo Gama - GO, no valor de R\$ 5.510.946,65 (cinco milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por erosão, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59050.001334/2014-61.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

HELDER BARBALHO

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.
Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de fevereiro de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2012.01.70431	A	APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
2.	2011.01.69171	A	PARREIRAS RODRIGUES	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
3.	2011.01.69170	A	LEONARDO SLHESSARENKO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
4.	2009.01.63875	R	IRENE DUTRA DE OLIVEIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2009.01.63313	A	HEMETERIO DUTRA DE OLIVEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
6.	2009.01.63313	R	ALMIRA SOUZA UMINSKI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2014.01.74477	A	GUARACI ANTONIO UMINSKI	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2014.01.74277	A	ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2014.01.73943	A	PAULO CEZAR HUEBRA DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
10.	2014.01.73508	A	ADILSON DAVID	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2013.01.73348	A	MARIA DE SOUZA SENA VENANCIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2014.01.73312	R	ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
13.	2013.01.72665	A	MARTHA ALENCAR CARVANA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
14.	2013.01.72623	A	MARIA TERESA SOARES VIEIRA DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
15.	2013.01.72513	A	VITAL CARDOSO DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
16.	2013.01.72215	A	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
17.	2013.01.72201	A	ASCLEPIADES JOSE DOS SANTOS	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
18.	2012.01.71526	A	JOSE PEREIRA LEITE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
19.	2012.01.71040	A	LUIZ FLAVIO DE NIEMEYER	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
20.	2012.01.70559	A	JOSE OZORIO CAETANO	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
21.	2011.01.68696	A	MARTINS HORACIO DE SIQUEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
			GETULIO DE SOUZA RAMOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
			FARID BUTROS IUNAN NADER		

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de fevereiro de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2011.01.68619	A	ALFREDO PEREIRA BARBOSA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
2.	2011.01.68570	R	MARIA HELENA CORTEZ MOSCA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
3.	2010.01.68240	A	MAURO ROSA MOSCA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
4.	2012.01.70659	A	LINCOLN DE ABREU PENNA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2010.01.68225	A	MARIA LUIZA GUIAO BASTOS	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
6.	2010.01.68061	A	MARCO ANTONIO MARCUCCI	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2010.01.67701	R	ERNANI CORREA DE AZAMBUJA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2010.01.67662	A	GERALDO CAMILO DA SILVA E OUTROS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
			JOSE AMANCIO DA SILVA		
			AROLDI TEDESCHI		

9.	2010.01.67103	A	JOSE HENRIQUE MERCON	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
10.	2009.01.65094	A	CLAUDIONES SOUZA MELO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
11.	2014.01.74683 (08000.006914/2015-81)	A	ALBERTINA RIBEIRO DA PAZ	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
12.	2014.01.74546	A	ANA RITA RODRIGUES DOS REIS	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
13.	2014.01.74111	A	DALVANIRA RODRIGUES OLIVEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
14.	2014.01.74020	A	JOSE RAIMUNDO COSTA CANTANHEIDE	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
15.	2014.01.73979	A	NELSON FERREIRA DE ALMEIDA	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
16.	2014.01.73962	A	ENOQUE GONCALVES DE FREITAS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
17.	2014.01.73959	A	ZENY DE OLIVEIRA E SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
18.	2014.01.73724	A	IRENE DA CONCEIÇÃO MATOS <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
19.	2014.01.73727	A	VALDO MUTZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
20.	2014.01.73731	A	MARIA DIVINA DA SILVA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO
21.	2014.01.73537	A	PEDRO PEREIRA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADAS-TRAMENTO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 97ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 12 de janeiro de 2017, seção 1, página 21, no julgamento do Processo Administrativo nº 08012.000504/2005-15. Representante: SDE ex officio. Representados: ACTA - Associação Comercial dos Transportadores Autônomos e SINDGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas a Granel de Santos. Advogados: Sergio Eduardo Pincella, Kátia Cristina da Trindade, Tathiana Gimenis Pietro Alvarez e outros. Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro, onde se lê: "na presente sessão o Conselheiro Alexandre Cordeiro pela condenação dos Representados ao pagamento de multa no prazo de trinta dias a contar da publicação da decisão, no valor 250.000 UFIR (duzentos e cinquenta mil), ao SINDGRAN e no valor de 780.000 UFIR (novecentos e cinquenta mil), a ACTA"; leia-se: "na presente sessão o Conselheiro Alexandre Cordeiro apresentou voto vista pela condenação dos Representados ao pagamento de multa no prazo de trinta dias a contar da publicação da decisão, no valor 250.000 UFIR (duzentos e cinquenta mil UFIR), ao SINDGRAN e no valor de 780.000 UFIR (setecentos e oitenta mil UFIR), a ACTA".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 1 - Inquérito Administrativo nº 08700.006846/2015-62. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") ex officio. Representados: Intercement Brasil S.A., Cia de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Lafarge Brasil S.A. e Votorantim Cimentos Ltda. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Gianni Nunes de Araujo, Maria Amoroso Wagner e outros. Acolho a Nota Técnica nº 1/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

Nº 182 - Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45. Representante: SDE ex-offício. Representados: José Batista Júnior e Frigorífico Independência de Alimentos Ltda. Advogados: Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Carolina Maria Matos Vieira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 11/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas, por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas formulados pelos Representados (iii) pelo indeferimento do pedido de ofício a ser encaminhado por esta Autarquia ao Ministério Público Federal em Mato Grosso, formulado pelo Representado José Batista Júnior e (iv) pela intimação dos Representados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, caso queiram, se manifestem sobre a documentação acostada aos autos, conforme a certidão emitida pela PRO-SG (documento SEI 0253323). Ao Setor Processual.

Nº 183 - Processo Administrativo nº 08700.002632/2015-17. Representante: CADE "Ex-officio". Representados: Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Ivonete de Oliveira Magalhães, Maitê Dias de Magalhães, Ra-

fael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Gésika Rodrigues de Almeida, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Rosivaldo Pinto Lopes, Ronaldo Faria, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto, Marco Antônio Freitas Ribeiro, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro e A. A. A Nortear - o Marco Na Sinalização. Advogados: Maria de Lourdes de Araújo de Almeida; Waligno Silva Perez; João Daniel Jacobina; Danilo Mendes Sady; Antonio Carlos Farias Nascimento; Jorge Luis Rehem, Carlos Magno Silva do Lago; Paulo Roberto Brito Nascimento e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ser contado em dobro, nos termos do art. 73, da Lei nº 12.529/2011 c.c art. 156 e 63, IV, ambos do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 185 - Ato de Concentração nº 08700.000592/2017-31. Requerentes: L'Oréal USA, Inc. e Valeant Pharmaceuticals International, Inc. Advogados: Amadeu Ribeiro, Ricardo Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 186 Ato de Concentração nº 08700.000600/2017-49. Requerentes: Archy, LLC e Actis ED Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 187 - Ato de Concentração nº 08700.000599/2017-52. Requerentes: Liberty Mutual Insurance Company e Ironshore Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Patricia Avigni, Isadora Postal Telli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 6.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98552 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AURUM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.734.392/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 294, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88159 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº

04.825.016/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 118/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 347, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2511 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 19.403.406/0001-43 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 360, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101165 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZÊNITE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.526.143/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 19/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 501, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98214 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F.A SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.776.460/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 201/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 566, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2854 - DPF/SAG/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 91.986.430/0001-80 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 614, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94970 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2589/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 637, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6013 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 651, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3278 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA PONTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 253/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 660, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2761 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 303/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 663, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97971 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 181/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 666, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1264 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DOS PRESENTES LTDA, CNPJ nº 09.515.628/0001-02 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 672, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100930 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0005-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 250/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 682, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3503 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 311/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 688, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96938 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2735/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 693, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/527 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 222/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 695, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2607 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 301/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 700, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87989 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 281/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 715, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRIMICIA SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.750.366/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 203/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 719, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6254 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6647 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
899 (oitocentas e noventa e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.743, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão
prolatada no Processo nº 08350.303584/2016-80 - DE-
LESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Autorizar a empresa TRIUNFO SEGURANCA LTDA -
CNPJ - 08.562.228/0001-87, a promover alteração nos seus atos cons-
titutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRIUNFO
SEGURANCA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Descredencia a empresa JCG TRANSPOR-
TES E SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA
da execução dos serviços especializados de
escolta "própria e de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA PO-
LÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi
conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia
Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto
de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos
Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de
maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Fe-
deral, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de
2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Ro-
doviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº
08654.003029/2012-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa JCG Transportes e Serviços
de Escolta LTDA, credenciada sob o nº 274, inscrita no CNPJ sob o
nº 14.161.108/0001-70, com sede na Rua Bartolomeu de Medeiros, nº
104, bairro Guadalupe, Olinda/PE, CEP 53.240-540, da execução dos
serviços especializados de escolta "própria e de terceiros" aos veí-
culos transportadores de cargas especiais, por descumprimento ao art.
18, § 2º, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, de 2012,
da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGO nº 21, de 28 de junho
de 2012, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERIN-
TENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDE-
RAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014,
publicada no D.O.U em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe
confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do
Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007,
CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apu-
ração de descumprimento obrigacional nº 08655.008370/2012-44 e o
Despacho Decisório nº 12/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA POR INEXECU-
ÇÃO, à empresa LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,
(CNPJ nº 04.999.113/0001-01), com fulcro na Cláusula Décima Ter-
ceira, itens 13, 17 e 18 da Tabela 2 do Contrato Administrativo nº
12/2011, Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2011, sobre o valor total
de R\$ 39.182,99 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e
noventa e nove centavos), em decorrência da inobservância de obri-
gações contratuais por parte da contratada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que o correto nome do naturalizado, a quem se
refere o presente Certificado de Naturalização é FERRO FEDERICO
REMIGIO, que os nomes de seus genitores são FERRO GIUSEPPE
e BOARETTO MARIA, que a correta data de seu nascimento é 11 de
março de 1878, conforme certidão de nascimento do seu País de
origem. Processo: 08000.034174/2016-53

CERTIFICO que, RAQUEL SAAVEDRA SEA, incluída na
Portaria nº 0922, de 14 de agosto de 2002, publicada no Diário
Oficial da União de 15 de agosto de 2002, passou a assinar RAQUEL
SAAVEDRA WERNER, por haver contraído matrimônio com
ELIANDRO DA COSTA WERNER, em 12 de abril de 2004, con-
forme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil
das Pessoas Naturais e Notas do 5º Distrito de São Gonçalo - RJ,
Matrícula 0934190155 2004 3 000040155 0001507 59. Processo nº
08018.009713/2015-46

CERTIFICO que, DURDICA DURIC, passou a assinar
DURDICA DURIC CALHEIROS, por haver contraído matrimônio
com Carlos Augusto Pinheiro Calheiros, aos 05 de março de 1966,
conforme certidão passada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro
Civil e Tabelionato de Cachoeiro de Itapemirim/ES, registrada às fls.
229, do livro nº 40, sob o nº 8.023 de registro de casamentos.
Processo nº 08018.002721/2015-61

CERTIFICO que, DORA BONGUARDO, incluída no De-
creto Coletivo nº 258, de 24 de outubro de 1962, publicado no Diário
Oficial da União de 12 de novembro de 1962, voltou a assinar DORA
PIRC, em virtude de Divórcio, com sentença proferida pelo MM. Juiz
de Direito da 3ª Vara de Família, datada de 02 de outubro de 1986,
averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 7º Registro Civil
de Pessoas Naturais, Rio de Janeiro-RJ, extraída do Livro nº B-144,
Matrícula 089342 01 55 1960 2 00144 056 00258808 48. Processo nº
08018.002254/2015-70

Em atenção ao pedido datado de 06 de outubro de 2014,
CERTIFICO que consta desta Divisão de Processos Migratórios, o
seguinte registro: "Portaria n.º 603, de 09 de agosto de 1978, pu-
blicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1978 - O
MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o
art. 123 do Decreto-Lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, RE-
SOLVE: conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3,
da Constituição Federal, a KIL YON HAN, natural da Coreia, nascida
aos 17 de setembro de 1955, filha de SO HO HAN e de SOO HI
PARK, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar
dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil" Processo
nº 11.002/78. CERTIFICO, ainda que, KIL YON HAN, passou a
assinar KIL YON HAN LEE, por haver contraído matrimônio com
JOON KYUNG LEE, em 22 de outubro de 1983, conforme certidão
de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, 37º Sub-
distrito Aclimação, Comarca da capital - estado de São Paulo, re-
gistrada no livro nº B-011, folhas 096, sob nº 3064. Processo nº
08018.001157/2015-60

CERTIFICO que, a exata grafia do nome do genitor de
JORDAN PERCY GONZALES SAENZ, incluído na Portaria da SNJ
nº 33, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da
União de 29 de fevereiro de 2016, é Salatiel Gonzalez Fernandez, e
não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez
que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de
direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da
condição que lhe deu origem. Processo: 08506.303579/2016-56 -
JUAN ESTEBAN VENINI

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos
termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de
Imigração. Processo Nº 08505.318549/2016-54 - GIOELE BARTA-
LONI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o
processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos
de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abai-
xo relacionados:

Processo Nº 08000.052205/2016-58 - LOGAN NOAH KRO-
LOFF

Processo Nº 08000.051970/2016-51 - ALEJANDRO SER-
RANO CANOVAS

Processo Nº 08000.051962/2016-12 - JAIME TOSTADO
CUADRADO

Processo Nº 08460.304429/2016-33 - PEDRO MIGUEL
PINCHO CRUZ

Processo Nº 08000.050712/2016-57 - JOSE CARLOS FI-
GUEIREDO CATARINO

Processo Nº 08505.091298/2016-55 - LIONEL FLORIAN
CYRIL CARRION

Processo Nº 08000.045995/2016-15 - MAKOTO WATANA-
BE

Processo Nº 08702.003044/2016-61 - ANTHONY MAHI-
LOM COLINA

Processo Nº 08505.054464/2016-32 - LUDOVIC VIANNEY
MARIE JOSEPH DAPOIGNY

Processo Nº 08460.042046/2014-02 - SERGIO RICARDO
SOUSA DA CUNHA

Processo Nº 08280.012186/2014-66 - DANIELLE GON-
SALVES

Processo Nº 08460.041852/2014-55 - CHRISTOPHE SIS-
TIAGUE

Processo Nº 08460.005445/2014-84 - ERWAN RENAN
ADRIEN RIOU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o
processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de
Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser au-
tuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80
c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº
08000.050714/2016-46 - CARLOS FERNANDO RODRIGUES AL-
VES

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o
pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no
Diário Oficial de 10/02/2016, Seção 1, pág. 36, e DEFERIR o pedido
de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos
termos da Lei nº 6.815/80. Outrossim, informo que os estrangeiros
deverão serem autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da
Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo
Nº 08000.000294/2016-57 - MIRIAM HERNANDEZ VALLE, GE-
NARO RAMIREZ SANTIAGO, EDER SAID RAMIREZ HERNAN-
DEZ

Cuida-se de pedido de permanência definitiva com base em
união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do
Conselho Nacional de Imigração, no qual verifica-se que no momento
da solicitação o requerente encontrava-se em situação irregular no
País. Deste modo, considerando o entendimento já pacificado no
âmbito deste Departamento quanto à obrigação positiva intrínseca de
regularização dos estrangeiros casados com cônjuges brasileiros, con-
forme previsto no art. 75, II, 'a' da Lei nº 6.815/80, que representa
uma exceção legalmente prevista ao disposto no art. 38, da referida
Lei, bem como entendimento cristalino presente na jurisprudência
nacional quanto à equiparação da união estável ao casamento, de-
termino o deferimento do pedido nos seguintes termos: Defiro o
presente pedido de permanência definitiva com base em união estável
nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional
de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a
condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.303337/2016-72 -
THOMAS JOHN NOCITA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa
responsável pela vinda do(a) requerente ao País.

Processo Nº 08000.038820/2016-51 - CHARLES MET DEN
ANCXT, CATHERINE MARY MET DEN ANCXT, BORIS CHAR-
LES MET DEN ANCXT

Processo Nº 08461.007143/2014-31 - DAVID JOHN ALE-
XANDER WATSON

Processo Nº 08702.001242/2014-29 - HENRI CHRISTO-
PHE SCANDOLERA, IDA MARIE RIZZA SCANDOLERA

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista
que no momento da autuação, os requerentes encontravam-se em
situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80,
alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.038821/2016-04 - CHARLES MET DEN
ANCXT, CATHERINE MARY MET DEN ANCXT, BORIS CHAR-
LES MET DEN ANCXT

Processo Nº 08000.046808/2016-11 - YAIZA PRIETRO
GARCIA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO
o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº
08000.015260/2016-67 - MARTIN ELLIOTT MITCHELL, até
27/07/2018.

Considerando a manifestação favorável do Ministério do
Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº
86.715/81, e em complementação ao Despacho nº 126/2017/DP-
MIG_Prror. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ (3646204), DEFIRO a
prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo re-
lacionados:

Processo N º46094.000060/2017-88:

Processo N º47038.000033/2017-42 - JOÃO PAULO GO-
MES LOPES, até 03/04/2017

Processo N º47038.000034/2017-97 - EUSEBIO SEBAS-
TIÃO PEREIRA MACHADO, até 03/04/2017

Processo N º47038.000035/2017-31 - EMANUEL MAR-
QUES VIEIRA, até 03/04/2017

Processo N º47038.000036/2017-86 - ANTONIO DA FON-
SECA PEREIRA, até 03/04/2017

Processo N º47038.000038/2017-75 - PEDRO MIGUEL
LOPES RODRIGUES, até 03/04/2017

Processo N º47038.000040/2017-44 - TIAGO ALEXAN-
DRE MENDES CASTANHEIRA, até 03/04/2017

Processo N º47038.000049/2017-55 - OVE IVERSEN
HJELLESTAD, até 29/07/2018

Processo N º47038.000050/2017-80 - ALBERTO TUPAZ
ARRO, até 29/07/2018

Processo N º47038.000046/2017-11 - COLIN ANDREW
CALVER, até 23/02/2018

Processo N º47038.000051/2017-24 - RENE IBARRA TA-
GALOG, até 29/07/2018

Processo N º47038.000058/2017-46 - VIRENDRA KU-
MAR, até 08/01/2019

Processo N º47038.028077/2016-56 - JASON GRANT
SPENCE, até 03/12/2017



Processo N º47038.028078/2016-09 - DOMINIC CHUA TE-CK MING, até 15/04/2018
Processo N º47038.028080/2016-70 - MASAMI SUGIYAMA, até 24/01/2018
Processo N º47038.028088/2016-36 - PIOTR JAROSLAW LECHICKI, até 17/02/2018
Processo N º47038.028101/2016-57 - SUCHUL LEE, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028103/2016-46 - KARL JOSEF OTTO, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028108/2016-79 - FULVIO GRIENTI, até 05/03/2018
Processo N º47038.028107/2016-24 - TAEGSANG RO, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028109/2016-13 - JINBOK HUR, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028110/2016-48 - JUSUNG OH, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028111/2016-92 - GYEONGCHEOL JUNG, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028126/2016-51 - JANI SANTERI JAAKKOLA, 1 Ano(s)
Processo N º47038.028197/2016-53 - CHIA CHI CHEN, até 25/12/2017
Processo N º47038.028203/2016-72 - Wang Huaifeng, até 03/03/2018
Processo N º47038.028218/2016-31 - FABIAN CRUZ DE ALEJANDRO, até 29/11/2017
Processo N º47038.028225/2016-32 - YUKI TAKAHASHI, até 10/01/2018
Processo N º47038.028230/2016-45 - JAN WAWRZOLA, até 20/01/2018
Processo N º47038.028253/2016-50 - ANKIT GUPTA, até 08/01/2018

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo N º 08240.304033/2016-81 - ANAMIKA, até: 17/02/2018.
Processo N º 08280.001537/2017-56 - HARVEY MPOTO BOMBAKA, até: 17/02/2018.
Processo N º 08000.006052/2017-58 - IZIDRO JUSTINO MUHALE, até: 02/03/2018.
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo N º 08505.137426/2015-33 - JOAN FONT BAL-LESTE
Processo N º 08000.026681/2014-51 - MARK KELLER DO-NEY
Processo N º 08420.022123/2014-76 - SARA CARLA NU-ÑO DE LA ROSA GARCIA
Processo N º 08420.018567/2014-15 - MEYSAM MASHHA-DIKARIMI , BITA HAJ NABI
Processo N º 08420.022496/2014-47 - JERICIA DO ROSA-RIO OLIVEIRA FORTES
Processo N º 08386.021069/2014-13 - FREDERICO AU-GUSTO INCANHA
Processo N º 08505.104634/2014-75 - TOMOYUKI MIYA-KAWA
Processo N º 08460.041922/2014-75 - HAIMER ALEXAN-DER TREJOS SERNA
Processo N º 08460.023182/2014-95 - NADIA PATRICIA DOMINGOS CRISTOVAO
Processo N º 08460.030244/2014-15 - HUGO DIEGO PER-DOMO CONTRETAS
Processo N º 08460.030354/2014-87 - JURGEN LANGE BREGADO
Processo N º 08212.007991/2014-81 - MARCELLINUS CHINWEIKE OFFOR
Processo N º 08270.022257/2014-58 - AMINATA BALDE
Processo N º 08505.065895/2014-62 - NORBERTO DE GUERRA DOMINGOS FULA
Processo N º 08505.093450/2014-72 - LIGIA MARIA DE JESUS CIPRIANO
Processo N º 08270.029511/2014-49 - MAMADU IAIA BALDE
Processo N º 08260.010609/2014-41 - MARIO HIBERT HUAYLLA LIMACHI
Processo N º 08505.104246/2014-94 - MARY TERESA MA-CISAAC
Processo N º 08505.104248/2014-83 - MARIA CAROLINA VINDAS MORALES

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Em 4 de janeiro de 2016

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo N º 08000.007420/2014-32 - ROBERT WARREN HEATH
Processo N º 08000.021380/2013-51 - MANOEL SOL SUERTE DALUMBAR
Processo N º 08000.020411/2013-56 - VALERICA DRUGA
Processo N º 08000.002035/2014-07 - ROGER MICHAEL JOHN CRETEAU

Processo N º 08000.016353/2014-47 - TREVOR ANTHONY DURHAM
Processo N º 08000.002029/2014-41 - ALCIRO ANTONIO FARIAS SANDREA
Processo N º 08000.009309/2014-81 - LUIS ALONSO RO-DRIGUEZ HERRERA
Processo N º 08000.027298/2013-30 - AMIR GURGUES AZIZ BASSALY
Processo N º 08000.001246/2014-14 - AHMED MOHAMED METWALY ELROBY
Processo N º 08000.006216/2014-02 - ANTAR MOHAMED MOHAMED NADA
Processo N º 08000.006522/2014-31 - SRECKO SMILO-VIC
Processo N º 08000.006031/2014-90 - ANDRE SAETRE
Processo N º 08000.001247/2014-69 - MOATAZ MAH-MOUD MOHAMED ELBASHOUTY
Processo N º 08000.014987/2014-65 - CRAIG DUFFY
Processo N º 08000.009393/2014-32 - MARCO ANDRÉ DUARTE SOUSA
Processo N º 08000.022669/2014-78 - JOHN PAUL THOM
Processo N º 08000.017885/2014-00 - DAVIDE SANTAGIU-LIANA
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Processo N º 08000.001487/2014-63 - ZBIGNIEW CZES-LAW GRZYWACZ

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: CÃES SELVAGENS (DOG EAT DOG, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Brian Beckmann
Diretor(es): Paul Schrader
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.003355/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INTERNET - O FILME (Brasil - 2016)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli
Diretor(es): Fillipo Capuzzi Lapietra
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.005636/2017-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GLÓRIA E A GRAÇA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Alexandre Coutinho/Flávio Ramos Tambellini/Caroli-na Ferraz
Diretor(es): Flávio Ramos Tambellini
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Apelo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.006517/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE SURGE (Alemanha - 2017)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-zesseis anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000091/2017-62
Requerente: SING-FUN SHEK

Título: DIA ONLINE (Brasil - 2017)
Produtor(es): SAMUEL VICTOY DIONÍSIO DA SILVA
Distribuidor(es): SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Smart TV
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000100/2017-15
Requerente: SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA

Título: STARDEW VALLEY (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000109/2017-26
Requerente: MICHAEL BOOKER

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000050/2017-76
Título RPG: "IMPÉRIO ESMERALDA"
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA ME
Classificação Pretendida: "não recomendado para menores de ca-torze anos"
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"
Contém: violência e drogas lícitas.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 7 de fevereiro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EU ACREDITO - FUCA, com sede na cidade de CONDADO, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 14.115.846/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.005479/2017-39).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO SOCIAL E BENEFICENTE CAMINHAR É PRECISO - CAMINHAR É PRECISO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.193.749/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.005108/2017-57).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB, com sede na cidade de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 08.296.083/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.005468/2017-59).

Em 8 de fevereiro de 2017

Despacho nº 71/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.002067/2017-47

Filme: "JOHN WICK - UM NOVO DIA PARA MATAR" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesesseis anos", por conter: violência extrema, drogas e linguagem imprópria.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

Em 8 de fevereiro de 2017

Considerando que se frustrou, em função do desconhecimento da existência da entidade no endereço constante dos registros deste órgão, a tentativa ordinária de notificação da ASSOCIAÇÃO BANCO DE TECIDOS MÚSCULO-ESQUELÉTICO DE CURITIBA (CNPJ 08.282.122/0001-20), para dar ciência e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifico a entidade: ASSOCIAÇÃO BANCO DE TECIDOS MÚSCULO-ESQUELÉTICO DE CURITIBA (CNPJ 08.282.122/0001-20), via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08000.027797/2016-70, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, para regulamentar o parágrafo único do art. 19-A do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

Art. 2º O item 4.1.1.2 da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Alimentos para dietas com restrição de outros mono- e dissacarídeos, com exceção da lactose:

Alimentos especialmente formulados para atender às necessidades de portadores de intolerância à ingestão de dissacarídeos e ou portadores de erros inatos do metabolismo de carboidratos. Podem conter no máximo 0,5g do nutriente em referência, por 100g ou 100mL do produto final a ser consumido." (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os itens 4.1.1.4, 4.1.1.4.1 e 4.1.1.4.2 no item 4 do Anexo da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998, com a seguinte redação:

"4.1.1.4. Alimentos para dietas com restrição de lactose:

Alimentos especialmente processados ou elaborados para eliminar ou reduzir o conteúdo de lactose, tornando-os adequados para a utilização em dietas de indivíduos com doenças ou condições que requeiram a restrição de lactose. Os alimentos para dietas com restrição de lactose são classificados como:

4.1.1.4.1. Isentos de lactose:

Alimentos para dietas com restrição de lactose que contêm quantidade de lactose igual ou menor a 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

4.1.1.4.2. Baixo teor de lactose:

Alimentos para dietas com restrição de lactose que contêm quantidade de lactose maior que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros e igual ou menor do que 1 (um) grama por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante" (NR).

Art. 4º Ficam incluídos os itens 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1.1 e 8.2.1.1.1 no item 8 do Anexo da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998, com a seguinte redação:

"8.1.3. Os alimentos para dietas com restrição de lactose que atendam a classificação estabelecida no item 4.1.1.4.1 devem trazer a declaração "isento de lactose", "zero lactose", "0% lactose", "sem lactose" ou "não contém lactose", próxima à denominação de venda do alimento.

8.1.4. Os alimentos para dietas com restrição de lactose que atendam a classificação estabelecida no item 4.1.1.4.2 devem trazer a declaração "baixo teor de lactose" ou "baixo em lactose", próxima à denominação de venda do alimento."

(...)

"8.2.1.1. No caso dos alimentos para dietas com restrição de lactose que atendam a definição estabelecida no item 4.1.1.4, a informação nutricional deve ser declarada por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento tal como exposto à venda, bem como por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante, quando for o caso.

8.2.1.1.1. Os teores de lactose e galactose devem ser declarados em gramas e sem o percentual do valor diário (%VD), abaixo de carboidratos, na tabela de informação nutricional".

Art. 5º Deve ser assegurada a redução da lactose mediante análises de controle de qualidade do produto final e de estudos de validação do processo produtivo.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput devem ser mantidos na empresa e apresentados à autoridade sanitária quando solicitados.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

§ 1º Os produtos poderão ser adequados ao disposto nesta Resolução antes do prazo fixado no caput, desde que seja observado seu atendimento integral.

§ 2º Os produtos fabricados até o início da vigência desta Resolução poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos, regulamentando o caput do art. 19-A do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alimentos, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, embalados na ausência dos consumidores, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial e os destinados aos serviços de alimentação.

§ 1º Esta Resolução se aplica de maneira complementar à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados, e suas atualizações.

§ 2º Esta Resolução não se aplica aos seguintes produtos:

I - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento;

II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor;

III - alimentos comercializados sem embalagens; e

IV - alimentos para dietas com restrição de lactose.

Art. 3º A declaração da presença de lactose é obrigatória nos alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, que contenham lactose em quantidade maior do que 100 (cem) miligramas por 100 (cem) gramas ou mililitros do alimento tal como exposto à venda.

§ 1º No caso das fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e das fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, a declaração é obrigatória quando o produto contiver lactose em quantidade maior do que 10 (dez) miligramas por 100 (cem) quilocalorias, considerando o produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante.

§ 2º No caso das fórmulas para nutrição enteral, a declaração é obrigatória quando o produto contiver lactose em quantidade maior ou igual a 25 (vinte e cinco) miligramas por 100 (cem) quilocalorias, considerando o produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante.

Art. 4º Os rótulos de alimentos mencionados no art. 3º devem trazer a declaração "Contém lactose" imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos:

I - caixa alta;

II - negrito;

III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e

IV - altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes.

§ 1º A declaração a que se refere o caput não pode estar disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.

§ 2º No caso das embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 (cem) centímetros quadrados, a altura mínima dos caracteres é de 1 (um) milímetro.

§ 3º Para os produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, a informação exigida no caput pode ser fornecida alternativamente nos documentos que acompanham o produto.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação.

§ 1º Os produtos poderão ser adequados ao disposto nesta Resolução antes do prazo fixado no caput, desde que seja observado seu atendimento integral.

§ 2º Os produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação deverão estar adequados à presente Resolução a partir da data de sua entrada em vigor.

§ 3º Os produtos destinados ao consumidor final deverão estar adequados à presente Resolução em um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrada em vigor.

§ 4º Os produtos fabricados até o final dos seus respectivos prazos de adequação definidos nos §§ 2º e 3º poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e das outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 1º O Responsável Técnico médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim. (NR)

§ 2º Revogado"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



RESOLUÇÃO - RDC Nº 138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos, para alterar os LMT da micotoxina deoxinivalenol (DON) em trigo e produtos de trigo prontos para oferta ao consumidor e os prazos para sua aplicação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O Art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os Limites Máximos Tolerados (LMT) estabelecidos para Micotoxinas e as respectivas categorias de alimentos especificadas no Anexo III entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2017." (NR)

Art. 2º O Anexo III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18, de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III - Aplicação em 1º de janeiro de 2017
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

MICOTOXINAS	ALIMENTO	LMT (µg/kg)
Ocratoxina A Desoxinivalenol (DON)	Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20
	Trigo e milho em grãos para posterior processamento	3000
	Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral, farelo de trigo, farelo de arroz, grão de cevada	1250
	Farinha de trigo, massas, crackers, biscoitos de água e sal, e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	1000
Fumonisinás (B1 + B2)	Milho em grão para posterior processamento	5000
	Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500
	Amido de milho e outros produtos a base de milho	1000
Zearalenona	Milho em grão e trigo para posterior processamento	40

ARESTO Nº 761, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 002/2017, realizada em 24/01/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Fersol Indústria E Comércio S/A.
CNPJ: 47.226.493/0001-46
Processo: 25351.007105/2011-11
Expediente: 0959224/15-5

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 047/2016 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia - Coart.

CONSULTA PÚBLICA Nº 290, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do feijão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.014272/91-74
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 289, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação, para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa Conjunta sobre as os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de frutas e hortaliças frescas, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional, conforme Anexo.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=30144.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	100
Arroz beneficiado e derivados	100
Arroz integral	400
Farelo de arroz	600
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200

" (NR)

Art. 3º O Art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18, de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Os Limites Máximos Tolerados (LMT) estabelecidos para Micotoxinas e as respectivas categorias de alimentos especificadas no Anexo IV entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2019." (NR)

Art. 4º O Anexo IV da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18, de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV - Aplicação em 1º de janeiro de 2019
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) PARA MICOTOXINAS

MICOTOXINAS	ALIMENTO	LMT (µg/KG)
Desoxinivalenol (DON)	Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral, farelo de trigo, farelo de arroz, grão de cevada	1000
	Farinha de trigo, massas, crackers, biscoitos de água e sal, e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais exceto trigo e incluindo cevada malteada.	750

" (NR)

Art. 5º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.621654/2013-22
Assunto: Proposta de Instrução Normativa Conjunta sobre a rastreabilidade de frutas e hortaliças in natura.
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 69.2
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de algodão, com limite máximo de resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg, e intervalo de segurança (IS) de 7 dias na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.627236/2014-71

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 292, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg na cultura do Algodão e alterar o IS de 42 para 15 dias na cultura do milho, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.370576/2006-86

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do feijão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo H08.1 - HALOSSULFUROM-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.019638/94-44

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H08.1 - HALOSSULFUROM-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 293, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de canola na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 53 dias, e inclui a cultura de amendoim na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência das plantas infestantes, com LMR de 5,0 mg/Kg e IS de 30 dias na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.523886/2009-01; 25000.004611/96-46

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 298, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da banana, maçã, uva, coco, dendê, goiaba, caju e manga, todas com LMR de 0,01 mg/kg, IS de 01 dia e modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I27 - INDAZIFLAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.281162/2010-78

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I27 - INDAZIFLAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 294, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de alho, batata, batata-doce, batata yacon, beterraba, cará, cebola, chalota, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio, todas com LMR e IS "sem restrições", na monografia do ingrediente ativo A54 - AZADIRACTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões dever ão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.029928/2006-11

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A54 - AZADIRACTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 299, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de batata-doce, batata yacon, gengibre, inhame e mandioca na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 1,0 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego; coentro e salsa na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 55 dias, na monografia do ingrediente ativo L02 - LINUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.465575/2005-38 e 25351.006643/02-15

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L02 - LINUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 295, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o IS de 112 dias para "Não determinado devido a modalidade de emprego" e altera a modalidade de emprego (aplicação) de pré-emergência para pré/pós-emergência na cultura do milho, na monografia do ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.437743/2007-67

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 300, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 20 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M37.1 - CLORETO DE MEPIQUATE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.024877/84

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M37.1 - CLORETO DE MEPIQUATE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 296, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da chalota, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 2 dias, milheto e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 42 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.521472/2011-80

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 301, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do arroz, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 85 dias, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo P31 - PROPAQUIZAFOPE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.005844/84

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P31 - PROPAQUIZAFOPE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 302, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência e inclui o IS de 65 dias na cultura do arroz, na monografia do ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR-BUTOTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.315802/2006-66

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T28.1 - TRICLOPIR-BUTOTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 303, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera as culturas de aveia e cevada, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de semente, o LMR de 0,04 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece como não determinado e inclui a cultura de centeio na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, com LMR de 0,2 mg/kg e IS não determinado devido a modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.002537/85

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 304, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da chalota, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.521472/2011-80

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 8 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Processo nº: 25069.521702/2016-81

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 75.1

Assunto: Proposta de iniciativa para revisão dos dispositivos contidos na Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003, sobre propaganda de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.



Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - GG TAB
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Nº 9 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.524806/2016-14
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 62.1
Assunto: Proposta de iniciativa PARA alteração da RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências
Área responsável: Gerência Geral de Tecnologias em Serviços de Saúde - GG TES
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

Nº 10 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Processo nº: 25351.558497/2016-41
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa para alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos, para alterar os LMT da micotoxina deoxinivalenol (DON) em trigo e produtos de trigos prontos para oferta ao consumidor.
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GG ALI)
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

Estabelecer regras com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99.

1.0 OBJETIVO

Delegar competência dos poderes a mim atribuídos no art. 34, incisos I a XI, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, às autoridades especificadas no item a seguir.

2.0 AUTORIDADES DELEGADAS

Compete aos: Vice Presidentes de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB), Gestão e Desenvolvimento Institucional (VPGDI), Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS), Produção e Inovação em Saúde (VP-PI), Chefe de Gabinete da Presidência, Gerência Regional de Brasília (Gereb) aos Diretores do(a): Instituto Oswaldo Cruz (IOC), Instituto Renné Rachou (IRR), Instituto Aggeu Magalhães (IAM), Instituto Gonçalo Moniz (IGM), Instituto Leonidas e Maria Deane (ILMD), Instituto Carlos Chagas (ICC), Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT), Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB), Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Ensp), Escola Politécnica da Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Casa de Oswaldo Cruz (COC), aos Coordenadores-Geral de: Gestão de Pessoas (Cogepe), Administração (Cogead), Infraestrutura dos Campi (Cogic), Planejamento Estratégico (Cogeplan), Gestão de Tecnologia de Informação (Cogetic), a Chefia da Auditoria Interna (Audin), a Chefia da Procuradoria Federal (PF), ao Chefe do Centro de Relações Internacionais em Saúde (Cris), ao Chefe do Canal Saúde (CS), a Coordenação de Comunicação Social (CCS), a Coordenação de Cooperação Social e, aos seus substitutos eventuais para os períodos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, observando o disposto da Lei nº 8.112/1990, desde que nomeados e publicados em Diário Oficial da União.

3.0 PODERES DELEGADOS
3.1 - Autorizar a realização e homologar de licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, de execução de obras e serviços, bem como alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

3.2 - Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

3.3.1 - Designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas;

3.4 - Emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

3.4.1 - Celebrar e rescindir contratos e acordos de cooperação nacional, após prévia análise das minutas pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e pela Procuradoria Federal;

3.4.2 - Celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

3.4.3 - A delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

3.4.5 - Constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo, bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações posteriores;

3.5.1 - Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

3.6 - Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

3.6.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 4.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

3.7 - Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

3.7.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 4.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do país, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

3.8 - Determinar a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou danos ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784/1999 e da Instrução Normativa TCU/71, de 28/11/2012.

3.9 - Subdelegar poderes aos substitutos eventuais e aos gestores de sua confiança, designado mediante ato oficial da Unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por Unidade, observando as restrições àqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;

3.10 - Indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pela área de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

4.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria Interna da Unidade com ampla divulgação;

4.2 - Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

4.3 - Na hipótese de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 3.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União;

4.4 - Sempre que julgar necessário, o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá exercer os poderes delegados neste ato, mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de publicação no DOU. Ficando revogada a Portaria nº 1.178/2015-PR e outras Portarias publicadas anteriormente com igual propósito.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita a Nefroclínica São Lourenço LTDA, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e habilita a Santa Casa de Misericórdia São Lourenço do Sul como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodíalise e em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 54/SAS/MS, de 09 de fevereiro de 2006, que habilita no município de São Lourenço do Sul/RS a Nefroclínica São Lourenço LTDA (CNES 2232472) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul por meio da Resolução CIB/RS nº 432/15 - CIB/RS de 16 de dezembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática, Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (código 1501) a Nefroclínica São Lourenço LTDA, inscrito no CNES sob o número 2232472, no município de São Lourenço do Sul/RS.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodíalise (código 15.04) e em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal (código 15.05), o estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
97.011.688/0001-47	2233312	Santa Casa de Misericórdia São Lourenço do Sul/ São Lourenço do Sul - RS.

Art. 3º fica estabelecido que a população assistida pela Nefroclínica de São Lourenço LTDA (CNES 2232472) será referenciada para a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul (CNES 2233312), sendo que o recurso financeiro para essa habilitação já consta no Teto do Estado do Rio Grande do Sul, não sendo necessário recurso novo pelo Ministério da Saúde, conforme a Resolução CIB/RS nº 432/15 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 271, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I, do Hospital Santo Antônio LTDA, com sede em Araguari - MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando o Ofício DPGH/SRAS Nº 002/2017, de 06 de janeiro de 2017, que solicita o descredenciamento dos leitos de UTI tipo I do Hospital Santo Antônio Ltda, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2146088	Hospital Santo Antônio LTDA - Araguari/MG	
26.96 Adulto		04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 272, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Reabilita o Hospital Evangélico, localizado em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 43, de 04 de abril de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Evangélico, localizado em Curitiba/PR como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia (Código 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Evangélico - Curitiba/PR	0015245	UNACON com Serviço de Hematologia	75.575.604/0002-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 273, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a UPAE - Ministro Fernando Lyra no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 24 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PE	Caruaru	7381344	10.667.814/0009-95	UPAE - Ministro Fernando Lyra	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 297, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Redefine recurso do limite financeiro pmensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a Portaria nº 35/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece que recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando o Ofício nº 13, de 31 de janeiro de 2017, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Estado/Município	Valor mensal (R\$)
290070	Alagoinhas	366.677,39
290320	Barreiras	208.437,11
290460	Brumado	413.068,83
290570	Camaçari	519.815,75
291072	Eunápolis	600.186,32
291080	Feira de Santana	1.779.668,38
291170	Guanambi	512.593,34
291360	Ilhéus	441.492,10
291480	Itabuna	655.584,26
291750	Jacobina	263.692,85
291800	Jequié	658.556,41
291840	Juazeiro	684.100,92
292400	Paulo Afonso	540.202,73
292740	Salvador	3.177.747,51
292870	Santo Antônio de Jesus	474.715,67
293010	Senhor do Bonfim	513.007,18
293050	Serrinha	532.287,00
293330	Vitória da Conquista	1.103.591,94
Total Gestão Municipal		13.445.425,69
290000	Gestão Estadual	2.442.281,72
Total Geral		15.887.707,41

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 17 MG 01
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.575.709/0001-95
IV - CNES: 2153882
V - endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 3353 Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 17 MS 01
II - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
III - CNPJ: 03.276.524/0001-06
IV - CNES: 0009717
V - endereço: Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 31 17 MG 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.575.709/0001-95
IV - CNES: 2153882
V - endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 3353 Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 17 MG 02
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.575.709/0001-95
IV - CNES: 2153882
V - endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 3353 Bairro: Passos, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 00 PR 19
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 00 PE 06
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
III - CNPJ: 10.892.164/0001-24
IV - CNES: 0001120
V - endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, Bairro: Paissandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 31 00 PR 18
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 17 MG 01
II - responsável técnico: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304;
III - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
IV - membro: Antonio Marcio de Faria Andrade, gastroenterologista, CRM 37597;
V - membro: Cleber Luiz Ribeiro da Silva, anestesiolista, CRM 29346;
VI - membro: Malcon Andrade Lopes, anestesiolista, CRM 30828;
VII - membro: Marcio Luiz de Sousa, cirurgião geral e vascular, CRM 27222;
VIII - membro: Juliana Ferreira de Souza, gastroenterologista, CRM 48230.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL



I - Nº do SNT 1 11 17 MS 01
II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 31 17 MG 03
II - responsável técnico: Sebastião Ferreira, nefrologista, CRM 6634;
III - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
IV - membro: Antonio Carlos Guedes Alma, nefrologista, CRM 15181;
V - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, cirurgiã geral, CRM 26989;
VI - membro: Lais Eliane Loures Peralva, nefrologista, CRM 18573;
VII - membro: Márcio Luiz de Souza, cirurgião geral e vascular, CRM 27222;
VIII - membro: Luiz Kingma Lanzioti, cirurgião vascular, CRM 11024;
IX - membro: Marcio Gomide Pinto, cirurgião vascular, CRM 17688;
X - membro: Eduardo Neves Netto, urologista, CRM 4899;
XI - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304;
XII - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544;
XIII - membro: Vinícius Sardão Colares, nefrologista, CRM 55095;
XIV - membro: Alberto Aloysio Larcher de Almeida, endocrinologista, CRM 3409;
XV - membro: Malcon Andrade Lopes, anestesiolologista, CRM 30828;
XVI - membro: Pedro Bastos Guimarães de Almeida, urologista, CRM 48089;
XVII - membro: Klauss Villani Teixeira de Souza, urologista, CRM 47469.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:
PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 17 MG 02
II - responsável técnico: Sebastião Ferreira, urologista, CRM 6634;
III - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
IV - membro: Antonio Carlos Guedes Almas, nefrologista, CRM 15181;
V - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, nefrologista CRM 26989;
VI - membro: Lais Eliane Loures Peralva, nefrologista, CRM 18573;
VII - membro: Marcio Luiz de Sousa, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 27222;
VIII - membro: Luiz Kingma Lanzioti, cirurgião cardiovascular, CRM 11024;
IX - membro: Marcio Gomide Pinto, cirurgião cardiovascular, CRM 17688;
X - membro: Eduardo Neves Netto, urologista, CRM 4899;
XI - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304;
XII - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544;
XIII - membro: Vinícius Sardão Colares, nefrologista, CRM 55095;
XIV - membro: Alberto Aloysio Larcher de Almeida, endocrinologista, CRM 3409;
XV - membro: Malcon Andrade Lopes, anestesiolologista, CRM 30828;
XVI - membro: Pedro Bastos Guimarães de Almeida, urologista, CRM 48089;
XVII - membro: Klauss Villani Teixeira de Souza, urologista, CRM 47469.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 05
II - responsável técnico: Mauro Roberto Duarte Monteiro, gastroenterologista e hepatologista, CRM 14718;
III - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
IV - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
V - membro: Dalton Bertolini Precoma, cardiologista, CRM 7912;
VI - membro: Cleversson Gonçalves da Silva, anestesiolologista, CRM 11624;
VII - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião cardiovascular, CRM 24313;
VIII - membro: Carla Martinez Menini, cirurgião geral, CRM 19467;
IX - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião geral, CRM 24781;
X - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião geral, CRM 22596;
XI - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolologista, CRM 8509;
XII - membro: Everson Keiti Takaiama, anestesiolologista, CRM 15632;
XIII - membro: Silvia Gusso Scremim, radiologista, CRM 13860;
XIV - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr, cardiologista, CRM 14123;
XV - membro: Maurício Tamura Saraiva Brasil, imaginologista, CRM 14088;

XVI - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7921;
XVII - membro: Sandro Antonio Zagato, imagenologista, CRM 12791;
XVIII - membro: Ronei Antonio Sandrini, imagenologista, CRM 11875;
XIX - membro: João Eduardo Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 00 SP 30
II - responsável técnico: Marcelo José Ferreira Soares, cirurgião cardiovascular, CRM 59401;
III - membro: Daniel Fernando Villafanha, cardiologista, CRM 57987;
IV - membro: Henrique Nietmann, cirurgião torácico, CRM 114884;
V - membro: Marcio Pimentel Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 121527;
VI - membro: Fernanda Bagatini da Cunha, anestesiolologista, CRM 119422;
VII - membro: Lucas Guizilini Ferreira, anestesiolologista, CRM 141794;
VIII - membro: Rodrigo Lemos de Almeida Castro, cardiologista, CRM 144789;

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AL 01
II - responsável técnico: Andrea Maria Cavalcante Santos, oftalmologista, CRM 3656;
III - membro: Armanda Pereira da Silva Theotonio Carneiro, oftalmologista, CRM 5151;
IV - membro: Rodrigo Ribeiro Santos, oftalmologista, CRM 5702.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 11 ES 01
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043.

MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 13 MT 01
II - responsável técnico: Fabiano Saulo Rocha Júnior, oftalmologista, CRM 3629;
III - membro: Kênia Kátia Brandão de Vasconcelos, oftalmologista, CRM 4229;
IV - membro: Jairo Paes de Barros Sobrinho, anestesiolologista, CRM 2635.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 00 PR 08
II - responsável técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
IV - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
V - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião cardiovascular, CRM 24313;
VI - membro: Carla Martinez Menini, cirurgião geral, CRM 19467;
VII - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781;
VIII - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
IX - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolologista, CRM 15632;
X - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
XI - membro: Ronei Antonio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XII - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiolologista, CRM 18483;
XIII - membro: Carlos Gustavo Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
XIV - membro: Dalton Bertolini Precoma, cardiologista, CRM 7912;
XV - membro: Mauricio Tamura Saraiva Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XVI - membro: Pedro Ernesto Caron, cirurgião geral, CRM 7912;
XVII - membro: Sandro Antonio Zagato, radiologista, CRM 12719;
XVIII - membro: Silvia Cristina Gusso Scremim, radiologista, CRM 13860;
XIX - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
XX - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a Bancos de Tecido Ocular e a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 3 51 10 ES 02
II - Denominação: Banco de Olhos do Hospital Evangélico de Vila Velha
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - Endereço: Rua Venus, S/N, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060.

PARÁ

I - Nº do SNT 3 51 05 PA 01
II - Denominação: Hospital Ophir Loyola
III - CNPJ: 08.109.444/0001-71
IV - CNES: 2334321
V - Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 992, Bairro: São Braz, Belém/PA, CEP: 66.013-090.

PIAUI

I - Nº do SNT 3 51 12 PI 01
II - Denominação: Banco de Tecidos Oculares do Hospital Getúlio Vargas
III - CNPJ: 06.553.564/0104-43
IV - CNES: 2726971
V - Endereço: Frei Serafim, nº 2352, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-020.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 07 RS 02
II - Denominação: Banco de Olhos do Hospital Geral de Caxias do Sul
III - CNPJ: 88.648.761/0018-43
IV - CNES: 2223538
V - Endereço: Rua Professor Antonio Vignolli, nº 255, Bairro: Peritópolis, CEP: 95.070-561.

I - Nº do SNT 3 51 06 RS 03
II - Denominação: Banco de Tecidos Oculares do Hospital Pompéia de Caxias do Sul
III - CNPJ: 88.633.227/0001-15
IV - CNES: 2223546
V - Endereço: Av. Julio de Castilhos, nº 2163, Bairro: Centro, CEP: 95.010-005.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 05 SP 10
II - Denominação: Hospital das Clínicas de Botucatu
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20
IV - CNES: 2748223
V - Endereço: Distrito Rubião Júnior, S/N, Bairro: Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

Art. 2º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 52 17 PR 01
II - Denominação: Associação Paranaense de Cultura/Pontifícia Universidade Católica - PUC
III - CNPJ: 76.659.820/0003-13
IV - CNES: 0015482
V - Endereço: Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.215-901.

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 300, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, à estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital Felício Rocho
II - CNPJ: 17.214.149/0001-76
III - CNES: 0026859
IV - endereço: Av. do Contorno, nº 9530, Bairro: barro preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital e Maternidade Santa Rita - Associação Beneficente Bom Samaritano
II - CNPJ: 47.926.700/0001-49
III - CNES: 2743469
IV - endereço: Praça 7 de setembro, nº 285, Bairro: Zona 4, Maringá/PR, CEP: 87.015-290.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 301, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, páginas 45 e 46, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - membro: Márcio Rodrigues Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 38195.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 810/SAS/MS, de 1 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 126, de 4 de julho de 2016, seção 1, páginas 80 e 81, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 21 16 RN 01
II - membro: Rodolfo Daniel Almeida Soares, hemoterapeuta, CRM 4973.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 143/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, seção 1, páginas 30 e 31, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06
II - membro: Maurício Pais Bussololetto, cardiologista, CRM 11995.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 77/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 16, de 22 de janeiro de 2016, seção 1, página 36, o membro a seguir:

CORNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 03 RS 01
II - membro: Bibiana Marczyk dos Santos, oftalmologista, CRM 26408.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 726/SAS/MS, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 110, de 10 de junho de 2016, seção 1, página 77, o membro a seguir:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 02
II - membro: Larissa Rossana Souza Stival, oftalmologista, CRM 15724.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 823/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 173, de 10 de setembro de 2015, seção 1, página 50 e 51, o membro a seguir:

CORNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05
II - membro: Larissa Bivar Paiva, oftalmologista, CRM 13027.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1462/SAS/MS, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 205, de 25 de outubro de 2016, seção 1, páginas 89 e 90, o membro a seguir:

RIM: 24.08

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 02
II - membro: Fernanda Rocha Perrone, urologista, CRM 52875449.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.207/SAS/MS, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 185, de 26 de setembro de 2016, seção 1, páginas 52 e 53, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 14 SC 06
II - membro: Hamilton Camargo Ribas Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 5472.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 303, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores Estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 5776, constante na Portaria nº 162/SAS/MS, de 2 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 42, de 3 de março de 2016, seção 1, páginas 30 e 31, conforme nº de SNT 1 02 02 SC 06, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Maira Silva de Godoy, gastroenterologista, CRM 13193.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 11 da Portaria nº 238/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 20 de 27 de janeiro de 2017, seção 1, páginas 51 e 52.

Onde se lê:

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 04
II - responsável técnico: Everton Luz Varella, cirurgião cardíaco, CRM 4262;
III - membro: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardíaco, CRM 5685;
IV - membro: Daniel Mello, cardiologista, CRM 11763.

Leia-se:

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 08 SC 05
II - responsável técnico: Everton Luiz Varella, cirurgião cardíaco, CRM 4262;
III - membro: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardíaco, CRM 5685;
IV - membro: Daniel Mello, cardiologista, CRM 11763.

Na Portaria nº 247/SAS/MS, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2017, seção 1, página 54:

Onde se lê:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS, da Associação Pró-Vida e Saúde, CNPJ nº 16.579.066/0001-18, com sede em Governador Valadares (MG).

Leia-se:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Associação Pró-Vida e Saúde, CNPJ nº 16.579.066/0001-18, com sede em Governador Valadares (MG).

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga relação dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando os Editais SGTES/MS nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 58, de 6 de novembro de 2013; nº 59, de 6 de novembro de 2013, nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção, resolve:

Art. 1º Divulga relação dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES

ANEXO

NOME	CPF
ADALBERTO RAIMUNDO REIS DUARTE	XXX.726.002-XX
ADEMAR RIBEIRO MORAES NETO	XXX.704.733-XX
ADERLAN VICTOR DO CARMO	XXX.459.101-XX
ADILSON ALVES MOREIRA	XXX.568.206-XX
ADOLFO MARCELO MARTINS SOARES	XXX.661.547-XX
ADOLFO PICKCIUS VALOJA DE COLLO	XXX.678.949-XX
ADOLFO WELLINGTON VALEZE	XXX.790.259-XX
ADRIANA CAIRES SAMPAIO	XXX.043.465-XX
ADRIANA MAIA DOMINGOS	XXX.398.922-XX
ADRIANA MONTEIRO DA SILVA	XXX.438.092-XX
ADRIANA RODRIGUES ZELLER	XXX.113.288-XX
ADRIANO CABRAL DE VASCONCELOS	XXX.668.964-XX
ADRIANO COSTA ALVES GAMA	XXX.627.947-XX
ADRIANO RIBEIRO MEDEIROS	XXX.476.060-XX
ALAN DINIZ HUMMEL	XXX.863.828-XX
ALANA GABRIELA BATALHA DIÓGENES	XXX.240.824-XX
ALCINO ROBERTO MARANGONI JUNIOR	XXX.022.736-XX
ALERSON DA LUZ BARROS	XXX.587.892-XX
ALESSANDRA BARBOSA BATISTA	XXX.718.892-XX
ALESSANDRA CONSONE FERREIRA DA SILVA	XXX.628.296-XX
ALESSANDRA JACCOTTET PIRIZ	XXX.444.300-XX
ALESSANDRO AKIO ITIKI AKAMINE	XXX.561.131-XX
ALESSIO GIANINNI CAVALCANTI ALVES	XXX.328.314-XX
ALEX ANTONIO GUEVARA ARAUJO LOUREIRO NITAO	XXX.278.344-XX
ALEXANDER MACHADO LEITE DE SIQUEIRA	XXX.402.388-XX
ALEXANDRE BACELAR ALMEIDA	XXX.171.143-XX
ALEXANDRE BATISTA DE ARRUDA	XXX.725.944-XX
ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES	XXX.936.796-XX
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA CARNEIRO	XXX.256.833-XX
ALEXANDRE PINHEIRO KAPPER	XXX.337.900-XX
ALFREDO LUSTOSA VARGAS	XXX.868.443-XX
ALIANNE VIOLET ALVES CHICHESTER	XXX.428.772-XX
ALINE CORTE REAL LIRA	XXX.744.744-XX
ALINE DA GRACA MAGALHAES MARQUES	XXX.272.303-XX
ALINE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS	XXX.588.211-XX
ALINE DOS SANTOS PEREIRA	XXX.708.474-XX
ALINE FARIAS CRAVO	XXX.465.142-XX
ALINE FERREIRA DA SILVA	XXX.929.594-XX
ALINE LOBO RAMOS	XXX.893.323-XX
ALINE LUCENA MIRANDA MADEIRO	XXX.248.453-XX
ALINE MARIA BANDEIRA FERREIRA	XXX.160.123-XX
ALINE MISSIAGGIA FRIGHETTO	XXX.312.980-XX
ALINE MONTE SANTOS	XXX.951.002-XX
ALINE PEREIRA DE ARAUJO	XXX.060.636-XX
ALINE SANTOS SOUSA	XXX.768.925-XX
ALISSON FALCAO DE CARVALHO	XXX.884.353-XX
ALLAN VICTOR DOS SANTOS GONCALVES	XXX.541.903-XX
ALLYSSON BRUNO RAPHAEL BRAGA	XXX.788.423-XX
ALVARO MOREIRA LUZ JUNIOR	XXX.776.332-XX
ALVARO RIVERO TEIXEIRA	XXX.531.707-XX
ALYSON DE ATAIDE MEDEIROS	XXX.062.552-XX
ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA	XXX.264.904-XX
AMANDA CRISTINA ALMEIDA FERNANDES	XXX.037.288-XX
AMANDA LABOISSIERE RATH	XXX.775.596-XX
AMANDA MARQUES MENDES	XXX.132.964-XX
AMANDA SOUSA SILVA	XXX.402.076-XX
AMELIA BUENO FERNANDES	XXX.873.086-XX
ANA ANGELICA DE SOUSA TAVARES	XXX.838.601-XX
ANA AUGUSTA ULIANO MEURER	XXX.424.129-XX
ANA BEATRIZ DE ASSIS ALMEIDA CARNEIRO LEO	XXX.941.194-XX
ANA BEATRIZ LIMA DE AZEVEDO	XXX.745.964-XX
ANA CANDIDA DANTAS DE QUEIROGA	XXX.006.524-XX
ANA CAROLINA FERREIRA MAFFUD	XXX.805.966-XX
ANA CAROLINA GIL PINHO DE SOUSA	XXX.278.415-XX
ANA CAROLINA HENRIQUES LYRA DE SOUZA	XXX.716.964-XX
ANA CAROLINA LIMA DELGADO	XXX.302.606-XX
ANA CAROLINA RODRIGUES DUARTE	XXX.626.573-XX
ANA CAROLINA RODRIGUES GUIMARAES	XXX.495.996-XX
ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA ALVES	XXX.559.403-XX
ANA CAROLINE MESQUITA CASAGRANDE	XXX.518.839-XX
ANA CAROLINE NOGUEIRA MOREIRA	XXX.833.691-XX
ANA CLARA LLORENTE	XXX.757.448-XX
ANA CLAUDIA CELLA ZOLLET BAGATINI	XXX.046.759-XX
ANA CLAUDIA MARQUES PRETO	XXX.215.729-XX
ANA CLEMILDA MARQUES XIMENES	XXX.985.783-XX
ANA ELIZA FERREIRA CARDOSO	XXX.573.916-XX
ANA ELIZABETE DE QUEIROZ BARROS	XXX.031.874-XX
ANA FLAVIA MOURA MENDES	XXX.003.891-XX
ANA FLAVIA PIMENTEL DA SILVA ORTH	XXX.681.459-XX
ANA FLAVIA REIS PRADO	XXX.374.815-XX
ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIAO	XXX.162.834-XX
ANA MARIA MENDES MARTINS	XXX.037.805-XX
ANA PAULA ALCANTARA DE OLIVEIRA	XXX.639.671-XX
ANA THAISA DA SILVA LEAL	XXX.258.885-XX
ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	XXX.523.003-XX
ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	XXX.921.974-XX
ANDRE AKIO MINAMIHARA	XXX.140.559-XX
ANDRE COSTA DA CONCEICAO JUNIOR	XXX.303.272-XX
ANDRE FELIPE FERREIRA BARROSO	XXX.265.016-XX
ANDRE LUIZ BIRCK	XXX.008.552-XX

ANDRE LUIZ NETTO PEREIRA	XXX.240.391-XX
ANDRE MASSASHI SUNADA	XXX.383.889-XX
ANDRE VYANN RAMALHO GUANABARA ARAUJO	XXX.351.553-XX
ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	XXX.407.743-XX
ANDREA CRISTINA SOUSA PEREIRA	XXX.890.459-XX
ANDREA DE TOLEDO MEDEIROS	XXX.818.686-XX
ANDREA SARAN SONNE	XXX.942.299-XX
ANDREIA BORGES COUTRIM	XXX.661.791-XX
ANDRESSA ARTERO DAL MASO	XXX.440.591-XX
ANDRESSA LOSS DE OLIVEIRA	XXX.553.803-XX
ANDRESSA OLIVEIRA ALVES MIRANDA	XXX.412.608-XX
ANDRESSA PRADO GUIMARAES	XXX.849.905-XX
ANDRESSA RITA CARVALHO MORAIS	XXX.472.706-XX
ANDREY AMORIM DE LIMA	XXX.690.602-XX
ANDREZA CRISTINA VELEZ SILVA	XXX.900.864-XX
ANDRYO WASHINGTON DE ANDRADE	XXX.800.514-XX
ANGELA MARIA BAMPI	XXX.591.041-XX
ANGELICA DE PAULA ALMEIDA	XXX.130.171-XX
ANGELICA PESSOA MORAIS	XXX.099.773-XX
ANGELIQUE BARBOSA BOVIOT	XXX.875.047-XX
ANIELLY SAMPAIO CLARINDO	XXX.469.533-XX
ANISIO BARROSO DE OLIVEIRA NETO	XXX.536.903-XX
ANIVALDO COSTA SANTOS JUNIOR	XXX.750.885-XX
ANNA CLAUDIA DA SILVA BISPO	XXX.113.666-XX
ANNE PRISCILLA LINS NAZARE	XXX.654.214-XX
ANTONIO AIRES COUTO JUNIOR	XXX.755.056-XX
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE CORREIA	XXX.788.403-XX
ANTONIO CARLOS DE SOUZA PINHEIRO	XXX.134.773-XX
ANTONIO CESAR VERAS RIBEIRO	XXX.233.254-XX
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETTO	XXX.226.564-XX
ANTONIO HELDER ARRAIS FILHO	XXX.952.303-XX
ANTONIO JOSE SOUZA REIS FILHO	XXX.189.495-XX
ANTONIO LINHARES PONTES FILHO	XXX.718.003-XX
ANTONIO REGINATO NETO	XXX.059.269-XX
ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO	XXX.796.443-XX
ANTONIO WYLLER DA SILVA	XXX.228.064-XX
ANUZIA FREITAS CARDOSO	XXX.674.683-XX
APOLONIO PEIXOTO DE QUEIROZ	XXX.139.274-XX
ARGELIA GOMES GRANJEIRO	XXX.513.382-XX
ARIADNA SORELLY NUNES DE ALMEIDA ARAUJO	XXX.917.254-XX
ARIANA JUCA PENALBER	XXX.341.332-XX
ARIANE ITIMURA CESTARI	XXX.791.859-XX
ARIANE PINTO NOVAES RIBEIRO	XXX.846.415-XX
ARLEY PINTO CAIXETA	XXX.832.776-XX
ARLINDO UGULINO NETTO	XXX.124.444-XX
ARMANDA ZACARIAS DE ARAUJO PESSOA	XXX.585.402-XX
ARTUR DE LIRA RIBEIRO	XXX.346.414-XX
ARTUR FILIPE FERREIRA DUTRA	XXX.943.324-XX
ARY LIMA DE MORAES NETO	XXX.846.867-XX
AUDINNE FERREIRA E SILVA	XXX.016.293-XX
BARBARA CARVALHO DANTAS	XXX.652.923-XX
BARBARA DE OLIVEIRA CAIADO FRAGA	XXX.453.987-XX
BARBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO	XXX.328.902-XX
BARBARA LEAL GONCALVES BENEVIDES MOLINA	XXX.923.205-XX
BEATRIZ MACEDO BARBOZA	XXX.548.383-XX
BERNARDO LEO HORI	XXX.322.356-XX
BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO	XXX.838.824-XX
BIANCA PIRES IHARA	XXX.599.553-XX
BIBIANA FLORIAN DA COSTA	XXX.631.100-XX
BITANNI MARQUES SANTOS FRANCA	XXX.830.945-XX
BRENNO ALVES NERY	XXX.710.931-XX
BRENNO GOMES NUNES	XXX.916.006-XX
BRENO FIALHO VITARELLI DE CARVALHO	XXX.737.706-XX
BRUNA BUCHER GUIMARAES PIRES	XXX.053.557-XX
BRUNA DANIELLA RODRIGUES	XXX.853.847-XX
BRUNA DE MATOS BAUER	XXX.534.780-XX
BRUNA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	XXX.728.184-XX
BRUNA LAIS WEDIG	XXX.152.130-XX
BRUNA LUIZA DE WALLAU	XXX.001.339-XX
BRUNA MANUELA ARAUJO OLIVEIRA	XXX.778.126-XX
BRUNA MIRANDA CORSO	XXX.343.468-XX
BRUNA SIQUEIRA DE ARAUJO PINTO	XXX.009.352-XX
BRUNELA MARINO PANCIERI	XXX.088.477-XX
BRUNNO TEIXEIRA TELES SILVA	XXX.744.401-XX
BRUNO ANDRE SOUZA GARCIA	XXX.759.541-XX
BRUNO CANDIDO BORGES	XXX.238.723-XX
BRUNO CARVALHO PINTO	XXX.069.782-XX
BRUNO GIUDICE DAVILA	XXX.543.720-XX
BRUNO HENRIQUE SILVA	XXX.620.448-XX
BRUNO LUIS FIGUEIREDO DE ALMEIDA	XXX.008.894-XX
BRUNO MULLER BARROS SANTOS	XXX.133.985-XX
BRUNO RIBEIRO GUEDES	XXX.136.923-XX
BRUNO RICARDO DA SILVA ALBERNAZ	XXX.664.001-XX
BRUNO ROSSI ARZENO	XXX.887.730-XX
BRUNO ROSSO BIANCHI	XXX.113.499-XX
BRUNO VINICIUS ALVES DANTAS	XXX.444.594-XX
BRUNO YUKIO KUBOTA	XXX.040.508-XX
CAIO DE CARVALHO BUENO DOS REIS	XXX.817.428-XX
CAIO RODRIGUES SARAIVA	XXX.792.615-XX
CALISIO DE JESUS DOS SANTOS NETO	XXX.478.645-XX
CAMILA DE MARTIN	XXX.110.718-XX
CAMILA DE PAIVA CAVALCANTI	XXX.944.964-XX
CAMILA DOS SANTOS SA	XXX.578.402-XX
CAMILA LOBATO DE LIMA	XXX.665.402-XX
CAMILA MONTEIRO VERAS	XXX.702.453-XX
CAMILA PISCITELLO DOS SANTOS	XXX.498.339-XX
CAMILA PONTES BESSA CAMPELO	XXX.075.463-XX
CAMILA RABELO FERREIRA GOMES	XXX.538.383-XX
CAMILA RODRIGUES RESENDE	XXX.476.776-XX
CAMILA VAZ FREITAS DE SOUSA	XXX.084.775-XX
CAMILA YONEZAVA DE SOUSA	XXX.463.632-XX
CAMILE FUNGHETTO FUZINATTO	XXX.375.430-XX
CAMILLA CAMISAO RIOS	XXX.822.217-XX
CAMILLA FERNANDA CIRINO VIEIRA	XXX.197.932-XX
CAMILLA FERNANDES FERREIRA	XXX.927.084-XX
CAMILLA FERREIRA MESSIAS	XXX.678.118-XX
CAMILLA RIBEIRO SILVA	XXX.068.836-XX
CAMILLA TEIXEIRA PINHEIRO GUSMAO	XXX.166.773-XX

CANDISSE MONTEIRO LANDIM SAMPAIO	XXX.461.663-XX	DONIZETTI DA SILVA JARDIM FILHO	XXX.243.638-XX
CARLA CAROLINE BARRETO CUNHA	XXX.698.075-XX	DUANNE SILVA FREITAS	XXX.662.465-XX
CARLA JULIANNE RODRIGUES FIGUEREDO	XXX.174.293-XX	DYEGO BESERRA DE SOUSA	XXX.003.504-XX
CARLA LIZ VIANA	XXX.886.345-XX	DYNDARA RODRIGUES PEDROSA	XXX.989.682-XX
CARLA YAMANE ALCANTARA BASTOS MORAIS	XXX.659.511-XX	EDDA EVA BARROS DE CARVALHO	XXX.803.174-XX
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR	XXX.457.334-XX	EDGAR AMONZABEL ALVAREZ	XXX.593.486-XX
CARLOS ALEXANDRE GUEDES SOUTO	XXX.405.124-XX	EDGARD RISERIO MARTINS	XXX.414.091-XX
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	XXX.749.461-XX	EDIEL VALERIO DA SILVA FILHO	XXX.981.534-XX
CARLOS DE AVIZ FONSECA	XXX.787.772-XX	EDILBERTO CAVALCANTI DE SOUSA JUNIOR	XXX.850.044-XX
CARLOS EDUARDO MOREIRA	XXX.270.112-XX	EDPO VINICIUS LENZI DE OLIVEIRA	XXX.494.602-XX
CARLOS EDUARDO NETTO	XXX.530.438-XX	EDUARDA FARIA ABRAHAO MACHADO	XXX.372.636-XX
CARLOS FREDERICO RIBEIRO LINS FILHO	XXX.191.034-XX	EDUARDO ANDRADE SPINDOLA	XXX.361.203-XX
CARLOS HENRIQUE GARCIA	XXX.197.556-XX	EDUARDO ARAUJO ISAIAS	XXX.905.121-XX
CARLOS LEANDRO CARTOBEI DE OLIVEIRA PEREIRA	XXX.959.162-XX	EDUARDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	XXX.536.984-XX
CARLOS MAGNO DOS REIS	XXX.330.356-XX	EDUARDO CARVALHO PIMENTA	XXX.462.385-XX
CAROLINA ANDRADE PEDROSA	XXX.871.126-XX	EDUARDO GOMES SOARES	XXX.118.453-XX
CAROLINA GOMES MACIEL	XXX.337.203-XX	EDUARDO MEDEIROS SILVA FILHO	XXX.360.194-XX
CAROLINE COLOMBO	XXX.875.728-XX	EDUARDO MENEZES BASTOS	XXX.658.651-XX
CAROLINE GOMES CAJUI	XXX.943.825-XX	EDUARDO NEVES CORTE REAL DE ANDRADE	XXX.222.794-XX
CAROLINE PINHEIRO LIMA	XXX.882.022-XX	EDUARDO PINHEIRO SALGADO	XXX.948.476-XX
CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	XXX.785.351-XX	EDUARDO ROGERIO RAPOSA BUNA	XXX.652.123-XX
CAROLINE SOUZA SANTOS	XXX.923.550-XX	EDUARDO SILVA FREIRE	XXX.972.441-XX
CASSIANO DAL MONTE GALLAS	XXX.278.010-XX	ELAINE RAMALHO DE LIMA ALEXANDRIA	XXX.187.564-XX
CASSIO SERRA DE OLIVEIRA	XXX.950.291-XX	ELAINE TEIXEIRA CARVALHO	XXX.105.343-XX
CATARINA RIBEIRO MORENO	XXX.275.633-XX	ELENILSON TORRES LAGES	XXX.774.983-XX
CELIA DEL PILAR HARO CACHAY	XXX.032.102-XX	ELIANDRO FIDELES SOARES	XXX.990.871-XX
CELSO DE SOUZA DIAS JUNIOR	XXX.742.375-XX	ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA	XXX.559.602-XX
CESAR DE ARAUJO CARNEIRO	XXX.952.283-XX	ELIEVERTON DE SOUZA LOPES	XXX.308.324-XX
CESAR PALOMINO TRAN	XXX.522.962-XX	ELISA QUARESMA COELHO	XXX.517.078-XX
CHARLES ARAGAO SAMPAIO	XXX.729.543-XX	ELISANGELA ROCHA MIRANDA	XXX.794.801-XX
CHARLESTON STEFANI MOREIRA DE ALENCAR	XXX.513.841-XX	ELISANY ALMEIDA NOBREGA	XXX.827.924-XX
CHRISMAEL RAMOS BARBOSA DE PAULO	XXX.294.894-XX	ELIZABETH DE SOUZA GONCALVES	XXX.547.514-XX
CHRISTIAN KINOPP	XXX.488.320-XX	ELIZANE FERNANDES DE MELO	XXX.990.881-XX
CHRISTIANE FERNANDES MORETTI	XXX.552.848-XX	ELLEN CRISTINE AGNE ANTONIOLLI	XXX.036.730-XX
CHRISTIANE MARIA DORNELLAS CAMARA BARBOSA	XXX.375.914-XX	ELTON FERREIRA DE ALMEIDA FERRER	XXX.479.133-XX
CHRISTINA DE LIMA TAKENAWA NETTO	XXX.615.427-XX	ELTON ROGER SERRAO DE OLIVEIRA	XXX.478.063-XX
CINTIA MARTINS CATARINA	XXX.175.077-XX	ELVIRA DO CARMO FERRAO DOS SANTOS	XXX.575.214-XX
CLARISSA ARAUJO VASCONCELOS	XXX.741.664-XX	ELZA FRANCINET SIQUEIRA DE CERQUEIRA	XXX.655.101-XX
CLARISSA KARSTEN MARQUES	XXX.435.940-XX	EMANUELLA MACHADO SILVA	XXX.154.721-XX
CLARISSE ALVES DE CARVALHO	XXX.328.183-XX	EMANUELLA VIEIRA DE SIQUEIRA BOTELHO	XXX.369.937-XX
CLARISSE MENDES PORTELA	XXX.329.273-XX	EMANUELLE OLIVEIRA LEMOS	XXX.417.252-XX
CLAUDIA NOBRE AUGUSTO	XXX.582.094-XX	EMANUELLE PEREIRA LIMA	XXX.380.183-XX
CLAUDIA VITORIA AFLITOS SANTOS	XXX.804.705-XX	EMERSON APARECIDO SHULTZ	XXX.688.978-XX
CLAUMENS OHSE	XXX.124.267-XX	EMERSON DE LIMA BORBA	XXX.806.234-XX
CLEOVANSOSTHENES LEAL FREITAS	XXX.668.015-XX	EMILI AGUSTINI LOVATEL	XXX.053.040-XX
CORALINA BORGES TAVEIRA	XXX.216.456-XX	EMILIE KRUSCHEWSKY OLIVEIRA	XXX.718.665-XX
CRISTIANE IMBROISI DOS SANTOS	XXX.326.196-XX	EMILIM CAMILA BRANTIS DINARDI	XXX.245.708-XX
CRISTIANO EBERT	XXX.050.080-XX	ENNIO JOSE SARMENTO MEDEIROS	XXX.590.464-XX
CRISTIANO PRADO DE SOUZA JUNIOR	XXX.767.225-XX	ERIC DELGADO SERRA	XXX.010.071-XX
CRISTIELEN SANTOS NEVES	XXX.816.045-XX	ERICA BATISTA DE OLIVEIRA	XXX.337.745-XX
CYNTHIA LIMA MEDEIROS BARBOSA	XXX.423.714-XX	ERICA BEZERRA DE SENA	XXX.639.973-XX
DAGMA FERREIRA COUTINHO	XXX.706.362-XX	ERICA DANIELLE MARTINS ALVES PEREIRA	XXX.658.346-XX
DALMO DE ALMEIDA VARELA	XXX.867.994-XX	ERICA TAMIRES GOMES DE ARAUJO	XXX.217.564-XX
DAMARIS ALVES LOLLI	XXX.575.766-XX	ERICA ZANIA DE CARVALHO LACERDA	XXX.478.083-XX
DANAE CORREIA DONI	XXX.170.629-XX	ERICK ENRICO CRISPIM CAVALCANTE	XXX.400.343-XX
DANDARA GOMES DA COSTA	XXX.044.807-XX	ERISVAN GOMES FERREIRA	XXX.134.203-XX
DANIEL ANTONIO SILVA DIAS	XXX.624.213-XX	ERISVAN GREGORIO DE QUEIROZ	XXX.142.094-XX
DANIEL CARVALHO COELHO	XXX.106.865-XX	ESDRAS FAGUNDES FERREIRA JUNIOR	XXX.612.445-XX
DANIEL DE MAGALHAES FREITAS	XXX.730.591-XX	ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA	XXX.596.753-XX
DANIEL FELIPE BONFIM DA SILVEIRA	XXX.355.003-XX	EURIPEDES FELICIANO VIEIRA NETO	XXX.227.351-XX
DANIEL FONSECA DE MIRANDA	XXX.672.104-XX	EUTON FREITAS DE CASTRO JUNIOR	XXX.152.513-XX
DANIEL SCHNEIDER SERPA	XXX.126.020-XX	EVELYNE DE ANDRADE MOTA	XXX.242.295-XX
DANIELA CARVALHO DE SA	XXX.049.216-XX	EVERTON COSTA CARVALHO	XXX.859.179-XX
DANIELA HOFFMANN SCHUCK	XXX.523.590-XX	EVERTON DA COSTA SAGIORATO	XXX.148.766-XX
DANIELA MARCELO GRAVINA	XXX.088.216-XX	EYDER RENALDE OLIVEIRA DIAS	XXX.198.436-XX
DANIELA REBELATTO	XXX.786.209-XX	EZARA DA SILVA DAVID	XXX.991.883-XX
DANIELLA RODRIGUES GONCALVES	XXX.052.736-XX	FABIAN BAZZAN FERNANDES	XXX.289.110-XX
DANIELLE DA SILVA ISSA	XXX.320.628-XX	FABIANO PAES BARRETO AFFONSO	XXX.293.612-XX
DANIELLE DE SOUZA ALBUQUERQUE	XXX.751.102-XX	FABIO BARROS RODRIGUES DA SILVA	XXX.657.364-XX
DANIELLE LEMOS GURGEL DA CUNHA	XXX.348.004-XX	FABIO DE SA GUEDES	XXX.384.847-XX
DANIELLY FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ	XXX.468.614-XX	FABRICIO JOSE BATISTA SOUSA	XXX.749.385-XX
DANIELLY KARLA LEAL DE LIMA	XXX.216.184-XX	FABRICIO PACHECO DOS SANTOS PESSOA	XXX.655.885-XX
DANILO BRUNO MEIRA MATIAS	XXX.390.385-XX	FABRICIO SILVA NOGUEIRA	XXX.335.586-XX
DANILO FALCAO MENEZES BRILHANTE	XXX.793.033-XX	FABRICIO URNAU	XXX.644.909-XX
DANILO FERREIRA VALADAO	XXX.126.721-XX	FAUSTO BOAVENTURA AZEVEDO	XXX.710.595-XX
DANILO HIROSHI SATO	XXX.339.138-XX	FELIPE ARAUJO DA SILVA	XXX.293.622-XX
DANILO LUCENA DE MOURA	XXX.422.743-XX	FELIPE BATISTA BOLFARINI	XXX.342.998-XX
DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	XXX.036.428-XX	FELIPE DE CASTRO DANTAS SALES	XXX.789.623-XX
DANILO SILVA ALMEIDA	XXX.495.211-XX	FELIPE DE SOUZA MARQUES	XXX.706.127-XX
DAVI FALCAO MENEZES BRILHANTE	XXX.793.113-XX	FELIPE HOLANDA MOREIRA	XXX.180.483-XX
DAVI MACHADO DE SOUZA	XXX.305.936-XX	FELIPE MACIEL DE SOUZA	XXX.667.887-XX
DAVID ALVERNE COSTA DE ALBUQUERQUE	XXX.435.253-XX	FELIPE OCTAVIO BOECHAT MARQUES SANTOS	XXX.964.397-XX
DAVID ANTONIO DOS SANTOS FILHO	XXX.233.538-XX	FELIPE PALITOT ALVES MANGUEIRA	XXX.452.784-XX
DAVID CASSIO RIBEIRO VASCONCELOS	XXX.580.263-XX	FELIPE PEREIRA CABRAL	XXX.738.656-XX
DAVID MARTINS	XXX.638.698-XX	FELIPE RODRIGUES BARBOSA MENDES	XXX.959.323-XX
DAVIS JOSE MOREIRA LEITE	XXX.359.213-XX	FERNANDA BARBOSA	XXX.510.396-XX
DAYANE PEVERARI CABRINI	XXX.813.058-XX	FERNANDA CARON ZUCCOLOTTO	XXX.937.447-XX
DAYSE SILVA DE QUEIROZ FARIA	XXX.083.387-XX	FERNANDA DE ANDRADE BELLO	XXX.795.777-XX
DEBORA ANHAIA DE CAMPOS	XXX.474.118-XX	FERNANDA DO AMARAL JACONDINO	XXX.326.020-XX
DEBORA CALIANI DE VINCENZI	XXX.604.688-XX	FERNANDA DORNELES DA SILVA SZPAK	XXX.168.170-XX
DEBORA CURY RIBEIRO	XXX.524.943-XX	FERNANDA EVORA FERNANDES SILVA	XXX.893.417-XX
DEBORA DOS SANTOS MENDES	XXX.356.721-XX	FERNANDA FERREIRA ESTANISLAU PRADO	XXX.417.271-XX
DEBORA FONSECA LOURENCO DIUFRAYER	XXX.980.867-XX	FERNANDA FURTADO SPARRENBERGER	XXX.008.720-XX
DEBORA SILVEIRA BARBOSA	XXX.139.147-XX	FERNANDA LIMA PORTO	XXX.909.712-XX
DEBORAH MELO SOUSA	XXX.258.583-XX	FERNANDA MARIA REIS DE AQUINO	XXX.853.024-XX
DENISE CORREIA LEAL	XXX.920.694-XX	FERNANDA ROMAO DE CARVALHO	XXX.251.344-XX
DENISE HELENA DE SOUZA ROCHA	XXX.975.768-XX	FERNANDA SCHMOELLER BARTH	XXX.910.989-XX
DENISE ZANON OLIVEIRA	XXX.492.198-XX	FERNANDA SOARES MACHADO CARVALHO	XXX.817.596-XX
DEODATO RUBENS ARAUJO MUNIZ FILHO	XXX.943.995-XX	FERNANDA SUELEN JACQUES SOUSA DE ASSIS	XXX.361.802-XX
DIEGO DA CRUZ SILVA	XXX.051.697-XX	FERNANDA TAINA SOARES	XXX.271.802-XX
DIEGO FERNANDES CANELAS	XXX.620.249-XX	FERNANDA TEIXEIRA CAMARA	XXX.709.397-XX
DIEGO FRANCISCO JANUARIO SILVA	XXX.666.246-XX	FERNANDA YUMI GUARNIERI	XXX.117.246-XX
DIEGO GLAUBER MENDES	XXX.364.053-XX	FERNANDO ANTONIO WANDERLEY NOBRE	XXX.414.674-XX
DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS	XXX.736.159-XX	FERNANDO CESAR SANTOS CERQUEIRA	XXX.304.831-XX
DIEGO PUBLIO MARTINS	XXX.700.185-XX	FERNANDO CEZAR DA SILVA BATISTA	XXX.130.557-XX
DIEGO RODRIGUES VIEIRA	XXX.028.397-XX	FERNANDO COSTA DE CARVALHO COSENTINO	XXX.843.638-XX
DIONE CARDOSO DE SOUSA	XXX.260.803-XX	FERNANDO CUSTODIO BESERRA	XXX.446.913-XX
DISRAELI ANTUNES SABOIA	XXX.881.502-XX	FERNANDO GONCALVES DA SILVA	XXX.270.821-XX



FERNANDO HENRIQUE CURAN	XXX.089.909-XX	HENRIQUETA GOULART JORDAO DE OLIVEIRA	XXX.090.936-XX
FERNANDO HENRIQUE LOPES BOMFIM	XXX.819.431-XX	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	XXX.251.401-XX
FERNANDO HENRIQUE ZAMBON VIOLA	XXX.350.648-XX	HERYSTTAWO AUGUSTTO RAMOS DE FARIAS	XXX.202.964-XX
FERNANDO QUEIROZ SINDEAUX DE CASTRO	XXX.901.623-XX	HILDA BEZERRA DE SOUSA NETA	XXX.500.693-XX
FILIPE CAVASINI BORGES	XXX.504.958-XX	HOSIRIS ALENCAR DE ANDRADE	XXX.665.965-XX
FILIPE GIL PENA BAPTISTA	XXX.822.587-XX	HUGO CORREA DE ARAUJO	XXX.310.954-XX
FILIPE MARQUEZ BELO	XXX.014.171-XX	HUGO LEONARDO BAPTISTA DA SILVA	XXX.114.647-XX
FLAVIA ARIANI GERIONI	XXX.798.865-XX	HUMBERTO OLIART GUZMAN	XXX.196.916-XX
FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA	XXX.806.471-XX	IANA CRISTINA SILVA DE AGUIAR	XXX.023.692-XX
FLAVIA VIEIRA MEGGETTO	XXX.633.249-XX	IANA LICIA CAVALCANTI DE CASTRO	XXX.541.193-XX
FLAVIANE ALCANTARA DA CUNHA	XXX.812.144-XX	IANE LACERDA SANTOS	XXX.143.995-XX
FLAVIO DUARTE	XXX.596.696-XX	IARA CLEMENTINO SANCHES BRANDAO	XXX.336.926-XX
FRANCE CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE	XXX.464.974-XX	IGOR COELHO DIAS	XXX.227.325-XX
FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA FILHO	XXX.267.083-XX	IGOR DE SOUZA BERNARDOTTI	XXX.741.530-XX
FRANCISCO ALMEIDA SILVA JUNIOR	XXX.437.921-XX	IGOR PINHEIRO COUTINHO	XXX.910.423-XX
FRANCISCO CESAR MACEDO RODRIGUES JUNIOR	XXX.926.354-XX	IGOR RICARDO DOS SANTOS CORREA	XXX.960.332-XX
FRANCISCO DUARTE PIRES COSTA	XXX.915.836-XX	IGOR SIQUEIRA CAVALCANTE	XXX.056.153-XX
FRANCISCO EDSON PORTELA DE AGUIAR FILHO	XXX.312.173-XX	INDHEVYSK DANTAS DE CARVALHO BONFIM	XXX.234.293-XX
FRANCISCO FABIO RODRIGUES GOMES	XXX.242.833-XX	INGRID BOTTINO	XXX.666.428-XX
FRANCISCO GARRIDO BARROS FILHO	XXX.081.813-XX	INGRID CORREA DA SILVA	XXX.135.222-XX
FRANCISCO HELTON LEITE MOTA	XXX.370.863-XX	INGRID DUARTE DA COSTA BARBOSA	XXX.885.064-XX
FRANCISCO HEPAMINONDAS ABREU DE MORAES	XXX.034.072-XX	INGRID LOPES SILVA	XXX.193.326-XX
FRANCISCO ISRAEL ARAUJO COSTA	XXX.498.863-XX	IRUAMA HERINGER ABRANTES	XXX.180.582-XX
FRANCISCO IVAN BENICIO DE SA FILHO	XXX.757.133-XX	IRWING SOARES PEREIRA GONÇALVES	XXX.905.707-XX
FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DANTAS	XXX.370.285-XX	ISABELA ARAUJO DE VASCONCELOS	XXX.945.584-XX
FRANCISCO MAKSOUD	XXX.695.731-XX	ISABELA CRISTINA GOMES SANTANA	XXX.800.454-XX
FRANCISCO MORAES MEZADRI	XXX.284.299-XX	ISABELA FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS	XXX.537.406-XX
FRANCISCO TIBERIO MENDES DE SOUZA	XXX.841.603-XX	ISABELA LOPES SOARES E SILVA	XXX.005.243-XX
FRANCISCO WILLIAM LOPES FREIRE	XXX.660.732-XX	ISABELLA VAZ CARNEIRO	XXX.533.101-XX
FRANCYELLY MENDES DA SILVA	XXX.287.746-XX	ISADORA MELO DINIZ CAVALCANTI	XXX.899.454-XX
FRANKSLENE MACHADO SANTOS	XXX.157.705-XX	ISADORA VERONESE BASSO	XXX.693.520-XX
FREDERICO ANTONIO MACEDO FERREIRA	XXX.426.507-XX	ISAMPADIRA RODRIGUES PORTO	XXX.919.904-XX
FREDERICO CERQUEIRA JUNQUEIRA	XXX.653.317-XX	ISAURO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA	XXX.028.034-XX
FREDERICO SALOMAO ATAIDE	XXX.420.416-XX	ISIS VITORINO SPLETTTOSER	XXX.504.318-XX
FREDERICO SOUZA BEZERRA	XXX.753.603-XX	ITALITA FARIAS LINHARES	XXX.985.363-XX
FRIEDMAN DO BRASIL LIMA	XXX.035.841-XX	ITALO DIEGO DE SOUSA LINS	XXX.196.383-XX
GABRIEL FONTENELE DE OLIVEIRA	XXX.914.333-XX	IVAM EVALDO KUSSLER	XXX.338.260-XX
GABRIEL ISAAC DE ALBUQUERQUE	XXX.686.619-XX	IVAN LUIS PIMENTA DE AZEVEDO	XXX.859.676-XX
GABRIEL MEDICI DA SILVA	XXX.981.317-XX	IVINY YONEKURA	XXX.635.229-XX
GABRIEL MENDES ANDRAOS	XXX.751.521-XX	IVONILSON OLIVEIRA SOARES	XXX.269.195-XX
GABRIEL RODRIGUES ANACLETO	XXX.516.911-XX	IZABELLA CRISTINA CARDOZO BOMFIM	XXX.126.281-XX
GABRIELA ALEXANDRA ARRUETA ALARCON	XXX.353.361-XX	IZABELLA CRISTINA SPONCHIADO SABADIN	XXX.685.471-XX
GABRIELA DANTAS MUNIZ	XXX.420.694-XX	JACHSON RAFAEL SILVA LEITE	XXX.130.525-XX
GABRIELA DE ANDRADE SANDERS	XXX.553.800-XX	JACKELINE FERNANDES REZENDE	XXX.889.915-XX
GABRIELA FIGUEIREDO	XXX.007.719-XX	JACKSON LIMA	XXX.059.164-XX
GABRIELA FRANCIS SIMAO	XXX.461.468-XX	JACOB TEIXEIRA ATALLAH	XXX.197.613-XX
GABRIELE BUDKE TIECHER	XXX.021.460-XX	JAINA JOB DE OLIVEIRA	XXX.840.813-XX
GABRIELLE ALVES MACHADO	XXX.034.358-XX	JAIRO COLEONE QUINELATO	XXX.305.078-XX
GABRIELLE COELHO CAMPOS	XXX.941.367-XX	JAMERSON RODRIGUES LOIOLA AMARAL	XXX.181.644-XX
GALBA RAFAEL SANTIAGO DO NASCIMENTO	XXX.907.173-XX	JAMILA DE ALMEIDA BARBOSA OLIVEIRA	XXX.604.431-XX
GARDENIA MAIA ALVES	XXX.215.603-XX	JAMILA FELIX DE ALMEIDA	XXX.105.105-XX
GEANINI PLACIDO SILVA	XXX.064.091-XX	JAMILE FARRATH BASTOS OLIVEIRA	XXX.232.265-XX
GENILSON OLIVEIRA DA SILVA	XXX.772.765-XX	JANA ALVES DIAS	XXX.167.723-XX
GEORGES BONNET FILHO	XXX.341.977-XX	JANAINA MARIANA DE ARAUJO MIRANDA BRITO MARQUES	XXX.010.554-XX
GEORGIA LELIS ARANHA TAVARES	XXX.294.345-XX	JANILSON BRUNO FELIX BARBOSA	XXX.025.264-XX
CHEYSA FERNANDA DA SILVA HAAS	XXX.470.061-XX	JANINE FERNANDES ROCHA	XXX.955.834-XX
GIANA DENARDIN FRASSON	XXX.257.030-XX	JAQUELINE BERNARDI	XXX.238.539-XX
GILBERTO CANDIDO CORREIA TAVARES	XXX.753.544-XX	JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	XXX.870.942-XX
GILBERTO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR	XXX.022.884-XX	JEAN MATHEUS CEZARINE MONTES	XXX.581.536-XX
GILMARA DO AMARAL HIPOLITO	XXX.841.711-XX	JEANINE DE OLIVEIRA SILVA	XXX.211.984-XX
GILSON MARTINS CAVALCANTE	XXX.351.133-XX	JEFERSON AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	XXX.991.427-XX
GIORDANO BARBOSA TELES DE CARVALHO	XXX.777.913-XX	JEFERSON DE SOUZA TAVARES NUNES	XXX.203.468-XX
GIOVANI DANI BENVENUTTI	XXX.738.480-XX	JEFFANY SILVA SANTOS	XXX.659.532-XX
GIOVANNA LEITE DUARTE	XXX.651.721-XX	JEFFERSON ALAN VILHABA	XXX.629.278-XX
GISELLY DOSTOIEVSKI QUEZADO LEITE	XXX.797.363-XX	JEFFERSON VENICIUS ANDRADE PONTES	XXX.892.374-XX
GIULIA DAL CIN ZANQUETTO	XXX.173.007-XX	JENIFER ALVIRA BELCUORE	XXX.033.000-XX
GIVANILDO TEIXEIRA SOARES	XXX.122.945-XX	JESSICA BEZERRA SILVA	XXX.794.813-XX
GLAUCIA LAIN RIBEIRO	XXX.669.040-XX	JESSICA CARINE NORONHA ARAUJO	XXX.557.732-XX
GLAUCIANE SOUSA BALIZA	XXX.195.701-XX	JESSICA COELHO DE SA	XXX.572.053-XX
GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO	XXX.287.726-XX	JESSICA DANIELY SILVA RIBEIRO	XXX.255.362-XX
GLEYDSON JORGE BARBOSA TEIXEIRA	XXX.377.202-XX	JESSICA NOGUEIRA ARAUJO VIVAS DE SOUZA	XXX.258.905-XX
GRACIELE BIANCHI MARCON	XXX.310.350-XX	JESSICA RIOS BRAGA VILELA SILVA	XXX.445.788-XX
GRAZIELLA KAZUE TANAKA	XXX.673.226-XX	JESSIKA DA COSTA ESTEVES	XXX.331.918-XX
GREICI CRISTINA DE ABREU	XXX.145.940-XX	JIVAGO ANTONIO TANAHASHI LISOT	XXX.891.299-XX
GUILHERME AGUIAR PATRICIO	XXX.020.593-XX	JOANA PAULA ABDELNOR CAMPELO	XXX.960.582-XX
GUILHERME DE PAULA BONFA	XXX.688.426-XX	JOANDERSON ALVES SANTOS	XXX.186.275-XX
GUILHERME FERNANDES CANTUARIA	XXX.280.946-XX	JOANNA SIMOES BRANDAO	XXX.755.386-XX
GUILHERME PEREIRA DA SILVA	XXX.562.906-XX	JOAO BAYMA GALVAO NETO	XXX.766.866-XX
GUILHERME SOUZA MAGALHAES	XXX.672.094-XX	JOAO CARLOS ARAUJO SOUZA	XXX.793.783-XX
GUILHERME SOUZA MELO	XXX.336.589-XX	JOAO DIOGO PASCHOAL EL ORRA	XXX.037.838-XX
GUILHERME STRAUB MAIA	XXX.429.839-XX	JOAO EDUARDO FLORENTINO DA SILVA	XXX.000.644-XX
GUNTER HANS NETO	XXX.330.771-XX	JOAO FILIPE FELIX DE ANDRADE SILVA	XXX.849.634-XX
GUSTAVO ALVES COELHO	XXX.295.157-XX	JOAO GABRIEL PACETTI CAPOBIANCO	XXX.345.336-XX
GUSTAVO BANDEIRA SANTOS	XXX.037.881-XX	JOAO GUSTAVO DA SILVA CASTRO ANDRADE	XXX.550.258-XX
GUSTAVO HENRIQUE GRECIA COUTINHO	XXX.134.998-XX	JOAO IGOR DANTAS LANDIM	XXX.011.743-XX
GUSTAVO METZDORF JUNGES	XXX.058.590-XX	JOAO NERY DE SANTANA NETO	XXX.687.505-XX
GUSTAVO TORRES BARROS	XXX.248.364-XX	JOAO PAULO BATISTA COSTA	XXX.371.323-XX
HABIB STEPHANNE ASSAFH MOUTBATEN WINDSOR SEIXAS HAFID	XXX.820.902-XX	JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO	XXX.258.804-XX
HANNA FREIRE DE OLIVEIRA	XXX.156.563-XX	JOAO PAULO ROMEIRO SANTIAGO CAVALCANTE	XXX.672.695-XX
HANNELYZE WAGNER	XXX.130.499-XX	JOAO PAULO SANTOS TENORIO	XXX.393.472-XX
HEIDY FAVARO NAKASHIMA BOTELHO	XXX.557.781-XX	JOAQUIM MOISEIS TORRES DE LIMA GONCALVES NETO	XXX.335.366-XX
HEITOR VALINHAS MERCIO	XXX.112.570-XX	JOB FERREIRA DE ANDRADE NETO	XXX.769.713-XX
HELBA HELIANE DE TOLEDO	XXX.908.486-XX	JOCSA SILVEIRA CRUZ	XXX.306.235-XX
HELCIAS NASCIMENTO LEONARDO DE LIMA	XXX.373.004-XX	JOCYANE DE SOUZA ANDRADE	XXX.183.322-XX
HELDER FRANCISCO CABRAL DE SOUZA	XXX.117.882-XX	JOELSON RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.197.305-XX
HELEN BENTIVI DE ARAUJO	XXX.254.723-XX	JONATAS ABIMAEAL DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.019.134-XX
HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA	XXX.859.642-XX	JONATHAN RANDAL DINIZ	XXX.607.594-XX
HELENA LUDUMIA ARAUJO LAPA	XXX.806.761-XX	JONHNNY WELTON FEITOSA MELO	XXX.853.423-XX
HELENA QUINTELA SOUZA DE MORAES	XXX.144.474-XX	JONI MARCOS DE OLIVEIRA FILHO	XXX.176.844-XX
HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS	XXX.695.832-XX	JONIX CARDOSO RODRIGUES	XXX.508.852-XX
HELOISA BRANDAO VIEIRA	XXX.879.964-XX	JORDANA COSSETTIN ANTONELLO	XXX.352.780-XX
HELOISA CAIXETA DE SOUZA TAVARES	XXX.417.881-XX	JORGE EMERSON ESTEFAN	XXX.324.648-XX
HELOISA SARA SANTOS LIMA	XXX.406.915-XX	JORGE LUIZ LOZINSKI MUSSE	XXX.300.059-XX
HENDERSON SANTOS DE FIGUEREDO	XXX.963.633-XX	JORGE WILSON SOUZA PAIVA	XXX.616.558-XX
HENDERSON SILVA NASCIMENTO	XXX.025.101-XX	JOSAFÁ DINIZ DE ARAUJO FILHO	XXX.546.171-XX
HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO FILHO	XXX.470.363-XX	JOSE ADOLFO URT ALMEIDA DE MORAES	XXX.147.104-XX
HENRIQUE DANTAS LIMA SANTANA	XXX.060.185-XX	JOSE ALISSON CARVALHO DE OLIVEIRA	XXX.451.143-XX
HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO ANTUNES	XXX.901.486-XX	JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO	XXX.779.311-XX



JOSE AUGUSTO MELO MIRANDA	XXX.681.786-XX	LEONARDO FONSECA MOTA JUNIOR	XXX.517.226-XX
JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	XXX.001.304-XX	LEONARDO HENRIQUE MORATO CALIXTO	XXX.304.476-XX
JOSE BENITO SANTOS JUNIOR	XXX.252.205-XX	LEONARDO LIMA CAMPELO	XXX.494.553-XX
JOSE BORBA DE FREITAS NETO	XXX.224.143-XX	LEONARDO SILVA COSTA PITTA	XXX.169.275-XX
JOSE CARLOS SIQUEIRA CRUZ JUNIOR	XXX.368.575-XX	LETICIA CRUZ RODRIGUES VIEIRA	XXX.063.173-XX
JOSE CUSTODIO MOREIRA	XXX.415.277-XX	LETICIA DE SOUZA PESTANA	XXX.775.667-XX
JOSE DANCHE DE ARAUJO JUNIOR	XXX.456.353-XX	LETICIA FERNANDA MULLER	XXX.713.431-XX
JOSE ERNANDO DE SOUSA FILHO	XXX.681.013-XX	LETICIA HELLEN BASSO	XXX.496.310-XX
JOSE FABIO RODRIGUES DA CUNHA	XXX.694.834-XX	LEVI GAMA BISPO SOUZA	XXX.179.365-XX
JOSE FITTIPALDI NETO	XXX.804.658-XX	LIANA DINIZ SANTOS	XXX.665.471-XX
JOSE GILVAN GOMES DE ALMEIDA NETO	XXX.016.063-XX	LIANA MOREIRA FREITAS	XXX.011.543-XX
JOSE LEANDRO CONTENTE BELCHIOR	XXX.838.113-XX	LIANNA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	XXX.833.283-XX
JOSE MURILO FREITAS PADRE	XXX.594.215-XX	LIDIA DE SOUZA BRAZ	XXX.143.646-XX
JOSE OTACILIO CARVALHO DE SOUSA FILHO	XXX.105.263-XX	LIDIA MARA DA COSTA MARTINS	XXX.826.742-XX
JOSE RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO	XXX.772.145-XX	LIDICE CORREIA REIS	XXX.213.535-XX
JOSE RAMOS DA COSTA JUNIOR	XXX.757.104-XX	LIGIA CAROLINA FACIN	XXX.986.400-XX
JOSE RIBEIRO NETO	XXX.578.443-XX	LIGIA MARIA BENEVITO DE SOUSA PROTASIO	XXX.134.773-XX
JOSE VICTOR LOPES FERREIRA CUNHA	XXX.550.834-XX	LIGIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	XXX.329.057-XX
JOSE WIRLEN BEZERRA DO NASCIMENTO	XXX.832.263-XX	LILIA MARIA BRAGA DOS SANTOS	XXX.700.557-XX
JOSELENE DE SALES COSTA	XXX.937.886-XX	LILIAN BERNARDETE MENDES RABELO	XXX.333.093-XX
JOSELINO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	XXX.757.585-XX	LILIAN NATALLI BATISTA	XXX.790.739-XX
JOSIANE LETICIA MARQUES MARTINS	XXX.431.896-XX	LILIAN YURI SAITO ANDRADE DE OLIVEIRA	XXX.985.969-XX
JOSUE DE JESUS REGO NETO	XXX.239.613-XX	LILIANE DE OLIVEIRA DUTRA	XXX.912.126-XX
JOZIEL TRAMONTIN VELHO	XXX.864.849-XX	LILIANE SOBREIRA ALMEIDA DOS SANTOS	XXX.598.435-XX
JULIA ATHAYDE BRANT	XXX.261.646-XX	LINA PORTO HERMETO	XXX.458.906-XX
JULIA COELHO LIMA E JURGIELEWICZ	XXX.578.561-XX	LINCON MAIA DE SOUZA	XXX.363.302-XX
JULIA DANIELE TAVARES TEIXEIRA	XXX.631.064-XX	LINCON RODRIGUES EVANGELISTA	XXX.037.275-XX
JULIAN LEITE DA SILVA	XXX.123.205-XX	LINNA ALBUQUERQUE SAMPAIO	XXX.803.443-XX
JULIANA ABREU PINHEIRO	XXX.285.033-XX	LIS VALADARES BEZERRA	XXX.994.634-XX
JULIANA ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO	XXX.331.001-XX	LISANDRA ALINE MARTINELLI	XXX.310.010-XX
JULIANA ALVES DE MELO	XXX.205.624-XX	LIV LUNA PARENTE BRASILEIRO	XXX.022.083-XX
JULIANA BORGES DE OLIVEIRA	XXX.441.407-XX	LIVIA DE ARAUJO MARCACINI	XXX.329.018-XX
JULIANA CANTIDIO MENDES	XXX.039.574-XX	LIVIA MAIA LOPES	XXX.966.437-XX
JULIANA CARVALHO PROCHNOW	XXX.044.328-XX	LIVIA MARINHO DE FARIAS	XXX.768.013-XX
JULIANA DE ALBUQUERQUE	XXX.347.308-XX	LIVIA PEREIRA BARRETTO	XXX.489.097-XX
JULIANA FREITAS GOMES	XXX.319.713-XX	LIVIA STEFANIA FERNANDES PINHEIRO	XXX.687.883-XX
JULIANA GOULART FRANCO DINIZ DE OLIVEIRA	XXX.654.137-XX	LOIANNE PEREIRA ARARUNA	XXX.209.443-XX
JULIANA MYRIAM MACHADO ORLANDO	XXX.564.079-XX	LORENA AISA OSHIKIRI	XXX.318.382-XX
JULIANA PONTES LIMA	XXX.237.863-XX	LORENA CESAR GOULART	XXX.476.553-XX
JULIANA SANTIAGO DIAS	XXX.565.027-XX	LORENA LEITE VIEIRA DA COSTA	XXX.956.824-XX
JULIANA SOARES LADEIA	XXX.517.295-XX	LORENA LIMA DE AGUIAR	XXX.164.442-XX
JULIANA TAKAHASHI RODRIGUES PINTO	XXX.557.479-XX	LORENA RIBEIRO MOTA	XXX.976.086-XX
JULIANE LEAO BARROCA	XXX.801.614-XX	LORHAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	XXX.870.777-XX
JULIO CESAR CUNHA DE MEDEIROS	XXX.924.603-XX	LOUISE SARAIVA NORONHA DE MELO	XXX.693.193-XX
JULIO CESAR DE MEDEIROS DANTAS	XXX.958.954-XX	LUAN DE MELO BRITO	XXX.719.623-XX
JULIO CESAR NUNES GAZOLLA	XXX.523.332-XX	LUAN MARTINS DE SOUSA	XXX.537.924-XX
JULLIANNA SOUSA DE FARIAS PINTO VINAGRE	XXX.505.984-XX	LUANA BORGES EVANGELISTA	XXX.884.958-XX
JULYANA CARNEIRO FILGUEIRA CABRAL	XXX.819.764-XX		
JUSSARA MARLI CAGOL	XXX.120.400-XX	LUANA CESARINI LOPES	XXX.833.396-XX
KALINA FURLANI LOSS	XXX.735.817-XX	LUANA DURAES FRANCO DE OLIVEIRA	XXX.553.685-XX
KAMILA MAGALHAES SAMPAIO	XXX.847.725-XX	LUANA FERRAZ FONSECA	XXX.679.535-XX
KAMILA MARQUES VIANA	XXX.737.943-XX	LUANA FLAVIA VASCONCELOS	XXX.281.784-XX
KAMILA DIAMANTINO BATISTA	XXX.065.856-XX	LUANA MARIA DUTRA LEITE	XXX.109.515-XX
KAMILA PRUDENTE AMORIM	XXX.353.261-XX	LUANA TEIXEIRA RIOS	XXX.586.944-XX
KAREN MADYA BOBATO	XXX.216.249-XX	LUCAS BOECKMANN DE ANDRADE	XXX.643.744-XX
KARENINA DIAS OLIVEIRA	XXX.217.955-XX	LUCAS DA SILVA MENDONCA	XXX.016.851-XX
KARENN LOPES DE QUEIROZ	XXX.897.924-XX	LUCAS DANIEL SCHUFFNER	XXX.412.076-XX
KARINA MENDES SARAIVA	XXX.453.916-XX	LUCAS EDUARDO FRANCA DA ROCHA MEDRADO TAVARES	XXX.817.781-XX
KARINE MAYUMI BOHN	XXX.970.769-XX	LUCAS FERREIRA CORDEIRO	XXX.776.225-XX
KARINI YUMI OIZUMI OKABE	XXX.660.169-XX	LUCAS INACIO ARAUJO RODRIGUES	XXX.534.425-XX
KARLA CAETANO LOBO	XXX.968.801-XX	LUCAS MAFALDA DOS SANTOS	XXX.794.540-XX
KARLA TAYRINE SILVA CARNEIRO GUIMARAES	XXX.690.815-XX	LUCAS MONTEIRO GARCEZ	XXX.044.355-XX
KAROLINE FERREIRA MORORO MENEZES	XXX.120.943-XX	LUCAS PITAGORAS TOMAZ GUIMARAES	XXX.068.913-XX
KAROLLYNE HENRIQUES LOPES VIALI	XXX.871.526-XX	LUCAS ROCCA MONTEIRO	XXX.690.918-XX
KELLY CAROLINE WELTER	XXX.588.910-XX	LUCAS SILVA TEIXEIRA	XXX.000.663-XX
KELSEN DOS SANTOS SALES	XXX.062.293-XX	LUCAS VALVERDE ROCHA	XXX.355.915-XX
KELSON MENESES DAMASCENO	XXX.090.943-XX	LUCIA CUNHA MAGALHAES	XXX.530.305-XX
KEMMUEL MARNIUS LINHARES DE AGUIAR	XXX.613.273-XX	LUCIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	XXX.876.814-XX
KENNY ROBERTO MAUESCKI	XXX.216.272-XX	LUCIANA ALVES LOURENCO	XXX.258.078-XX
KESSIA CHRISTINE FIDELIS PAIVA	XXX.208.794-XX	LUCIANA DAL PRA DE FRANCESCHI	XXX.467.620-XX
KETLIM PRISCILLA GONCALVES POLLI	XXX.424.322-XX	LUCIANA RAMOS OLIVA	XXX.560.935-XX
KLEBER AUGUSTO FERNANDES DE MORAIS	XXX.123.892-XX	LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	XXX.747.751-XX
KYRA NHAYANNA COUTINHO MACHADO	XXX.108.275-XX	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA FELIX	XXX.339.151-XX
LAIANI RIBEIRO DA SILVA	XXX.042.228-XX	LUCYANN VICTOR DE OLIVEIRA	XXX.796.621-XX
LAIS CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	XXX.566.961-XX	LUDIMILA LAYARA TRAVAGLI ALFONSO	XXX.912.379-XX
LAIS DA SILVEIRA BOTACIN	XXX.665.301-XX	LUDMILA INACIO NUNES	XXX.447.511-XX
LAIS DUARTE SALA LEMOS	XXX.026.275-XX	LUIS AUGUSTO SCHIRR	XXX.209.559-XX
LAIS MARINHO GOMES	XXX.525.938-XX	LUIS CARLOS CREPALDI JUNIOR	XXX.219.691-XX
LAIS MONSON FERREIRA	XXX.466.158-XX	LUIS CARLOS MORAES MONTEIRO FILHO	XXX.465.314-XX
LAIS PORTELA NEIVA COELHO	XXX.865.503-XX	LUIS FELIPE VARANDAS TARGINO	XXX.508.554-XX
LANIA NOIA SANTANA SANTOS	XXX.691.615-XX	LUIS GUSTAVO SILVA BRITO	XXX.398.945-XX
LARA RODRIGUES ESMERALDO CARNEIRO	XXX.046.733-XX	LUIA BORGES JUNQUEIRA	XXX.727.656-XX
LARA SANTIAGO MUCCINI	XXX.242.745-XX	LUIA DE PAIVA DANTAS	XXX.208.114-XX
LARISSA BOWENS	XXX.026.539-XX	LUIA HELENA SOUZA MALTEMPI	XXX.150.338-XX
LARISSA CALHEIROS GOMES	XXX.782.353-XX	LUISE VASCONCELOS VIEIRA	XXX.696.523-XX
LARISSA COELHO PERDIGAO	XXX.331.523-XX	LUIZ ARTUR CESAR PORTELLA	XXX.016.519-XX
LARISSA CRESTANI	XXX.762.908-XX	LUIZ CARLOS LIMA HENRIQUES	XXX.851.697-XX
LARISSA DENADAI RAFFA DE SOUZA	XXX.177.081-XX	LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	XXX.123.068-XX
LARISSA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU	XXX.324.645-XX	LUIZ FELIPE MIRANDA MENDES	XXX.356.856-XX
LARISSA ETHEL SORIANO FREIRE	XXX.444.348-XX	LUIZ GUSTAVO NUNES SILVA	XXX.257.131-XX
LARISSA GOES AZEVEDO	XXX.783.165-XX	LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA BRANDAO	XXX.386.416-XX
LARISSA LEMOS MEIRELES	XXX.517.365-XX	LUIZ HENRIQUE BOARO	XXX.031.750-XX
LARISSA TRANCOSO ALMEIDA	XXX.016.196-XX	LUIZ PAULO MONTEIRO CAVALCANTE	XXX.626.852-XX
LARIZE ANNE MAIA MACEDO	XXX.301.833-XX	LUIZA MOZZAQUATRO SCHNEIDER	XXX.002.729-XX
LARYSSA LIMA TAVARES PEIXOTO	XXX.797.705-XX	LUMA CAROLYNNE ARAUJO NEVES BORGES	XXX.441.652-XX
LAURA MENDONCA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	XXX.481.421-XX	LUSSARA EVA NUNES PRIETO	XXX.673.119-XX
LEA MOURA ESTEBON	XXX.126.959-XX	LYVIA MADEIRA DE BARROS NUNES	XXX.174.213-XX
LEANDRO GOIS SILVA	XXX.841.335-XX	MAHLER GIORDANI MILEO	XXX.297.202-XX
LEANDRO RIBEIRO BARROS LIMA	XXX.925.773-XX	MAIARA COSTA BEBER	XXX.000.080-XX
LEANDRO VINICIUS BEALUKA	XXX.856.749-XX	MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI	XXX.212.879-XX
LEILA YASMIN MARIA CIDRAO FORTALEZA	XXX.589.333-XX	MAIRA CAROLINA OLIVEIRA GARCEZ MILANI	XXX.176.401-XX
LEILANE MACHADO CAMAPUM	XXX.281.243-XX	MAIRA CAVALCANTI DOS SANTOS	XXX.023.574-XX
LEILANE RAPOSO DINIZ	XXX.706.174-XX	MAIRA DIAS MUNHOZ	XXX.260.696-XX
LEOLINA FERREIRA DE SA NETA	XXX.655.344-XX		
LEOMARCIO HIGA SHIROMA	XXX.139.921-XX		
LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY	XXX.746.503-XX		
LEONARDO COSTA TEIXEIRA	XXX.845.956-XX		
LEONARDO FERREIRA CAMILO	XXX.333.664-XX		



MAIRA GUIMARAES BARBOZA PEREIRA	XXX.199.418-XX	MARISA GABRIELLA DI GREGORIO DI GIAN TOMASSO	XXX.457.515-XX
MAIRA MARIA GEBARA CAPOANI	XXX.671.178-XX	MARITA PRATA ANDRADE MOSQUEIRA OLIVEIRA	XXX.797.646-XX
MAIRA SOUTO OUREM COSTA	XXX.349.904-XX	MARIUCHA ELIZ CHIES	XXX.269.560-XX
MAISA CRISTINE DE OLIVEIRA BORBA	XXX.390.431-XX	MARJORIE RIBEIRO LOPES	XXX.428.361-XX
MAIZA MAIER	XXX.961.459-XX	MARLLINY LUNDI DE JESUS FERREIRA	XXX.633.416-XX
MANOEL DA LUZ NUNES NETO	XXX.257.823-XX	MARLON LEMOS DAS VIRGENS	XXX.770.945-XX
MANOEL JUVENCIO ELEOTERIO DOS SANTOS	XXX.650.184-XX	MARLYSON RONYERE NEVES SANTANA	XXX.826.095-XX
MANOEL MACHADO PEREIRA	XXX.123.466-XX	MARSELLE GIULLIANNA SOARES RIBEIRO	XXX.072.287-XX
MANOELA COELHO CAVALCANTI	XXX.580.902-XX	MARTINA ZAGUINI FRANCISCO	XXX.490.979-XX
MANUELA CONDE BASTOS	XXX.302.767-XX	MASSABIEL ROCHA ARNAUD SEGUNDO	XXX.916.334-XX
MANUELA DE LIMA PINTO	XXX.207.343-XX	MATEUS SANTOS NOGUEIRA	XXX.539.347-XX
MANUELA JOCELINA BOMFIM LEDO	XXX.643.315-XX	MATHEUS BITTENCOURT MACHADO	XXX.978.558-XX
MANUELA ROMAGNA BONGIOLO	XXX.201.949-XX	MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES	XXX.639.544-XX
MARA GISANA GOMES DE MACEDO	XXX.845.773-XX	MATTHEUS BALAS SCHIMANSKI	XXX.637.019-XX
MARA VERISSIMO DE OLIVEIRA	XXX.741.054-XX	MAURICIO MAINARDI DAVILA	XXX.639.240-XX
MARANALDO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR	XXX.888.393-XX	MAURO LOPES DA SILVEIRA FILHO	XXX.781.172-XX
MARCEL FALOPA	XXX.570.328-XX	MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	XXX.726.183-XX
MARCELA FRANCO BOMFIM	XXX.824.565-XX	MAURO SERGIO PAVAO SOARES	XXX.041.433-XX
MARCELA NAIARA SANTOS DA CUNHA SOUSA	XXX.582.204-XX	MAXWELL KENNEDY XAVIER MARQUES VIANA	XXX.868.893-XX
MARCELA SEBBA TARTUCI	XXX.837.801-XX	MAYARA ARRUDA SILVA	XXX.404.581-XX
MARCELA VIEIRA FREIRE	XXX.523.594-XX	MAYARA CASSIA FERREIRA	XXX.796.351-XX
MARCELE BARRETTO LIMA OBREGON	XXX.206.775-XX	MAYARA DOS ANJOS AMADEU	XXX.171.612-XX
MARCELLA DE MELO FALCAO	XXX.549.434-XX	MAYARA MOTA SALVADOR DE MIRANDA	XXX.526.584-XX
MARCELLA DIANA DE FREITAS MACEDO	XXX.965.337-XX	MAYARA PEREIRA DE SOUSA	XXX.415.313-XX
MARCELLA FRANCO SIMONATTO	XXX.277.441-XX	MAYCON JUNGLOS SIQUEIRA	XXX.881.289-XX
MARCELLA PEREIRA DOS SANTOS VIANA	XXX.454.177-XX	MAYLYNN STORTI	XXX.418.046-XX
MARCELLO AUGUSTO MARTIN	XXX.665.798-XX	MAYRA LUANA FERNANDES SOUSA	XXX.899.051-XX
MARCELLO HENRIQUE DE MACEDO	XXX.331.894-XX	MAYRA SOUZA CAMPANA	XXX.211.318-XX
MARCELO ARON ALVES FREITAS	XXX.682.441-XX	MAYSIA TEOTONIO JOSAFÁ SIMAO	XXX.035.016-XX
MARCELO BARBOSA GONCALVES	XXX.046.841-XX	MAYSE ROCHA BARROS	XXX.221.033-XX
MARCELO CARVALHO COUTINHO	XXX.627.253-XX	MELINE BANNACH DA SILVA	XXX.402.859-XX
MARCELO CRISTIANO CAMPOS NOBRE	XXX.837.633-XX	MELISSA YOSHIURA MACENA	XXX.243.078-XX
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	XXX.519.189-XX	MICHELE CHALEGRE VIANA	XXX.171.174-XX
MARCELO IGOR LEITE GRANJEIRO	XXX.576.454-XX	MICHELE MONTIER FREIRE DO AMARANTE	XXX.905.103-XX
MARCELO MAGALHAES DA SILVEIRA NETO	XXX.421.614-XX	MICHELE RONCATO FRANCA	XXX.476.171-XX
MARCELO SARAIVA KRATKA	XXX.354.041-XX	MICHELLE CAIRES CACIQUE	XXX.958.015-XX
MARCELO SERRATTE DWORZECKI	XXX.847.510-XX	MICHELLE DE MORAIS DUARTE NAVARRO	XXX.375.621-XX
MARCIA PINA MARTINS SANTOS	XXX.275.125-XX	MICHELLE DESIREE LOPES DIVERIO	XXX.634.780-XX
MARCIA REGINA SILVA DE SOUSA	XXX.494.452-XX	MICHELLE LIMA PEREIRA	XXX.184.027-XX
MARCILIO LOUREIRO CARDOSO	XXX.861.886-XX	MICHELLE RODRIGUES VERSIANI	XXX.380.096-XX
MARCIO ABATH LANDIM	XXX.537.963-XX	MIGUEL DE SOUSA BATISTA	XXX.566.202-XX
MARCIO CLEBIO FONSECA COSTA	XXX.328.603-XX	MILENA ALVES BARBOSA	XXX.011.845-XX
MARCIO LIMA DA COSTA	XXX.876.472-XX	MILENA MENDONÇA DE SA	XXX.963.995-XX
MARCIO MATHEUS ROSAS DE SOUZA	XXX.604.062-XX	MILTON SANT'ANA DE FREITAS FILHO	XXX.851.201-XX
MARCIO TULIO OURIQUES DE OLIVEIRA	XXX.376.204-XX	MIRELLA LINS MATOS	XXX.689.035-XX
MARCONI MENEZES MAIA	XXX.823.075-XX	MONALIZA DOS SANTOS PESSOA	XXX.299.032-XX
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO	XXX.466.773-XX	MONICA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA RECAMONDE CIDRAO	XXX.659.723-XX
MARCOS ANTONIO PIRES VALADARES LUSTOSA	XXX.676.374-XX	MONICA FLAVIA IMROTH	XXX.863.229-XX
MARCOS CABRAL GALVAO	XXX.664.325-XX	MONICA GIGLIOTTI	XXX.978.918-XX
MARCOS DE SOUTO GOULART	XXX.697.229-XX	MONICA GIGLIOTTI	XXX.978.918-XX
MARCOS FERNANDO CARDOSO CORREA	XXX.220.223-XX	MONIKE DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS	XXX.966.443-XX
MARCOS KAMILO CASTRO E FONSECA	XXX.781.396-XX	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	XXX.779.169-XX
MARCUS VINICIUS GONCALVES PINTO	XXX.600.092-XX	MONIQUE MAGALHAES SILVEIRA	XXX.983.616-XX
MARCY MONIWA	XXX.213.088-XX	MONIZE DE ALBUQUERQUE MELO	XXX.544.194-XX
MARIA ALEJANDRA ONATE MUNIVE	XXX.816.967-XX	MORGANA PADILHA	XXX.502.700-XX
MARIA CLARA CORDEIRO BATISTA	XXX.777.484-XX	MURIEL PIRES E SILVA	XXX.028.171-XX
MARIA CLARA RODRIGUES BARROS	XXX.006.964-XX	MURILO DE ALMEIDA CASTRO	XXX.150.742-XX
MARIA DO SOCORRO BRASIL SILVA	XXX.633.913-XX	MURILO SGARBI SECANHO	XXX.129.158-XX
MARIA EDUARDA GONCALVES CARVALHO	XXX.048.624-XX	NADER ABD ALI	XXX.453.270-XX
MARIA ELIZABETH LEE AREVALOS	XXX.373.238-XX	NADYJA ELIS CARNEIRO OLIVEIRA	XXX.478.985-XX
MARIA EUGENIA SANTANA ROCHA	XXX.647.354-XX	NAGILA REIS CANAVERDE	XXX.270.256-XX
MARIA FERNANDA PINTO	XXX.397.058-XX	NAIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	XXX.056.493-XX
MARIA FERNANDA ROMANO HENRIQUE	XXX.496.778-XX	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	XXX.672.593-XX
MARIA LUIZA BOM AMI BARROS	XXX.912.949-XX	NAIARA MARIA RIBEIRO DE SANTANA	XXX.792.624-XX
MARIA LUIZA SOUZA ASSIS	XXX.088.324-XX	NAIARA TALITA GUIMARAES ARANHA	XXX.071.125-XX
MARIA MADALENA DOS SANTOS VIEIRA	XXX.133.334-XX	NAIAYDE MONTE ALMEIDA NETA	XXX.685.794-XX
MARIA MILENA FACANHA TAVARES	XXX.741.673-XX	NAIRA DOS SANTOS GUTIERREZ	XXX.498.632-XX
MARIA OLIVIA CARDOSO COSTA	XXX.930.445-XX	NARA DJANE BARBOSA NOVAIS	XXX.952.744-XX
MARIA RITA COSTA BERNARDES	XXX.268.906-XX	NARA LETICIA REIS DE ANDRADE	XXX.842.765-XX
MARIA STELLA RODRIGUES COOPER MAGALHAES	XXX.567.043-XX	NATALIA BARBOSA SCIPIAO RODRIGUES	XXX.786.543-XX
MARIA TERESA SOARES BARBOSA LEAL	XXX.511.353-XX	NATALIA DE ALMEIDA COUTINHO FREITAS	XXX.394.467-XX
MARIANA CASALI GONDIM	XXX.739.085-XX	NATALIA DE BARROS BORBA	XXX.512.586-XX
MARIANA DE OLIVEIRA KRAPF	XXX.149.490-XX	NATALIA FERREIRA CAMPOS	XXX.548.331-XX
MARIANA FLORIAN DA COSTA	XXX.631.090-XX	NATALIA LAUREANO DE MENEZES	XXX.658.873-XX
MARIANA FONSECA SANTOS	XXX.495.148-XX	NATALIA LIMA MACIEL	XXX.498.543-XX
MARIANA FRIGHETTO TRES	XXX.225.590-XX	NATALIA PICANCO DE QUEIROZ ESTEVES	XXX.957.217-XX
MARIANA KIELING MOZZAQUATRO	XXX.177.130-XX	NATALIA RAMOS FERES MARTINS	XXX.369.338-XX
MARIANA MACHADO SOUZA E MELLO	XXX.605.987-XX	NATALIA REIS DE CARVALHO	XXX.411.206-XX
MARIANA MENINE KUBIS	XXX.102.639-XX	NATALIA SALLES BICALHO REIS	XXX.852.826-XX
MARIANA MOREIRA LEAO	XXX.682.575-XX	NATALIE PICANCO DE MEDEIROS	XXX.833.302-XX
MARIANA SCHETTINI MAGALHAES DIAS	XXX.302.925-XX	NATAN FERREIRA CRUZ RIBEIRO	XXX.392.845-XX
MARIANA SILVA BRAGA ZENTENO GONZALES	XXX.759.823-XX	NATAN ROSA DA COSTA	XXX.775.703-XX
MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	XXX.479.465-XX	NATASHA BRASIL DO AMARAL	XXX.772.434-XX
MARIANA SOUZA OLIVEIRA	XXX.630.503-XX	NATASSIA BIGOLIN MACHADO	XXX.902.520-XX
MARIANA TEIXEIRA DAVILA	XXX.736.096-XX	NATHALIA BAPTISTA LIMA	XXX.081.277-XX
MARIANNE RABELO GHERARD	XXX.288.826-XX	NATHALIA BRUNA DE SOUSA RIBEIRO	XXX.065.353-XX
MARIELLY BARCELLOS MARIN	XXX.111.907-XX	NATHALIA CUNHA NOGUEIRA	XXX.705.141-XX
MARILIA CAPITULINO DE QUEIROZ NEVES	XXX.579.434-XX	NATHALIA LOUISE GOMES DO ROSARIO ALVES DA MOTA	XXX.625.284-XX
MARILIA CAROLINA RONCATO	XXX.383.330-XX	NATHALIA MEBIUS	XXX.789.248-XX
MARILIA CIRILLO ROLLO	XXX.107.428-XX	NATHALIA REGIA VIEIRA ANDRADE	XXX.729.951-XX
MARILIA FERREIRA DUAILIBE BARBOSA	XXX.371.261-XX	NATHALIA SAMPAIO MARQUES	XXX.856.123-XX
MARILIA GERSONI BASTOS REIS GOMES	XXX.541.903-XX	NATHALIA SCARDUA BINDA	XXX.837.787-XX
MARINA CARVALHO BRESLER	XXX.377.438-XX	NATHASHA CORDEIRO BARBOSA	XXX.259.274-XX
MARINA DE NEGREIROS LOPES	XXX.518.593-XX	NAYARA CRISTINA PEREIRA	XXX.809.986-XX
MARINA DI PASQUALE GRANATA	XXX.439.878-XX	NAYARA DE OLIVEIRA CAMPOS	XXX.094.891-XX
MARINA DUMONT PALMERSTON	XXX.067.121-XX	NAYARA DE SOUSA LIBERATO	XXX.979.421-XX
MARINA FLORIANO DA SILVA	XXX.900.839-XX	NAYARA DOS SANTOS GOMES	XXX.022.202-XX
MARINA MACEDO CRUZ	XXX.521.273-XX	NAYARA LOBO COELHO	XXX.601.591-XX
MARINA MACIEL BAPTISTA	XXX.733.729-XX	NAYARA MENEZES DO AMARAL	XXX.115.011-XX
MARINA SILVA DA FONSECA	XXX.665.883-XX	NAYARA THATILA ARAUJO COSTA	XXX.242.453-XX
MARINA TOKUMOTO SEQUEIRA	XXX.414.810-XX	NERILAINE BERTOLDI	XXX.307.271-XX
MARIO HENRIQUE YAMASHITA	XXX.152.378-XX	NEUDER GOUVEIA DE LIMA FILHO	XXX.766.911-XX

NEWTON DE BARROS FERNANDES	XXX.493.411-XX	RARIKA DE SOUZA GURJAO	XXX.278.903-XX
NIEDSON JOSE DE SIQUEIRA MEDEIROS	XXX.620.914-XX	RAYANE FIGUEIREDO LUCENA	XXX.041.063-XX
NILSON CESAR MIRANDA MELO	XXX.223.732-XX	RAYANE MARTINS NETTO SILVA	XXX.091.491-XX
NOLBERTO ERICK ZENTENO GONZALES BRAGA	XXX.986.878-XX	RAYANNE GONCALVES DOS SANTOS	XXX.575.303-XX
NORAMI DE MOURA BARROS	XXX.161.563-XX	RAYANNE NUNES RIBEIRO	XXX.678.511-XX
NUBIA GOEDERT SOARES DE SOUZA	XXX.476.399-XX	RAYSA MOREIRA APRIGIO	XXX.173.576-XX
NUBYHELIA MARIA NEGREIRO DE CARVALHO	XXX.411.703-XX	RAYSSA RAMOS ALVES	XXX.949.613-XX
OLGA TEN CATEN PIES	XXX.346.302-XX	REBECA BORGES DANTAS	XXX.649.023-XX
OLIMPIA MENDES SARAIVA	XXX.409.816-XX	REBECA IASMINE DE CAVALCANTE E IZAIAS	XXX.092.463-XX
OMAR HASSAN SALEH THALJI	XXX.071.780-XX	REBECCA CARMEN JATOBA BURITY	XXX.361.084-XX
OSVALDO FERREIRA DE JESUS	XXX.221.735-XX	REINILZA NUNES DA GAMA	XXX.509.035-XX
OTAVIO BROD STORCH	XXX.302.600-XX	RENAIDE FERNANDES LEAO	XXX.584.985-XX
OTILIO DA SILVA CANUTO	XXX.805.717-XX	RENAN CHAPARRO RODRIGUES ALVES BARBOSA COELHO	XXX.524.656-XX
PABLO BARBOSA MONTEIRO	XXX.279.225-XX	RENAN COELHO FONSECA	XXX.291.966-XX
PAMELA DE LIMA RIBEIRO	XXX.808.560-XX	RENAN GENRO DISCONZI	XXX.958.750-XX
PAMELA SFAIR HONORATO NASCIMENTO	XXX.159.183-XX	RENATA ARAUJO DIAS	XXX.230.433-XX
PAOLA ALEJANDRA APARICIO MICHEL	XXX.979.888-XX	RENATA BARBOSA MENEZES	XXX.444.133-XX
PAOLLA ALVES DE FARIA	XXX.935.077-XX	RENATA BOLZAN GINDRI	XXX.062.110-XX
PAOLLA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO	XXX.020.840-XX	RENATA BRAGA FERREIRA	XXX.276.792-XX
PATRICIA AMANDA DE CARVALHO	XXX.788.596-XX	RENATA CANDIDO BORGES	XXX.821.443-XX
PATRICIA CHERMILA GARRIDO DE LACERDA PEREIRA	XXX.846.024-XX	RENATA COELHO PUCCI	XXX.327.049-XX
PATRICIA CURBELO RIVERO	XXX.918.100-XX	RENATA LEITE RAMOS	XXX.209.798-XX
PATRICIA GOES PRADO	XXX.645.545-XX	RENATA MESQUITA BRAGA MONTENEGRO	XXX.666.863-XX
PATRICIA MASSOTE SILVA	XXX.906.586-XX	RENATA MEXIAS ABDALA FELIX	XXX.884.227-XX
PATRICIA MENDES CORTE REAL	XXX.775.684-XX	RENATA PATRICIA BEZERRA	XXX.644.343-XX
PATRICIA ROCHA BARROS VIEIRA	XXX.030.146-XX	RENATA RODRIGUES DA SILVA	XXX.706.571-XX
PATRICIA RODRIGUES DUQUE	XXX.345.766-XX	RENATHA FONSECA DE LIMA MONTENEGRO	XXX.680.114-XX
PATRICK DARGAINS MEDRADO	XXX.838.477-XX	RENATO BRUNO CAVALCANTE LEITE	XXX.169.773-XX
PAULA HENNEBERG BENEMOND	XXX.780.628-XX	RENATO KEHRLE DE CARVALHO AREIA LOPES PEREIRA	XXX.213.034-XX
PAULA LOEFFLER PORTILHO FARIA	XXX.837.881-XX	RENATO RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	XXX.786.804-XX
PAULA PORTO MOREM	XXX.520.711-XX	RENE ALVES MOURA CAVALCANTI	XXX.336.613-XX
PAULO DE TARSO MARANGON FURTADO	XXX.246.776-XX	RENNAN ALVES CAMPELO BESSA	XXX.044.323-XX
PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO	XXX.473.702-XX	RHAISSA VENANCIO DA SILVA OLIVEIRA	XXX.539.514-XX
PAULO EDUARDO CARVALHO ALVES	XXX.363.896-XX	RHARIANY ALVES DE MORAIS	XXX.888.766-XX
PAULO GUILHERME SOUZA LISBOA	XXX.513.011-XX	RICARDO BARBOSA QUEIROZ	XXX.621.204-XX
PAULO HENRIQUE BARBOSA DE ARAUJO	XXX.046.392-XX	RICARDO COSMO DA SILVA	XXX.090.848-XX
PAULO LUIZ SANTOS SILVA FILHO	XXX.912.215-XX	RICARDO LIMA NERY	XXX.895.785-XX
PAULO REZENDE MONTEIRO	XXX.811.232-XX	RICARDO MARQUES DOS SANTOS	XXX.264.538-XX
PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	XXX.081.873-XX	RICARDO WILLIAM DE ALMEIDA	XXX.715.514-XX
PAULO RICARDO SILVA MENEZES DE OLIVEIRA	XXX.896.354-XX	RICARDO WILLIAM DE OLIVEIRA PENA	XXX.852.076-XX
PEDRO AUGUSTO CALLIARI	XXX.181.499-XX	ROBERTA GONCALVES DE LIMA VITAL	XXX.905.166-XX
PEDRO DE CARVALHO FERREIRA	XXX.839.601-XX	ROBERTA LUISE FLORENCIO DE SOUZA	XXX.766.295-XX
PEDRO ERNESTO BEZERRA LIMA	XXX.879.413-XX	ROBERTA MARIA OLIVEIRA PINHEIRO	XXX.811.448-XX
PEDRO FERREIRA PEIXOTO	XXX.712.422-XX	ROBERTA RIBEIRO LOPES	XXX.725.175-XX
PEDRO FREIRE DE LIMA NETO	XXX.044.714-XX	ROBERTA SILVA AMORIM	XXX.732.471-XX
PEDRO FURTADO DE SOUZA FILHO	XXX.747.682-XX	ROBERTO DE MORAES RODRIGUES	XXX.709.345-XX
PEDRO HENRIQUE BARROS MENDES	XXX.445.767-XX	ROBINSON ADRIANO DA SILVA SANTOS	XXX.160.633-XX
PEDRO HENRIQUE XAVIER DE SA BEZERRA DE MENEZES	XXX.552.293-XX	RODRIGO BARONI DE CARVALHO	XXX.380.287-XX
PEDRO IGOR CARVALHO BANDEIRA	XXX.740.253-XX	RODRIGO BARRETO OLIVEIRA	XXX.839.565-XX
PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO	XXX.678.541-XX	RODRIGO CAVALCANTI DIAS PEREIRA DO REGO	XXX.452.154-XX
PEDRO MONNERAT TAVARES	XXX.528.917-XX	RODRIGO CORREA PINHEIRO	XXX.371.782-XX
PEDRO PILAU SCHEID	XXX.212.210-XX	RODRIGO DUTRA PORTO	XXX.144.886-XX
PEDRO RAPOSO SALAZAR	XXX.289.874-XX	RODRIGO FERNANDES GOULART	XXX.131.621-XX
PEDRO SILVEIRA NETTO	XXX.001.097-XX	RODRIGO FERRAIUOLI VIEIRA DE SOUZA	XXX.883.973-XX
PEDRO VICTOR CUNHA DE POMPEI GOUVEA	XXX.297.988-XX	RODRIGO GODINHO SOUZA DOURADO LIMA	XXX.069.995-XX
PETRONILIO DE SOUSA FERRO NETO	XXX.834.753-XX	RODRIGO LANNES AGUIAR PACHECO	XXX.734.796-XX
PHELLIPE DI MONACO LIMA	XXX.489.081-XX	RODRIGO MALINOWSKI	XXX.172.951-XX
POLIANA OLIVEIRA NOVAIS	XXX.104.611-XX	RODRIGO SOUSA BORBOREMA	XXX.863.296-XX
POLLYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.392.351-XX	ROGERIO REGIS LOBATO	XXX.389.026-XX
PRICILA ARAUJO DA SILVA	XXX.590.463-XX	RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS	XXX.016.175-XX
PRISCILA BRANDAO SANTOS DE VASCONCELOS	XXX.135.263-XX	RONAN DA SILVA NASCIMENTO	XXX.119.203-XX
PRISCILA IZABEL FONSECA DE MELO	XXX.010.674-XX	RONNEY MARECO ALVES DE SA	XXX.622.294-XX
PRISCILA LEITE SANTOS	XXX.158.921-XX	ROSANA MARIA VERAS CARDOSO	XXX.389.133-XX
PRISCILA NOGUEIRA MONTEIRO DE MELO	XXX.813.194-XX	ROSANE SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	XXX.466.474-XX
PRISCILA WESTPHALEN DEQUI	XXX.027.390-XX	ROSANGELA DOS SANTOS	XXX.849.538-XX
PRISCILLA ALVES FONSECA	XXX.781.347-XX	ROSBERG NOBRE DA SILVA	XXX.566.163-XX
PRISCILLA D AVILA CRUZ MACEDO	XXX.468.023-XX	ROSSANA FONSECA CASIMIRO	XXX.006.173-XX
PRISCILLA RUAS VIEGAS	XXX.615.580-XX	RUBENS GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	XXX.675.621-XX
PRISCILLA VERISSIMO VASCONCELLOS	XXX.611.764-XX	RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	XXX.850.562-XX
PRISCILLA ZARDIN DE MORAES	XXX.313.081-XX	RUBENS ROMAN BOIS	XXX.216.418-XX
PRISCYLLA WANDERLEY DE SOUSA LACERDA	XXX.370.834-XX	RUY VICTOR SIMOES PONTES	XXX.409.112-XX
RACHEL FILGUEIRAS DE MENEZES	XXX.690.783-XX	SABRINA RENATA GOLEGA DE ALCANTARA	XXX.767.961-XX
RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	XXX.947.247-XX	SAIRA NERES DOS SANTOS	XXX.685.045-XX
RAFAEL CALDEIRA E SILVA	XXX.198.226-XX	SALES SILVA NASCIMENTO	XXX.643.125-XX
RAFAEL DE SANTANA SILVA	XXX.215.835-XX	SAMARA CAMPOS CARNEIRO	XXX.990.141-XX
RAFAEL EUGENIO DE MACEDO MASON	XXX.739.624-XX	SAMIA MACHADO MELO	XXX.001.316-XX
RAFAEL FERREIRA DUARTE	XXX.321.157-XX	SAMUEL LOPES RABELO	XXX.567.941-XX
RAFAEL GENRO DISCONZI	XXX.958.780-XX	SAMUEL PIRES PASSOS JUNIOR	XXX.716.951-XX
RAFAEL GOMES ANDRADE	XXX.069.002-XX	SAMUEL SABBA FADUL	XXX.790.112-XX
RAFAEL LEITE DE SOUSA	XXX.955.446-XX	SAMYRA SILVANA DA SILVA VITORETTI	XXX.749.216-XX
RAFAEL MARTINS PEREIRA	XXX.552.602-XX	SANDRO ROBERTO CAVALCANTE BANDEIRA	XXX.394.073-XX
RAFAEL RENART PEREIRA DA SILVA	XXX.797.114-XX	SANDRO TONETTO DOS SANTOS	XXX.587.310-XX
RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	XXX.786.774-XX	SAONE IASCARA PELEPENKO TEIXEIRA	XXX.579.200-XX
RAFAEL SOARES LEONEL DE NAZARE	XXX.818.026-XX	SARA BEZERRA FIGUEIREDO	XXX.471.253-XX
RAFAEL STEIN	XXX.930.771-XX	SARA DA ROCHA VIANA	XXX.664.261-XX
RAFAEL TAVARES DO AMARAL MACIEL	XXX.057.643-XX	SARA GUMIER MAZALA	XXX.321.007-XX
RAFAEL TOSHIO MORITA	XXX.916.518-XX	SARAH MACIEL AUGUSTA MORATO	XXX.041.336-XX
RAFAELA DANTAS PEREIRA	XXX.870.385-XX	SARAH OLIVI CHAIM	XXX.966.238-XX
RAFAELA FIGUEIROA LUCENA	XXX.110.194-XX	SARAH WEISHEIMER	XXX.668.429-XX
RAFAELA LIMA NOGUEIRA	XXX.923.606-XX	SAUL FILIPE PEDROSA LEITE	XXX.795.323-XX
RAFAELA MARCAL VILELA	XXX.648.254-XX	SAUL SOUZA DOS SANTOS	XXX.073.155-XX
RAIANE HOSANA FENG BORGES	XXX.036.591-XX	SAULO ESTEVAO SILVA DE ALEXANDRIA	XXX.341.204-XX
RAIMUNDO FABRICIO SEADE VIEIRA	XXX.785.812-XX	SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO	XXX.038.005-XX
RAISSA CHRISTINA CASSIMIRO FRANCO	XXX.832.854-XX	SCHEILA ARGOLLO SANTOS DO ESPIRITO SANTO	XXX.353.142-XX
RANIERI PRATA MACHADO	XXX.941.082-XX	SEBASTIAO RIBEIRO DO CARMO FILHO	XXX.135.451-XX
RAPHAEL BARCELOS	XXX.128.867-XX	SERGIO LUIZ SOARES MARRA	XXX.049.231-XX
RAPHAEL DE SOUZA PIRES	XXX.872.761-XX	SERGIO RICARDO DA SILVA BRUNET	XXX.031.151-XX
RAPHAEL DUPIN VIEIRA FONSECA	XXX.877.616-XX	SERVIO TULIO DE MEDEIROS FIRMINO	XXX.539.214-XX
RAPHAELA FARIAS BRITO	XXX.182.875-XX	SHEILA SILVA DOS SANTOS	XXX.978.947-XX
RAPHAELLA OLIVEIRA CARDOSO PONTES	XXX.179.505-XX	SHELSEA BRANDAO DO AMARAL	XXX.331.284-XX
RAQUEL REIS RIBEIRO	XXX.357.523-XX	SHEYLA MARCIA DE SOUSA FREITAS	XXX.107.034-XX
RAQUEL RODRIGUES BORGES	XXX.451.721-XX	SILVANA CARDOSO GALDINO DE LIMA	XXX.974.744-XX



SILVANA ROCHA DE ALMEIDA BRAGA	XXX.747.384-XX	TICIANA DE FIGUEIREDO TABOADA	XXX.310.495-XX
SILVIA POLIANA GUEDES ALCOFORADO COSTA	XXX.455.864-XX	UBENICIO SILVEIRA DIAS JUNIOR	XXX.459.245-XX
SIMAO PEDRO OLIVEIRA PARENTE	XXX.858.563-XX	UHEYNA GANCEDO RUZON	XXX.178.229-XX
SIMON RAFAEL ALVES SILVEIRA SOUZA	XXX.148.875-XX	VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA	XXX.825.386-XX
SMYLLE PAJEU ALVES	XXX.147.011-XX	VALERIA CORREIA DE JESUS	XXX.616.361-XX
SOFIA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	XXX.504.230-XX	VALERIA DE SOUSA BRITTO	XXX.706.553-XX
SOSTENES MUNIZ SAMPAIO SABIA	XXX.018.663-XX	VALESKA BRITO DA CUNHA	XXX.148.823-XX
STEFANI PAULA RIBEIRO E CASTRO	XXX.438.331-XX	VALMIR HILARIO SILVA FILHO	XXX.512.771-XX
STELLA LOUSADA	XXX.595.927-XX	VANDRE VON RONDON CUNHA	XXX.227.362-XX
SUELLEN PORTO DA MOTA	XXX.971.616-XX	VANESSA ANDRADE BORGES	XXX.825.785-XX
SUSANA FARDO HEREDIA	XXX.777.329-XX	VANESSA CALDEIRA DA SILVA	XXX.353.531-XX
SUZANA FERREIRA DA ANUNCIACAO	XXX.702.361-XX	VANESSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	XXX.139.884-XX
TABATA TATIANE FERNANDES DOS SANTOS	XXX.261.716-XX	VANESSA COUTINHO AGUIAR GOMES	XXX.989.053-XX
TADEU COSTA RAMOS	XXX.904.195-XX	VANESSA CRISTINA CAMPOS BARROS E SILVA	XXX.627.311-XX
TAIMARA ZIMATH	XXX.396.729-XX	VANESSA JERONIMO SANTOS	XXX.800.263-XX
TAINAN DE OLIVEIRA	XXX.430.421-XX	VANESSA MIZUBUTI BRITO	XXX.299.939-XX
TAISA NEVILLE	XXX.688.302-XX	VANESSA NOGUEIRA DE PAIVA	XXX.730.516-XX
TAIZA LUIZA BEZERRA SALGADO	XXX.113.184-XX	VANESSA SILVA MORAIS	XXX.367.715-XX
TALITA COSTA PINHEIRO	XXX.235.273-XX	VANESSA SOKOLOSKI	XXX.462.879-XX
TALITA DOS SANTOS COSSI	XXX.548.239-XX	VANESSA VAZQUEZ LEAL DE CASTRO	XXX.084.297-XX
TALLES MENDES DE MOURA	XXX.737.751-XX	VANESSA VITORIA OLIVEIRA GONCALVES DIAS	XXX.550.002-XX
TAMIREZ MARTINS FIGUEIREDO	XXX.964.261-XX	VERONICA ANSELMO MACHADO	XXX.302.666-XX
TAMMY JUNQUEIRA MENDES CASSIANO	XXX.313.996-XX	VERONICA PINHEIRO SANTOS	XXX.349.376-XX
TARCILA RABELO MORAES	XXX.848.633-XX	VICTOR CORREIA VIANA	XXX.539.793-XX
TARDELLI LAPAZ DA SILVA PRUDENCIO	XXX.546.854-XX	VICTOR EDUARDO ANDRADE MARQUES	XXX.383.605-XX
TARSILA BRUNA COSTA AMARAL	XXX.660.323-XX	VICTOR HUGO MATTEUCCI ARAUJO	XXX.154.191-XX
TATHIANA MARTINS ALAMINO LACALLE	XXX.941.638-XX	VICTOR HUGO NUNES BLOHEM	XXX.304.485-XX
TATIANA ABRANTES GONCALVES	XXX.187.744-XX	VICTOR LOGETTO CAETITE GOMES	XXX.260.235-XX
TAUANE FRANCO PINHEIRO ALVES CAPOP	XXX.801.446-XX	VICTOR MARQUES PEREIRA DINIZ	XXX.186.217-XX
TAYALLES TAVARES LEITE	XXX.599.703-XX	VICTOR PEREIRA MATTOS	XXX.143.445-XX
TAYANE RIBEIRO PIENTA	XXX.185.789-XX	VICTOR REGIS CAROCA	XXX.572.984-XX
TERESA RAKEL MARTINS ARAUJO	XXX.856.943-XX	VINICIUS LIMA DE MORAIS	XXX.443.445-XX
TERESA RAQUEL DE LIMA COSTA	XXX.085.794-XX	VINICIUS PRIETO HERMAN REINEHR	XXX.262.320-XX
THAIANE BOLZAN MACIEL DE OLIVEIRA	XXX.119.760-XX	VINICIUS ROSSINE CHAVES E SILVA	XXX.128.716-XX
THAINA DA SILVA GONCALVES	XXX.290.162-XX	VIRGILIO OLIVEIRA BARRETO	XXX.455.515-XX
THAIS ALVES MARQUES	XXX.914.041-XX	VITOR JOSE PROTO	XXX.508.488-XX
THAIS NERY FIGORELLE JUNQUEIRA	XXX.656.417-XX	VITOR LEAL DE VASCONCELLOS	XXX.328.768-XX
THAIS SILVA DE JESUS	XXX.847.313-XX	VITOR MAROSO ALVES	XXX.425.218-XX
THAIS VIANA TEIXEIRA	XXX.247.527-XX	VIVIAN DE ALMEIDA TROVAO	XXX.389.477-XX
THAISE ALVES DE SOUZA	XXX.106.061-XX	VIVIANE CHAVES GOMES DE LIMA	XXX.376.697-XX
THAISE MIRANDA BEZERRA	XXX.320.511-XX	VIVIANE FERNANDES DE CASTRO RODRIGUES	XXX.293.886-XX
THALES HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	XXX.864.174-XX	VIVIANE QUEIROZ TRISTAO	XXX.989.838-XX
THALITA FERREIRA ARAUJO	XXX.266.941-XX	WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR	XXX.528.734-XX
THALLIS ELIAKIN PIMENTEL AMORIM	XXX.486.544-XX	WAGNER SILVA DE SOUZA	XXX.336.964-XX
THAYANA DARAB RETTOR	XXX.620.729-XX	WALLESKA MARTINS MAINART	XXX.686.976-XX
THIAGO ARNOLD VILLARROEL GAMBOA	XXX.687.008-XX	WALTEMAR MATIAS DE SOUSA FILHO	XXX.328.453-XX
THIAGO FAGNER INACIO VILAR	XXX.285.184-XX	WANDERSON DE OLIVEIRA VARGAS	XXX.781.887-XX
THIAGO FROES BATISTA RIBEIRO	XXX.380.205-XX	WANESSA DA COSTA LIMA	XXX.358.272-XX
THIAGO HENRIQUE DE FARIAS CARVALHO	XXX.247.814-XX	WELLINGTON HUGO DA SILVA	XXX.824.804-XX
THIAGO JABER RIOS	XXX.435.261-XX	WICKLIFF ERIC NJOROGÉ	XXX.667.584-XX
THIAGO LENOIR DA SILVA	XXX.246.749-XX	WILKER HERKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	XXX.251.415-XX
THIAGO NOBREGA CARDOSO	XXX.614.344-XX	WILLIAM ALVES DOS SANTOS PECANHA	XXX.948.618-XX
THIAGO PONTES LIMA	XXX.640.453-XX	WILLIAM JUN ASANOME KOROGUI	XXX.885.719-XX
THIAGO REBUITI CARVALHO	XXX.210.776-XX	WILLIAN FERNANDES DINIZ	XXX.924.816-XX
THIAGO RODRIGUES DE CASTRO	XXX.162.463-XX	WILLY ANTUNES ALBUQUERQUE	XXX.263.006-XX
THIAGO SILVA PINTO	XXX.580.515-XX	WILLYS MIRANDA MENDONCA	XXX.041.922-XX
THYAGO DE ALMEIDA BARBOSA	XXX.717.942-XX	WILMAR AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR	XXX.058.931-XX
THYAGO HALLISSON CARNEIRO RIOS	XXX.469.373-XX	WILSON ROBERTO CAMPOS FILHO	XXX.101.126-XX
TIAGO ABRAO QUERINO DOS SANTOS	XXX.793.896-XX	WINNIE BASTOS DA SILVA	XXX.509.225-XX
TIAGO BARROS DA ROCHA	XXX.728.324-XX	XENIA VANESSA DELGADO GUEVARA	XXX.852.342-XX
TIAGO BRAGANHOLI DA SILVA	XXX.054.179-XX	XIMENE AZEVEDO FERNANDES	XXX.844.055-XX
TIAGO CAETANO RODRIGUES	XXX.620.906-XX	YAN CHAVES	XXX.264.364-XX
TIAGO DE MORAES ROCHA	XXX.822.811-XX	YASMIN NERI DUARTE DE OLIVEIRA	XXX.264.293-XX
TIAGO MARTINS PINTO	XXX.471.586-XX	YGO DE SOUSA ALENCAR	XXX.967.483-XX
TIAGO MOTTA DA FONSECA	XXX.380.805-XX	YOKEBEDH NERI ONIAS	XXX.671.254-XX
TIAGO POLICARPO GOMES	XXX.500.963-XX	ZAIRA ELIZABETH MAGALHAES PORTO	XXX.988.154-XX
TIAGO SILVA NASCIMENTO	XXX.025.091-XX	ZENON REI DE BRITO BORGES	XXX.486.355-XX

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.007688/2017-36	ADRIAN IRIBAR RAMIREZ	2700285	AL	JOAQUIM GOMES
25000.015844/2017-32	ADRIAN MOREIRA YERA	2700286	AL	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AL/SE
25000.015848/2017-11	ADRIANA CANTILLO MOSQUEDA	2901746	BA	ANAGE
25000.006089/2017-03	ADRIANNYS DUVERGEL ESTEVEZ	2700313	AL	AGUA BRANCA
25000.015849/2017-65	AILIN MORA SEJO	2700287	AL	BELO MONTE
25000.015853/2017-23	ALBERTO MIGUEL GUITIAN BANDERA	2700288	AL	CAMPESTRE
25000.015854/2017-78	ALCIDES LABADIE MARQUEZ	2700289	AL	CRAIBAS
25000.015855/2017-12	ALEXANDER DURAN FLORES	2901747	BA	BAIXA GRANDE
25000.015856/2017-67	ALINE FERNANDEZ QUEVEDO	2700290	AL	IGREJA NOVA



25000.015857/2017-10	ANGEL ALMIRA RAMIREZ	4101063	PR	IBIPORA
25000.005764/2017-79	ANIA MARIBEL GONGORA SUAREZ	3101468	MG	SANTA MARIA DO SUACUI
25000.006175/2017-16	ARIANNE VIDAL ROJAS	2700291	AL	MATA GRANDE
25000.015858/2017-56	ARIANNYS MARTINEZ REMON	2700292	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
25000.006184/2017-07	ARIEL SANTANA FELIPE	1501046	PA	GARRAFAO DO NORTE
25000.015859/2017-09	ARLETIS MUGUERCIA ROMERO	2901748	BA	ANAGE
25000.015860/2017-25	AYALEN PROENZA PEREZ	2700293	AL	PAO DE ACUCAR
25000.015861/2017-70	AYEGNOIDIS HERNANDEZ GUILARTE	4101064	PR	GUARAPUAVA
25000.015863/2017-69	AYLIN ARIAS LABRADA	4200567	SC	OTACILIO COSTA
25000.015866/2017-01	AYNALEM YISEL GOMEZ CASTILLO	2700294	AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
25000.015868/2017-91	BARBARA DANAY HEREDIA FUSTER	2700295	AL	PALMEIRA DOS INDIOS
25000.015896/2017-17	BEATRIZ GUZMAN ALVAREZ	4101065	PR	GUARAPUAVA
25000.007710/2017-48	BERNARDO LA ROSA MEDINA	2700296	AL	IGREJA NOVA
25000.015900/2017-39	BERNYS ROSA HERNANDEZ GUERRA	4301421	RS	CRISSIUMAL
25000.015907/2017-51	CARLOS DANIEL RUIZ ALMANZA	2301036	CE	IGUATU
25000.015911/2017-19	CARLOS JAVIER PLASENCIA DOMINGUEZ	2901749	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.015913/2017-16	CARLOS LA ROSA AGUILAR	2600904	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.015916/2017-41	CELIA FERNANDEZ NAVARRO	2700297	AL	JOAQUIM GOMES
25000.015919/2017-85	CLAUDIA MARRERO RAMOS	5200493	GO	FORMOSA
25000.193363/2016-86	DAINERIS MUNOZ GARCES	5200469	GO	ALEXANIA
25000.015924/2017-98	DALEYDIS SALAZAR ROBERT	2700298	AL	PIACABUCU
25000.015950/2017-16	DALILA JIMENEZ MUCHULY	4301422	RS	ITAQUI
25000.006050/2017-88	DAMARY DE LA CONCEPCION PEDROSO CALZADA	4101066	PR	GUARAPUAVA
25000.006163/2017-83	DAMIAN COSME CABRERA SUAREZ	4101067	PR	CAMPO MAGRO
25000.015955/2017-49	DAMIRIS VECINO RODRIGUEZ	2700299	AL	SAO JOSE DA TAPERA
25000.006730/2017-00	DANAIS CANCIO SANCHEZ	2700300	AL	SAO SEBASTIAO
25000.015962/2017-41	DANIEL ANGLE NAPOLES	4101068	PR	LONDRINA
25000.005335/2017-00	DANIEL CAMILO SARDINA TOIRAC	2901750	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
25000.007716/2017-15	DANURYS SANCHEZ PEREZ	2700301	AL	PIRANHAS
25000.015967/2017-73	DARELYS ALBURQUERQUE DUBOY	1300739	AM	BOA VISTA DO RAMOS
25000.016000/2017-17	DARVIN ERNESTO FONSECA AGUILERA	2700302	AL	SANTANA DO IPANEMA
25000.016004/2017-97	DASNIER TAMAYO PUPO	2301037	CE	PACAJUS
25000.005510/2017-51	DAVID LEONEL AVILA CAMEJO	2600905	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.016016/2017-11	DAYANA FERNANDEZ DESPAIGNE	1300740	AM	CAREIRO
25000.006526/2017-81	DAYANA ROJAS VAZQUEZ	1300741	AM	APUI
25000.016023/2017-13	DAYMARA COLLADO LINARES	2700303	AL	UNIAO DOS PALMARES
25000.016029/2017-91	DAYME CABALLERO SANTOS	4301423	RS	MATA
25000.006846/2017-31	DENIER ENRIQUE GOMEZ FITO	2700304	AL	PENEDO
25000.016051/2017-31	DENISCE BELLO RUIZ	3101469	MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO
25000.016060/2017-21	DEYANIRA CRUZ LOPEZ	1300742	AM	ITAPIRANGA
25000.006596/2017-39	DHARA DEL CARMEN SANCHEZ SANCHEZ	3101470	MG	SAO JOAO DAS MISSEOS
25000.006250/2017-31	DIANELIS LOPEZ POTRILLE	5000260	MS	CORUMBA
25000.016079/2017-78	DIANELLA NUNEZ GONZALEZ	3101471	MG	TIROS
25000.016103/2017-79	DIOSLEY ALIAGA GARCIA	4301424	RS	MOSTARDAS
25000.016139/2017-52	DORAMI FONSECA BAEZ	1501047	PA	JACUNDA
25000.005473/2017-81	DULCIMY ACOSTA GARCIA	5200494	GO	CAMPOS BELOS
25000.005729/2017-50	DUNIA DE ARMAS RODRIGUEZ	2901751	BA	BARRA
25000.007573/2017-41	DUNIEL RODRIGUEZ BELLO	2600906	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.016146/2017-54	EDISNEL SIMON ARIAS	4200568	SC	PRESIDENTE NEREU
25000.016151/2017-67	ELIZABET DIAZ CHAVEZ	2901752	BA	BOM JESUS DA LAPA
25000.016163/2017-91	ELIZABETH RODRIGUEZ ARMAS	2901753	BA	CALDEIRAO GRANDE
25000.006814/2017-35	ELIZABETHA GONZALEZ SAVIGNE	2901754	BA	BARRA
25000.016173/2017-27	ELSA NERYS SABON SAYOUX	4301425	RS	PEJUCARA
25000.016184/2017-15	EMILIO LEGRA IRIBAR	4200569	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL
25000.016528/2017-88	ENRIQUE SOUTERAN CREAGH	1300743	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO
25000.006359/2017-78	ERNESTO PEREZ MORALES	3502810	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.005550/2017-01	EUCLIDES RAUL GARCIA VAZQUEZ	2901755	BA	QUIJINGUE
25000.184206/2016-80	EUGENIO DESPAIGNE GONZALEZ	5100289	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.006665/2017-12	EUSEBIO BEYRA HERNANDEZ	2301038	CE	IPU
25000.016537/2017-79	EUVEL SARMIENTO ISLA	4301426	RS	POCO DAS ANTAS
25000.016545/2017-15	FELIX PERERA PADRON	1100337	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.16550/2017-28	FERNANDO PARDO GOMEZ	3101472	MG	TRES MARIAS
25000.016590/2017-70	FLORA ELIA RODRIGUEZ DIAZ	3101473	MG	UNAI
25000.016597/2017-91	FLORAIVIS SORIA RUIZ	2301039	CE	GRANJA
25000.184378/2016-53	FRANCISCO RIVERO BORGES	2300915	CE	SOBRAL
25000.016600/2017-77	GIORBIS VELAZQUEZ ACOSTA	2901756	BA	BURITIRAMA
25000.016620/2017-48	GIPSI PENTON BASSO	2901757	BA	CENTRAL
25000.016631/2017-28	GISELLYS GUILARTE MATOS	2901758	BA	CORIBE
25000.006756/2017-40	GRETCHEN BERTHA ESTEPA MARRERO	1501048	PA	MONTE ALEGRE
25000.016639/2017-94	GRETHER MAITEE MEDINA BRAVO	3101474	MG	VAZANTE
25000.007929/2017-47	HAROLD GARCEZ GUTIERREZ	1100338	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.007845/2017-11	HENRY CUENCA FROMETA	2901759	BA	CAMPO FORMOSO
25000.006288/2017-11	HERMES HILARIO ZAYAS RODRIGUEZ	1501049	PA	BREVES
25000.016651/2017-07	IBEY CHAVIANO VEGA	2901760	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.007857/2017-38	IDELVIS CARBONELL LOPEZ	5200495	GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
25000.016658/2017-11	ILFREDI RODRIGUEZ DURAN	4101069	PR	LONDRINA
25000.005319/2017-17	ISDELYS CASTRO PACHECO	2901761	BA	CANUDOS
25000.007909/2017-76	ISNAY RIZO AMADOR	2901762	BA	CARINHANHA
25000.016665/2017-12	IVANIA MENDEZ DURAN	2901763	BA	COTEGIPE
25000.016674/2017-11	IVO LUIS QUINTAS ORTEGA	1300744	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
25000.016693/2017-30	JENNIE DE LA TORRE LORET DE MOLA	2901764	BA	FEIRA DA MATA
25000.016703/2017-37	JENNYS SANCHEZ GOMEZ	2901765	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA
25000.016704/2017-81	JOAQUIN HERNANDEZ LUIS	1300745	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO
25000.006214/2017-77	JORGE LUIS PALLASA CADIZ	2901766	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.016714/2017-17	JORGE VEGO RODRIGUEZ	1300746	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO
25000.016721/2017-19	JOSE CARLOS RODRIGUEZ PENA	2700305	AL	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AL/SE
25000.007020/2017-99	JOSE FRANCISCO HERNANDEZ RODRIGUEZ	2901767	BA	IBICOARA
25000.016742/2017-34	JOSE IGNACIO GARCIA HORTA	4101070	PR	GRANDES RIOS
25000.016749/2017-56	JOSE MIGUEL RIVERO DIAZ	2700306	AL	PAO DE ACUCAR
25000.016754/2017-69	JUAN MANUEL ALDANA LOPEZ	4200570	SC	MASSARANDUBA
25000.016994/2017-63	JUAN MIGUEL LIMA RODRIGUEZ	2700307	AL	UNIAO DOS PALMARES
25000.016998/2017-41	JULIO CESAR PEREZ DIAZ	1501050	PA	MONTE ALEGRE
25000.017002/2017-15	JULIO ERNESTO PINEDA HINOJOSA	2101016	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.017003/2017-60	JULIO PAZ PECI	3300609	RJ	DUQUE DE CAXIAS



25000.017009/2017-37	KATIA BERNABEU MONTES	4301427	RS	PORTO MAUA
25000.007520/2017-21	KATIA PENA INFANTE	1600196	AP	SANTANA
25000.006024/2017-50	KEYLAN ORIS ROBLES	2901768	BA	CENTRAL
25000.005549/2017-78	LAIMA HERNANDEZ GOMEZ	2901769	BA	IBICUI
25000.006325/2017-83	LAINET CARRION VALDESPINO	4301428	RS	PORTO VERA CRUZ
25000.006398/2017-75	LARIZA ROCHE IMILIANO	5000262	MS	CORUMBA
25000.017010/2017-61	LAURA MARIANA LOPEZ ALEMAN	2301040	CE	GRANJA
25000.006427/2017-07	LEANDRO DIAZ ELIAS	2901770	BA	CORRENTINA
25000.017012/2017-51	LEDY IRUELA FERNANDEZ	4301429	RS	RIO PARDO
25000.017015/2017-94	LEIDYS HERNANDEZ GONZALEZ	2901771	BA	INHAMBUPE
25000.017019/2017-72	LEIDYS PADRON FERNANDEZ	2901772	BA	NOVA VICOSA
25000.006502/2017-21	LENNIER PIEDRA PEREZ	1501051	PA	BRAGANCA
25000.006763/2017-41	LIANET RUIZ RAMOS	4301430	RS	BUTIA
25000.005543/2017-09	LICET GONZALEZ OJEDA	2901773	BA	ITARANTIM
25000.017026/2017-74	LIEN MARTINEZ BRANDON	2901774	BA	ITIUBA
25000.017032/2017-21	LILIANA LOPEZ COMPTIS	4301431	RS	CAMAQUA
25000.006265/2017-07	LILIANA WENTT PARRIS	2901776	BA	IUIU
25000.017035/2017-65	LILIANNE RODRIGUEZ FIGUEROA	2901777	BA	JOAO DOURADO
25000.006706/2017-62	LILIANNI FERNANDEZ GONZALEZ	2301041	CE	MORRINHOS
25000.005814/2017-18	LIRAIMA CONTRERAS TORRES	2901778	BA	JUCURUCU
25000.006385/2017-04	LIS DAYANA MARTINEZ GARCIA	2301042	CE	IGUATU
25000.017039/2017-43	LISANDRA JIMENEZ GONZALEZ	4301432	RS	SANTA ROSA
25000.006711/2017-75	LISANDRA JIMENEZ PEREZ	5000263	MS	PORTO MURTINHO
25000.006311/2017-60	LISBET BARBON MATOS	2901779	BA	ITAQUARA
25000.017043/2017-10	LISBET GONZALEZ CASANAS	2901780	BA	CRISTOPOLIS
25000.007500/2017-50	LISBET RODRIGUEZ CREAGH	2901781	BA	CORRENTINA
25000.017052/2017-01	LISSETT MOZO MORALES	2901782	BA	MACAUBAS
25000.017055/2017-36	LIUSINET MOREJON MESA	2901783	BA	MACAUBAS
25000.192944/2016-09	LIUSMILA VARGAS RAMIREZ	3101410	MG	DIONISIO
25000.017057/2017-25	LOANIA GONZALEZ CARRALERO	2901784	BA	MALHADA
25000.005792/2017-96	LOURDES ESTRELLA PELLICER COLAS	5000264	MS	PORTO MURTINHO
25000.006014/2017-14	LOURDES YRIS MENDOZA DIOS	2901785	BA	MALHADA
25000.006055/2017-19	LUIS ALEJANDRO BELL BOLLET	1400191	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA YANOMAMI
25000.017061/2017-93	LUIS DARIEN GONZALEZ HERNANDEZ	5100300	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.017065/2017-71	LUIS FRANCISCO PESCOZO SANCHEZ	2901786	BA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA BAHIA
25000.017070/2017-84	LUIS MIGUEL CORDOVEZ LOPEZ	2901787	BA	MONTE SANTO
25000.006834/2017-14	LUMEY MURSULI GARCIA	5000265	MS	SETE QUEDAS
25000.017080/2017-10	MABEL HERNANDEZ GONZALEZ	5200496	GO	TERESINA DE GOIAS
25000.017086/2017-97	MADELAINE CARRASCO CORRIA	4200571	SC	RIO RUFINO
25000.017092/2017-44	MADELEYNIS VILLAVICENCIO REYES	2500300	PB	SANTA CECILIA
25000.017097/2017-77	MADELIN GARCIA GOMEZ	2901788	BA	MONTE SANTO
25000.017102/2017-41	MAIDOLYS SILEGA CASTILLO	3101475	MG	CARMESIA
25000.007551/2017-81	MAIKEL JESUS PEREZ GUEVARA	2101017	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.005771/2017-71	MALLILYS GARCIA BATISTA	2901789	BA	INHAMBUPE
25000.017108/2017-19	MANUEL ANTONIO CRUZ PEREZ	5100301	MT	COLNIZA
25000.005670/2017-11	MARAY ORELLANA HERNANDEZ	2901790	BA	JQUIRICA
25000.017111/2017-32	MARIA DE LOS ANGELES ALFONSO BRAVO	2901791	BA	MONTE SANTO
25000.006576/2017-68	MARIA DE LOS ANGELES MORALES GARCIA	2901792	BA	MONTE SANTO
25000.017116/2017-65	MARIA DEL CARMEN LEYVA RODRIGUEZ	2901793	BA	MONTE SANTO
25000.017121/2017-78	MARIA DOLORES TOLEDO VALDENEBRO	2901794	BA	MORRO DO CHAPEU
25000.017125/2017-56	MARIA IRENE TURRUELLAS FERRAS	2901795	BA	NILO PECANHA
25000.017128/2017-90	MARIA ISABEL FERNANDEZ NAPOLES	2301043	CE	MORADA NOVA
25000.017133/2017-01	MARIA ISABEL VALDES RODRIGUEZ	5100302	MT	COLNIZA
25000.006573/2017-24	MARIA JULIA ROMEU RANGEL	2901796	BA	NOVA VICOSA
25000.006563/2017-99	MARIA TERESA SABLON HIDALGO	2901797	BA	PARAMIRIM
25000.007717/2017-60	MARIA VICTORIA GUERRA GONZALEZ	4301433	RS	SALTO DO JACUI
25000.016132/2017-31	MARIAN MEDINA AROSTICA	2301044	CE	MORRINHOS
25000.016140/2017-87	MARIELA PORTUONDO DESPAIGNE	4301434	RS	TURUCU
25000.016145/2017-18	MARIELYNES CECILIA REYES NUNEZ	2901798	BA	PARATINGA
25000.007497/2017-74	MARIETA PEREZ HERNANDEZ	1501052	PA	MARAPANIM
25000.016150/2017-12	MARIOLY ROBERT VINALES	2901799	BA	PARATINGA
25000.016166/2017-25	MARILUZ VAZQUEZ CASTELLANOS	4200572	SC	ANGELINA
25000.005311/2017-42	MARITZA RODRIGUEZ MONTERO	2901800	BA	CANARANA
25000.016178/2017-50	MARLENE GONZALEZ CORREDERAS	4200573	SC	ANITAPOLIS
25000.006114/2017-41	MARTHA ISABEL ROJAS SANCHEZ	1501053	PA	ABAETETUBA
25000.016186/2017-04	MARTHA MARIA SANAME SANCHEZ	2901801	BA	PEDRO ALEXANDRE
25000.016199/2017-75	MARYANIS MATOS ESCALONA	2901802	BA	PILAO ARCADEO
25000.016206/2017-39	MARYELIS GARBHEY ORTIZ	2901803	BA	PINDOBACU
25000.007571/2017-52	MAYDIEL VALDES RODRIGUEZ	2901804	BA	CRISTOPOLIS
25000.005801/2017-49	MAYELIN ALMENARES GALAN	2901805	BA	RIACHAO DAS NEVES
25000.016211/2017-41	MAYELIN FONG DIAZ	3101476	MG	DIAMANTINA
25000.007595/2017-10	MAYRELIS DAVIS SOCARRAS	2901806	BA	RIACHAO DAS NEVES
25000.016216/2017-74	MERKIS AGUILAR TITO	2901807	BA	RIACHAO DAS NEVES
25000.016225/2017-65	MERLYN GONZALEZ BOSCH	2901808	BA	COTEGIPE
25000.005502/2017-12	MICHAEL REYES BOLANOS	2101018	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.016243/2017-47	MICHEL GUERRERO RODRIGUEZ	2101019	MA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MARANHAO
25000.007562/2017-61	MIGDAELIS PENA RAMIREZ	2901809	BA	RIACHO DE SANTANA
25000.016249/2017-14	MIGDALIA DAIMI TELLEZ ESCODA	2901810	BA	RIBEIRA DO AMPARO
25000016254/2017-27	MIGDALIA GAINZA LORES	2901811	BA	RIO DO ANTONIO
25000.016261/2017-29	MIGDIALA ARAUJO BATISTA	2901812	BA	SANTA MARIA DA VITORIA
25000.016267/2017-04	MIGUEL ALBERTO MATOS DEL PRADO	5100303	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ARAGUAIA
25000.016276/2017-97	MIGUEL ANGEL GONZALEZ ODELIN	4301435	RS	CACHOEIRINHA
25000.016285/2017-88	MIGUEL ENRIQUE GONZALEZ CANDEL	2301045	CE	SOLONOPOLE
25000.016285/2017-87	MIGUEL RAMON HERNANDEZ DIAZ	1700208	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.016311/2017-78	MILAUDIS FROMETA LABORIT	2901813	BA	SANTA MARIA DA VITORIA
25000.016330/2017-02	MILDREY ESTREMER GONZALEZ	1501054	PA	ALMEIRIM
25000.016335/2017-27	MILDREY MEDINA SEMINO	3101477	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.016344/2017-18	MILEIDYS ODIO VARGAS	2901814	BA	SANTANOPOLIS
25000.016488/2017-74	MILEIDYS VAZQUEZ MUSTELIER	2901815	BA	SANTO AMARO
25000.016492/2017-32	MILENA LILIANNE TORRES ITURRIAGA	2301046	CE	IGUATU
25000.016793/2017-87	MILENIS CAJIGAL COBAS	2901816	BA	SAO DESIDERIO
25000.016500/2017-41	MINDREY MORALES SERRANO	2901817	BA	QUIJINGUE
25000.016504/2017-29	MINELY PEREZ GONZALEZ	4101071	PR	MERCEDES
25000.016508/2017-15	MIRELYS ARZUAGA OJEDA	2301047	CE	IGUATU



25000.016512/2017-75	MIRTHA MARIA GONGORA ANAYA	3502811	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.016516/2017-53	MIRTHA PENA OJEDA	1501055	PA	ALMEIRIM
25000.016062/2017-11	MIRTHA VALERA MATHESON	2700308	AL	PENEDO
25000.016067/2017-43	MISLEYDIS VIDAL PENA	2901818	BA	SATIRO DIAS
25000.016071/2017-10	NADIA FONSECA MATOS	2301048	CE	QUITERIANOPOLIS
25000.016073/2017-09	NADIA NOVAL CARRERAS	2901819	BA	SATIRO DIAS
25000.016082/2017-91	NADIESKA GARCIA SUAREZ	2901820	BA	SENTO SE
25000.016087/2017-14	NAIVIT YANES NAPOLES	2901821	BA	CURACA
25000.016091/2017-82	NANCY HERNANDEZ LARA	2901822	BA	SENTO SE
25000.016095/2017-61	NATALY CANTILLO BELMONTE	2901823	BA	SENTO SE
25000.016099/2017-49	NAYDEN RODRIGUEZ GARCIA	3300610	RJ	MANGARATIBA
25000.191925/2016-57	NAYLA GUTIERREZ BIENSE	4200543	SC	NAVEGANTES
25000.016104/2017-13	NAYVIS EMILIA REYES JARDINES	2901824	BA	SERRA DO RAMALHO
25000.016109/2017-46	NELVYS COLLAZO LEON	2901825	BA	SERRA DOURADA
25000.016116/2017-48	NEURYS CESAR HECHAVARRIA PARRA	4200574	SC	BANDEIRANTE
25000.016122/2017-03	NIOVIS VINAGERA BISSET	2400331	RN	SERRINHA
25000.005422/2017-59	NIURBYS ALICIA VALERO PAJAN	2400332	RN	SERRINHA
25000.016129/2017-17	NIURKA DURAN PEREZ	2901826	BA	BAIXA GRANDE
25000.016133/2017-85	NIURKY YANET COROMINA FIGUERATE	2901827	BA	SITIO DO MATO
25000.016136/2017-19	NIURVIS OCANA CUBA	2901828	BA	SITIO DO MATO
25000.016175/2017-16	NOAIDY ADDISALEN CARVAJAL LLORENTE	2901829	BA	TREMEDAL
25000.016183/2017-62	NOEL PENA BAEZ	1700209	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.016198/2017-21	NOELIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2101020	MA	BACURI
25000.016204/2017-40	NOELVIS BELLO AGUERO	2901830	BA	TREMEDAL
25000.016209/2017-72	NORA LIDIA POLANCO PEREZ	2901831	BA	UIBAI
25000.016217/2017-19	NORAIDA RODRIGUEZ CASTELLANOS	5200497	GO	PLANALTINA
25000.016266/2017-51	NORGE ORLANDO HERNANDEZ MANSO	1501056	PA	ANAJAS
25000.016271/2017-64	NORLEIVYS PEREZ SIMONIS	2700309	AL	SANTANA DO IPANEMA
25000.016278/2017-86	NORLYS MARTINEZ DIAZ	2301049	CE	MORADA NOVA
25000.016283/2017-99	NORMA ACOSTA VELAZQUEZ	1501057	PA	ANAPU
25000.016295/2017-13	OBSDIEL GRANADA OJEDA	3101478	MG	CHAPADA GAUCHA
25000.016300/2017-98	ODALIS FORESTAL HEREDIA	2901832	BA	VARZEA DA ROCA
25000.016308/2017-54	ODALIS YANET POLL MATOS	2700310	AL	MINADOR DO NEGRAO
25000.016315/2017-56	ODELEYBI GUERRA MARTINEZ	2301050	CE	IPU
25000.016327/2017-81	OLGA NELIS MARTINEZ GARCIA	2901833	BA	VARZEA DA ROCA
25000.016333/2017-38	OLGA YAIMA LORENZO SALINA	4101072	PR	LONDRINA
25000.016343/2017-73	ONELYS DIAZ OCEGUERA	2901834	BA	LAPAO
25000.016363/2017-44	ORELVYS SACRAMENTO COLLAZO	2901835	BA	JQUIRICA
25000.005752/2017-44	ORESTES RENE RODRIGUEZ HERNANDEZ	2301051	CE	MORADA NOVA
25000.016368/2017-77	ORIA BAZAN RAMOS	2901836	BA	CAMPO FORMOSO
25000.016371/2017-91	ORLANCY ALVAREZ FERRON	2901837	BA	INHAMBUPE
25000.016375/2017-79	ORLANDO MORA VILA	1400192	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.016378/2017-11	ORLANDO ORACIO TELLEZ ALMIRALL	4101073	PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS
25000.016380/2017-81	ORLANDO RODRIGUEZ HERNANDEZ	2901838	BA	VARZEA NOVA
25000.016383/2017-15	ORLAY RUBEN DIAZ SANCHEZ	2901839	BA	WANDERLEY
25000.016384/2017-60	ORLEYDIS REYES FONSECA	3101479	MG	IGARAPE
25000.016388/2017-48	OSCAR JESUS ENTENZA SOTOLONGO	4200575	SC	BOM RETIRO
25000.016410/2017-50	OSCAR LAHERA RODRIGUEZ	2901840	BA	JUSSARA
25000.016412/2017-49	OSLEIDYS FERRER CHAVIANO	3200395	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.016415/2017-82	OSMANY RODRIGUEZ ROIG	2301052	CE	ARARENDA
25000.016418/2017-16	OSMEL JUAN GONZALEZ CORONA	1700210	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.016425/2017-18	OSNIEL JESUS ALONSO IGLESIAS	4200576	SC	NOVA TRENTO
25000.016426/2017-62	OSVALDO SANCHEZ MARTINEZ	1700211	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.016428/2017-51	OVER LUIS LEON LAFFITA	3101480	MG	IGARAPE
25000.016432/2017-10	PABLO ALAIN GARCES ODUARDO	1300747	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
25000.016434/2017-17	PADI SUAREZ AGUILAR	5100304	MT	NORTELANDIA
25000.016436/2017-06	PATRICIA COMPANIONI MARIN	5200498	GO	FORMOSA
25000.016466/2017-12	PATRICIA ORTEGA ALVAREZ	3502812	SP	MAUA
25000.016468/2017-01	PAULA GUTIERREZ REINOSO	1501058	PA	MARAPANIM
25000.016474/2017-51	PAULINO MANUEL ALMARALES DIAZ	2301053	CE	ARARENDA
25000.016476/2017-40	PAVEL MACHADO TRUIT	3502813	SP	PILAR DO SUL
25000.016479/2017-83	PEDRO DE JESUS GONZALEZ DURO	1501059	PA	ITUPIRANGA
25000.016482/2017-05	PEDRO ENRIQUE VALLE ALVAREZ	5100305	MT	RIBEIRAOZINHO
25000.016484/2017-96	PEDRO YUNIOR ARRUE RODRIGUEZ	1300748	AM	CODAJAS
25000.016490/2017-43	RACHEL GOMEZ HERNANDEZ	4301436	RS	PORTO LUCENA
25000.016501/2017-95	RACIELA GONZALEZ RODRIGUEZ	2301054	CE	PIRES FERREIRA
25000.016509/2017-51	RAFAELA CALDERIN LEYVA	2301055	CE	HIDROLANDIA
25000.006315/2017-48	RAIMA LABANINO KINDELAN	2301056	CE	IGUATU
25000.016514/2017-64	RAMIRO CABALLERO RUIZ	1501060	PA	GARRAFÃO DO NORTE
25000.016522/2017-19	RAMON ERNESTO LLANES VILLAGELIU	2200447	PI	MORRO CABECA NO TEMPO
25000.016529/2017-22	RAMON PEREZ MEJIAS	5100306	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA CUIABA
25000.016534/2017-35	RAMON YUSMANDY SOCARRAS PINEIRO	5100307	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.016076/2017-37	RANDY BARRERA CORRALES	2901841	BA	CANUDOS
25000.016101/2017-80	RANGEL RIVERA VALDES	5100308	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.016110/2017-71	RAYDEL OCEGUERA BLANCO	2101021	MA	CHAPADINHA
25000.016138/2017-16	RAYMEE ARENCIBIA CUNA	2301057	CE	IPUEIRAS
25000.016181/2017-73	RAYMOND GARCIA HERNANDEZ	1501061	PA	PONTA DE PEDRAS
25000.016190/2017-64	REGLA HERNANDEZ PONCE	2700311	AL	IGREJA NOVA
25000.016196/2017-31	REINALDO GOMEZ GUERRA	2301058	CE	IPUEIRAS
25000.016202/2017-51	REINIER MICLIN ROMERO	2301059	CE	IPUEIRAS
25000.005735/2017-15	RENE PABLO ORO HIDALGO	2301060	CE	GRANJA
25000.005362/2017-74	REULIS PEREZ MICHEL	3101481	MG	CHAPADA GAUCHA
25000.016207/2017-83	REYNOLD GARCIA FERNANDEZ	2901842	BA	CURACA
25000.016214/2017-85	REYVIR ALMANZA GARCIA	2101022	MA	CHAPADINHA
25000.016230/2017-78	RICARDO JUNCO CALZADILLA	2301061	CE	MARCO
25000.016235/2017-09	RIUBER CARRAZANA CABRERA	2301062	CE	MARCO
25000.006456/2017-61	ROBERT CUZA DOMINGUEZ	2200448	PI	MORRO CABECA NO TEMPO
25000.016245/2017-36	ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ MONTOYA	1501062	PA	PONTA DE PEDRAS
25000.016258/2017-13	ROBERTO CARLOS SUAREZ OCHOA	2301063	CE	SANTA QUITERIA
25000.016334/2017-82	ROBERTO MANUEL LICEA LABRADA	5100309	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.016351/2017-10	ROBERTO MARIANO PENA LOPEZ	2700312	AL	PIRANHAS
25000.016397/2017-39	ROESLANDY SERRA URUE	2301064	CE	SANTA QUITERIA
25000.016405/2017-47	ROGER LEONARDO CORDERO RIVERO	2101023	MA	MATOES DO NORTE
25000.016406/2017-91	ROGER LOPEZ VALDES	2901843	BA	LAPAO



25000.016409/2017-25	ROISBEL GONZALEZ RIVERA	2101024	MA	PARAIBANO
25000.016414/2017-38	ROLANDO DUARTE BATISTA	3101482	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.005501/2017-60	ROSA FELICIA FUNDORA IBARRA	2301065	CE	SANTA QUITERIA
25000.016422/2017-84	ROSALIA TORRES VELAZQUEZ	2301066	CE	SAO BENEDITO
25000.005525/2017-19	ROSAMNA ORTIZ ROQUE	1501063	PA	SANTA MARIA DO PARA
25000.016448/2017-22	ROSARIO SILVERINO GARCIA	2301067	CE	SAO BENEDITO
25000.016452/2017-91	ROSARIS DE LA CARIDAD LOPEZ NAPOLES	4200577	SC	BOTUVERA
25000.016454/2017-80	RUBEN ERNESTO SOCORRO SENAREGA	5100310	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XAVANTE
25000.016464/2017-15	SANDRA GUERRERO PALACIOS	2901844	BA	CARINHANHA
25000.016469/2017-48	SANDRA RIVERO LEIVA	1501064	PA	TRACUATEUA
25000.016483/2016-41	SANDRA SUCEL NUNEZ RAMIREZ	2301068	CE	SAO BENEDITO
25000.016487/2017-20	SANDY ALVARADO DUQUE	2600907	PE	AGUAS BELAS
25000.016491/2017-98	SARAY GARCIA HECHAVARRIA	2301069	CE	SAO BENEDITO
25000.016561/2017-16	SILVIA EUGENIA VAZQUEZ GONZALEZ	2301070	CE	VICOSA DO CEARA
25000.016585/2017-67	SIMARA MORENO YASELL	2600908	PE	CAETES
25000.016592/2017-69	SULEYVIS GONZALEZ QUESADA	2600909	PE	CAETES
25000.016411/2017-02	TAHIMI HERNANDEZ ORASMA	2600910	PE	OURICURI
25000.016413/2017-93	TAHIMIS REVE MENDEZ	2301071	CE	VICOSA DO CEARA
25000.005816/2017-15	TANIA DOLORES PEREZ ESPINOSA	3200396	ES	ALTO RIO NOVO
25000.005824/2017-42	TANIA TRETO CARDENAS	3200397	ES	BAIXO GUANDU
25000.016419/2017-61	TATIANA TRIANA ALVAREZ	2600911	PE	IGUARACI
25000.006379/2017-49	THAYLUMA FADRAGAS LOPEZ	3101483	MG	SETE LAGOAS
25000.016423/2017-29	VLADIMIR LEONCIO ECHEMENDIA MARIN	2600912	PE	OURICURI
25000.016424/2017-73	YADIRA LARA VALDES	2600913	PE	OURICURI
25000.007556/2017-12	YADIRA PADRON VENTURA	3101484	MG	SETE LAGOAS
25000.005291/2017-18	YADISLEY RIVERA PEREZ	3200398	ES	BARRA DE SAO FRANCISCO
25000.016427/2017-15	YAHYMA ABREU MARTIN	5200499	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.005329/2017-44	YAIDELIN FERNANDEZ VICTORIA	2101025	MA	CHAPADINHA
25000.005337/2017-91	YAILEN BATIZ GUTIERREZ	3200399	ES	CONCEICAO DA BARRA
25000.016431/2017-75	YAILIN BETANCOURT PUENTES	4200578	SC	CAMPO BELO DO SUL
25000.016433/2017-64	YAIMA MILAGROS JORGE DUARTE	2600914	PE	OURICURI
25000.016435/2017-53	YAIMARA LAZO PEREZ	3200400	ES	LINHARES
25000.016438/2017-97	YAIME RODRIGUEZ FROMETA	3200401	ES	MIMOSO DO SUL
25000.016440/2017-66	YAISEL GARCIA MERINO	2901845	BA	BARRA
25000.016451/2017-46	YAKELIN FRANCISCA BAEZ MARTINEZ	3200402	ES	VARGEM ALTA
25000.016453/2017-35	YALINA CALZADILLA MARTINEZ	2600915	PE	SALOA
25000.016458/2017-68	YAMILA SOTOLONGO GONZALEZ	3502814	SP	MIRACATU
25000.016462/2017-26	YAMILA VINAJERA MILAN	2901846	BA	VARZEA NOVA
25000.016465/2017-60	YAMILIA PEREZ RAMIREZ	2600916	PE	SAO BENTO DO UNA
25000.016470/2017-72	YAMISLEIDIS PELEGRINO FIGUEREDO	2600917	PE	SAO BENTO DO UNA
25000.016628/2017-12	YANARA AGUILAR VEGA	2901847	BA	MONTE SANTO
25000.016636/2017-51	YANARA LINARES CABRERA	4200579	SC	CORREIA PINTO
25000.006443/2017-91	YANAY DERIVET HEREDIA	2101026	MA	BARREIRINHAS
25000.006460/2017-29	YANEIDY MESA BORREGO	2101027	MA	BURITI
25000.016646/2017-96	YANEISY YENT CORREOSO	2600918	PE	SAO BENTO DO UNA
25000.006491/2017-80	YANELYS REYES GOMEZ	2101028	MA	CHAPADINHA
25000.016654/2017-32	YANET BERNAL BARACALDO	2600919	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
25000.006497/2017-57	YANET DAVILA DIAZ	2600920	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
25000.007512/2017-84	YANET HECHAVARRIA GONZALEZ	2101029	MA	PEDRO DO ROSARIO
25000.016660/2017-90	YANIA FARAON RODRIGUEZ	2101030	MA	SANTA INES
25000.016669/2017-09	YANISEL DECOS JUBITEA	2600921	PE	SAO JOSE DO BELMONTE
25000.006043/2017-86	YANIUSKA HERNANDEZ GUERRA	3101485	MG	BALDIM
25000.005636/2017-25	YARELIS RODRIGUEZ ROJAS	2101031	MA	CHAPADINHA
25000.006013/2017-70	YARINA COLUMBIE BROOK	3101486	MG	BERILO
25000.005872/2017-41	YASMANY ANTONIO ALCOLEA ESPINOSA	3101487	MG	CACHOEIRA DE PAJEU
25000.016675/2017-58	YASMANY SAMON OSORIO	3101488	MG	CATUTI
25000.005911/2017-19	YASNAY RAMOS GAINZA	3101489	MG	CHAPADA DO NORTE
25000.016683/2017-02	YAUMARA DUTIL CAJIGAL	2600922	PE	SAO JOSE DO EGITO
25000.005854/2017-60	YAYLEN OLIVERO PEREZ	3101490	MG	CURRAL DE DENTRO
25000.016691/2017-41	YELINA ARANDA MONTERO	2600923	PE	SAO JOSE DO EGITO
25000.016699/2017-15	YENISFER HIERREZUELO SUAREZ	3101491	MG	DIAMANTINA
25000.006294/2017-61	YENISI RIVERA LUGO	2101032	MA	PARAIBANO
25000.016706/2017-71	YENISLEY RAMA GONZALEZ	1501065	PA	ALENQUER
25000.016713/2017-72	YENISLEYDIS MARTINEZ VIERA	3101492	MG	DIVINO
25000.016723/2017-16	YERANNYS EDUARDO ALMAGUER CHACON	3101493	MG	ICARAI DE MINAS
25000.016727/2017-96	YERISANDER LORES ANDUJA	2101033	MA	PEDRO DO ROSARIO
25000.016735/2017-32	YESLY CASTELLANO CARBALLOSA	5200500	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.006155/2017-37	YISEY SERPA ALFONSO	2101034	MA	MATOES DO NORTE
25000.016739/2017-11	YIXIS YOANA FONSECA MEDINA	3101494	MG	ICARAI DE MINAS
25000.016601/2017-11	YOANDY OTANO PEREZ	3101495	MG	ITAIPÉ
25000.005714/2017-91	YOANIA LOPEZ CARVAJAL	3101496	MG	JEQUITAI
25000.016610/2017-11	YOANNIA NAVA SOLER	4200580	SC	CURITIBANOS
25000.016619/2017-13	YOENDRI GONZALEZ FERRER	4101074	PR	TUNAS DO PARANA
25000.016626/2017-15	YOHANA DE LA CARIDAD VAZQUEZ GARCIA	3101497	MG	JEQUITIBA
25000.006073/2017-92	YOHANKA RODRIGUEZ AYLLON	3101498	MG	JUIZ DE FORA
25000.006090/2017-19	YOHANNA DEL CARMEN CANAL PINEDA	3101499	MG	JUVENILIA
25000.016633/2017-17	YOIMA MATEO ROJAS	3101500	MG	MAR DE ESPANHA
25000.016655/2017-87	YORDANI BENITEZ LLOPIZ	2400333	RN	SERRINHA
25000.016677/2017-47	YORDANIA ALMARALES RAMIREZ	2901848	BA	CORRENTINA
25000.006690/2017-98	YORDANYS RAFAEL SOSA REYES	3101501	MG	MATA VERDE
25000.016705/2017-26	YOSBEL GARCIA PADIN	4200581	SC	FORQUILHINHA
25000.006671/2017-61	YOSMANY VERA PELAEZ	4200582	SC	ITAIOPOLIS
25000.016712/2017-28	YUDELmys GONZALEZ GONZALEZ	4200583	SC	MAJOR GERCINO
25000.016722/2017-63	YUDITH ZAPATA TERRERO	2600924	PE	SERRA TALHADA
25000.006716/2017-06	YUDNELIS OSORIO DIAZ	3101502	MG	MEDINA
25000.005613/2017-11	YULEXI SOCARRAS BALLINES	3101503	MG	PASSOS
25000.007516/2017-62	YULIANELA CASTRO OLIVA	3101504	MG	PRUDENTE DE MORAIS
25000.016730/2017-18	YULIET OJEDA MONTES DE OCA	2101035	MA	PEDRO DO ROSARIO
25000.006149/2017-80	YULIET SALAS RIFA	4301437	RS	CAMPO BOM
25000.016738/2017-76	YULIETH MARIA PEREZ RODRIGUEZ	2600925	PE	SERRA TALHADA
25000.016746/2017-12	YUMELIS MANTILLA ACOSTA	2200449	PI	ALTOS
25000.006490/2017-35	YUNEISI HEREDIA RIVERA	3101505	MG	RESENDE COSTA
25000.016761/2017-61	YUNEISY RODRIGUEZ VALDES	2301072	CE	GRANJA
25000.006483/2017-33	YUNIA MOYA FERRER	2901849	BA	BURITIRAMA



25000.016789/2017-06	YUNIER VARONA ALARCON	5100311	MT	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU
25000.016846/2017-49	YUREIXY RILL SOTO	2901850	BA	CENTRAL
25000.016849/2017-82	YURIMA AVILA ESCOBAR	2200450	PI	ALTOS
25000.016867/2017-64	YURISNEY FONTANILLS AROCHE	3101506	MG	RESSAQUINHA
25000.006333/2017-20	YUSELIS CHAMEZ LICEA	3101507	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.016870/2017-88	YUSLEIDYS MARTINEZ TILLMAN	3101508	MG	RIO ESPERA
25000.016873/2017-11	YUSLOIDYS GONZALEZ RODRIGUEZ	2901851	BA	JUSSARA
25000.016877/2017-08	YUSMARI MARTINEZ HEREDIA	2200451	PI	DEMerval LOBAO
25000.016882/2017-11	YUSMILA BEATRIZ SANCHEZ HERNANDEZ	2301073	CE	IPU
25000.006384/2017-51	YUSNIER FELIX BELTRAN	2301074	CE	SAO BENEDITO
25000.016888/2017-80	YUZNELVIS DANGER PEREZ	2301075	CE	MORRINHOS
25000.005317/2017-10	ZULEMA PEREZ BRAVO	4101075	PR	CAMPO MAGRO
25000.005539/2017-32	ZURISADAY BASABE GARCIA	4101076	PR	CAMPO MAGRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 501/SGTES/MS, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial União nº 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 102, fica retificado o Anexo I, conforme a seguir.

ANEXO I

NOME	CPF	CICLO
ADILSON JOSE DA SILVA	XXX.408.374-XX	8
ALESSANDRA CAVALCANTE DE SOUZA	XXX.012.194-XX	8
ALEXANDRE SHIGUERO SATO AGUIAR *	XXX.385.571-XX	8
ALEXANDRE SILVA KHAOULE	XXX.198.033-XX	8
ALINE SILVA DA PAIXAO	XXX.117.058-XX	8
ALISSON DIAS CEMBRANI	XXX.783.232-XX	8
ALVARO AUGUSTO DIAS CRESPO	XXX.279.940-XX	8
ALYSON CRISTIANO BRAGA LEITE DOS SANTOS	XXX.821.973-XX	8
ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA	XXX.264.904-XX	6
AMANDA MARIANA NUNES PEREIRA LEITE	XXX.550.908-XX	8
ANA CARLA SALGADO TIAGO DE FONTES	XXX.581.514-XX	8
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARQUES	XXX.706.163-XX	8
ANA LUCIA DE OLIVEIRA PRESTES	XXX.545.999-XX	8
ANA LUIZA RHEE SCHULDT	XXX.336.249-XX	8
ANA ROSVITA DE ALCANTARA MACEDO JUNTA	XXX.234.105-XX	8
ANASTACIA SOARES VIEIRA	XXX.814.535-XX	8
ANDRE CAMPIOLO BOIN	XXX.738.728-XX	8
ANDRE ROCHA COSTA MARQUES	XXX.186.628-XX	8
ANDREI GABRIEL DE MELO	XXX.793.239-XX	8
ANDREIA DA PAZ BRUM	XXX.790.717-XX	8
ANNA LUIZA STOFELIS DE FIGUEIREDO	XXX.100.517-XX	6
ARIANE PEREIRA DAMASCENO	XXX.883.686-XX	8
AUGUSTO VICENTE SOARES E SILVA	XXX.596.992-XX	8
BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE	XXX.548.392-XX	8
BRUNA MANUELA ARAUJO OLIVEIRA	XXX.778.126-XX	6
CAMILA CASTELO BRANDO RAMOS SOARES	XXX.886.973-XX	8
CAMILA CONZATI ECCKER	XXX.020.230-XX	8
CAMILA IZOLA ZOLLI	XXX.075.616-XX	8
CAMILLA TEIXEIRA PINHEIRO GUSMAO	XXX.166.773-XX	6
CANTIDIO JOAO SILVA DA TRINDADE JUNIOR	XXX.467.082-XX	8
CAROLINA GOMES MACIEL	XXX.337.203-XX	6
CAROLINE BEAL	XXX.038.220-XX	8
CELIA DEL PILAR HARO CACHAY	XXX.032.102-XX	6
CELSON SILVA E SOUSA FILHO	XXX.385.115-XX	8
CORÁLIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA	XXX.338.845-XX	6
DANIEL ANTONIO SILVA DIAS	XXX.624.213-XX	6
DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	XXX.036.428-XX	6
DAVID CESAR LOUZADA ALVARES MACEDO	XXX.328.616-XX	8
DAYANNE HELEN DANTAS FERREIRA DE ALMEIDA	XXX.047.734-XX	8
DEIVSON GONCALVES PEREIRA	XXX.241.336-XX	8
DIEGO CANUTO RIBEIRO DE ARAUJO	XXX.480.254-XX	8
DIEGO OLIVEIRA SANTOS	XXX.397.525-XX	8
EDISLAYNE MATIAS DE PAULA	XXX.416.113-XX	8
EDUARDO SILVA FREIRE	XXX.972.441-XX	7
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA	XXX.965.265-XX	8
ELIZABETH FERREIRA FREIRE	XXX.057.704-XX	8
EMANUEL GOMES DOS SANTOS JUNIOR	XXX.139.252-XX	8
ERICO GONCALVES ASSIS DA SILVA	XXX.627.622-XX	8
EVELYN DE SOUZA PALMEIRA	XXX.669.897-XX	8
FABIANA DE MARI SCALONE	XXX.306.519-XX	8
FABIO BARROSO MARTINS DANTAS	XXX.915.443-XX	8
FERNANDA FERRARI	XXX.282.849-XX	6
FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA	XXX.729.572-XX	8
FERNANDO BRITO BUENO	XXX.369.231-XX	8
FERNANDO GONCALVES DA SILVA	XXX.270.821-XX	6
FILIPPE ALVES SOUZA	XXX.908.256-XX	8
FRANCISCO DE ASSIS BRITO CARDOSO FILHO	XXX.593.824-XX	8
FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO SANTANA TAVARES	XXX.637.754-XX	8
GABRIELA DE MENEZES NUNES	XXX.871.084-XX	8
GEISE CRISTINE ESPINDOLA	XXX.771.916-XX	8
GIULIA PARISE BALBAO	XXX.459.118-XX	8
GUSTAVO TAKAO MORENO NAKATA	XXX.984.068-XX	8

HANNA BALBINO GONCALVES	XXX.286.024-XX	8
HELANA ALVES DE SOUSA FLORENCIO	XXX.675.873-XX	8
HELBERT JOSE DA SILVA	XXX.866.416-XX	8
HELLEN MARINA CAVALCANTE PEREIRA	XXX.727.774-XX	8
HERNESTINA FRANCISCA POLIDORIO NETA	XXX.207.211-XX	8
HITALLO RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTE	XXX.287.413-XX	8
IANA LÍCIA CAVALCANTI DE CASTRO	XXX.541.193-XX	6
IGOR DIAMESSON VITOR DOS SANTOS	XXX.826.342-XX	8
IRWING SOARES PEREIRA GONCALVES	XXX.905.707-XX	8
ISABELA SCHEIDT PRAZERES	XXX.918.979-XX	8
ISALDA DE OLIVEIRA BORGES PORTO	XXX.325.534-XX	8
IVO ESTEVAO LUFT NETO	XXX.413.010-XX	8
JAMES SOUZA DE OLIVEIRA	XXX.724.073-XX	8
JAQUELINE RODRIGUES BECKHAUSER	XXX.195.169-XX	8
JEANINE DE OLIVEIRA SILVA	XXX.211.984-XX	6
JESSICA GATTO JACOMINI	XXX.036.858-XX	8
JHONY WESLLEY BEZERRA COSTA	XXX.666.853-XX	8
JOANE SILVA PERIM DE AZEVEDO	XXX.544.577-XX	8
JOAO MIRANDA FILHO	XXX.445.954-XX	8
JOAO PAULO DE LEMOS ALVES	XXX.735.674-XX	8
JOELMIR COLMAN	XXX.465.319-XX	8
JULIA DANIELE TAVARES TEIXEIRA	XXX.631.064-XX	6
JULIANE RAQUEL GUIMARAES CORTES MONTEIRO	XXX.086.026-XX	8
JULIANE ROSA FERREIRA	XXX.129.981-XX	8
KALINE THAIS FERNANDES BARROS	XXX.252.192-XX	8
KAMILA ALVES DE SOUZA VERAS	XXX.491.136-XX	8
KARINA IMADA DE OLIVEIRA	XXX.177.321-XX	8
KARLA SCHOEN	XXX.895.929-XX	8
KEILOIR JOAO LASKOS	XXX.478.529-XX	8
KERLIANNE KELLY COSME GOMES	XXX.660.384-XX	8
KLEYTON WILLIAM PEREIRA TOMAZ	XXX.448.936-XX	8
LAIARA VERSIANI MARTINS	XXX.177.796-XX	8
LAIS VIANA SILVA BESERRA BARBOSA	XXX.040.674-XX	8
LANIA NOIA SANTANA SANTOS	XXX.691.615-XX	6
LARISSA PARRELA RODRIGUES	XXX.220.766-XX	8
LEONARDO FERREIRA CAMILO *	XXX.333.664-XX	6
LILIAN YURI SAITO ANDRADE DE OLIVEIRA	XXX.985.969-XX	6
LILIANA CRISPIN LEITE	XXX.850.848-XX	8
LIS VALADARES BEZERRA	XXX.994.634-XX	6
LIVIA STEFANIA FERNANDES PINHEIRO	XXX.687.883-XX	8
LORENA MOREIRA DE REZENDE	XXX.537.726-XX	8
LOURIVAL MESSIAS DA SILVA NETTO	XXX.001.535-XX	8
LUCAS BASTOS CONCEICAO DE CASTRO DOURADO	XXX.249.305-XX	8
LUCAS EDUARDO FRANCA DA ROCHA MEDRADO TAVARES	XXX.817.781-XX	6
LUCAS FERREIRA CORDEIRO	XXX.776.225-XX	6
LUCAS ZACCARON BERTAN	XXX.513.429-XX	8
LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	XXX.747.751-XX	6
LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	XXX.747.751-XX	6
LUCIANA TEDGUE BARRETO	XXX.330.265-XX	8
LUENA BRAZ DE NOVAIS NEVES	XXX.655.301-XX	8
LUIZA BORDIGNON FELIX DE OLIVEIRA	XXX.744.550-XX	8
LUIZ OCTAVIO PEIXOTO DUTRA	XXX.665.382-XX	8
LUNA DE MELO PONTES FRASCINO	XXX.446.701-XX	8
MAIRA RENATA MERLOTTO	XXX.628.358-XX	8
MARCELA FRANCO BOMFIM	XXX.824.565-XX	6
MARCELA TONAM BOTASSO	XXX.018.778-XX	8
MARCIO IBRAHIM CUNHA	XXX.545.747-XX	8
MARCOS PAULO MOURAO RIBEIRO	XXX.750.331-XX	8
MARCOS VINICIUS AMARO GOMES FILHO	XXX.028.062-XX	8
MARCUS VINICIUS SACRAMENTO FRANÇA	XXX.394.605-XX	8
MARIA CLAUDIA MAGALHAES	XXX.880.756-XX	8
MARIA DE LURDES UGIONI BRISTOT	XXX.751.209-XX	8
MARIA GABRIELLA AEODATO PRADO	XXX.878.263-XX	8
MARIANA DA ROCHA VARGAS	XXX.967.630-XX	8
MARIANA MENINE KUBIS	XXX.102.639-XX	6
MARILIA GERSONI BASTOS REIS GOMES	XXX.541.903-XX	6
MARIO SERGIO FERREIRA PICCELI	XXX.733.851-XX	8
MATEUS VITOR LEITE VIEIRA	XXX.679.656-XX	8
MILTON SANT ANA DE FREITAS FILHO	XXX.851.201-XX	6
MONICA GIGLIOTTI	XXX.978.918-XX	6
NATALIA ALBERTIN DOS SANTOS	XXX.729.508-XX	8
NATALIA MERTEN ATHAYDE	XXX.143.273-XX	8
NATALIA ROCHA DA SILVA	XXX.352.453-XX	8
NATALIE PIANCO DE MEDEIROS	XXX.833.302-XX	6
NATHALIA GOMES PEREIRA PRADO	XXX.074.756-XX	8



NICOLE GUIMARAES DE ALMEIDA	XXX.694.334-XX	8
PATRICK DONATONI	XXX.018.668-XX	8
PAULA LOEFFLER PORTILHO FARIA	XXX.837.881-XX	6
PEDRO FRANCISCO MARTINS PAIVA	XXX.085.232-XX	8
PRISCILA BRANDAO SANTOS DE VASCONCELOS	XXX.135.263-XX	6
PRISCILA LEITE SANTOS	XXX.158.921-XX	6
PRISCILA SAPORI LOYOLA	XXX.065.216-XX	8
RAFAEL DE HOLANDA CARDOSO	XXX.642.553-XX	8
RAFAEL JOTA ALVES MAIA	XXX.486.684-XX	8
RAIANE HOSANA FENG BORGES	XXX.036.591-XX	7
RAPHAEL VINICIUS NASCIMENTO PESSOA	XXX.465.454-XX	8
REGIANE TEIXEIRA DA COSTA	XXX.074.616-XX	8
RENAN GIL DE OLIVEIRA MACHADO	XXX.005.376-XX	8
RENATA MACHADO DE SOUZA	XXX.124.335-XX	8
ROBERTA DA SILVEIRA KATAOKA *	XXX.385.273-XX	8
ROBERTA FIRMINO DOS ANJOS	XXX.497.673-XX	8
ROGERIO RODRIGUES COSTA	XXX.893.196-XX	8
SABAH SANTOS KARHAWI	XXX.581.601-XX	8
SABRINA DE PAULA ALMEIDA D ANGELO	XXX.833.996-XX	8
SAMANTHA AZEVEDO RODRIGUES	XXX.507.084-XX	8

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO	XXX.038.005-XX	6
SHEILA FERREIRA DE ALMEIDA	XXX.726.825-XX	8
SILAS SANTANA BELLO	XXX.664.985-XX	8
TAMIRES DE SA NOVAES TORRES GONDIM	XXX.900.484-XX	8
TASSIA MAYARA CARDOSO RODRIGUES	XXX.490.125-XX	8
TERCIO DE SA RIBEIRO	XXX.249.875-XX	8
THAIS NAKOUZI BAESSA	XXX.257.356-XX	8
THAYS REEJANE BALBINO LIMA DE OLIVEIRA	XXX.672.732-XX	8
THIAGO BORGHI PETRUS COSTA	XXX.475.721-XX	8
THIAGO SOARES TRINDADE	XXX.079.817-XX	8
VAGNER SARTORIO MENEGARDO	XXX.298.587-XX	8
VANESSA MATULAITIS RATUCHENEI	XXX.348.479-XX	8
VICTOR DA GAMA GOMES	XXX.533.057-XX	8
VICTOR DE OLIVEIRA SOUSA GUIMARÃES	XXX.789.115-XX	8
WALDEMAR DE SOUZA MONTEIRO	XXX.078.677-XX	8
WESLEY SOUZA CASTILHO	XXX.519.011-XX	8

(*) Decisão judicial

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2017

Processo nº 00190.004166/2015-08
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e integralmente o Parecer nº 00021/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e os complementos do Despacho nº 00060/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00068/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos do nos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa GDK S/A - em recuperação judicial (CNPJ: 34.152.199/0001-95), por ter efetuado pagamento a agentes públicos da Petrobrás S/A com finalidades ilícitas, tais como exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.123941/2016-25, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 01 de dezembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ nº 40.450.876/0001-54, situada no Município de Pinhais - PR, Rua Wanda dos Santos Mullmann, nº 1035, Estância Pinhais, CEP 83.323-400, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE DST/AIDS NO URUGUAI"

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento das Políticas de Enfrentamento à Epidemia de DST/AIDS no Uruguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a resposta do Uruguai ao HIV/AIDS em termos de assistência, prevenção, direitos humanos, sociedade civil e organizações das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (MS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa: a) o Ministério de Relações Exteriores (MRREE), o Escritório de Planejamento e Orçamento da Presidência da República (OPP) e o Departamento de Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e b) o Ministério de Saúde Pública (MSP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; b) receber técnicos uruguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Oriental do Uruguai cabe:

a) designar técnicos para participarem das atividades previstas no Projeto; b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação das Partes o permita, ambas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Caso se publiquem os referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, o que deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de três (3) meses.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975;

Feito em Montevideu, em 25 de maio de 2009, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOSÉ EDUARDO MARTINS FELÍCIO
Embaixador

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

MARÍA JULIA MUÑOZ
Ministra de Saúde Pública

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO
AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL
DE SANGUE E HEMODERIVADOS DO URUGUAI"**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados do Uruguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados do Uruguai, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e da capacitação de profissionais, com vistas a estabelecer as bases de um sistema capaz de atender com segurança e qualidade a necessidade do país.

2. O Projeto precisará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (MS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:

a) o Ministério de Relações Exteriores (MRREE), o Escritório de Planejamento e Orçamento da Presidência da República (OPP) e o Departamento de Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública (MSP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos uruguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Oriental do Uruguai cabe:

a) designar técnicos para participarem das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação das Partes o permita, ambas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos, que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito do presente Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Caso se publiquem os referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, o que deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de três (3) meses.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado na cidade de Rivera, em 12 de junho de 1975;

Feito em Montevideu, em 25 de maio de 2009, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOSÉ EDUARDO MARTINS FELÍCIO
Embaixador

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

MARÍA JULIA MUÑOZ
Ministra de Saúde Pública

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA
A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
E COMERCIAIS"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de eficiência energética se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Eficiência Energética em Edificações Públicas e Comerciais" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o Governo dominicano na promoção do desenvolvimento energético sustentável, por meio do fortalecimento de políticas de eficiência energética, em especial dos programas de etiquetagem voltados a edificações públicas e comerciais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Minas e Energia como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) o Ministério da Economia, Planificação e Desenvolvimento, Subsecretaria de Cooperação Internacional, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Comissão Nacional de Energia como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de



organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado em qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em Brasília, em 19 de novembro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

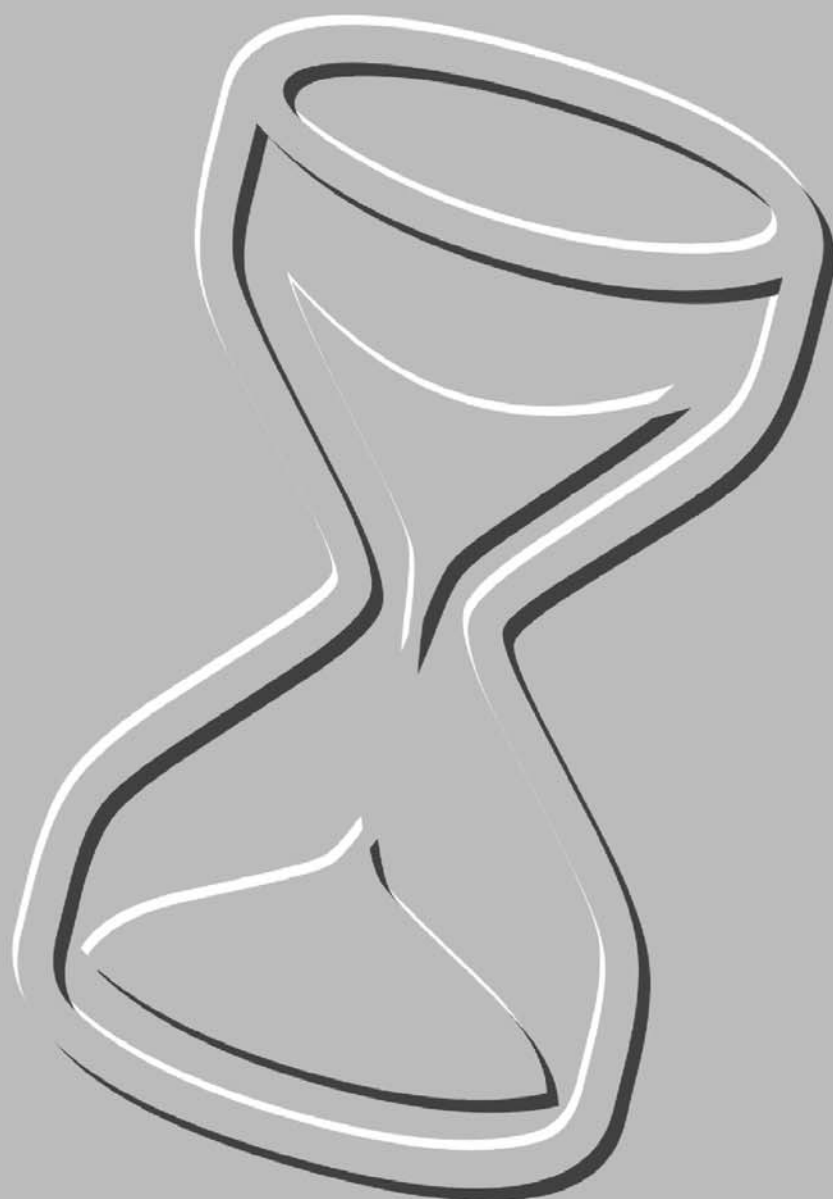
MARCO FARANI
Diretor da ABC

Pelo Governo da República Dominicana

HÉCTOR DIONISIO PÉREZ FERNÁNDEZ
Embaixador

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001864/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério de Minas e Energia - PD-TIC/MME 2016-2019, considerando a deliberação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI/MME, instituído por meio da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A íntegra do PDTIC/MME 2016-2019 estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.mme.gov.br e será publicado no Boletim Interno do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O PDTIC/MME 2016-2019 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, inciso III, e § 5º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001547/2016-24, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam atualizados os Parâmetros de Aversão a Risco na Cadeia de Modelos Computacionais de Suporte ao Planejamento e à Programação da Operação Eletroenergética e de Formação de Preço no Setor de Energia Elétrica, com efeitos a partir da primeira semana operativa de maio de 2017, para os valores:

$\alpha = 50\%$; e

$\lambda = 40\%$.

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deve adotar as providências necessárias para cumprir o disposto no caput.

§ 2º Os novos parâmetros deverão ser adotados imediatamente para efeitos no planejamento da expansão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005301/2016-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.523.977/0001-35, com Sede na Estrada Municipal Campo da Ponte, Número 0, Bairro Campo da Ponte, Zona Rural, Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Machado, Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=386948 m e N=7585033 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH João Franco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.029644-9.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 680 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 330 kW e uma Unidade Geradora de 340 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH João Franco, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador UHPF-05 da Subestação Usina Poço Fundo, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 20 de maio de 2017;

b) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2017;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2017;

d) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de julho de 2017; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 347.607,50 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH João Franco;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH João Franco foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 665, de 16 de dezembro de 2011, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Poços de Caldas - MG por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 01, de 20 de janeiro de 2012, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH João Franco, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH João Franco.

Art. 7º O potencial ótimo do aproveitamento hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Machado que comprometa a geração de energia da CGH João Franco possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo do aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.183, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000091/2017-25. Interessado: Queiroz Galvão S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência de controle societário direto da Mucuri Energética S.A., controlada pela Queiroz Galvão S.A., para a Suzano Papel e Celulose S.A.; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.188, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003451/2015-89. Interessada: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT. Objeto: (i) autorizar a Designada a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Jorge Teixeira; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 271 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002308/2016-51, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará, em face do AI nº 3/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; e, (ii) alterar o valor multa aplicada para R\$ 10.548.418,43 (dez milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 343 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006741/2011-51, decide não conhecer, haja vista que interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, do Pedido de Reconsideração interposto pela Central Hidrelétrica Salto das Flores S.A., com vistas a anular a parte final do art. 3º, caput, Resolução Normativa nº 492, de 2012, que estabeleceu que o prazo de suprimento dos contratos de compra e venda de energia elétrica, celebrados no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e vinculados aos empreendimentos de geração alcançados pela Resolução, seria de 20 anos, contados da data planejada de operação comercial do empreendimento de geração definida no contrato original.

Nº 364 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000624/2017-79, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo aos Pedidos de Impugnação interpostos pelas empresas Bom Jesus Eólica S.A., Cachoeira Eólica S.A., Carnaúba I Eólica S.A., Carnaúba II Eólica S.A., Carnaúba III Eólica S.A., Carnaúba V Eólica S.A., Cervantes I Eólica S.A., Cervantes II Eólica S.A., Pitimbu Eólica S.A., Punaú I Eólica S.A., São Caetano Eólica S.A., São Caetano I Eólica S.A. e São Galvão Eólica S.A., em face de decisões emitidas pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 904ª reunião, de desligamento por descumprimento de obrigação e de adoção das providências decorrentes dessa decisão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 355. Processo nº 48500.005110/2016-29. Interessado: Gromowski Gestão de Negócios Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 2.913, de 4 de novembro de 2016, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Diamante IV, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.036940-3.01, situada no rio Correntes, no estado de Santa Catarina, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 356 Processo nº 48500.000909/2002-52. Interessado: LuzboaTrês S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tróia, com 6.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037349-4.01, localizada no rio Lambari, integrante da sub-bacia nº 40, na bacia hidrográfica do São Francisco, nos municípios de Bom Despacho e Leandro Ferreira, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 362. Processo nº 48500.007621/2009-56. Interessado: Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 625, de 15 de março de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Novo e seu afluente Ribeirão Concórdia, localizados na sub-bacia 55, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, conforme manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 3.172, de 25 de outubro de 2010, que concedeu aceite aos estudos. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.



Nº 363 Processo nº: 48500.000021/2017-77. Interessada: Genergia Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Genergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.464.333/0001-65, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 369. Processo nº 48500.004085/2015-85. Interessado: Ipar Participações Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso da Ipar Participações Ltda. às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Macaé, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.034451-6.01, com potência de 17.670 kW, localizada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro; e (ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 379 Processo nº 48500.007464/2008-06. Interessado: Luzboa Quatro S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rosário, com 10.980 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037378-8.01, localizada no rio do Carmo, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Barra Longa, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 380. Processo nº 48500.001849/2007-72. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar, sob o nº 8.001/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de janeiro de 2017

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida no inciso I do art. 2º da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004717/2015-19, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho, efetue a correção da versão 2017.1.0 dos módulos Alocação de Geração Própria, Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST, Contratação de Energia de Reserva, Medição Contábil e Receita de Venda de CCEAR, das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos da Nota Técnica nº 23/2017-SRM/ANEEL, de 6 de fevereiro de 2017, conforme Anexo.

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 382. Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar, sob o 8.004/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de fevereiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, as empresas relacionadas:

Nº105	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003419/2016 - 56	CO NO-TOX FOOD GRADE SEAMER OIL	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17973
	48600.003423/2016 - 14	CO MOLYLUBE MILL GEAR GREASE HEAVY	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5470
	48600.003418/2016 - 10	CO NO-TOX SYNTRA FOOD GRADE SYNTHETIC OIL	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17972
	48600.003421/2016 - 25	CO NO-TOX FOOD GRADE CHAIN LUBRICANT	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17975
	48600.003420/2016 - 81	CO NO-TOX FOOD GRADE DIVIDER OIL	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17974
Nº106	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003663/2016 - 19	TITAN SUPERSYN SAE 5W40	SAE 5W-40	API SN, MB-APPROVAL 229.3, PORSCHE A40, RENAULT RN0700/RN0710, VW 502 00/505 00, OPEL GM-LL-A/B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	17392
	48600.003665/2016 - 16	TITAN SUPERSYN F ECO-B 5W-20	SAE 5W-20	API SN, FORD WSS-M2C948-B, JAGUAR LAND ROVER STJLR.03.5004	ÓLEO LUBRIFICANTE	17978
	48600.003664/2016 - 63	TITAN SUPERSYN LONGLIFE	SAE 5W-40	ACEA A3/B4-2012, A3/B3-2012, API SN, BMW LONGLIFE-01, MB-APPROVAL 226.5/229.1/229.3/229.5, PORSCHE A40, RENAULT R0700/0710, VW 502 00/505 00, PSA B71 2296	ÓLEO LUBRIFICANTE	17222
Nº107	48600.003662/2016 - 74	TITAN UNIVERSAL HD	SAE 40	API SL, MB 228.3/229.1/235.12/228.2, MAN 271, MTU DDC TYPE 2, VOLVO VDS, MACK EO-L.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16412
	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003465/2016 - 55	IDEMITSU ORIGINAL FORK OIL	SAE 10W	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17980
	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003240/2016 - 07	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.003551/2016 - 68	UNI VIS	SAE 20W-50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	3556
	48600.003550/2016 - 13	UNI VIS	SAE 20W-50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	3556
	48600.003549/2016 - 99	UNI VIS	SAE 20W-50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	3556
	48600.003237/2016 - 85	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.003239/2016 - 74	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.003241/2016 - 43	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
Nº109	48600.003238/2016 - 20	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	48600.003236/2016 - 31	UNI POWER MOTOR OIL	SAE 30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	185
	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003304/2016 - 61	UNI MOTO SPORT TECH	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16523
	48600.003302/2016 - 72	UNI GT4	SAE 20W50	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	3552
	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000003/2017 - 67	CPI-4601	ISO 150	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	12914
	48600.000003/2017 - 67	CPI-4601	ISO 32	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	12914
Nº110	48600.000003/2017 - 67	CPI-4601	ISO 68	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	12914
	48600.000004/2017 - 10	CPI-4600	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17979
	48600.000004/2017 - 10	CPI-4600	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17979
	48600.000006/2017 - 09	CPI-460068	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17982
	48600.000005/2017 - 56	CPI-420168	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17981
	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.737.439/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003750/2016 - 76	VR TECH FLEX	SAE 15W40	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17971
Nº111	48600.003750/2016 - 76	VR TECH FLEX	SAE 10W40	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17971
	48600.003749/2016 - 41	VR MULTIFLEX SL	SAE 30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9836
	48600.003749/2016 - 41	VR MULTIFLEX SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9836
	48600.003749/2016 - 41	VR MULTIFLEX SL	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9836
	48600.003752/2016 - 65	VR MULTIMOTO 4 TEMPOS SUPER	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17148
	48600.003753/2016 - 18	VR MULTIFLEX SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	9836
	48600.003751/2016 - 11	VR GRENA HIPOIDE	SAE 90	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	9847
	48600.003751/2016 - 11	VR GRENA HIPOIDE	SAE 140	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	9847
	48600.003751/2016 - 11	VR GRENA HIPOIDE	SAE 80W	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	9847
	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº112	48600.003789/2017 - 74	LUBRAX TRM 50	SAE 50		ÓLEO LUBRIFICANTE	16749
	48600.003790/2017 - 07	LUBRAX GRANS HR	SAE 10W		ÓLEO LUBRIFICANTE	16570

Nº113	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ nº 02.328.237/0001-21					
	Processo 48600.003661/2016 - 20	Marca Comercial CWPA 0968 - LIMPADOR DO SISTEMA DE COM-BUSTÍVEL DIESEL	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	Registro Produto 819
Nº114	SW INDUSTRY PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 44.170.801/0001-70					
	Processo 48600.003824/2017 - 55	Marca Comercial GRAXA SÓLIDA SW MO3	Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 17970
Nº115	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	Processo 48600.003458/2016 - 53	Marca Comercial LUBRIOIL MAX L	Grau de Viscosidade SAE 25W-60	Nível de Desempenho API SL.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 8040
	48600.003457/2016 - 17	LUBRIOIL MAX L	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8040
	48600.003459/2016 - 06	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 0W-20	API SN/RC, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17918
Nº116	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo 48600.003658/2016 - 14	Marca Comercial EXTRA VIDA XV 100B CH	Grau de Viscosidade SAE 15W-40	Nível de Desempenho API CH-4, VOLVO VDS-2, MTU TYPE 2.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Registro Produto 17977
	48600.003657/2016 - 61	EXTRA VIDA XV 100B CH	SAE 20W-50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17977
	48600.003617/2016 - 10	SUPER SL	SAE 20W-50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17843

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 8 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004484/2015-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.128.979/0001-76, situada na Rua Pajura, 895 - Vila Buriti - MANAUS/AM CEP: 69075-840.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012329/2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.135.653/0001-27, situada na Alameda dos Maracatins, nº 1.217 - Conj. 601- Indianápolis - São Paulo/SP CEP: 04551-060.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, con-

siderando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013954/2016-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ZEMA IMPORTACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.462.301/0001-20, situada na Av. Ministro Olavo Drummond, 180, Sala 06 - Novo São Geraldo - Araxa/MG; CEP: 38.180-129, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013957/2016-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ZEMA IMPORTACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.462.301/0001-20, situada na Av. Ministro Olavo Drummond, 180, Sala 06 - Novo São Geraldo - Araxa/MG; CEP: 38.180-129, autorizada a exercer a atividade de importação de Óleo Diesel e Biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000314/2016-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Vetor Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 04.677.033/0001-21, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir ampliação das instalações

de armazenamento de combustíveis localizadas na Estrada Mandaguaçu com Pulinópolis, S/N - km 0, Parque Industrial II, Município de Mandaguaçu - PR. CEP: 87160-000. Coordenadas Geográficas aproximadas: Lat.: -23.3427319 Long.: -52.0893623(SIRGAS 2000)

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento, após a construção, será de 860,00 m³.

Tan-que	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Observações
1	3,60	6,00	60,00	Classe I	Existente
2	3,60	6,00	60,00	Classe I	Existente
3	3,60	6,00	60,00	Classe I	Existente
4	7,64	7,50	340,00	Classe II	Alvos desta autorização de construção.
5	7,64	7,50	340,00	Classe I	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DA TORRE LTDA, CNPJ nº 04.473.193/0001-59, conforme Processo Judicial nº 0000570-2017.4.01.3400, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

Nº 117 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO BEAGÁS GNV LTDA., CNPJ nº 07.434.428/0001-91, conforme Processo nº 48610.005072/2006-95.

Nº 118 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51 , de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0238354	ANGELICA SENA BARROS 0466738666	24.429.343/0001-34	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000997/2017-01
GLP/SP0238355	B H MACHADO GAS ME	26.622.820/0001-09	OURINHOS	SP	48610.001021/2017-47
GLP/PR0238356	BEATRIZ LUCAS 09731062980	26.221.699/0001-03	CAMPINA DA LAGOA	PR	48610.001008/2017-98
GLP/BA0238357	CLAUDIANE VIEIRA DOS SANTOS ME	26.230.611/0001-10	CACHOEIRA	BA	48610.001015/2017-90
GLP/MG0238358	COMERCIAL UNISERRA LTDA ME	21.334.732/0002-79	JABOTICATUBAS	MG	48610.000998/2017-47
GLP/GO0238359	COMERCIO DE GAS TIA BIA EIRELI ME	25.402.251/0001-23	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001030/2017-38
GLP/ES0238360	CRISTIANO CRUZ BARBOSA 28644205897	26.465.051/0001-82	SAO MATEUS	ES	48610.000996/2017-58
GLP/TO0238361	JOSELIO DA SILVA SANTOS	21.334.290/0001-80	SANTA RITA DO TOCANTINS	TO	48610.001014/2017-45
GLP/SP0238362	JUENDRI COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	26.503.108/0001-90	MOGI GUACU	SP	48610.001034/2017-16
GLP/PR0238363	KV COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	26.424.008/0001-79	PEABIRU	PR	48610.001028/2017-69
GLP/RS0238364	LAUERMANN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP.	14.809.029/0001-23	TUPANDI	RS	48610.007957/2014-39
GLP/SP0238365	LEANDRO DE OLIVEIRA ASSIS 2949541878	26.477.203/0001-67	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.001022/2017-91
GLP/SP0238366	MARCIA RODRIGUES ALVES 32001658800	26.721.442/0001-10	MANDURI	SP	48610.001027/2017-14
GLP/SC0238367	MATTOS GAS & SERVICOS EIRELI ME	26.310.906/0001-04	GARUVA	SC	48610.001009/2017-32
GLP/PA0238368	MAURO SERGIO RIBEIRO DA ROSA	26.284.707/0001-60	ANANINDEUA	PA	48610.001029/2017-11
GLP/MG0238369	PATRICK EDSON MENDES DA SILVA 0944953964248610001023201736	26.694.894/0001-50	BETIM	MG	48610.001023/2017-36



GLP/MG0238370	PAULO SEGUNDO DIAS DA SILVEIRA	26.191.133/0001-86	DIVINESIA	MG	48610.001013/2017-09
GLP/MG0238371	RAFAEL DE OLIVEIRA - ME	15.346.896/0003-02	SALINAS	MG	48610.001031/2017-82
GLP/ES0238372	RONILSON GOMES MONTEIRO ME	12.087.928/0001-34	SERRA	ES	48610.001007/2017-43
GLP/GO0238373	SAULO MARIANO DE OLIVEIRA 93245424191	24.173.265/0001-50	ANAPOLIS	GO	48610.001006/2017-07
GLP/MT0238374	SERVE GAS COM. DE GÁS LTDA - ME	15.230.671/0002-05	COTRIGUACU	MT	48610.001032/2017-27
GLP/RN0238375	SILVANEIDE DA SILVA FERNANDES 10501066446	26.362.828/0001-83	EXTREMOZ	RN	48610.001024/2017-81
GLP/PR0238376	VANDERLEI INACIO DA SILVA	11.160.666/0001-23	MERCEDES	PR	48610.001011/2017-10
GLP/PR0238377	VICENTE HORNUNG RACOES ME	21.172.676/0001-32	LAPA	PR	48610.001010/2017-67

Nº 119 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Despacho nº 101, de 3 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, seção 1, página 68.

Nº 120 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a MIRIAN ESTELA VERENKA - EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.413.367/0001-32, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5000185-12.2017.404.7015.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação cons-

tante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013505/2016-58 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20010-5	Adequação do Laboratório de Estratigrafia Química e Geoquímica Orgânica da UERJ com vista ao Desenvolvimento de Método Analítico para a Análise Isotópica de Carbono e Hidrogênio de Hidrocarbonetos Gasosos (C1 a C5)	Faculdade de Geologia / DEPA - UERJ	1.447.524,44

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 29/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.302/2010-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF.
Nº247/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016
868.302/2010-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF.
Nº247/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016
868.041/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº248/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016
868.044/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº248/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016
868.045/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº248/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016
810.858/2014-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME-
OF. Nº244/DGTM/DNPM-2016, de 16/8/2016
811.002/2014-A.G.M. DA SILVA EIRELLI ME-OF.
Nº243/DGTM/DNPM-2016, de 16/8/2016
826.217/2015-M. PAETZOLD & CIA LTDA ME-OF.
Nº249/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016.
826.424/2015-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
OF. Nº250/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016.
868.033/2015-OURO BRANCO EXTRATIVISMO E COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº251/DGTM/DNPM-2016, de 18/8/2016.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.446/1987-ZAQUIA COSAC-OF. Nº259/DGTM/DNPM-
2016, de 4/11/2016.
833.027/2003-ZAQUIA COSAC-OF. Nº259/DGTM/DNPM-
2016, de 4/11/2016.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.475/1974-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº259/DGTM/DNPM-2016, de 4/11/2016.
830.564/1979-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº259/DGTM/DNPM-2016, de 4/11/2016.
830.565/1979-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº259/DGTM/DNPM-2016, de 4/11/2016.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.568/1941-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº259/DGTM/DNPM-2016, de 4/11/2016.
005.773/1948-MINERAL DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº259/DGTM/DNPM-2016, de 4/11/2016.

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

RELAÇÃO Nº 30/2017-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Arrendatário:PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA.-Termino do arrendamento:26/1/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
830.407/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Requerimento de Lavra
830.409/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Requerimento de Lavra
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
830.410/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Alvará de Pesquisa nº 2110/2007
830.411/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- Alvará de Pesquisa nº 2111/2007
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)
DNPM 831.396/2000-LUCIO DUARTE MACHADO FI-Successor:MARIA JOSE BAHIA MACHADO e OUTROS-CPF/CNPJ746.433.396-91- Cessionario: - CPF/CNPJ- Alvará de Pesquisa Nº 613/2001

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RELAÇÃO Nº 32/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.084/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.085/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.086/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.087/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.088/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.089/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.090/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.092/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.093/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.094/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.

858.097/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.098/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.
858.099/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº277/DGTM/DNPM-2016, de 5/12/2016.

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

RELAÇÃO Nº 33/2017-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.- CNPJ 16.382.339/000130 - Termino do arrendamento: 10(DEZ) anos , a partir da averbação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Luiz Henrique Costa - 858082/13 - A.I. 27/16
t. Gurgel Epp - 858119/13 - A.I. 1/17, 858120/13 - A.I. 2/17

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.507/2004-JOSE HENRIQUE COSTALONGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.958/2016-FERNANDO GUEDES DE SOUZA-OF. Nº121/2017-DGTM
831.039/2016-VIVIANE WANSOSCKI-OF. Nº119/2017-DGTM
831.056/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº120/2017-DGTM
831.127/2016-MARCELO SILVEIRA RIBEIRO-OF. Nº116/2017-DGTM

831.128/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº108/2017-DGTM
831.170/2016-JLX MINERAÇÃO SA-OF. Nº112/2017-DGTM
831.183/2016-AREAL NANUQUE LTDA-OF. Nº111/2017-DGTM
831.216/2016-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº113/2017-DGTM
831.233/2016-PAULO RODRIGUES ANDRADE-OF. Nº118/2017-DGTM
831.279/2016-JOABE JOSE BARBOSA-OF. Nº117/2017-DGTM
831.309/2016-LUKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº110/2017-DGTM
831.310/2016-LUKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº109/2017-DGTM
831.333/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº115/2017-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.794/2009-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-OF. Nº010/2017-ERPM
832.834/2009-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA-OF. Nº12/2017-ERPM
832.880/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº007/2017-ERPM
832.882/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº006/2017-ERPM
832.883/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº009/2017-ERPM
832.821/2010-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS-OF. Nº13/2017-ERPM
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.544/2002-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COOPEMG
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.372/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº53/2013-MG
831.374/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº55/2013-MG
831.376/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº22/2013-MG
831.386/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº63/2013-MG
831.392/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº27/2013-MG
831.394/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº30/2013-MG
831.396/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº64/2013-MG
831.402/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº69/2013-MG
831.404/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº39/2013-MG
831.406/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº71/2013-MG
831.408/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº73/2013-MG
831.410/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº31/2013-MG
831.412/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº33/2013-MG
831.414/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº35/2013-MG
831.416/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº42/2013-MG
831.420/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº75/2013-MG
831.422/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº45/2013-MG
831.424/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº48/2013-MG
831.426/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº36/2013-MG
831.428/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº50/2013-MG
833.321/2011-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-AI Nº715/2016-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.580/2001-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº099/2017-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.580/2001-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº100/2017-DGTM
830.825/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA-OF. Nº104/2017-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
816.313/1973-VALE S A- AI Nº 1233/2016-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.280/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. Nº234/2016-ERPC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.140/2016-CERÂMICA RIACHO LTDA-OF. Nº132/2017-DGTM
831.192/2016-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-OF. Nº131/2017-DGTM
831.374/2016-TRANS DOMINGUES EIRELI ME-OF. Nº129/2017-DGTM
831.392/2016-R M DA SILVA AREIA ME-OF. Nº123/2017-DGTM
831.423/2016-RSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº127/2017-DGTM
831.435/2016-BRUNO & MATIAS AREIA E ARGILA E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº122/2017-DGTM
831.440/2016-ENGEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº124/2017-DGTM
831.497/2016-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO-OF. Nº126/2017-DGTM
831.498/2016-WISON J DE SOUZA ME-OF. Nº125/2017-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.092/2016-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. Nº130/2017-DGTM
831.362/2016-ROBERTO CAMILO PAIVA DE SOUZA ME-OF. Nº128/2017-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.485/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO
832.684/2012-MANUCIO TORRES MAZZONI

RELAÇÃO Nº 58/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº002/2017-ESCGV
832.881/2009-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº008/2017-ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA- Fonte: Rio Claro I - Marca: Conlife - Embalagem:10L e 5L (sem gás) - OBS:conforme Parecer 006/2017 - FISC/DNPM/MG-JFW- DELFIM MOREIRA/MG
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Olhos D' Água - Marca: Viva - Embalagem: 20L,10L,5L,1,5L,500 mL e 330 mL, sem gás;500 mL,com gás - Marca Da Fé - Embalagem:20L, sem gás -Marca:Proágua - Embalagem:20L, sem gás - Marca Viva(fonte Olhos D' Água I) - Embalagem:20L, sem gás.- ITAÚNA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.024/1982-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-OF. Nº2814/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 59/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.342/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área de 1000 ha para 427,47 ha-Granito (uso revestimento)
832.731/2007-VALE FERTILIZANTES SA- Área de 1.849,77 ha para 49,89 ha-Quartzito (brita) e Areia
830.186/2011-AREIAS DO DINHO EIRELI- Área de 58,71 ha para 49,10 ha-Areia e Argila
830.740/2011-TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 61,88 ha para 46,25 ha-Granito (uso revestimento)
831.292/2011-VALADARES E AFONSO LTDA ME- Área de 35,34 ha para 16,76 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.664/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-Sienito
831.170/1997-REYNALDO GUZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
832.005/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-Minério de Alumínio
830.223/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
831.034/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério de Alumínio
830.406/2012-CELTA CERAMICA LTDA-Argila Industrial

RELAÇÃO Nº 60/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.302/2012-GRAN VALE LTDA ME-OF. Nº005/2017-ESCGV

RELAÇÃO Nº 61/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.425/2007-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº003/2017-ESCGV
831.430/2012-MINAS STONE MINERACAO E EXPOR-TACAO LTDA-OF. Nº008/2017-ESCGV

RELAÇÃO Nº 62/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.251/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA

RELAÇÃO Nº 63/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.101/2011-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
835.010/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.
835.012/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.
835.013/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.
830.852/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA

RELAÇÃO Nº 64/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.013/2007-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº6/2017-FISC-MG
831.541/2007-MARIA GUIMARÃES CAMARGOS PINHEIRO-AI Nº7/2017-FISC-MG
834.550/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº8/2017-FISC-MG
834.551/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº9/2017-FISC-MG
830.301/2011-ROOSEVELT DAS NEVES ROCHA-AI Nº10/2017-FISC-MG

RELAÇÃO Nº 65/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
816.313/1973-VALE S A- AI Nº357,358 e 359/2016
Torna sem efeito exigência(659)
816.313/1973-VALE S A-OF. Nº502/2016-FISC-DOU de 22/04/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
832.456/2015-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME- Publicado DOU de 13/01/2017

RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.892/2014-GILBERTO CARLOS DE GODOI-OF. Nº20/2017-CESD e Ronaldo Carneiro
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.199/2009-ANDRELINA ANTONIA MIRANDA SILVA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.032/2009-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº5925/2010 - Cessionario:831.431/2013-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.881.680/0001-00
831.235/2009-Q PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº9868/2010 - Cessionario:832.903/2015;832.904/2015-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.561.894/0001-42
832.825/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA- Alvará nº4618/2010 - Cessionario:831.765/2012-MINERAÇÃO PORTO DA FORMIGA LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.875.993/0001-52
833.514/2011-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA ME- Alvará nº437/2012 - Cessionario:832.834/2016-L.J.D TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.407.367/0001-76
834.189/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº32/2014 - Cessionario:831.504/2016-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 17.556.702/0001-59
830.564/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA- Alvará nº10196/2013 - Cessionario:832.049/2016-LION TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 08.740.178/0001-80
831.936/2014-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES- Alvará nº1236/2016 - Cessionario:831.472/2016-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME- CPF ou CNPJ 18.939.374/0001-32
833.389/2014-CONSTRULOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME- Alvará nº7857/2015 - Cessionario:830.086/2016-OTÁVIO DE CÁSSIO OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 673.711.916-68
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
833.531/2007-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES EIRELI EPP- Cessionário:831.199/2009-Andrelina Antônia Miranda Silva Me



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.541/2011-RONALDO CARNEIRO-OF. Nº20/2017-
CESD e Gilberto Carlos Godoi
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.843/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ 21.128.916/0001-
00- Alvará nº11029/2008
833.531/2007-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES EIRELI
EPP- Cessionário:EVEREST MINERAÇÃO,EXPORTAÇÃO E IM-
PORTAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 12.574.225/0001-30- Alvará
nº12800/2007
833.736/2008-CONSTRUTORA ATERPA SA- Cessioná-
rio:EMPRESER EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CPF
ou CNPJ 19.268.374/0001-10- Alvará nº9582/2010
833.064/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- Ces-
sionário:REAL GROUP PARTICIPAÇÕES EIRELLI- CPF ou CNPJ
10.756.813/0001-60- Alvará nº7892/2015
834.189/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Cessionário:CONSTRUMIG CONS-
TRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
08.822.623/0001-51- Alvará nº32/2014
831.038/2014-NADSON TORRES SARMENTO ME- Ces-
sionário:POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
16.587.811/0001-70- Alvará nº5283/2015
832.586/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº1132/2016
832.735/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15029/2015
832.736/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº14290/2015
832.737/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15030/2015
832.738/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15031/2015
832.740/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15032/2015
832.741/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº14291/2015
832.742/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15033/2015
832.743/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº14292/2015
832.744/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº15034/2015
832.745/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº14293/2015
832.978/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº12936/2016
832.979/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº11107/2016
832.980/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº8268/2016
832.981/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº8269/2016
832.982/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº8270/2016
832.984/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº8340/2016
833.174/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº4885/2015
833.175/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº4886/2015
833.176/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº4887/2015
833.177/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº4888/2015
833.179/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº4890/2015
833.180/2014-ERNANE FELIX DE SOUSA- Cessioná-
rio:IMETAME MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
24.447.929/0001-21- Alvará nº7970/2015
833.347/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº6371/2016

833.348/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº4692/2016
833.361/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº6372/2016
833.362/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº6429/2016
833.363/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº4693/2016
833.408/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº5648/2016
833.434/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº6373/2016
830.021/2015-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº4706/2016
830.022/2015-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA- Ces-
sionário:TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
04.760.993/0001-50- Alvará nº5656/2016
832.122/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Ces-
sionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ
31.023.302/0001-09- Alvará nº7532/2016
832.203/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME- Ces-
sionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ
31.023.302/0001-09- Alvará nº7539/2016
831.174/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Ces-
sionário:MINERAÇÃO COLINA LTDA- CPF ou CNPJ
21.128.916/0001-00- Alvará nº7618/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
831.942/1986-VALE FERTILIZANTES SA- nº 144/1992 -
Cessionário: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
S.A- CNPJ 00.546.997/0001-80
832.578/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº
8332/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ
19.095.249/0001-56
830.976/1998-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- nº
555/2001 - Cessionário: COMERCIAL MC & A LTDA ME- CNPJ
03.271.110/0001-86
830.397/2001-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA- nº
4188/2001, Retificado 7472/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO
GRANOV LTDA EPP- CNPJ 05.211.050/0001-31
832.507/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº
588/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ
19.095.249/0001-56
833.469/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº
6494/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ
19.095.249/0001-56
834.629/2008-PAULO SERGIO PEREIRA MEIRELLES- nº
14634/2009 - Cessionário: MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-
CNPJ 19.944.664/0001-37

RELAÇÃO Nº 67/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.932/2008-COMERCIAL DE AREIAS XANLU LTDA
ME-OF. Nº17/2017-CESD e Comercial de Areias Gabrant Ltda ME
831.044/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF.
Nº15/2017-CESD ,S P da Silva Couto Extração ME
832.520/2011-GEOPAV ENGENHARIA DE INFRA ESTRU-
TURA LTDA-OF. Nº16/2017-CESD ,Pavimax Engenharia Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
831.801/2003-AREIA E ARGILA SÃO JOÃO LTDA- Ces-
sionário:F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA
LTDA- CNPJ 19.197.025/0001-55- Registro de Licença nº2297/2003-
Vencimento da Licença: 13/03/2025

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Rizonete Ribeiro Dos Santos Fernandes Epp - 846140/15 -
Not.3/2017 - R\$ 714,47

RELAÇÃO Nº 7/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12 - Not.2/2017 - R\$ 7.268,77
Joseani do Nascimento Silva - 846136/14 - Not.5/2017 - R\$ 7.268,77

RELAÇÃO Nº 8/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12 - Not.1/2017 - R\$ 7.621,93
Joseani do Nascimento Silva - 846136/14 - Not.4/2017 - R\$ 7.068,79

RELAÇÃO Nº 9/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Empresa de Extração Mineral Ltda me - 846021/16
Francisco Suelissandro Sarmento - 846146/14
Jozimar Alves Rocha - 846280/15
Marcus Antonio Dantas Carreiro - 846128/13

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
890.660/2011-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA-AI Nº466/2015
Aceita defesa apresentada(241)
890.613/2015-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLA-
GEM E COMERCIO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.553/2014-COSNTRUTORA J M TERRA LTDA
890.481/2015-EMPESA EMPRESA PERNAMBUCANA
DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.088/2002-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF.
NºOfício nº 223/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.042/2010-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.
NºOfício nº 79/2017/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.560/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
890.562/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
890.573/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.673/2014-FERNANDO RABELO DOS SANTOS-AI
Nº632/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.442/2007-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TER-
RAPLANAGEM LTDA-AI Nº08/2017
890.411/2010-TERNIUM BRASIL S.A.-AI Nº06/2017
890.104/2013-WALMIR PEREIRA NASCIMENTO-AI
Nº04/2017
890.830/2013-ECOMINES MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº03/2017
890.012/2014-CLEIDE MALAFAIA TORRES-AI
Nº05/2017
890.234/2015-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES-AI
Nº07/2017
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
890.396/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP-AI
Nº345/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.458/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES - AI
Nº363/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A-Retificação de
reserva aprovada.
Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos
trabalhos de lavra(404)
890.043/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
RAL não aceito(419)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- RAL ANO
BASE-2015
890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS ME- RAL ANO
BASE-2015
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
890.379/2002-A.F. VICENTE ME- AI Nº 17/2017
890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS ME- AI Nº
001/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. NºOfício nº 0118/2017/DNPM/RJ-
DFAM
890.140/2001-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJA-
MENTO LTDA-OF. NºOfício nº 119/2017/DNPM/RJ-DFAM
890.379/2002-A.F. VICENTE ME-OF. NºOfício nº
242/2017/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
890.104/2003-ÁGUA MINERAL MARATUÃ LTDA-OF.
NºOfício nº 120/2017/DNPM/RJ-DFAM

Nega provimento a defesa apresentada(476)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI N°09/2017
890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS ME- AI N°02/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI N°134/2016
890.458/2004-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA- AI N°479/2015
890.043/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP- AI N°427/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
890.521/2015-ANTONIO MENDES AREAL ME-AI N°663/2016
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- AI N°295/2015
890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA.- AI N°359/2014
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°348/2015
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- AI N°621/2015
890.187/2006-JAIRO ALVES ROBAINA- AI N°619/2015
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°350/2015
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°349/2015
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI N°131/2015
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI N°395/2014
890.484/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA- AI N°296/2015
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA- AI N°136/2015
890.667/2011-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA- AI N°150/2015
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- AI N°473/2015
890.025/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO- AI N°321/2015

RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.028/2012-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME- Publicado DOU de 17/01/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.673/2014-FERNANDO RABELO DOS SANTOS- AI N°632/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.458/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES- AI N°363/2016 e 685/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.660/2011-Purys Construção e Serviços Ltda- NOT. N°89/2016
890.396/2013-Elias e Otaene Transporte, Locação e Comércio de Pedra e Areia Ltda Epp- NOT. N°330/2016
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.613/2015-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LTDA-AI N°754/2016
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1721)
890.660/2011-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- AI N°466/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.521/2015-ANTONIO MENDES AREAL ME- AI N°663/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.692/1994-Pedras Decorativas São Raphael Ltda - Me- NOT. N°229/2015
890.207/2002-Indústria Cerâmica Santo Antônio Ltda- NOT. N°93/2015
890.255/2003-Areal do Tempo Ltda- NOT. N°54/2016
890.164/2005-A.A. Ribeiro Comércio e Areia- NOT. N°161/2016
890.187/2006-Jairo Alves Robaina- NOT. N°173/2016
890.291/2006-Areal do Tempo Ltda me- NOT. N°56/2016
890.479/2006-Areal do Tempo Lçtda Me- NOT. N°55/2016
890.334/2009-Mineradora Dois Irmãos Ltda- NOT. N°194/2015
890.335/2009-Mineradora Dois Irmãos Ltda- NOT. N°107/2015

890.484/2009-Extratora de Areia Ltda- NOT. N°230/2015
890.670/2010-Dac Construções e Pavimentações Ltda- NOT. N°269/2015
890.667/2011-Dac Construção e Pavimentações Ltda- NOT. N°270/2015
890.925/2011-Quatro Irmãos Pedras Ltda- NOT. N°85/2016
890.025/2013-Miguel Baltazar Souto- NOT. N°40/2016
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- AI N°295/2015
890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA.- AI N°359/2014
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°348/2015
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- AI N°621/2015
890.187/2006-JAIRO ALVES ROBAINA- AI N°619/2015
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°350/2015
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- AI N°349/2015
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI N°131/2015
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI N°395/2014
890.484/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA- AI N°296/2015
890.670/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA- AI N°136/2015
890.667/2011-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA- AI N°150/2015
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- AI N°473/2015
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
890.025/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO- Publicado DOU de 321/2015

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: a g Dos Santos Cpf/cnpj :09.072.465/0001-22 - Processo mineralário: 864503/08 - Processo de cobrança: 964087/17 Valor: R\$9.757,65
Titular: Ailton Lopes da Conceição Cerâmica Santa Catarina Cpf/cnpj :02.199.164/0001-15 - Processo mineralário: 864213/10 - Processo de cobrança: 964033/17 Valor: R\$.1.049,24, Processo mineralário: 864213/10 - Processo de cobrança: 964032/17 Valor: R\$.2.079,68
Titular: Antonia Alves Paixão Cpf/cnpj :04.153.612/0001-75 - Processo mineralário: 864201/04 - Processo de cobrança: 964094/17 Valor: R\$.21.195,22
Titular: Antonio Oliveira Alencar me Cpf/cnpj :36.988.129/0001-05 - Processo mineralário: 864924/08 - Processo de cobrança: 964083/17 Valor: R\$.8.370,40
Titular: Aquiles Pereira de Sousa Cpf/cnpj :00.084.984/0001-36 - Processo mineralário: 864018/07 - Processo de cobrança: 964049/17 Valor: R\$.17.651,06, Processo mineralário: 864018/07 - Processo de cobrança: 964050/17 Valor: R\$.6.859,30
Titular: Bento e Costa Ltda Cpf/cnpj :04.284.095/0001-73 - Processo mineralário: 864468/07 - Processo de cobrança: 964086/17 Valor: R\$.9.877,68, Processo mineralário: 864468/07 - Processo de cobrança: 964088/17 Valor: R\$.5.792,73
Titular: Bruno Luiz Conceição Clemente Cpf/cnpj :025.617.481-46 - Processo mineralário: 864126/01 - Processo de cobrança: 964096/17 Valor: R\$.7.522,48
Titular: Cerâmica Império Ltda me Cpf/cnpj :03.800.013/0001-33 - Processo mineralário: 864101/01 - Processo de cobrança: 964103/17 Valor: R\$.150.800,50
Titular: Cerâmica Realino Ltda me Cpf/cnpj :03.723.939/0001-72 - Processo mineralário: 864067/00 - Processo de cobrança: 964095/17 Valor: R\$.4.205.340,75
Titular: Cerâmica Santa Maria LTDA. Cpf/cnpj :02.848.794/0001-73 - Processo mineralário: 864042/10 - Processo de cobrança: 964036/17 Valor: R\$.288.068,08
Titular: Cerâmica Tres de Maio Transporte Ltda Epp Cpf/cnpj :04.477.460/0001-66 - Processo mineralário: 864037/08 - Processo de cobrança: 964082/17 Valor: R\$.6.197,45
Titular: Certo Cerâmica Tocantins Ltda Cpf/cnpj :04.568.215/0001-64 - Processo mineralário: 864109/00 - Processo de cobrança: 964077/17 Valor: R\$.232.123,73
Titular: Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob Cpf/cnpj :97.435.234/0001-01 - Processo mineralário: 860510/91 - Processo de cobrança: 964167/17 Valor: R\$.20.396,59

Titular: Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda Cpf/cnpj :04.853.556/0001-81 - Processo mineralário: 864911/08 - Processo de cobrança: 964101/17 Valor: R\$.2.111,17, Processo mineralário: 864911/08 - Processo de cobrança: 964100/17 Valor: R\$.4.614,07
Titular: Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros de Cristalândia Cpf/cnpj :08.637.485/0001-30 - Processo mineralário: 864019/09 - Processo de cobrança: 964171/17 Valor: R\$.20.454,15
Titular: Copac - Cooperativa Dos Produtores de Areia e Cascalho Cpf/cnpj :03.378.468/0001-02 - Processo mineralário: 864180/03 - Processo de cobrança: 964022/17 Valor: R\$.141.949,52
Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.195.728/0001-30 - Processo mineralário: 864111/07 - Processo de cobrança: 964078/17 Valor: R\$.14.150,81
Titular: Deusirey Arruda da Silva Empresário Individual Cpf/cnpj :04.626.862/0001-85 - Processo mineralário: 864112/05 - Processo de cobrança: 964052/17 Valor: R\$.1.590,34, Processo mineralário: 864112/05 - Processo de cobrança: 964051/17 Valor: R\$.75,58
Titular: Draga Cajueiro Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :09.099.320/0001-15 - Processo mineralário: 864510/07 - Processo de cobrança: 964097/17 Valor: R\$.41.319,81
Titular: Draga Firmeza Ltda me Cpf/cnpj :00.307.567/0001-05 - Processo mineralário: 864276/07 - Processo de cobrança: 964038/17 Valor: R\$.551,40, Processo mineralário: 864276/07 - Processo de cobrança: 964037/17 Valor: R\$.75.614,63
Titular: dt de Oliveira Pires Cpf/cnpj :05.943.599/0001-10 - Processo mineralário: 864327/03 - Processo de cobrança: 964058/17 Valor: R\$.1.813,02
Titular: Fillerca Rio Formoso Ltda Cpf/cnpj :37.237.831/0001-91 - Processo mineralário: 864139/00 - Processo de cobrança: 964043/17 Valor: R\$.26.800,52, Processo mineralário: 864139/00 - Processo de cobrança: 964044/17 Valor: R\$.1.040,84
Titular: Geomam Engenharia Ltda Cpf/cnpj :37.245.743/0001-31 - Processo mineralário: 864459/07 - Processo de cobrança: 964042/17 Valor: R\$.611,74, Processo mineralário: 864459/07 - Processo de cobrança: 964041/17 Valor: R\$.1.995,50, Processo mineralário: 864458/07 - Processo de cobrança: 964040/17 Valor: R\$.4.951,25, Processo mineralário: 864458/07 - Processo de cobrança: 964039/17 Valor: R\$.20.145,94
Titular: Gesso Nortedústria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda Cpf/cnpj :01.063.072/0001-40 - Processo mineralário: 7722/67 - Processo de cobrança: 964165/17 Valor: R\$.33.435,62
Titular: Irony Cavalcante da Silva Cpf/cnpj :02.572.750/0001-63 - Processo mineralário: 864445/08 - Processo de cobrança: 964070/17 Valor: R\$.2.215,18, Processo mineralário: 864445/08 - Processo de cobrança: 964069/17 Valor: R\$.7.089,08
Titular: j. a. Valério me Cpf/cnpj :05.126.550/0001-75 - Processo mineralário: 864003/04 - Processo de cobrança: 964034/17 Valor: R\$.20.227,13, Processo mineralário: 864003/04 - Processo de cobrança: 964084/17 Valor: R\$.20.935,34
Titular: Jackson Pereira de Sousa Cpf/cnpj :02.006.027/0001-17 - Processo mineralário: 864361/06 - Processo de cobrança: 964066/17 Valor: R\$.12.273,28, Processo mineralário: 864362/06 - Processo de cobrança: 964065/17 Valor: R\$.6.404,74
Titular: Jaime Rodrigues Cerâmica Tio Jaime Cpf/cnpj :04.703.034/0001-01 - Processo mineralário: 864493/10 - Processo de cobrança: 964012/17 Valor: R\$.14.407,20, Processo mineralário: 864493/10 - Processo de cobrança: 964006/17 Valor: R\$.2.345,46
Titular: João Lima da Cruz Cpf/cnpj :126.359.101-97 - Processo mineralário: 864419/08 - Processo de cobrança: 964074/17 Valor: R\$.463.536,31
Titular: Jose Eloi Brasil me Cpf/cnpj :33.563.073/0001-40 - Processo mineralário: 864549/07 - Processo de cobrança: 964025/17 Valor: R\$.8.868,69
Titular: José Ranulpho de s. Santos Cpf/cnpj :004.668.161-20 - Processo mineralário: 864666/07 - Processo de cobrança: 964008/17 Valor: R\$.7.110,81
Titular: Jota r Materiais Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :11.788.415/0001-98 - Processo mineralário: 864251/10 - Processo de cobrança: 964099/17 Valor: R\$.17.979,66
Titular: Juarez Biolchi Mulinari Cpf/cnpj :370.050.810-72 - Processo mineralário: 864280/08 - Processo de cobrança: 964079/17 Valor: R\$.36.266,70
Titular: Juarez Mandú da Silva Cpf/cnpj :107.815.951-34 - Processo mineralário: 864360/09 - Processo de cobrança: 964174/17 Valor: R\$.4.049,44
Titular: Im Ferreira Eireli me Cpf/cnpj :08.770.333/0001-01 - Processo mineralário: 864341/07 - Processo de cobrança: 964080/17 Valor: R\$.73.677,22
Titular: Loriney da Silveira Moraes & Cia.Ltda Cpf/cnpj :14.233.103/0001-06 - Processo mineralário: 864276/09 - Processo de cobrança: 964173/17 Valor: R\$.377,13, Processo mineralário: 864275/09 - Processo de cobrança: 964172/17 Valor: R\$.8.866,46
Titular: Luzia Rosa da Silva Fernandes Cpf/cnpj :03.479.423/0001-24 - Processo mineralário: 864180/09 - Processo de cobrança: 964073/17 Valor: R\$.19.020,97, Processo mineralário: 864204/02 - Processo de cobrança: 964072/17 Valor: R\$.5.806,46
Titular: m i Fantin Machado me Cpf/cnpj :05.551.781/0001-26 - Processo mineralário: 864174/03 - Processo de cobrança: 964019/17 Valor: R\$.353,71, Processo mineralário: 864174/03 - Processo de cobrança: 964020/17 Valor: R\$.851,22, Processo mineralário: 864173/03 - Processo de cobrança: 964017/17 Valor: R\$.5.040,22, Processo mineralário: 864173/03 - Processo de cobrança: 964018/17 Valor: R\$.24.093,20, Processo mineralário: 864266/10 - Processo de cobrança: 964016/17 Valor: R\$.5.630,80



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 76 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00024966/2016, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 028, de 21 de fevereiro de 2006 e nº 088, de 14 de maio de 2015, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à Diehl Metering Indústria de Sistemas de Medição Ltda., sob o código nº APE02.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001172/2015-99 e do Parecer nº 6, de 25 de janeiro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem aplicação de medida antidumping, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 66, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 22 de outubro de 2015, para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, comumente classificadas no item 9022.13.11 e 9022.12.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que não houve comprovação suficiente da existência de dano causado à indústria doméstica pelas importações objeto de dumping.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1. Do histórico

Em 29 de janeiro de 2015, a empresa Dabi Atlante S/A Indústria Médica Odontológica, doravante denominada indústria doméstica ou, simplesmente, Dabi Atlante, protocolou, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) - transformado em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, em seu art. 2º, I -, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, doravante denominados simplesmente como aparelhos de raios X, comumente classificados nos subitens 9022.13.11 e 9022.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originários da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 15, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de março de 2015, e foi encerrada, sem julgamento de mérito, em 13 de abril de 2015, por meio da Circular SECEX nº 21, de 10 de abril de 2015, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

Titular: Marcia Teixeira Lucas me Cpf/cnpj :24.797.748/0001-25 - Processo minerário: 864257/04 - Processo de cobrança: 964091/17 Valor: R\$.27.128,98, Processo minerário: 864267/09 - Processo de cobrança: 964090/17 Valor: R\$.85.919,70

Titular: Márcio Soares Santana Cpf/cnpj :606.422.621-87 - Processo minerário: 864611/10 - Processo de cobrança: 964071/17 Valor: R\$.5.741,79

Titular: Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes Cpf/cnpj :845.874.153-91 - Processo minerário: 864302/08 - Processo de cobrança: 964010/17 Valor: R\$.1.496,66, Processo minerário: 864302/08 - Processo de cobrança: 964021/17 Valor: R\$.19.129,95, Processo minerário: 864064/08 - Processo de cobrança: 964009/17 Valor: R\$.47.046,59

Titular: Meda Comércio de Material Para Construção e Fabricação de Artefatos de Cimento Cpf/cnpj :07.197.978/0001-34 - Processo minerário: 864266/09 - Processo de cobrança: 964081/17 Valor: R\$.60.563,08

Titular: Miguel Vicente de Araujo Cpf/cnpj :117.101.011-72 - Processo minerário: 864291/05 - Processo de cobrança: 964067/17 Valor: R\$.9.924,16

Titular: Mineração Berimbal Ltda Cpf/cnpj :07.191.068/0001-44 - Processo minerário: 864191/05 - Processo de cobrança: 964089/17 Valor: R\$.13.703,52

Titular: Mineração e Industria de Gesso Asa Branca Ltda Cpf/cnpj :11.219.721/0001-03 - Processo minerário: 864274/05 - Processo de cobrança: 964168/17 Valor: R\$.1.118,62

Titular: Mineradora Bruno Ltda me Cpf/cnpj :06.302.693/0001-53 - Processo minerário: 864596/07 - Processo de cobrança: 964063/17 Valor: R\$.47.845,90, Processo minerário: 864596/07 - Processo de cobrança: 964048/17 Valor: R\$.18.138,39, Processo minerário: 864125/02 - Processo de cobrança: 964047/17 Valor: R\$.88.273,43, Processo minerário: 864125/02 - Processo de cobrança: 964046/17 Valor: R\$.11.141,70, Processo minerário: 864140/09 - Processo de cobrança: 964045/17 Valor: R\$.57.250,85

Titular: Mineradora Porto Seguro Ext Com e Ind de Mat Básico de Construção Ltda Cpf/cnpj :10.615.955/0001-07 - Processo minerário: 864627/08 - Processo de cobrança: 964024/17 Valor: R\$.28.384,31

Titular: Minerax Mineração Xambioá LTDA. Cpf/cnpj :08.886.407/0001-70 - Processo minerário: 864300/08 - Processo de cobrança: 964054/17 Valor: R\$.52.981,71, Processo minerário: 864300/08 - Processo de cobrança: 964053/17 Valor: R\$.26.480,32

Titular: Mito Mineração Tocantins LTDA. me Cpf/cnpj :18.358.051/0001-55 - Processo minerário: 864000/98 - Processo de cobrança: 964169/17 Valor: R\$.11.639,55

Titular: Nely Moreira de Oliveira Cpf/cnpj :04.582.710/0001-28 - Processo minerário: 864107/09 - Processo de cobrança: 964023/17 Valor: R\$.64.777,80, Processo minerário: 864107/09 - Processo de cobrança: 964011/17 Valor: R\$.29.559,34

Titular: Nilvo de Oliveira Cpf/cnpj :003.068.511-72 - Processo minerário: 860134/85 - Processo de cobrança: 964170/17 Valor: R\$.37.525,14

Titular: Nova Mineração Ltda Cpf/cnpj :09.500.389/0001-09 - Processo minerário: 864345/09 - Processo de cobrança: 964057/17 Valor: R\$.35.862,67, Processo minerário: 864345/09 - Processo de cobrança: 964056/17 Valor: R\$.10.356,97, Processo minerário: 864346/09 - Processo de cobrança: 964055/17 Valor: R\$.8.681,50, Processo minerário: 864346/09 - Processo de cobrança: 964059/17 Valor: R\$.30.657,52

Titular: O.A. Santos Neto me Cpf/cnpj :01.509.274/0001-73 - Processo minerário: 864186/99 - Processo de cobrança: 964085/17 Valor: R\$.19.485,67

Titular: Orlando Brito Alves Cpf/cnpj :02.515.314/0001-52 - Processo minerário: 864180/10 - Processo de cobrança: 964093/17 Valor: R\$.64.184,81, Processo minerário: 864056/98 - Processo de cobrança: 964092/17 Valor: R\$.29.496,59

Titular: Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LT-DA. Cpf/cnpj :08.906.054/0001-22 - Processo minerário: 864376/07 - Processo de cobrança: 964031/17 Valor: R\$.33.373,70, Processo minerário: 864375/07 - Processo de cobrança: 964030/17 Valor: R\$.1.076,18, Processo minerário: 864375/07 - Processo de cobrança: 964029/17 Valor: R\$.49.678,79, Processo minerário: 864376/07 - Processo de cobrança: 964026/17 Valor: R\$.1.089,83

Titular: Raimunda Oliveira Cruz Cpf/cnpj :217.228.203-06 - Processo minerário: 864491/06 - Processo de cobrança: 964075/17 Valor: R\$.1.357,86, Processo minerário: 864491/06 - Processo de cobrança: 964076/17 Valor: R\$.12.243,64

Titular: Ricardo Helmuth Koch Cpf/cnpj :05.669.317/0001-39 - Processo minerário: 864082/03 - Processo de cobrança: 964015/17 Valor: R\$.98.016,18, Processo minerário: 864082/03 - Processo de cobrança: 964013/17 Valor: R\$.7.599,66

Titular: Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos p Construção e Transporte Ltda Cpf/cnpj :01.042.633/0001-25 - Processo minerário: 864131/02 - Processo de cobrança: 964068/17 Valor: R\$.7.724,35

Titular: Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda Cpf/cnpj :01.474.253/0001-60 - Processo minerário: 864195/01 - Processo de cobrança: 964062/17 Valor: R\$.638.794,21

Titular: Tiisa Infraestrutura e Investimentos s a Cpf/cnpj :10.579.577/0001-53 - Processo minerário: 864368/08 - Processo de cobrança: 964060/17 Valor: R\$.416.806,51

Titular: Valdemar Soares da Silva Cpf/cnpj :067.910.851-34 - Processo minerário: 864203/05 - Processo de cobrança: 964064/17 Valor: R\$.16.715,06

Titular: Vulcano Mineradora s a Cpf/cnpj :09.024.707/0001-02 - Processo minerário: 864174/08 - Processo de cobrança: 964007/17 Valor: R\$.8.879,68

Titular: W.canal (depósito Lago Azul) Cpf/cnpj :12.430.024/0001-60 - Processo minerário: 864272/05 - Processo de cobrança: 964061/17 Valor: R\$.8.508,35

Titular: Wagner Afonso Rodrigues Cpf/cnpj :035.644.871-15 - Processo minerário: 864644/10 - Processo de cobrança: 964035/17 Valor: R\$.10.648,21

Titular: Walter Rodrigues Junior Cpf/cnpj :343.394.699-04 - Processo minerário: 864086/98 - Processo de cobrança: 964166/17 Valor: R\$.2.837,57

RELAÇÃO Nº 17/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

864.146/2005-CARLOS ROBERTO CARDOSO- NOT. Nº169/2015

864.112/2006-ADÃO HELENO RODRIGUES- NOT. Nº220/2013 - DNPM/TO

864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA- NOT. Nº306/2013; 494/2013; 748/2013

864.562/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES- NOT. Nº527/2014 - DNPM/TO

Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
864.264/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.- AI Nº176/2013 - DNPM/TO

864.320/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº942/2013 - DNPM/TO

864.322/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº944/2013 - DNPM/TO

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
864.146/2005-CARLOS ROBERTO CARDOSO- AI Nº205/05

864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA- AI Nº296/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)

864.020/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA-AI Nº350/2016 - DNPM/TO

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, todas vinculadas à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará:

I - Agência da Previdência Social Russas - APSRUS, código 05.001.16.0, de Tipo A para C;

II - Agência da Previdência Social Fortaleza-Centro - APSF-CEN, código 05.001.12.0, de Tipo B para A;

III - Agência da Previdência Social Fortaleza-Messejana - APSMSS, código 05.001.09.0, de Tipo C para B;

IV - Agência da Previdência Social Maracanaú - APSMAR, código 05.001.21.0, de Tipo D para C; e

V - Agência da Previdência Social Quixeramobim - APSQUI, código 05.001.19.0, de Tipo C para D.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

1.2. Da petição

Em 30 de julho de 2015, a empresa Dabi Atlante protocolou, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, comumente classificados nos subitens 9022.13.11 e 9022.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originários da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 14 de agosto de 2015 solicitou-se à indústria doméstica, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A indústria doméstica apresentou tais informações, tempestivamente, em 28 de agosto de 2015.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 20 de outubro de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, o Governo da Alemanha, bem como a Delegação da União Europeia, foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o Processo MDIC/SECEX nº 52272.001172/2015-99.

1.4. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 51, de 20 de outubro de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 66, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2015.

1.5. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da investigação a indústria doméstica, o Governo da Alemanha, a Delegação da União Europeia, o produtor/exportador estrangeiro e o importador brasileiro do produto objeto da investigação, identificados por meio dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, tendo sido enviado, na mesma ocasião, endereço eletrônico onde cópia da Circular SECEX nº 66, de 2015, poderia ser acessada.

Em atenção ao § 4º do citado artigo, foi disponibilizado ao governo da Alemanha, à Delegação da União Europeia e ao produtor/exportador senha de acesso ao endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1445539976.zip, constando cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início ao importador e ao produtor/exportador conhecidos que os arquivos eletrônicos contendo os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja, 27 de outubro de 2015 para o importador e 3 de novembro de 2015 para o produtor/exportador.

1.6. Do recebimento das informações solicitadas

1.6.1. Do importador

O importador Sirona Dental Comércio de Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda., doravante denominado Sirona Brasil, apresentou resposta ao questionário do importador em 28 de dezembro de 2015. Após análise, foram solicitadas informações complementares em 20 de janeiro de 2016, respondidas pela empresa em 5 de fevereiro de 2016.

1.6.2. Do produtor/exportador

A empresa Sirona Dental Systems GmbH, doravante denominada Sirona GmbH, produtor/exportador do produto objeto da investigação, apresentou resposta ao questionário respectivo em 4 de janeiro de 2016, para o qual foram solicitadas informações complementares em 20 de janeiro de 2016. O pedido foi devidamente respondido pelo produtor/exportador em 22 de fevereiro de 2016.

1.6.3. Das manifestações acerca do recebimento das informações solicitadas

A Dabi Atlante, em manifestação protocolada no dia 27 de janeiro de 2016, registrou seu inconformismo, em face da quantidade de informações confidenciais constantes nas respostas aos questionários do importador e do exportador. Alegou que, para que o contraditório pudesse ser exercido, algumas informações deveriam ser tornadas públicas, tais como: modalidade de venda para o Brasil; custo de transporte e de internação; detalhamento da tributação do produto no Brasil; informações pormenorizadas sobre os serviços de pós-venda e distribuição do produto no Brasil.

Solicitou ainda alguns esclarecimentos a respeito de aparentes inconsistências observadas nas informações apresentadas. Com efeito segundo a indústria doméstica, na resposta ao questionário do importador havia informação de que a Sirona Brasil faria parte de um grupo austriaco, enquanto na resposta ao questionário do exportador constava que tal empresa integrava um grupo estadunidense. Além disso, o exportador declarou ter exportado, em P5, [CONFIDENCIAL] unidades do produto investigado, o importador indicou que importou [CONFIDENCIAL] unidades no mesmo período, enquanto os dados oficiais de importação apontaram a entrada de [CONFIDENCIAL] unidades.

1.6.3.1. Dos comentários acerca das manifestações

Em pedido de informações complementares, a autoridade investigadora solicitou ao importador Sirona Brasil que revisse a resposta de alguns itens de seu questionário, em relação aos quais não se justificava a confidencialidade requerida. Em suas informações complementares, o importador reapresentou sua resposta, a qual avaliou-se estar em conformidade com o art. 51, do Decreto nº 8.058, de 2013.

A estrutura legal do Grupo Sirona foi apresentada e explicada ao longo da investigação, constando das respostas aos questionários do produtor/exportador e do importador, bem como dos relatórios de verificação in loco da Sirona GmbH e da Sirona Brasil, sendo constatado tratar-se de um grupo estadunidense.

Quanto à diferença na quantidade de produtos que entraram no Brasil, ressalte-se que se deve ao envio de produtos em datas próximas ao início e ao final do período investigado. De fato, os questionários do produtor/exportador, de um lado, e do importador, de outro, adotam critérios temporais distintos para classificar as respectivas operações comerciais nos períodos de investigação de dumping e de dano (enquanto para os produtores/exportadores utiliza-se a data da venda, para importadores elege-se como parâmetro a data do desembaraço da mercadoria). Assim, ao contrário do que afirmou a Dabi, não se trata de inconsistência entre as informações, mas de mera questão metodológica. Retifica-se, contudo, que as estatísticas oficiais de importação da RFB registram a entrada, em P5, de 120 aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos.

1.7. Das verificações in loco

1.7.1. Da indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Dabi Atlante, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa em sua petição e informações complementares, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.2. Do importador

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Sirona Brasil, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa em sua resposta ao questionário e informações complementares, depois de realizadas as correções pertinentes. Os dados do importador constantes deste documento incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.3. Do produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Sirona GmbH, no período de 14 a 18 de março de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da Alemanha e a Delegação da União Europeia no Brasil foram notificados, em 15 de fevereiro de 2016, da intenção de se realizar verificação in loco na empresa produtora/exportadora.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e em suas informações complementares. Os dados do produtor/exportador constantes deste documento incorporam os resultados da verificação in loco.

Cumprir mencionar que, em 6 de abril de 2016, a empresa foi notificada acerca da utilização dos fatos disponíveis, no que tange aos fretes interno e internacional nas exportações para o Brasil, tendo em conta os resultados da verificação in loco. A empresa também foi informada de diversos ajustes nos dados apresentados em sua resposta ao questionário. A Sirona GmbH, na ocasião, foi informada de que novas explicações poderiam ser protocoladas até o dia 25 de abril de 2016. A empresa não se manifestou a este respeito.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.8. Da determinação preliminar

Conforme disposto no art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio do Parecer nº 8, de 17 de fevereiro de 2016, elaborou-se a determinação preliminar de dumping, de dano e denexo de causalidade entre ambos.

A SECEX, com base em tal parecer, publicou a determinação preliminar em 19 de fevereiro de 2016, no D.O.U., por meio da Circular SECEX nº 10, de 18 de fevereiro de 2016, conforme determina o § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Conforme recomendação constante do Parecer DECOM nº 8, concluiu-se preliminarmente pela existência de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela existência de dano à indústria doméstica e pelo nexo causal entre eles. Não obstante, tendo em vista incertezas em relação ao dimensionamento do mercado brasileiro de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, e a necessidade de uma determinação mais apurada do preço de exportação após o recebimento das informações complementares do importador e da realização de verificação in loco, recomendou-se o seguimento da investigação, sem a aplicação de direito provisório.

1.9. Da solicitação e da realização da audiência

Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Sirona Dental Systems GmbH e a Sirona Dental Comércio de Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda. solicitaram, tempestivamente, no dia 21 de março de 2016, a realização de audiência com o fim de discutir: existência de dano material pela análise dos indicadores da indústria doméstica; reflexos na análise de dano dos diferentes preços, custos e despesas entre produtos analógicos e digitais e entre digitais 2D e digitais 3D; evolução dos custos de produção e despesas operacionais da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano e seus reflexos na rentabilidade; necessidade de comparação de rentabilidade por categoria de produto para análise de causalidade; supostas contrações na demanda e mudanças nos padrões de consumo; progresso tecnológico; efeitos do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos. Não houve apresentação de outros pedidos de audiência até o dia 22 de março de 2016, quando findou o prazo para essa solicitação.

O pedido da empresa foi deferido com base no § 2º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, e sua ocorrência agendada para o dia 28 de abril de 2016. Em 4 de abril de 2016, em cumprimento ao previsto no § 3º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, convocou-se todas as partes interessadas conhecidas para a audiência de forma a conceder às partes do processo ampla oportunidade para defesa de seus interesses. As partes foram informadas igualmente de que o comparecimento à audiência não seria obrigatório e de que o não comparecimento de qualquer parte não resultaria em prejuízo de seus interesses.

Dessa forma, realizou-se audiência de meio período no dia 28 de abril de 2016, para discussão dos tópicos listados acima, na qual compareceram: Dabi Atlante, Sirona GmbH, Sirona Brasil, Delegação da União Europeia, Governo da Alemanha, Associação Brasileira de Radiologia Odontológica - ABRO e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. Foi gerado termo de audiência e lista de presença assinada pelos participantes, os quais foram anexados aos autos restritos do processo.

Ademais, as partes interessadas Dabi Atlante, Sirona GmbH, Sirona Brasil, Delegação da União Europeia no Brasil e ABRO reduziram a termo suas manifestações apresentadas na audiência tempestivamente. Dessa forma, as referidas manifestações foram devidamente incorporadas neste documento.

1.10. Da proposta de compromisso de preços

Em 9 de maio de 2016, a empresa produtora/exportadora alemã Sirona GmbH protocolou proposta de compromisso de preço nos termos do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com base na Portaria SECEX nº 36, de 18 de setembro 2013. Ademais, solicitou que fosse dado prosseguimento à investigação de dumping e dano.

Na proposta, a empresa se comprometeu a praticar preços que a Sirona GmbH considerava suficientes para que a indústria doméstica deixasse de sofrer dano. Como o produtor/exportador possui parte relacionada no Brasil, foram apresentados três preços para cada CODIP: (i) o preço da Sirona Brasil para o primeiro comprador independente; (ii) o preço de transferência da Sirona GmbH para a Sirona Brasil; e (iii) o preço para vendas da Sirona GmbH para compradores não relacionados no Brasil.

Ademais, foi sugerido que os preços apresentados seriam atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Com o propósito de permitir a fiscalização do cumprimento do compromisso ofertado, a Sirona GmbH se dispôs a apresentar relatórios com todas as vendas para o Brasil e todas as revendas da Sirona Brasil para o primeiro comprador independente ao final de cada ano fiscal.

Em 12 de julho de 2016 o referido compromisso de preços foi recusado pela autoridade investigadora. Conforme exposto na correspondência, o compromisso ofertado não foi acompanhado de elementos que comprovassem que o preço de exportação proposto era suficiente para eliminar o dano causado à indústria doméstica pelas importações a preço de dumping, nos termos do art. 6º, inciso IX da Portaria SECEX nº 36 de 18 de setembro de 2013. Ademais, avaliou-se que o acompanhamento do compromisso por parte do governo brasileiro se mostraria inviável operacionalmente, devido a fatores como a ampla gama de produtos comercializados pelo revendedor no mercado brasileiro e [CONFIDENCIAL].

Foi estabelecido prazo, na resposta ao pedido de compromisso de preços, para envio de comentários pelo produtor/exportador alemão até o dia 3 de agosto de 2016, nos termos do § 12, do art. 67, do Decreto 8.058, de 2013. A parte apresentou emendas à proposta dentro do prazo estabelecido.

1.11. Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 19 de julho de 2016 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os vinte dias após a divulgação da Nota Técnica nº 40, de 29 de junho de 2016, previstos no caput do referido dispositivo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.



No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica o importador Sirona Brasil, em conjunto com o produtor/exportador Sirona GmbH, a indústria doméstica, Dabi Atlante, e a Delegação da União Europeia, sendo que os comentários acerca dos fatos essenciais submetidos à análise, assim como todas as outras manifestações apresentadas ao longo da investigação, constam deste documento, de acordo com o tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram essa solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.12. Da prorrogação da investigação
Com base na previsão constante do art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 12 de agosto de 2016, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 53, de 11 de agosto de 2016, que prorrogou por até oito meses, a partir de 22 de agosto de 2016, o prazo para conclusão desta investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 66, de 21 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de outubro de 2015.

1.13. Das manifestações acerca da investigação
Em 5 de maio de 2016, a Delegação da União Europeia no Brasil protocolou manifestação em que questionou a reabertura de uma mesma investigação em um período menor que 12 meses, pois, na visão da Delegação, o encerramento de uma investigação com base no inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, representa uma determinação negativa segundo o Acordo Antidumping da OMC. Pelo exposto, alegou que uma nova petição que envolvesse o mesmo produto somente deveria ter sido analisada se protocolada depois de decorrido o prazo de doze meses, contado do encerramento da investigação, e que isso não foi respeitado. Ademais, a Delegação considerou que uma segunda investigação envolvendo o mesmo produto e em um período tão curto de tempo representava um fardo demasiado para os exportadores alemães.

Em manifestação protocolada em 9 de maio de 2016, a indústria doméstica ressaltou que não havia nenhuma ilegalidade em ter sido iniciada uma nova investigação no período de 12 meses, pois a primeira investigação fora encerrada sem julgamento de mérito e, portanto, o inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, não seria aplicável. Acrescentou ainda que o período de investigação de dano foi observado.

A Dabi Atlante, em manifestação protocolada em 27 de maio de 2016, defendeu que é inadequada a aceitação do compromisso de preços nos termos ofertados pela Sirona, pois os valores de revenda propostos seriam insuficientes para eliminar o dano à indústria doméstica e os preços de exportação insuficientes para cessar o dumping. Outrossim, manifestou sua opinião de que, mesmo se o compromisso for aceito, os procedimentos da investigação devem continuar normalmente.

Ademais, a indústria doméstica sustentou que os valores ofertados no compromisso são inferiores aos já praticados pela Sirona no Brasil e deveriam ser majorados em, no mínimo, 65% na condição de pagamento à vista para que pudessem ser considerados suficientes para compensar o dano.

As empresas Sirona GmbH e Sirona Brasil, em manifestação de 29 de junho de 2016, teceram comentários com relação à manifestação da indústria doméstica sobre o compromisso de preços. Afirmaram que a indústria doméstica "parece dividir" a mesma opinião das empresas, de que a melhor decisão seria que os procedimentos da investigação não fossem suspensos, a despeito da proposição de compromisso de preços pelo produtor/exportador alemão. Em seguida, avaliaram como incorreta afirmação da Dabi Atlante de que os preços propostos no compromisso seriam inferiores aos atualmente praticados pela Sirona Brasil e que estariam subcotados em relação à indústria doméstica. Argumentam que a indústria doméstica não teria demonstrado cálculo de subcotação e que, para o contraditório e a ampla defesa, seria necessário que a Dabi Atlante não tratasse as tabelas com o cálculo de subcotação como confidenciais. Reforçaram seu argumento com recurso ao art. 53, I, do Decreto 8.058, de 2013.

1.13.1. Dos comentários acerca das manifestações
Com relação à manifestação da Delegação da União Europeia no Brasil, faz-se necessário elucidar que a investigação iniciada por meio da Circular SECEX nº 15, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de março de 2015, foi encerrada sem julgamento de mérito e portanto não se aplica o parágrafo único do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ou seja, não houve nenhuma determinação, positiva ou negativa, de dumping, de dano à indústria doméstica ou de nexo de causalidade.

Neste ponto, necessário se faz repisar a diferença conceitual entre a emissão de uma determinação, seja ela positiva, seja negativa, e a mera impossibilidade de a autoridade investigadora concluir quanto à existência ou não dos elementos necessários à aplicação de uma medida antidumping, decorrente da insuficiência de informações para a formação de juízo de valor. É que, neste último caso, não se afirma (nem se poderia fazê-lo) haver ou não dumping, dano e nexo de causalidade entre ambos. É possível, inclusive, que tais pré-requisitos estejam presentes no caso submetido à análise. Porém, dada a insuficiência de informações a autoridade investigadora resta impossibilidade de emitir opinião conclusiva sobre o caso.

A título exemplificativo, observe-se que, quando, em sede de verificação in loco, são rejeitados os dados fornecidos pela indústria doméstica, não dispõe do real cenário econômico-financeiro vivenciado pelas empresas que submeteram os dados ao escrutínio da autoridade investigadora, não se podendo concluir positiva nem negativamente quanto ao dano definido no Artigo 3 do Acordo Antidumping.

Situação patentemente diversa se constata, por outro lado, quando, de posse das informações necessárias à sua análise, a autoridade investigadora conclui pela inexistência de dano, dumping ou nexo de causalidade, quando, aí sim, incide a regra contida no parágrafo único do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Além disso, vale registrar que o Acordo Antidumping tampouco indica o que caracteriza a determinação negativa. E mais, não há nada no Acordo Antidumping que proíba o início de uma investigação tão logo se tenha encerrado outra sobre o mesmo produto, não havendo, portanto, que se falar em violação aos seus termos.

No que tange à manifestação a respeito do compromisso de preços, cumpre destacar, conforme informado no item 1.10 deste documento, que a proposta de compromissos de preços foi rejeitada pela autoridade investigadora, com base nos argumentos já expostos acima.

Além disso, tendo em vista a conclusão alcançada no item 6, quanto à inexistência de dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping, resta prejudicada qualquer discussão acerca da eficácia ou não da proposta apresentada, uma vez que, não estando presentes todos os elementos previstos pelo Acordo Antidumping, não há que se falar em instituição de qualquer medida antidumping, inclusive sob a forma de compromisso de preços.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE
2.1. Do produto objeto da investigação
Em atendimento ao disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 10 do Regulamento Brasileiro, o produto objeto da investigação consiste em aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, comumente classificados nos subitens 9022.13.11 e 9022.12.00 da NCM/SH, exportados da Alemanha para o Brasil. A classificação correta para o produto objeto seria na NCM 9022.13.11, porém, identificou-se a importação de alguns aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos na NCM 9022.12.00, dedicadas a tomógrafos.

O produto consiste em equipamentos de uso exclusivo de profissionais da área de odontologia, para realização de exames radiológicos panorâmicos e tomográficos que auxiliam no processo de diagnóstico por imagem da condição do paciente.

Há três categorias de aparelhos de raios X fabricados na Alemanha e exportados para o Brasil, a saber:

- "Orthophos XG3": permite efetuar radiografias panorâmicas da região mandibular e temporomandibular;
- "Orthophos XG5/Ceph" e "Orthophos XG 3DReady/Ceph": permitem efetuar radiografias panorâmicas da região mandibular, radiografias interproximais (bitewing), radiografias dos seios maxilares, radiografias da articulação temporomandibular e radiografias de fatias múltiplas. Esses equipamentos podem ser equipados com um cefalômetro, para a realização de imagens telerradiográficas. O modelo XG 3DReady/Ceph consiste, basicamente, em um aparelho XG5/Ceph que pode ser atualizado para o modelo "Orthophos XG 3D/Ceph", descrito em sequência;
- "Orthophos XG 3D/Ceph": realiza as mesmas radiografias dos modelos anteriores, além de radiografias volumétricas tomográficas. Também pode ser equipado com cefalômetro para produzir imagens telerradiográficas.

As principais características dos modelos em menção, em termos de dimensões, capacidade e potência, estão sumarizadas na tabela seguinte:

Equipamento	Sirona Orthophos		
Modelo	XG3	XG5/Ceph	XG 3D ready/Ceph
Possibilidade de atualização	NA	Ceph	Ceph e 3D
Opção de dois sensores na ceph	NA	Sim	
Gerador de radiação	60 a 90 kV (quilovoltagem), 3 a 16 mA (miliamperagem)		
Posição do paciente	Em pé ou sentado		
Tempo de exposição panorâmico padrão	14 segundos		
Tempo de exposição tele padrão	NA	9.4 segundos	
Peso da unidade básica	Aprox. 110 kg		
Base opcional	Sim		
Acessível para cadeirantes	Sim		
Disparador remoto	Sim		
Perfis panorâmicos	5	8	8
Perfis ATM (articulação temporo- mandibular)	1	1	6
Perfis Seios Maxilares	0	1	4
Perfis bitewing	0	1	4
Dimensão Pan com ou sem 3D	Aprox. 1,2 m de comprimento e 0,8 m de largura 2,25 m de altura		
Dimensão Pan/Ceph com ou sem 3D	NA	Aprox. 1,2 m de comprimento, 1,8 m de largura e 2,25 m de altura	

Os equipamentos de radiografia são submetidos a testes de validação e qualidade com base nas normas IEC (International Electrotechnical Commission) 60.601, editadas pela UL (Underwriters Laboratories), além de outras específicas para raios X. A UL, dentre outros organismos certificadores de produtos, é organismo internacional que define normas aplicáveis aos testes de certificação, dentre outros, para fornecedores de equipamentos de radiologia no mundo.

Os aparelhos de raios X capturam as imagens do paciente a partir da geração de radiação ionizante. Após a captura, a imagem é digitalizada diretamente em computador conectado ao aparelho de raios X, de modo que o técnico pode arquivar ou imprimir as imagens geradas, utilizando-se, para esse fim, impressoras específicas ou sistemas de software. De posse das imagens, impressas ou digitais, o radiologista poderá emitir laudo que servirá de base à definição do tratamento bucal adequado.

As matérias-primas utilizadas na produção dos aparelhos de raios X são alumínio, ferro fundido, aço, cobre, polímeros, silício, fibra de vidro, iodo de cério, ouro, prata e outros materiais metálicos. Segundo informado pelo produtor/exportador, o processo produtivo se caracteriza pela montagem de partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas, incluindo componentes de materiais metálicos e plásticos, bem como outros mais "s sofisticados", como tubos de raios X, sensores de imagem ("CCD") e semicondutores de metal-óxido complementares ("CMOS"). Informou-se, ainda, que o processo produtivo e a rota tecnológica utilizada são semelhantes no mundo inteiro.

Na petição, em atendimento ao disposto no art. 24 da Portaria SECEX nº 41, de 2013, a indústria doméstica propôs os seguintes códigos de identificação do produto, denominados CODIP, tendo em conta que os códigos de produtos utilizados internamente pela empresa no curso normal de suas operações não contemplariam os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, dado não descreverem com precisão o modelo comercializado.

CODIP	Descrição
11	Aparelho analógico
21	Aparelho digital 2D sem TELE
22	Aparelho digital 2D com TELE
31	Aparelho 3D

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Sirona GmbH propôs que fosse adicionado ainda o CODIP 32, de forma a refletir a comercialização do aparelho 3D com o braço cefalométrico (com TELE). Nesse sentido, a lista de códigos de identificação do produto foi atualizada conforme exposto no quadro abaixo.

CODIP	Descrição
11	Aparelho analógico
21	Aparelho digital 2D sem TELE
22	Aparelho digital 2D com TELE
31	Aparelho 3D sem TELE
32	Aparelho 3D com TELE

No que se refere ao canal de distribuição do produto, a venda dos produtos e opcionais ocorre por meio de distribuidor local e exclusivo no Brasil. Ressalta-se ainda que o referido distribuidor dos aparelhos de raios X é parte relacionada à Sirona GmbH.

A indústria doméstica, quando do pedido de início da investigação indicou que o modelo denominado "Galileus", fabricado na Alemanha e exportado para o Brasil, não deveria ser considerado produto objeto da investigação, por não se tratar de aparelho de tomadas panorâmicas, e sim tomográficas, sendo, em regra, classificado no subitem 9022.12.00 da NCM/SH. Na oportunidade, inclusive informou não produzir aparelhos de tomadas exclusivamente tomográficas. Ressalte-se, portanto, que esse produto foi excluído do escopo da investigação.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário
Os aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, originários da Alemanha, são comumente classificados nos subitens NCM/SH 9022.13.11 e 9022.12.00, cujas descrições são as seguintes:

90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
9022.1	Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia.
9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada

9022.13	Outros, para odontologia
9022.13.1	De diagnóstico
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas

Constatou-se que, sensores, quando vendidos separadamente dos aparelhos de raios X em menção, não devem ser classificados no subitem NCM/SH 9022.13.11. Fato semelhante ocorre relativamente a partes e peças de reposição, cujo subitem NCM/SH pertinente é 9022.90.90.

Ressalte-se ainda que os aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos tridimensionais (3D), a despeito de comumente referidos como tomógrafos e de haver exigência de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - como tal, são equipamentos de raios X de tomadas maxilares panorâmicas que exercem, ainda, as funções cefalométrica e tomógrafa, cuja classificação aduaneira adequada refere-se ao subitem NCM/SH 9022.13.11.

Conforme se verificou na Tarifa Externa Comum - TEC (Disponível em: < <http://tecwinweb.aduaneiras.com.br/Modulos/Home/Home.aspx>>), o produto é bem de capital, tendo sua alíquota do Imposto de Importação (II) mantida em 0% de abril de 2010 a setembro de 2012, por força da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007. Em 1º de outubro de 2012, por intermédio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, alterou-se para 14%, por período de 12 (doze) meses, a alíquota ad valorem do II das mercadorias classificadas no subitem NCM/SH 9022.13.11. Expirado o prazo de vigência dessa elevação temporária do imposto, a alíquota do II retornou ao patamar anterior, com base na Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, vigorando alíquota de 0% até março de 2015.

Em relação ao subitem tarifário da NCM/SH em que o produto é classificado de modo residual, 9022.12.00, tem-se que a alíquota do II correspondente se manteve em 0% de abril de 2010 a março de 2015.

Por fim, relativamente ao código NCM/SH 9022.13.11, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias		
Pais/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Venezuela	ACE 59 - Mercosul - Venezuela	100

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil consiste em aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, com características semelhantes às descritas no item 2.1 no que tange às matérias-primas empregadas, à forma de apresentação, aos usos e aplicações, bem como às características principais do produto. Nesse ponto, cumpre mencionar que a produção nacional de aparelhos de raios X digitais iniciou-se em janeiro de 2011.

Há quatro modelos de aparelhos de raios X fabricados no Brasil:

- Analógico Panorâmico: equipamento que depende de filmes para revelação das imagens. Esse modelo praticamente não é mais comercializado pela indústria doméstica;
- Digital Panorâmico (duas dimensões - 2D - sem tele): equipamento ao qual se agrega sensor digital para captação de imagens, com o qual as imagens são diretamente remetidas para o computador;

- Digital Panorâmico com Telerradiografia (2D com tele): além da imagem panorâmica, esse aparelho produz imagens telerradiográficas, também denominadas cefalométricas; e

- Digital Panorâmico com Telerradiografia e Tomografia (três dimensões - 3D): além das imagens panorâmica e cefalométrica, esse aparelho realiza imagens tomográficas (tridimensionais), de modo que o profissional pode escolher qual das três funções deseja executar. Para produzir imagens tomográficas, é necessário sensor de captação 3D, além do sensor de captação de imagens para gerar imagens em 2D ou panorâmicas.

Os softwares, cujas licenças de uso são adquiridas juntamente com os equipamentos, são parte integrante do produto, sem os quais os aparelhos de raios X não operam. Com isso, o valor referente ao licenciamento de uso do software, a despeito de ser serviço, soma-se ao valor do aparelho de raios X para compor o valor do produto.

A esse respeito, esclarece-se que, de acordo com o Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv - disponível em: http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1421062100.pdf), nona edição aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 8 de janeiro de 2015, o serviço de licenciamento de uso do software em questão está dispensado do registro no Siscoserv, por enquadrar-se na categoria de serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias importados. Excerto do Manual é reproduzido a seguir:

"A obrigação de registro [no Siscoserv] não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Os serviços de frete, seguro e de agentes externos, bem como demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias." (p. 14-15)

O produto fabricado no Brasil apresenta as seguintes características principais, no que concerne a dimensão, capacidade e potência:

Equipamento	Dabi Atlante Eagle		
	Pan	Pan/Ceph	Pan/Ceph 3D
Modelo	Pan	Pan/Ceph	Pan/Ceph 3D
Possibilidade de atualização	Ceph e 3D		
Opção de dois sensores na Ceph	Sim		
Gerador de radiação	60 a 85 kV, 2 a 10 mA		
Posição do paciente	Em pé ou sentado		
Tempo de exposição panorâmico padrão	14 segundos		
Tempo de exposição tele padrão	10 segundos		
Peso da unidade básica	Aprox. 115 kg		
Base opcional	Sim		
Acessível para cadeirantes	Sim		
Disparador remoto	Sim		
Perfis panorâmicos	4	4	4
Perfis ATM	1	1	1
Perfis Seios Maxilares	1	1	1
Perfis bitewing	2	2	2
Dimensão Pan com ou sem 3D	Aprox. 1,35 m de comprimento; 0,62 m de largura e 1,90 m de altura		
Dimensão Pan/Ceph com ou sem 3D	Aprox. 1,35 m de comprimento; 1,75 m de largura e 1,90 m de altura		

Quaisquer modelos do produto são comercializados por meio de distribuidores ou diretamente ao cliente final, comumente via financiamento de instituições bancárias. Cumpre mencionar que alguns itens acessórios, a despeito de serem identificados de forma destacada na nota fiscal de venda, são indispensáveis ao funcionamento do produto. Situação semelhante ocorre relativamente à aquisição do produto importado.

O produto similar doméstico é produzido em planta única localizada em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, em apenas uma linha de montagem e em turno único, havendo ordem de produção sob encomenda. Nessa linha de produção, a propósito, são montados coluna, torre, cabeçote (emissor de raios X) e sistema giratório, os quais constituem a parte mecânica do produto. Não há outra rota para a produção nem geração de subprodutos, coprodutos e refugos resultantes do processo produtivo.

As matérias-primas básicas para obtenção do produto são alumínio, ferro fundido, aço, cobre, polímeros, silício, fibra de vidro, iodeto de césio, ouro e prata. Nesse ponto, a indústria doméstica [CONFIDENCIAL].

No que concerne à fabricação dos aparelhos de raios X, as matérias-primas recebidas em forma de barras (ferro, alumínio, cobre, aço) são cortadas em serras e, via processo de usinagem, em máquinas operatrizes de alta precisão (tornos, fresadoras e centros de usinagem), convertem-se em pequenas partes que serão usadas na montagem do equipamento. Os polímeros para composição das capas dos equipamentos são injetados em injetoras plásticas a alta pressão, expandidos ou termoformados. Na sequência, as peças metálicas e plásticas produzidas recebem, então, recobrimento de proteção ou estético via processos de galvanoplastia, como a niquelação, e de pintura, eletrolítica ou líquida.

No processo de montagem, as partes e peças usinadas, placas eletrônicas, rolamentos e peças fundidas, assim como o sensor que permite a geração de imagens 2D e/ou 3D, são agregados para formar o equipamento.

Após a montagem, a fim de viabilizar o controle dos movimentos do aparelho, gravam-se os firmwares nas placas eletrônicas. Na sequência, inicia-se o processo de testes, como eletrônico, de ciclagem, de calibração e de imagem, com vistas a verificar se todas as partes e peças eletrônicas e mecânicas funcionam adequadamente. Nesse ponto, o cabeçote emissor de raios X é submetido ao processo de ciclagem e calibração de parâmetros de tensão e corrente, sendo executados testes de segurança elétrica, conforme estabelecido pelas normas vigentes. Ademais, imagem é gerada a partir de um modelo humano, boneco usado para teste com o objetivo de verificar a nitidez da imagem, sendo que, no teste de calibração, verifica-se a qualidade dessa imagem analisando-se parâmetros pertinentes.

Sobre a estrutura de comercialização, o produto produzido no Brasil conta com distribuidores e representantes e é negociado mediante parcelamento pela própria empresa ou financiamento por instituições bancárias privadas e públicas. Ainda a esse respeito, em alguns casos, o próprio equipamento é alienado como garantia da operação.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, nos questionários do produtor/exportador e do importador, e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

- Em geral são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, alumínio, ferro fundido, aço, cobre, polímeros, silício, fibra de vidro, iodeto de césio, ouro, prata e outros materiais metálicos;

- Apresentam características físicas semelhantes, no que concerne a potência, capacidade e dimensões;

- Seguem as mesmas especificações técnicas, visto que se destinam às mesmas aplicações;

- São produzidos segundo processo de produção semelhante, conforme mencionado nos itens 2.1 e 2.2 deste documento;

- Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados para a realização de exames radiológicos panorâmicos e tomográficos odontológicos que auxiliam no processo de diagnóstico por imagem do paciente;

- Apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada em fatores como preço, condições de financiamento e assistência técnica. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos de prestação de serviços;

- Apresentam condições de venda semelhantes, via financiamento de instituições bancárias, principalmente; e

- São vendidos no mercado brasileiro por meio de canais equivalentes de distribuição.

2.3.1. Das manifestações acerca da similaridade

Com relação às diferenças apontadas pelo importador em sua resposta ao questionário - qualidade da imagem radiográfica, repetibilidade do padrão radiográfico, índice de falha, estética e acabamento do produto, credibilidade da empresa, pós venda, referências de mercado, equipe de vendas e prazo de entrega -, a indústria doméstica, em manifestação protocolada no dia 27 de janeiro de 2016, alegou que a similaridade do produto nacional seria evidente e que haveria opiniões divergentes quanto a essas diferenças, uma vez que "há clientes que preferem a qualidade da imagem dos aparelhos da Dabi Atlante, se comparados aos da Sirona" e que "quanto à sensibilidade à descalibração e ao índice de falhas não existe nenhum comparativo entre as marcas atuantes no mercado que possa validar, de maneira precisa e inquestionável quais marcas apresentam maiores índices de falha". A parte ainda alegou existirem mais reclamações com relação aos produtos/serviços da Sirona em redes sociais do que contra seus produtos/serviços.

2.3.1.1. Dos comentários acerca das manifestações

Ao contrário da indústria doméstica, a autoridade investigadora não entendeu que o importador tivesse contestado a similaridade do produto nacional em relação ao importado, mas apenas apontara características que influenciariam a escolha do consumidor.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.3 deste documento, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Nos termos do dispositivo supracitado do Regulamento Brasileiro, para fins de análise de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos da empresa Dabi Atlante S/A Indústria Médica Odontológica. Essa responde pela totalidade da produção nacional de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, informação essa confirmada pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO.



4. DO DUMPING
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação
Para fins de início da investigação, utilizou-se o período de abril de 2014 a março de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos originários da Alemanha.

4.1.1. Do valor normal
Em conformidade com o art. 8º do Regulamento Brasileiro, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Como indicativo de valor normal, a indústria doméstica forneceu, junto à petição, bem como nas informações complementares respectivas, lista de preços, intitulada "Raio-X - Visão geral da família ORTHOPHOS XG / Tabela de preços IDS 2015", praticados, na Alemanha, pela empresa Sirona GmbH, com vistas a demonstrar valores representativos de vendas do produto similar ao investigado no mercado interno do país exportador. Informou-se na petição que os montantes unitários listados, em euros, livres de tributos, estariam em nível ex fabrica. Segundo a indústria doméstica, trata-se de lista de preços divulgada entre os dias 10 a 14 de março de 2015, no âmbito da feira IDS, realizada a cada dois anos em Colônia, na Alemanha.

Considerando-se os itens indispensáveis ao adequado funcionamento dos aparelhos de raios X, bem como as informações sobre os modelos fabricados pela Sirona descritas no sítio eletrônico da empresa, a indústria doméstica entendeu por adequado, para fins de justa comparação entre valor normal e preço de exportação, acrescentar os valores dos softwares, contendo conjunto específico de linguagem, discriminados na lista de preços, aos montantes referentes à estrutura básica do equipamento, uma vez que esse tipo de software é indispensável ao funcionamento dos aparelhos. Cumpre ressaltar que no caso em que os aparelhos possuem dois tipos de software, optou-se por considerar a média dos valores destes, conforme quadro abaixo:

Itens	Valor Unitário	Valor do equipamento acrescido do software	Em €
Orthophos XG 3	21.500,00		31.000,00
Orthophos XG 5	29.500,00		39.000,00
Orthophos XG 5 Cefálico (esquerda) com um sensor Pan/Cefálico	41.500,00		51.000,00
Orthophos XG 3D ready com um Pan Sensor CSI	38.000,00		47.500,00
Orthophos XG 3D ready Cefálico (direito ou esquerdo com um Pan Sensor CSI/Cefálico)	50.000,00		59.500,00
Software: Orthophos XG	9.500,00		
Orthophos XG 3D	69.000,00		85.550,00
Orthophos XG 3D	89.000,00		105.550,00
Software: XG 3D (Média das Ref. 6326388 e 6326396)	16.500,00		
Preço médio dos aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos			54.763,00

Assim, o valor normal da Alemanha foi apurado com base no preço médio de venda no mercado interno da Alemanha dos aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos similares ao produto objeto da investigação.

Obteve-se, assim, valor normal de € 54.763,00, equivalente a US\$ 69.467,01 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e um centavo) por unidade, em condição ex fabrica. Essa conversão, a propósito, foi executada utilizando-se a paridade média do período, de 1,2685 US\$/€, de acordo com o Banco Central do Brasil.

4.1.2. Do preço de exportação
O art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, estatui que, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, o preço de exportação é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto de investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de aparelhos de raios X da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, aquelas realizadas de abril de 2014 a março 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Valor FOB (US\$)	Preço de Exportação	Preço de Exportação FOB (US\$/un)
1.256.148,60	Volume (un) 120	10.467,91

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em unidades (un), alcançou-se preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 10.467,91/un. Cumpre mencionar que, para fins de comparação entre valor normal e preço de exportação, este extraído em condição FOB (free on board) dos dados oficiais da RFB, procedeu-se a ajuste com vistas a converter esse preço de exportação FOB a ex fabrica. Com efeito, a condição de comércio FOB inclui o custo de transporte da mercadoria até o porto, estando aí inseridas quaisquer despesas e tributos decorrentes da movimentação entre fábrica e porto, além das despesas de estiva e embarque da mercadoria no navio contratado pelo cliente.

De acordo com o informado na petição, a principal planta do produtor/exportador alemão em questão situa-se em Bensheim, nas proximidades de Frankfurt, sendo Rotterdam e Hamburgo os portos marítimos mais próximos do parque fabril, respectivamente, a 483 e 541 quilômetros rodoviários. A indústria doméstica apresentou cotação de transporte de aparelho de raios X de Bensheim ao porto de Hamburgo, solicitada em fevereiro de 2015 à transportadora alemã [CONFIDENCIAL]. A cotação em tela discrimina, como custos incorridos na origem para embarque FOB da mercadoria, frete e despesas de manuseio de carga de, respectivamente, € 80,00 e € 40,00 por HBL (House Bill of Lading), o equivalente a US\$ 152,22. Conforme já mencionado, essa conversão foi executada utilizando-se a paridade média do período, de 1,2685 US\$/€.

Assim, subtraiu-se, para fins de apuração do preço de exportação em condição ex fabrica, o montante de US\$ 152,22 do valor apurado tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, em condição FOB (US\$ 10.467,91), obtendo-se, assim, preço de exportação US\$ 10.315,69 (dez mil, trezentos e quinze dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos) por unidade, em condição ex fabrica.

4.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. A margem relativa de dumping, por seu turno, se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, foram apuradas as seguintes margens de dumping absoluta e relativa para a Alemanha.

Margem de Dumping (MD)

Valor Normal	Preço de Exportação	MD Absoluta	Em US\$/un e em % MD Relativa
69.467,01	10.315,69	59.151,33	573,4%

4.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação, qual seja, de abril de 2014 a março de 2015, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos originários da Alemanha.

4.2.1. Do valor normal

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Sirona GmbH forneceu lista de preços da própria empresa, similar à apresentada pela indústria doméstica (Lista de Precios IDS 2015), em espanhol, contendo a relação dos preços praticados para os aparelhos de raios X de suas marcas, no ano de 2015. Os preços discriminados na lista apresentados pelo produtor/exportador são iguais aos da lista fornecida pela indústria doméstica. Por falta de clareza das informações prestadas no apêndice de vendas no mercado interno da resposta ao questionário do produtor/exportador da referida empresa, para o qual foram solicitadas informações complementares, optou-se por utilizar a mencionada lista de preços como referência para cálculo do valor normal, para fins de determinação preliminar.

Apesar de a lista de preços utilizada apresentar o preço de venda de diferentes tipos de produtos identificados como produto similar, relativos a diferentes CODIPs propostos na investigação, apenas produtos das marcas [CONFIDENCIAL] foram vendidos pelo importador relacionado no Brasil, no período de análise de dumping, segundo a resposta ao questionário da Sirona Brasil. Dessa forma, para efeito de justa comparação com o preço de exportação do produto objeto da investigação, foram utilizados como base para cálculo do valor normal apenas os valores dos modelos identificados anteriormente, calculando-se a média dos preços ponderada pela participação das vendas de cada modelo em relação às vendas totais do importador brasileiro em P5.

Itens	Fator de ponderação
Orthophos XG 3	[CONF.]
Orthophos XG 5	[CONF.]
Orthophos XG 5 Cefálico (esquerda) com um sensor Pan/Cefálico	[CONF.]
Orthophos XG 3D ready com um Pan Sensor CSI	[CONF.]
Orthophos XG 3D ready Cefálico (direito ou esquerdo com um Pan Sensor CSI/Cefálico)	[CONF.]
Orthophos XG 3D	[CONF.]
Orthophos XG 3D	[CONF.]
Total	100%

Tendo em vista a ausência de informações a respeito dos termos de venda dos aparelhos de raios X apresentados na lista, considerou-se, em uma análise conservadora e mais favorável ao produtor/exportador, que os preços listados refletiam a condição "delivered" - entregue ao cliente. Assim, o valor normal apurado do produto similar vendido no mercado interno do país exportador foi €51.448,02 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e dois centavos), equivalente a US\$ 57.126,66 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos) por unidade, em condição delivered. Essa conversão foi executada utilizando-se a paridade média do ano de 2015 - ano de validade da lista de preços utilizada como referência -, de 1,1095 US\$/€, de acordo com o Banco Central do Brasil.

4.2.2. Do preço de exportação

Considerando o disposto no inciso I, art. 21, do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação do produto objeto da investigação foi calculado com base nos dados de revenda a compradores independentes no mercado brasileiro do importador Sirona Brasil, para fins de determinação preliminar. Segundo consta das respostas ao questionário do importador e do produtor/exportador, a Sirona Dental Comércio de Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda. é parte relacionada ao produtor/exportador alemão Sirona GmbH, que detém a totalidade de suas cotas em conjunto com a holding controladora do grupo, e é importadora exclusiva do produto objeto da investigação no Brasil.

O preço de exportação foi calculado partindo-se do valor bruto das vendas da Sirona Brasil, informados na resposta ao questionário do importador. Para obtenção da receita líquida das vendas, foram deduzidos os tributos indiretos - ICMS, IPI, PIS e COFINS - e o frete pago nas vendas internas. Da receita líquida, foi extraída margem de lucro operacional de cada venda, tendo como base margem obtida por empresa do ramo de produção e comercialização de artigos de saúde e higiene, no ano de 2014. Foram utilizados como substituto para cálculo do lucro obtido nas operações de revenda da Sirona Brasil os demonstrativos financeiros da companhia CREMER SA, listada na Bolsa de Valores de São Paulo, para o ano de 2014. Segundo o Demonstrativo de Resultados da referida empresa, foi obtida uma margem operacional de 5,9% no ano de 2014, diante de um lucro operacional (Resultado antes dos tributos sobre o lucro) de R\$39.232.000, e de uma receita líquida total de R\$662.493.000 no mesmo ano. Após a dedução da margem de lucro, foram deduzidas as despesas do importador com administração, vendas, distribuição e mais o custo financeiro das operações, de forma a obter o preço pago pelo importador nos aparelhos de raios X importados.

Em seguida, foram deduzidas as despesas de internação do produto importado, com base nos numerários de importação informados pela Sirona Brasil em sua resposta ao questionário do importador. Pela falta de clareza em relação a algumas das despesas listadas nos numerários de importação da Sirona Brasil, foram utilizadas todas as despesas informadas para o cálculo, com exceção daquelas identificadas como "AFRMM", "II", "Transporte" e "Frete Internacional", já que as despesas de frete internacional, seguro e AFRMM serão deduzidas com base nas estatísticas de importação da RFB. Foram apuradas despesas de internação na proporção média de [CONFIDENCIAL]% do preço CIF dos produtos importados. Deduziram-se ainda as despesas de frete internacional, seguros e AFRMM (apenas a partir das operações com destino a instalações portuárias), a partir dos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, das operações de importação do produto objeto da investigação, realizados de abril de 2014 a março de 2015, de forma a obter o preço FOB de exportação dos aparelhos de raios X da Alemanha.

Considerando o exposto, apurou-se um preço de exportação por unidade do produto objeto da investigação, na condição FOB, de US\$ 13.166,73 (treze mil, cento e sessenta e seis dólares estadunidenses e setenta e três centavos) por unidade. As operações de revenda no mercado interno foram convertidas de reais para dólares venda a venda, a partir da data da revenda, com base na cotação diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.2.3. Da margem de dumping

Para fins de determinação preliminar de dumping, considerou-se que o preço de exportação em condição FOB e o valor normal em condição delivered eram diretamente comparáveis. Dessa forma, foram apuradas as seguintes margens de dumping absoluta e relativa para a Alemanha.

Margem de Dumping (MD)

Valor Normal	Preço de Exportação	MD Absoluta	Em US\$/un e em % MD Relativa
57.126,66	13.166,73	43.959,94	333,9%

4.3. Do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da investigação e da determinação preliminar, qual seja, de abril de 2014 a março de 2015, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos originários da Alemanha.

4.3.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Sirona GmbH, em seu questionário do produtor/exportador, e confirmados durante o procedimento de verificação in loco, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da Alemanha, consideradas apenas as operações comerciais normais, nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013. De antemão, foram excluídos da análise os produtos descritos na classificação da empresa como [CONFIDENCIAL] (códigos [CONFIDENCIAL]) por referirem-se a produtos vendidos em condições específicas, como no caso de mostruário de feiras e eventos do setor, e que, por isso, recebem descontos especiais e mais expressivos do que outros.

4.3.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado alemão, na condição ex fabrica, com o custo de produção de cada produto vendido. Agregou-se ao valor de venda e ao custo dos aparelhos de raios X, os respectivos valores referentes ao software de configuração do equipamento por país (CODPROD [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]). A adição do valor de venda e do custo dos softwares na comparação justifica-se pelo fato de o item ser imprescindível ao funcionamento dos aparelhos de raios X comercializados pelo produtor/exportador alemão. Pela mesma razão, foram consideradas apenas as vendas de equipamentos com um software vinculado na mesma fatura.

O custo de produção foi apurado para cada produto vendido (aparelho + software) pela Sirona GmbH no período de análise de dumping, conforme informações constantes do questionário e confirmadas durante a verificação in loco. Fazem parte do custo de produção apurado os custos com [CONFIDENCIAL], somados às despesas gerais e administrativas alocadas no produto. Estas últimas foram ajustadas, tendo em vista os resultados decorrentes da verificação, de forma a representarem [CONFIDENCIAL]% do custo do produto vendido. As despesas de venda reportadas junto ao custo de produção não foram consideradas no teste de vendas abaixo do custo, tendo em vista que seus valores já estavam contabilizados entre as despesas relacionadas às vendas no mercado interno. Foram adicionadas ainda as despesas com pesquisa e desenvolvimento, outras despesas/receitas operacionais e as despesas/receitas financeiras, a partir dos demonstrativos financeiros auditados da Sirona GmbH. Tais despesas/receitas foram alocadas pela mesma metodologia de rateio utilizada pelo produtor/exportador para cálculo das despesas gerais e administrativas, sendo obtido um percentual de [CONFIDENCIAL]% do custo do produto vendido a ser adicionado ao custo de manufatura.

O preço de venda ex fabrica, por sua vez, foi obtido a partir da dedução dos seguintes itens do valor bruto da venda: desconto para pagamento antecipado, outros descontos, abatimentos, custo financeiro, frete interno, seguro interno, despesas de propaganda, despesas de assistência técnica, despesas indiretas de venda e despesas de manutenção de estoque.

Cumpram-se ressaltar que o custo financeiro foi calculado com base na taxa de juros média do Banco Central Europeu no período de análise de dumping (3,33%), transformada em taxa diária por meio da divisão por 365 (dias), multiplicada pelo número de dias relativo à diferença entre a data de pagamento e a data da venda, e finalmente multiplicada pelo valor líquido da fatura (preço bruto, menos abatimentos e menos desconto por pagamento antecipado).

As despesas de manutenção de estoques foram calculadas a partir do giro de estoque (tempo médio de permanência do produto em estoque, calculado pela razão entre a média do estoque mensal do produto na empresa e o número de unidades vendidas no mesmo período) médio reportado pela Sirona GmbH em seu questionário para o período de análise de dumping, multiplicado também pela taxa de juros do Banco Central Europeu, ambos convertidos para valores diários, e em seguida pelo custo de manufatura reportado para cada fatura de venda no mercado interno.

Não foram deduzidos do preço ex fabrica os custos com embalagem, reportados no apêndice de vendas no mercado interno, por ter sido constatado durante a verificação in loco que esses já faziam parte do custo de produção. Foram realizados os seguintes ajustes nos itens informados:

- Outros descontos: Foram ajustados os "outros descontos" reportados nas faturas de número 91547387, 91547388 e 91547389, haja vista terem sido calculados incorretamente na memória de cálculo de empresa;

- Custo financeiro: Os valores reportados referentes ao "custo financeiro" para cada venda foram ajustados, de forma a capturar corretamente o período entre a data de recebimento do pagamento e a data do embarque, no cálculo dos juros aplicáveis ao referido intervalo de tempo;

- Frete Interno: A metodologia de cálculo do frete interno utilizada pela empresa considerou a média das despesas com frete realizado pela empresa [CONFIDENCIAL], por quilograma transportado, considerando o conceito de cubagem. Contudo, ao reportar a despesa de frete na resposta ao questionário do produtor/exportador, a Sirona GmbH multiplicou a média obtida pelo volume das mercadorias vendidas obtido a partir da ficha técnica de cada produto. Esse volume, quando comparado com as faturas de frete conferidas, sempre se apresentou bem menor do que aquele utilizado para obtenção da despesa média por quilograma. Por esse motivo, o valor do frete foi recalculado, utilizando-se como base o volume de cada

operação de venda constante do apêndice de vendas no mercado interno, do questionário do produtor/exportador. Obteve-se, assim, uma média de frete de [CONFIDENCIAL] €/kg do produto transportada.

Do preço ex fabrica obtido para cada venda de aparelho de raios X, somado ao valor de venda do software de configuração relacionado, [CONFIDENCIAL] unidades foram vendidas abaixo do seu custo de produção, representando [CONFIDENCIAL]% do universo total analisado, de vendas de produtos de fabricação própria.

Considerando o exposto, e em observância ao art. 14, §§ 1º ao 3º, do Decreto 8.058, de 2013, não foram observadas vendas a preços inferiores ao custo unitário de produção do produto similar em "quantidades substanciais". Em consequência, nenhuma venda será desprezada da apuração do valor normal em razão do teste de vendas abaixo do custo realizado.

4.3.1.2. Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno de cada modelo representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5, foram realizadas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X classificadas nos CODIPs 21 e 22. Abaixo, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico da Alemanha (considerando apenas as operações comerciais normais) em relação às exportações para o Brasil:

- CODIP 21: [CONFIDENCIAL]%; e
- CODIP 22: [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para ambos os modelos, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado alemão representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal.

4.3.1.3. Da apuração do valor normal

Para apuração do valor normal, foram utilizadas apenas as faturas de vendas de aparelhos de raios X nas quais constavam um software de configuração vinculado, constantes da resposta ao questionário do produtor/exportador da Sirona GmbH, descartadas as operações consideradas anormais, conforme descrito no item 4.3.1 (produtos classificados como [CONFIDENCIAL]). Para fins de justa comparação com o preço de exportação ao Brasil (apurado em termo FOB), o valor normal para fins de determinação final foi apurado em condição delivered - entregue ao cliente. Com o mesmo intuito, foram consideradas apenas as vendas no mercado interno para distribuidores, já que as exportações da Sirona GmbH para o Brasil são todas direcionadas a sua parte relacionada que opera exclusivamente com revenda. Ressalta-se que não foram identificadas vendas do produtor/exportador direcionadas a partes relacionadas ou associadas em seu mercado interno.

No cálculo, foram considerados os preços brutos de cada venda, acrescidos do software, deduzindo-se os descontos por pagamento antecipado, outros descontos, os abatimentos reportados, além do custo financeiro, das despesas com assistência técnica e propaganda, do custo de manutenção de estoques e do custo de embalagem. Destaque-se que o custo financeiro e a despesa de manutenção de estoques foram calculadas conforme o exposto no item 4.3.1.1 deste documento. Os valores obtidos foram convertidos de euros para dólares venda a venda, de acordo com os critérios definidos no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A partir de tais dados, obteve-se o valor normal das vendas no mercado interno alemão para cada CODIP comercializado. Também para efeito de justa comparação com o preço de exportação, o valor normal final foi obtido a partir de ponderação pela participação das vendas de cada CODIP em relação às vendas totais do importador brasileiro em P5. Ressalta-se que foram registradas vendas do produto objeto da investigação pelo importador brasileiro apenas dos CODIPs 21 e 22.

Dessa forma, o valor normal apurado do produto similar vendido no mercado interno do país exportador, para fins de determinação final, equivaleu a US\$ 23.017,45 (vinte e três mil, dezessete dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos) por unidade, em condição delivered.

4.3.2. Do preço de exportação

Para fins de determinação final, o preço de exportação foi calculado a partir da mesma metodologia utilizada para fins de determinação preliminar, com base nos dados de revenda no mercado brasileiro do importador Sirona Brasil informados no questionário do importador, considerando o disposto no inciso I, art. 21, do Decreto nº 8.058, de 2013, e após as pequenas correções fornecidas na verificação in loco. Ressalta-se que, em função da utilização dos fatos disponíveis com relação às informações de frete interno na Alemanha e internacional, prestadas pelo produtor/exportador em seu questionário, o preço de exportação foi apurado em termo FOB - Free on Board e as despesas de frete e seguro internacional foram calculadas com base nas estatísticas de importação da RFB.

O preço de exportação, na condição FOB, foi calculado partindo-se do valor bruto das vendas da Sirona Brasil, deduzindo-se os tributos indiretos - ICMS, IPI, PIS e COFINS, o frete pago nas vendas internas no Brasil, a margem de lucro operacional, as despesas com administração, vendas e distribuição, e mais o custo financeiro das operações. As despesas de administração, vendas e distribuição deduzidas foram equivalentes às reportadas pela Sirona Brasil, a partir do rateio de tais itens presentes nos demonstrativos da empresa em relação à sua receita líquida. Já o custo financeiro foi calculado a partir da diferença entre a data de recebimento do pagamento e a data de cada venda, multiplicada pela taxa de juros do período em base diária, reportada pelo importador e conferida durante a verificação in loco, em seguida multiplicando-se o valor obtido pela receita de cada venda líquida de tributos, fretes sobre vendas e eventuais descontos e abatimentos. Foram deduzidas também as despesas com manutenção de estoques do importador brasileiro, calculadas a partir do giro de estoque de aparelhos de raios X do importador e em função da taxa de juros utilizada para cálculo do "Custo Financeiro" do importador ([CONFIDENCIAL]), multiplicado pelo custo de manufatura médio por CODIP reportado pela Sirona GmbH para o período

A partir do valor CIF internado obtido anteriormente, foram deduzidas as despesas de internação, calculadas por unidade para fins de determinação final, a partir da divisão das despesas totais reportadas no questionário do importador pela quantidade de aparelhos de raios X importada em P5, constante dos dados da RFB. Os dados da RFB de volume importado ([CONFIDENCIAL] unidades) foram utilizados em detrimento dos fornecidos pelo importador, tendo em vista a pouca clareza no questionário em relação ao volume importado relativo estritamente a aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos. Foram apuradas despesas de internação no valor de R\$ [CONFIDENCIAL] por unidade.

Com relação ao valor CIF, deduziram-se as despesas de frete e seguro internacional, equivalentes a US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade importada, e do AFRMM, de US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade, apuradas nas estatísticas da RFB. Deduziu-se também o custo de oportunidade referente ao período médio de trânsito decorrido entre o envio dos equipamentos da Alemanha e o desembarco no Brasil, com base também na taxa de juros utilizada para cálculo do "Custo Financeiro" do importador.

Por fim, subtraiu-se da mesma forma as despesas de manutenção de estoques incorridas para exportação do produto pelo produtor/exportador alemão, apuradas a partir da média das despesas unitárias calculadas para o valor normal, segregadas por CODIP, e convertidas de euros para reais. Com relação às despesas diretas de vendas incorridas pelo produtor/exportador alemão, foram deduzidos: as despesas de assistência técnica, com base na despesa média unitária informada para as exportações no questionário do produtor/exportador ([CONFIDENCIAL] €/un); e os custos com embalagem, com base no valor unitário de embalagem informado no questionário do produtor/exportador ([CONFIDENCIAL] €/un). As referidas despesas foram convertidas para reais a partir da data da revenda, com base na cotação diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, levando-se em conta as condições estatutadas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não foram identificadas despesas com propaganda nas exportações para o Brasil do produto objeto da investigação...

As operações de revenda no mercado interno foram convertidas de reais para dólares venda a venda, a partir da data da revenda, com base na cotação diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, foi obtido um preço de exportação por unidade do produto objeto da investigação, na condição FOB, de US\$ 9.198,81 (nove mil, cento e noventa e oito dólares e oitenta e um centavos) por unidade.

4.3.3. Da margem de dumping

Para fins de determinação final de dumping, tendo em vista o uso da melhor informação disponível para o frete interno na Alemanha do produto exportado, considerou-se novamente que o preço de exportação em condição FOB e o valor normal em condição delivered eram diretamente comparáveis. Dessa forma, foram apuradas as seguintes margens de dumping absoluta e relativa para a Alemanha.

Margem de Dumping (MD)			
		Em US\$/un e em %	
Valor Normal	Preço de Exportação	MD Absoluta	MD Relativa
23.017,45	9.198,81	13.818,64	150,2%

A tabela anterior indica a existência de dumping nas exportações de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de abril de 2014 a março de 2015.

4.4. Das manifestações acerca do dumping

Em manifestação protocolada no dia 27 de janeiro de 2016 a indústria doméstica afirmou que "... o próprio exportador reconhece que pratica dumping ao responder em seu questionário que seu preço de exportação, em moeda local (8.740 euros) é mais baixo que seu valor normal (22.610 euros)".

No intuito de responder comentários que teriam sido feitos pela indústria doméstica, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil, em manifestação de 9 de maio de 2016, alegaram que a margem de dumping de 333,9%, calculada para a Determinação Preliminar, não teria levado em consideração os dados conferidos durante o procedimento de verificação in loco. Sobre o preço de exportação, considerando a afirmação da Dabi Atlante de que estaria "chocada" com o preço praticado pelas exportações da Alemanha ao Brasil em comparação com outros países, tal diferença poderia ser esclarecida pelo fato de que a Sirona GmbH pratica preços de transferência e vende apenas produtos 2D para o mercado brasileiro.

Em manifestação protocolada em 30 de maio de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil referiram-se ao cálculo da margem de dumping, preconizando que a comparação entre o preço de exportação e o valor normal deveria considerar apenas CODIPs idênticos vendidos pelo produtor/exportador alemão em seu mercado doméstico e por seu importador relacionado no mercado brasileiro. Nesse sentido, ressaltam que teriam sido vendidos apenas produtos de CODIPs 21 e 22 no mercado brasileiro pela Sirona Brasil e que, caso se entenda que a venda dos aparelhos de raios X com o módulo de atualização 3D configura-se como venda de aparelho 3D, esses devem ser classificados nos CODIPs 31 ou 32. Todavia, as empresas manifestaram-se no sentido de que o kit de atualização 3D não faz parte do escopo da investigação, com classificação tarifária própria (NCM 9022.90.90) e sendo sujeito a imposto de importação diferenciado (14%).

No mesmo documento, o Grupo Sirona contestou manifestação da indústria doméstica de 6 de maio de 2016, na qual a Dabi Atlante teria afirmado que a constatação preliminar sobre a existência do dumping seria confirmada na determinação final, ainda que seja construído o preço de exportação a partir da revenda ao primeiro comprador independente. A respeito, destacaram "que o cálculo da margem de dumping para fins de determinação preliminar teve como base os dados da abertura, enquanto o cálculo para fins de Nota Técnica levará em consideração as informações apresentadas pela Sirona e verificadas pelo Departamento em verificações in loco na Sirona GmbH e na Sirona Brasil".



Em manifestação protocolada em 18 de julho de 2016 a peticionária sustentou que a Sirona GmbH, desde a resposta ao questionário do produtor/exportador, reconheceu que pratica dumping, pois apresentou números que demonstraram a exportação a preços inferiores ao valor normal. Ademais, a parte ainda concluiu que a investigação confirmou a prática de dumping pelo exportador alemão, pois apurou preço de exportação de US\$ 9.228,49 e valor normal de US\$ 23.017,45.

Após a divulgação dos dados da nota técnica de fatos essenciais, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil se manifestaram, em 19 de julho de 2016, com relação ao cálculo do preço de exportação. As partes entenderam haver equívoco na utilização de um fator na reconstrução do preço de exportação pela autoridade investigadora. A margem de lucro deduzida na reconstrução teria sido subtraída do preço bruto menos impostos ao invés do preço líquido menos despesas operacionais, esta última considerada como correta pelas empresas. Alegou que nesse caso a ordem dos fatores mudaria o resultado, pois a margem de lucro seria calculada como percentual. Apresentaram extrato da publicação "Cadernos DECOM nº 3", que evidenciaria que o cálculo para dedução deste tipo de despesa seria normalmente realizado após as deduções das despesas de vendas, gerais e administrativas do valor líquido da venda.

Segundo os cálculos realizados pela Sirona GmbH e Sirona Brasil, o preço de exportação correto seria de US\$ 10.013,00 (dez mil e treze dólares estadunidenses) por unidade, obtendo-se margem de dumping absoluta de US\$ 12.914,45 (doze mil, novecentos e quatorze dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos) por unidade e margem relativa de 27,83%.

4.4.1. Dos comentários acerca das manifestações

A margem de dumping final foi apurada por meio da comparação do valor normal médio ponderado com o preço de exportação médio ponderado. O valor normal foi apurado com base no preço de venda do produto similar no mercado interno alemão, a partir dos dados constantes do questionário do produtor/exportador. O preço de exportação, por sua vez, foi apurado a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente no mercado brasileiro, devido à existência de relacionamento entre o produtor/exportador e o importador, a partir dos dados do questionário do importador Sirona Brasil.

Conforme demonstrado no item 4.3, apurou-se de fato, a existência de dumping nas exportações da Sirona GmbH para o Brasil do produto objeto da investigação, a partir dos dados de venda e de custo por ela reportados, assim como das informações de revenda da Sirona Brasil. Dito isto, torna-se irrelevante a questão do reconhecimento ou não da prática de dumping pelo produtor/exportador alemão, sendo a conclusão alcançada pela autoridade investigadora decorrente dos dados efetivos relativos às operações comerciais.

Ressalta-se ainda que os módulos de atualização 3D não foram utilizados para cálculo do preço de exportação, tendo sido utilizados apenas os CODIPs 21 e 22. Da mesma forma, para o cálculo do valor normal, os preços médios de venda no mercado interno alemão, considerando somente as operações comerciais normais, foram ponderados de acordo com os modelos do produto objeto da investigação revendidos pela Sirona Brasil no mercado brasileiro, ou seja, levando-se em conta a participação de cada CODIP no volume total revendido pela empresa de aparelhos de raios X odontológicos panorâmicos.

No que se refere à afirmação das empresas Sirona GmbH e Sirona Brasil, de que teria havido equívoco na dedução da margem de lucro na reconstrução do preço de exportação, considera-se incorreto o entendimento das partes. Com relação aos montantes calculados para o lucro das operações de revenda, obtidos a partir de base percentual, esclarece-se que o correto no caso é sim a aplicação da margem de lucro de referência (5,9%) sobre a receita líquida de cada venda - receita bruta deduzida dos tributos de venda. A aplicação justifica-se pela própria metodologia de apuração da margem operacional da empresa utilizada como referência, calculada pela razão entre o lucro operacional e a receita líquida constantes de sua demonstração de resultados. Em outras palavras, a margem de lucro alcançada, considerando a fórmula utilizada para o seu cálculo, significa que, em média, o lucro auferido pela empresa utilizada como parâmetro equivale a 5,9% de sua receita líquida, antes da dedução das despesas operacionais. Logo, ao se reconstruir o preço de exportação, a mesma base de cálculo deve ser utilizada para a aplicação do percentual, de modo de que a proporção de lucro auferida se mantenha a mesma. Dessa forma, não há incorreção no preço de exportação obtido para fins de determinação final.

4.5. Da conclusão a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se a existência de dumping nas exportações para o Brasil de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, analógicos ou digitais, originárias da Alemanha, realizadas no período de abril de 2014 a março de 2015.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracteriza como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos. Conforme prescreve o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de análise de dano à indústria doméstica. Para efeito da análise relativa à determinação final de dano, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015, dividido conforme exposto abaixo. Nesse ponto, cumpre mencionar que a produção nacional dos aparelhos de raios X de tecnologia digital iniciou-se em janeiro de 2011.

- P1 - abril de 2010 a março de 2011;
- P2 - abril de 2011 a março de 2012;
- P3 - abril de 2012 a março de 2013;
- P4 - abril de 2013 a março de 2014; e
- P5 - abril de 2014 a março de 2015

5.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao produto classificado nos subitens 9022.13.11 e 9022.12.00 da NCM/SH, fornecidos pela RFB.

Por meio da análise da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas naquele código da NCM importações de aparelhos de raios X, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. A fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da investigação, realizou-se depuração das importações constantes desses dados. Excluíram-se mercadorias cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da investigação, como partes e peças para reposição.

Foram depurados, ainda, os dados detalhados de importação referentes ao subitem NCM/SH 9022.12.00, relativo a aparelhos de tomografia computadorizada, com vistas a se identificar a ocorrência de importações do produto objeto da investigação classificadas nesse item tarifário. Com efeito, conforme indicado pela peticionária, os aparelhos de raios X tridimensionais não equivalem aos tomógrafos utilizados para realizar exames diagnósticos. Aqueles aparelhos, a despeito de comumente referidos como tomógrafos e de haver exigência de registro pela Anvisa como tal, são equipamentos de raios X de tomadas maxilares panorâmicas que exercem, ainda, as funções cefalométrica e tomógrafa, cuja classificação aduaneira adequada refere-se ao subitem tarifário NCM/SH 9022.13.11. Assim, os volumes e valores pertinentes a aparelhos de raios X identificados no subitem NCM/SH 9022.12.00 foram oportunamente acrescidos àqueles concernentes ao produto objeto da investigação.

Neste documento, os dados de importação foram revistos e atualizados em relação à determinação preliminar. Dessa forma, foram excluídas quatro operações do total importado da Alemanha, duas delas ocorridas em P1 e duas em P2. Essas importações foram excluídas, pois foi identificado que não se tratavam do produto objeto da investigação, mas sim de tomógrafos.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações dos aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Brasileiras Totais de Aparelhos de Raios X

Em números-índice de unidades					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	208,2	242,5	427,4	164,4
Total em análise	100,0	208,2	242,5	427,4	164,4
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	164,0	76,3	33,3	12,3
Estados Unidos da América	100,0	70,2	52,6	35,1	26,3
Finlândia	100,0	127,8	127,8	102,6	80,1
França	100,0	119,6	108,7	63,0	2,2
Japão	100,0	1800,0	350,0	650,0	700,0
Total Exceto em análise	100,0	141,9	99,2	68,9	44,6
Total Geral	100,0	152,8	122,8	128,0	64,3

O volume total das importações brasileiras de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos apresentou comportamento inconstante ao longo do período de análise de dano: cresceu 52,8% de P1 a P2, diminuiu 19,6% de P2 a P3, voltou a crescer de P3 a P4 em 4,2%, e recuou 49,7% de P4 a P5. De P2 a P5, as importações totais diminuíram 57,9% e de P3 a P5, 47,6%. Considerando-se os extremos da série, houve diminuição de 35,7%.

As importações originárias da Alemanha, origem investigada, apresentaram crescimento contínuo até P4, quando atingiram o pico dos cinco períodos analisados, [CONFIDENCIAL] unidades. As elevações verificadas foram 108,2% de P1 a P2, 16,4% de P2 a P3 e 76,3% de P3 a P4. Houve queda de 61,5% de P4 a P5 e nos intervalos de P2 a P5 e de P3 a P5: 21,1% e 32,2%, respectivamente. De P1 a P5, houve aumento de 64,4%.

Em P1, as importações do produto objeto da investigação representavam [CONFIDENCIAL]% do volume total das importações brasileiras de raios X panorâmicos odontológicos e, até P4, cursaram em aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Houve variação acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P4, quando a participação das importações em análise alcançaram [CONFIDENCIAL]% do volume total importado pelo Brasil. De P4 para P5, no entanto, as importações investigadas apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação no volume total das importações, atingindo [CONFIDENCIAL]%.

As importações das outras origens, por sua vez, tiveram elevação de 41,9% de P1 para P2, seguida de reduções até P5: 30,1% de P2 para P3, 30,5% de P3 para P4, e 35,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a redução chegou a 55,4% em P5, relativamente a P1.

A participação das importações das outras origens no volume total importado sofreu redução até P4, passando de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P4, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Essa participação caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Diferentemente, de P4 para P5, houve aumento da participação de [CONFIDENCIAL] p.p. e as importações das outras origens representaram [CONFIDENCIAL]% do total importado pelo Brasil.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de aparelhos de raios X no período de análise de dano à indústria doméstica.

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Valor das Importações Totais de Aparelhos de Raios X

Em números-índice de US\$ CIF					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	207,7	193,1	276,5	68,8
Total sob Análise	100,0	207,7	193,1	276,5	68,8
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	136,8	57,7	22,6	13,5
Estados Unidos da América	100,0	64,5	45,7	30,4	23,2
Finlândia	100,0	147,0	141,0	122,1	86,9
França	100,0	128,2	101,4	60,8	0,5
Japão	100,0	2214,0	466,8	778,2	797,6
Total Exceto sob Análise	100,0	136,1	91,5	70,7	48,0
Total Geral	100,0	143,6	102,1	92,2	50,1

No que concerne às importações brasileiras de aparelhos de raios X da origem investigada, houve aumento dos valores importados de 107,7% de P1 para P2. Já no intervalo seguinte, de P2 para P3, houve redução de 7%. De P3 a P4, o valor das importações provenientes da Alemanha voltou a aumentar: 43,2%. De P4 a P5, houve diminuição em 75,1%. Verifica-se também queda de 31,2%, 66,9% e 64,4% nos intervalos de P1 a P5, de P2 a P5 e de P3 a P4, respectivamente.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou aumento somente de P1 para P2, 36,1%, seguido de quedas sucessivas: 32,7% de P2 para P3, 22,8% de P3 para P4 e 32,1% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se redução nos valores importados das demais origens de 52%, de P1 para P5.

O valor total das importações demonstrou a mesma tendência: cresceu 43,6% de P1 para P2 e decresceu em todos os intervalos seguintes: 28,9% de P2 para P3, 9,8% de P3 para P4 e 45,6% de P4 para P5. Se considerados os extremos, de P1 para P5, houve redução acumulada de 49,9% no valor total das importações.

Preço Médio das Importações Totais de Aparelhos de Raios X

Em números-índice de US\$ CIF/un					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	99,7	79,6	64,7	41,8
Total sob Análise	100,0	99,7	79,6	64,7	41,8
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	83,4	75,6	67,7	110,2
Estados Unidos da América	100,0	91,9	86,8	86,6	88,0
Finlândia	100,0	115,0	110,3	118,9	108,5
França	100,0	107,2	93,3	96,5	21,3
Japão	100,0	123,0	133,4	119,7	113,9
Total Exceto sob Análise	100,0	95,9	92,3	102,6	107,6
Total Geral	100,0	93,9	83,2	72,0	77,9

No que se refere ao preço CIF unitário médio ponderado das importações da origem investigada, observou-se que, ao longo do período, houve sucessivas reduções. Em P2, comparativamente a P1, esse preço caiu 0,3%, tendência essa mantida de P2 para P3 (20,2%), de P3 para P4 (18,8%) e de P4 para P5 (35,3%). De P1 para P5, houve queda cumulativa de 58,2%. Também houve redução de P2 a P5 (58,1%) e de P3 a P5 (47,5%).

De outra parte, o preço CIF unitário médio ponderado das demais origens apresentou queda de P1 a P2 (4,1%) e de P2 a P3 (3,8%). Após P3, apresentou aumento contínuo: 11,1% de P3 para P4 e 4,9% de P4 para P5. Em P5, acumulou crescimento de 7,6%, comparativamente a P1.

Cumpram-se, portanto, os requisitos para a aplicação da tarifa de 15% de P1 para P2, de 12,5% de P2 para P3, de 6,7% de P3 para P4 e de 12,5% de P4 para P5, passando a cair nos períodos seguintes: 15,5%, de P2 para P3; 17,4%, de P3 para P4; e 12,5%, de P4 para P5.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de aparelhos de raios X, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de cancelamentos e devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Deve-se destacar o fato de que a produção nacional de aparelhos de raios X de tecnologia digital iniciou-se apenas no último trimestre de P1 (janeiro de 2011). Ressalte-se, também, que a indústria doméstica não realizou importações do produto objeto da investigação.

Mercado Brasileiro

Em números-índice de unidades				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	259,0	208,2	141,9	161,4
P3	300,0	242,5	99,2	137,1
P4	238,5	427,4	68,9	136,9
P5	330,8	164,4	44,6	85,9

Observou-se, diante dos dados acima expostos, que o mercado brasileiro apresentou aumento de 61,4% de P1 para P2, com redução subsequente de 15%, de P2 para P3. O mercado diminuiu 0,2% de P3 para P4 e 37,4% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, de P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou retração de 14,1%.

Verificou-se que as importações da origem investigada aumentaram [CONFIDENCIAL] unidades (64,4%) de P1 para P5, ao passo que o mercado brasileiro decresceu em [CONFIDENCIAL] unidades (14,1%). Nesse mesmo íterim (P1 a P5), as vendas da indústria doméstica cresceram em [CONFIDENCIAL] unidades (230,8%).

As importações de outras origens, por sua vez, foram reduzidas em 55,4% de P1, quando somavam [CONFIDENCIAL] unidades, para P5, quando representavam [CONFIDENCIAL] unidades. Quando considerados os intervalos individuais, as importações de outras origens apresentam crescimento de P1 para P2, de 41,9%, e redução nos intervalos seguintes: 30,1%, de P2 para P3; 30,5%, de P3 para P4; e 35,3%, de P4 para P5.

Buscando-se representação mais fidedigna do mercado, adotou-se metodologia em que os dados foram ajustados de maneira a representar a quantidade do produto investigado efetivamente revendida pelo importador desde que este iniciou suas operações no Brasil em P2. Dessa forma, especificamente os volumes importados pela Sirona Brasil da Sirona GmbH foram substituídos pelos dados de revenda daquela empresa (Sirona Brasil). Em que pese esse ajuste ter sido feito apenas para a origem investigada, dado a ausência de dados para as demais origens, isso se mostrou necessário devido à grande discrepância observada entre os volumes de importação e revenda do produto objeto da investigação, ao longo do período de análise de dano. Ressalta-se que a Sirona Brasil é importadora exclusiva dos aparelhos de raios X alemães, a partir de P2, e parte relacionada ao produtor/exportador, mantendo estoques no Brasil para comercialização do produto. Ademais, segundo identificado no procedimento de verificação in loco, [CONFIDENCIAL].

Cumpra-se, portanto, os requisitos para a aplicação da tarifa de 15% de P1 para P2, de 12,5% de P2 para P3, de 6,7% de P3 para P4 e de 12,5% de P4 para P5, passando a cair nos períodos seguintes: 15,5%, de P2 para P3; 17,4%, de P3 para P4; e 12,5%, de P4 para P5.

Mercado Brasileiro Ajustado

Em números-índice de unidades				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações/Re vendas Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro Ajustado
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	259,0	176,7	141,9	156,6
P3	300,0	211,0	99,2	132,4
P4	238,5	245,2	68,9	109,3
P5	330,8	228,8	44,6	95,6

Quando se considera o mercado ajustado, tendo em vista as vendas do importador brasileiro do produto objeto da investigação, observa-se uma redução menor no mercado brasileiro de P1 para P5, de 4,4%. De P1 para P2, o mercado brasileiro cresce 56,6%, passando a cair nos períodos seguintes: 15,5%, de P2 para P3; 17,4%, de P3 para P4; e 12,5%, de P4 para P5.

As importações/revendas da origem investigada crescem de forma contínua até P4 - 76,7% de P1 para P2, 19,4% de P2 para P3 e 16,2% de P3 para P4 - e caem de P4 para P5, em 6,7%. Ao longo de todo o período investigado (P1 para P5), tais importações/revendas crescem 128,8%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro ajustado de aparelhos de raios X.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro Ajustado (em números-índice)				
Período	Mercado Brasileiro Ajustado (un)	Participação importações/revendas origem investigada (%)	Participação importações outras origens (%)	Participação importações totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	156,6	113,2	90,5	94,2
P3	132,4	159,6	74,9	88,9
P4	109,3	225,2	63,0	89,7
P5	95,6	239,7	46,6	78,3

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro é crescente em todos os intervalos, com aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, as importações investigadas acumularam crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado.

A participação das importações de outras origens, por sua vez, caem em todos os intervalos, com redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de aparelhos de raios X.

Importações Investigadas e Produção Nacional

Em números-índice de unidades

Período	Produção Nacional (A)	Importações/revendas origem Investigada (B)	[(B) / (A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	232,5	176,7	76,0
P3	241,7	211,0	87,3
P4	198,3	245,2	123,6
P5	251,7	228,8	90,9

Observou-se que a relação entre as importações/revendas da origem investigada e a produção nacional de aparelhos de raios X recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, mas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p., assim como de P1 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4. Das manifestações acerca das importações e do mercado brasileiro

O produtor/exportador Sirona GmbH, em sua manifestação de 25 de janeiro de 2016, sinalizou a existência de uma suposta incorreção na análise do volume importado no parecer de início da investigação. Enquanto teria sido mencionado no início da investigação um aumento de [CONFIDENCIAL] unidades importadas do produto objeto da investigação de P1 para P5 (aumento relativo de 168,8%), o número correto seria de apenas [CONFIDENCIAL] unidades a mais, importadas no mesmo período.

A parte ainda comentou os aumentos no volume importado do produto objeto da investigação quando considerados os intervalos individuais e aduziu que, de P1 para P2, o acréscimo no volume importado da Alemanha (+105%) seria decorrente do crescimento do mercado brasileiro (+58%), num período em que a produção de aparelhos digitais pela indústria doméstica ainda estava se iniciando. Já de P2 para P3, o crescimento registrado nas importações do produto alemão teria como explicação, principalmente, o declínio das importações de aparelhos de raios X coreanos, causado pelo término no contrato de distribuição do revendedor brasileiro com o produtor da Coreia do Sul. Com relação ao intervalo de P3 para P4, a parte atribuiu o crescimento no volume importado à redução no Imposto de Importação de 14% para 0%, que havia sido elevado temporariamente de outubro de 2012 a setembro de 2013.

A parte prestou ainda alguns esclarecimentos relativos ao preço do produto exportado da Alemanha para o Brasil no período de P1 a P5, alegando que o importador Sirona Brasil só teria começado a operar no país em setembro de 2011 (meio de P2) e que, até então, o preço do produto importado refletiria vendas para partes não relacionadas. Contudo, a partir de P3, o preço médio dos aparelhos de raios X importados representaria o preço de transferência da empresa para partes relacionadas e não o preço final de venda do produto. Comparando o menor preço das importações da Alemanha com o preço das importações de outras origens, a Sirona GmbH ressalta que essas últimas seriam realizadas por partes não relacionadas e que consistiriam em sua maioria de produtos 3D, mais caros, e que não teriam sido exportados pela Sirona ao Brasil no período de análise de dano. Ademais, defendeu que qualquer análise de preço médio de importação deve levar em conta o mix de produtos importados, já que diferentes produtos podem contribuir para a elevação ou diminuição do preço médio, considerando a significativa diferença de preços entre eles.

5.4.1. Dos comentários acerca das manifestações

O erro identificado com relação à análise do volume importado foi devidamente corrigido já na determinação preliminar. Esclarece-se que não há elementos nos autos que permitam concluir qual a cesta de produtos importados das origens não investigadas. Não obstante, conforme será detalhado adiante, buscou-se avaliar, para fins de análise de dano, os resultados e margens da indústria doméstica ajustados por cesta de produto.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de dano à indústria doméstica, as importações/revendas a preços de dumping de aparelhos de raios X cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo apresentado sucessivas elevações até P4: 76,7% de P1 a P2, 19,4% de P2 a P3 e 16,2% de P3 a P4. Apesar da queda observada de 6,7% de P4 a P5, acumulou crescimento de 128,8%, considerando-se os extremos da série;

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação dessas importações/revendas aumentou continuamente de P1 para P5, passando de [CONFIDENCIAL] p.p. no início do período de análise para [CONFIDENCIAL] p.p. ao final (crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações/revendas a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro.

Além disso, frise-se que as importações da origem investigada foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em todo o período analisado.

Não obstante, não se pode deixar de observar que o aumento das importações não se deu em detrimento de perda de mercado da indústria doméstica. Com efeito, em que pese o aumento da participação das importações originárias da Alemanha no mercado brasileiro, essa majoração se deu juntamente com o incremento da participação das vendas da indústria doméstica no mesmo mercado, as quais passaram de [CONFIDENCIAL] p.p. (P1) para [CONFIDENCIAL] p.p. (P5). Dessa forma ambos os crescimentos ocorrem em detrimento da participação das importações originárias das demais origens, as quais perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de sua parcela de mercado.

6. DO DANO E DO NEXO CAUSAL

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como mencionado anteriormente, ante o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos da Dabi Atlante, única produtora nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção, tendo sido verificados e eventualmente retificados quando observada alguma inconsistência por ocasião da verificação in loco realizada na Dabi Atlante.

Para adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram atualizados com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Ressalte-se que o período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de aparelhos de raios X de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição e verificado in loco.



Vendas da Indústria Doméstica					
Período	Vendas To-tais	Vendas no Mercado Interno	Em números-índice de unidades		
			Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	326,5	259,0	79,3	417,2	127,8
P3	357,4	300,0	84,0	434,5	121,6
P4	286,8	238,5	83,2	351,7	122,7
P5	408,8	330,8	80,9	513,8	125,7

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 159% de P1 para P2 e 15,8% de P2 para P3. Houve queda de 20,5% de P3 para P4, seguida de novo aumento de 38,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período em análise, de P1 para P5, constatou-se aumento de 230,8% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se aumento de 413,8% em P5, comparativamente a P1. O aumento decorreu principalmente do ocorrido no intervalo de P1 para P2, quando cresceu 317,2%, seguido de outro aumento de 4,1% de P2 para P3, queda de 19% de P3 para P4 e crescimento de 46,1% de P4 para P5.

A totalidade das vendas apresentou comportamento semelhante ao das vendas internas e externas, com aumento de 226,5% de P1 para P2 e de 9,5% de P2 para P3, ao passo que de P3 para P4 observou-se redução de 19,8%, seguida de aumento de 42,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período em análise, de P1 para P5, constatou-se aumento de 308,8%.

Nota-se que a empresa aumentou consideravelmente o seu volume de vendas tanto no mercado interno quanto no externo. Em P5, aliás, a indústria doméstica alcançou o seu maior volume de vendas do período em ambos os mercados.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro Ajustado			
Período	Mercado Brasileiro Ajustado	Em números-índice de unidades	
		Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	156,6	259,0	165,4
P3	132,4	300,0	225,9
P4	109,3	238,5	217,3
P5	95,6	330,8	345,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de aparelhos de raios X aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p., registrando alta em seguida, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Tomando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

O produtor nacional saiu de [CONFIDENCIAL]% de participação de mercado em P1, para [CONFIDENCIAL]% em P2 e [CONFIDENCIAL]% em P3. De P3 para P4, único intervalo em que há queda de participação, a indústria doméstica passa a ter [CONFIDENCIAL]% do volume de vendas do mercado brasileiro. Em P5, a indústria doméstica registrou a sua maior participação em volume de vendas no mercado brasileiro, com [CONFIDENCIAL]%.

A participação no mercado brasileiro foi impactada pelo aumento no volume de vendas do produto similar doméstico e cresceu quase que continuamente durante o período investigado, sofrendo leve queda apenas de P3 para P4, mas nos extremos da série apresentou expressivo aumento.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada da Dabi Atlante foi calculada multiplicando-se o número de equipamentos capazes de serem montados por dia, o número de dias úteis no mês e o número de meses por período da investigação. Segundo exposto, a capacidade de montagem de equipamentos diária varia de acordo com o número de cabines de teste e liberação em funcionamento, cuja capacidade operativa oscila entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] equipamento por dia (média de [CONFIDENCIAL] unidade/dia). Assim, para a capacidade nominal considerou-se que seria liberado [CONFIDENCIAL] equipamento por dia e para a capacidade efetiva considerou-se [CONFIDENCIAL] equipamento por dia, conforme tabelas abaixo.

[CONFIDENCIAL]

A indústria doméstica trabalha com sistema enxuto, no qual a produção interna de peças para os aparelhos de raios X é determinada pela necessidade da área de montagem. Os limitadores da linha de produção são a disponibilidade de mão de obra especializada e treinada e o espaço físico para a montagem de cabines de testes. Esses são os fatores que determinam a quantidade de aparelhos de raios X que podem ser produzidos por dia.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada Efetiva, Produção e Grau de Ocupação				
Período	Capacidade Efetiva	Produção	Em números-índice de unidades	
			Grau de ocupação (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	
P2	125,0	232,5	186,0	
P3	200,0	241,7	120,8	
P4	200,0	198,3	99,2	
P5	325,0	251,7	77,4	

Com relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, observa-se aumento de 25% de P1 para P2, de 60% de P2 para P3, seguido de estabilidade de P3 para P4 e novo aumento de P4 para P5, de 62,5%. De P1 para P5 o aumento da referida capacidade chegou a 225%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 132,5% de P1 para P2 e 3,9% de P2 para P3. De P3 para P4, por sua vez, houve queda de 17,9%, sucedida de novo aumento, de P4 para P5, equivalente a 26,9%. Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), o volume de produção da indústria doméstica cresceu 151,7%.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, mas decresceu em todos os intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerado o período completo de análise, de P1 para P5, verificou-se decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Muito embora o grau de ocupação da capacidade instalada tenha se reduzido ao longo do período da análise, isso se deve ao fato de a Dabi ter mais do que triplicado sua capacidade instalada entre P1 e P5. Essa expansão da capacidade foi necessária para acompanhar o aumento em sua produção, que, por sua vez, foi motivado pelo aumento do número de vendas.

Mesmo assim, em que pese a queda no grau de ocupação da capacidade instalada, o volume de produção cresceu significativamente de P1 a P5 (151,7%), atingindo seu maior volume em P5.

6.1.4. Dos estoques

Relativamente a estoques, a indústria doméstica não os mantém para o produto similar doméstico, trabalhando apenas com estoques de peças e insumos que compõem o produto. Produtos terminados e eventuais produtos devolvidos passam apenas por estoque transitório, o que pode causar eventuais diferenças entre os dados de produção e vendas.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes dos autos do processo, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de aparelhos de raios X da indústria doméstica.

A Dabi Atlante adotou os critérios a seguir discriminados para determinação da quantidade de empregados, bem como da massa salarial:

a) para a apuração do número de empregados e dos salários pagos para a produção direta, não foi necessária a adoção de critério de rateio, tendo os dados correspondentes sido extraídos diretamente da folha de pagamento da empresa, por setor. Para o número de empregados da produção indireta, da administração e do setor de vendas foi utilizado critério de rateio em que o percentual de empregados da produção direta do produto similar com relação ao total de empregados da produção direta da empresa foi aplicado aos números totais da produção indireta, da administração e do setor de vendas. Com relação aos salários desses setores, o critério de rateio utilizado foi o percentual dos salários dos empregados da produção direta do produto similar com relação ao salário total dos empregados da produção direta da empresa;

b) os encargos, por sua vez, foram estimados por meio de aplicação sobre os montantes de salários pagos das aliquotas/percentuais correspondentes [CONFIDENCIAL]; e

c) por fim, para o cômputo dos gastos com benefícios, o total pago pela empresa a título de [CONFIDENCIAL] foi dividido pelo seu número total de funcionários. O resultado alcançado foi, então, multiplicado pelo número de funcionários alocados em cada setor.

É importante ressaltar que não é empregada mão de obra terceirizada na produção do produto similar nacional.

Evolução do Número de Empregados (em números-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	130,0	190,0	190,0	210,0
Administração e Vendas	100,0	150,0	400,0	400,0	450,0
Total	100,0	145,5	236,4	245,5	272,7

Ao longo do período de análise, o número de empregados que atuam diretamente na linha de produção cresceu continuamente (com exceção de P3 para P4, quando permaneceu estável), nos seguintes percentuais: 30% de P1 para P2, 46,2% de P2 para P3 e 10,5% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 110%.

Em relação ao número de empregados ligados à administração e vendas, foram registrados aumentos de P1 para P2, de 50%, de P2 para P3, de 166,7%, e de P4 para P5, de 12,5%, mantendo-se estável de P3 para P4. De P1 para P5, o número de empregados na área administrativa aumentou 350%.

Com relação à totalidade dos empregados, houve elevações de 45,5% de P1 para P2, 62,5% de P2 para P3, 3,8% de P3 para P4 e de 11,1%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período em análise, houve acréscimo de 172,7% em P5, quando comparado a P1.

Nota-se que houve expansão no número de postos de trabalho, tanto na área de produção quanto na de administração e vendas, ocasionado pela expansão da capacidade produtiva da peticionária e de seus volumes de produção e de venda. Observa-se, adicionalmente, que, em P5, a empresa registrou seu maior número de empregados do período.

Período	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Em números-índice de unidades	
		Produção	Produção por empregado envolvido na linha de produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	130,0	232,5	183,3
P3	190,0	241,7	133,3
P4	190,0	198,3	108,3
P5	210,0	251,7	125,0

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção aumentou 78% de P1 para P2. Por outro lado, caiu 28,8% de P2 para P3 e 19,2% de P3 para P4. Observou-se novo crescimento de P4 para P5, desta vez de 16,7%. Considerando-se todo o período em tela, a produtividade por empregado cresceu 19,5% em P5, comparativamente a P1.

Massa Salarial					
	P1	P2	Em números-índice de mil R\$ atualizados		
			P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	136,1	196,9	198,5	191,6
Administração e Vendas	100,0	139,5	402,4	553,2	555,2
Total	100,0	136,9	241,4	275,3	270,4

No que tange à massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se crescimento nos três primeiros intervalos: - 36,1% de P1 para P2, 44,6% de P2 para P3 e 0,8% de P3 para P4 - e diminuição de 3,5% de P4 para P5. Como resultado, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado à produção aumentou 91,6% em relação ao observado em P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas apresentou crescimento contínuo em todos os períodos, de 39,5% de P1 para P2, de 188,4% de P2 para P3, de 37,5% de P3 para P4 e de 0,4% de P4 para P5. Em P5, a massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas era 455,2% maior do que em P1.

A massa salarial total passou por aumentos consecutivos nos três primeiros intervalos do período analisado, tendo ocorrido nos seguintes percentuais: 36,9% de P1 para P2, 76,4% de P2 para P3 e 14,1% de P3 para P4. Houve decréscimo de 1,8% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, a massa salarial total aumentou 170,4% em P5, quando comparada a P1.

Como decorrência direta do aumento do número de empregados houve expansão da massa salarial em mesma proporção.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas de aparelhos de raios X, já deduzidas as devoluções, os tributos e as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica					
Período	Receita Total	Em números-índice de mil R\$ atualizados			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	294,2	[CONF.]	599,6	[CONF.]
P3	[CONF.]	342,6	[CONF.]	719,8	[CONF.]
P4	[CONF.]	292,0	[CONF.]	594,1	[CONF.]
P5	[CONF.]	365,1	[CONF.]	961,9	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas de produto de fabricação própria no mercado interno aumentou 194,2% de P1 para P2, 16,5% de P2 para P3 e 25% de P4 para P5, caindo apenas de P3 para P4, em 14,8%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 265,1%.

A receita líquida obtida com as vendas de produto de fabricação própria no mercado externo apresentou alta de 499,6% de P1 para P2 e de 20,1% de P2 para P3, caindo 17,5% de P3 para P4 e recuperando-se no intervalo seguinte, de P4 para P5, em 61,9%. Em P5, observou-se elevação de 861,9% dessa receita, comparativamente a P1.

Como resultado, a receita líquida total das vendas de produto de fabricação própria da indústria doméstica apresentou comportamento na mesma direção, com crescimento nos dois primeiros intervalos - 266,3% de P1 para P2 e 17,9% de P2 para P3 -, queda de P3 para P4 (15,8%) e crescimento de P4 para P5 (39,3%). Analisando-se todo o período, a receita líquida total elevou-se em 406,1% de P1 para P5.

Assim, esse indicador também apresentou comportamento positivo no período analisado, uma vez que tanto no mercado interno quanto no externo a Dabi conseguiu aumentar significativamente a sua receita de vendas, alcançando, em P5, em ambos os mercados, a sua maior receita líquida do período analisado.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste documento. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria da indústria doméstica.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
Em números-índice de mil R\$ atualizados/unidade		
Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	113,6	143,7
P3	114,2	165,7
P4	122,5	168,9
P5	110,4	187,2

Observou-se que o preço médio dos aparelhos de raios X de fabricação própria vendidos no mercado interno cresceu continuamente até P4 - 13,6% de P1 para P2, 0,5% de P2 para P3 e 7,2% de P3 para P4 - e caiu no último intervalo (de P4 para P5), em 9,9%. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno cresceu 10,4%.

Mesmo considerando a queda no preço de venda no mercado interno de P4 para P5, há que se levar em conta que, com tal redução, a indústria doméstica logrou aumentar seu volume de vendas no intervalo em 38,7%, ganhando [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro. Como consequência, em que pese a diminuição no preço, a receita líquida da empresa no período apresentou variação positiva de 25%.

Outro aspecto a ser observado é que a contração observada no preço se deu em contexto de redução significativamente maior no CPV, o qual se reduziu em 23,7% de P4 para P5, impactando positivamente todos os resultados unitários e margens de lucro, conforme poderá ser visto mais adiante.

Já o preço médio no mercado externo dos aparelhos de raios X apresentou sequência de elevações de P1 para P5, acumulando crescimento de 87,2%. Considerando-se os intervalos em análise, aumentou: 43,7% de P1 para P2, 15,3% de P2 para P3, 2% de P3 para P4 e 10,8% de P4 para P5.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de aparelhos de raios X de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela indústria doméstica. As despesas operacionais foram reportadas a partir de rateio das despesas globais da empresa, considerando a participação da receita líquida obtida com os aparelhos de raios X vendidos no mercado interno em relação ao faturamento líquido total.

Demonstração de Resultados - Mercado Interno					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	294,2	342,6	292,0	365,1
CPV	100,0	431,1	473,6	442,5	468,4
Resultado Bruto	100,0	239,9	290,7	232,4	324,2
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	604,1	469,9	338,6	400,1
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	589,6	510,5	389,1	517,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	759,3	380,9	339,3	436,9
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	507,0	261,4	199,7	264,0
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	(100,0)	(429,2)	443,0	(81,9)	(798,2)
Resultado Operacional	100,0	(412,2)	(30,2)	42,3	188,3
Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	(71,0)	78,0	100,7	216,4
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	(112,6)	121,4	102,3	168,0

Margens de Lucro					
Em números-índice de %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	81,6	84,8	79,6	88,8
Margem Operacional	100,0	(140,1)	(8,8)	14,5	51,6
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	(24,1)	22,8	34,5	59,3
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(38,3)	35,4	35,0	46,0

O resultado bruto com a venda de aparelhos de raios X no mercado interno aumentou em todo o período de análise, exceto de P3 para P4, quando caiu 20,1%. Foram observados aumentos de 139,9% de P1 para P2, 21,2% de P2 para P3 e 39,5% de P4 para P5. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 224,2% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta da indústria doméstica, por sua vez, apresentou comportamento instável, com queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e novo aumento de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p. Em P5, a margem bruta foi [CONFIDENCIAL] p.p. menor que em P1.

O resultado operacional, por sua vez, saiu de um montante positivo em P1, para apresentar prejuízo nos dois períodos seguintes, com queda de 512,2% de P1 para P2, e melhora de 92,7% de P2 para P3, ainda que tenha se mantido com saldo negativo. De P3 para P4, observa-se crescimento de 239,9%, voltando ao resultado operacional positivo, que cresce novamente de P4 para P5, em 345,3%. Quando analisados os extremos da série, de P1 para P5, o resultado operacional cresce 88,3%.

No que se refere à margem operacional, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quando essa passou a ser negativa, seguida de crescimentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando ainda negativa, e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, passando a ser positiva nos dois últimos intervalos. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Com relação ao resultado operacional sem resultado financeiro, houve piora de 171% de P1 para P2, quando esse resultado tornou-se negativo. De P2 para P3, contudo, o resultado volta a ser positivo, com variação de 209,9%. Observa-se crescimento nos intervalos seguintes, de 29,1% de P3 para P4 e de 114,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 foi 116,4% maior do que aquele observado em P1.

A margem operacional sem resultado financeiro, por seu turno, apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, passando de positiva a negativa. De P2 para P3, essa margem aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., o suficiente para torná-la positiva até o final da série em análise, crescendo ainda [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Com relação ao resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas, houve piora de 212,6% de P1 para P2, quando o resultado tornou-se negativo. De P2 para P3, porém, esse resultado majorou-se em 207,8%, voltando a apresentar saldo positivo. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve queda do resultado de 15,7%, seguido de alta de 64,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas em P5 aumentou 68% relativamente a P1.

Por sua vez, a margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou comportamento semelhante. De P1, quando era positiva, para P2, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., o que a tornou negativa. No intervalo seguinte, de P2 para P3, essa margem melhorou [CONFIDENCIAL] p.p., de modo que retornou ao patamar positivo. De P3 para P4, a margem caiu [CONFIDENCIAL] p.p., mas se manteve positiva e voltou a crescer de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. Quando são considerados os extremos da série, observou-se, em P5, piora de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas, quando comparada a P1.

Demonstração de Resultados - Mercado Interno					
Em números-índice de mil R\$ atualizados/unidade					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	113,6	114,2	122,5	110,4
CPV	100,0	166,5	157,9	185,6	141,6
Resultado Bruto	100,0	92,6	96,9	97,5	98,0
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	233,3	156,6	142,0	121,0
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	227,7	170,2	163,2	156,4
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	293,2	127,0	142,3	132,1
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	195,8	87,1	83,7	79,8
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	(100,0)	(165,7)	147,7	(34,4)	(241,3)
Resultado Operacional	100,0	(159,1)	(10,1)	17,7	56,9
Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	(27,4)	26,0	42,2	65,4
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	(43,5)	40,5	42,9	50,8

Analisando os dados de modo unitário, o resultado bruto com a venda de aparelhos de raios X no mercado interno, positivo em todo o período de análise, diminuiu 7,4% de P1 para P2 e cresceu nos períodos subsequentes nos seguintes percentuais: 4,6% de P2 para P3, 0,6% de P3 para P4 e 0,6% de P4 para P5. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto unitário verificado em P5 foi 2% menor do que o resultado bruto unitário observado em P1.

O resultado operacional, em termos unitários, caiu 43,1% de P1 para P5, passando por períodos de lucro e prejuízo. De P1 para P2, o referido resultado caiu 259,1%, passando de positivo para negativo, e assim permanecendo de P2 para P3, apesar de melhora observada de 93,7%. De P3 para P4, o saldo volta a ser positivo, com aumento de 276%, e seguido de novo aumento de P4 para P5, de 221%.

Por sua vez, o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, tornou-se negativo de P1 para P2, quando o lucro verificado em P1 se deteriorou em 127,4%. De P2 para P3, porém, houve recuperação desse resultado em 194,9%, elevação suficiente para que o prejuízo se convertesse em lucro em P3. Nos intervalos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, observam-se crescimentos de 62,4% e 54,9%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro em P5 foi 34,6% pior do que aquele de P1.

Por fim, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas operacionais, em termos unitários, apresentou comportamento semelhante, com redução de 143,5% de P1 para P2, quando se converteu em prejuízo, recuperação de 193,1% de P2 para P3, quando voltou ao patamar positivo, e crescimento nos períodos seguintes, de 6% de P3 para P4 e de 18,4% de P4 para P5. Como consequência, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro e outras despesas deteriorou-se em 49,2% de P1 para P5, período completo de análise de dano.

Como se pode observar, os resultados totais da empresa para o produto similar doméstico apresentaram comportamento significativamente destoante daquele observado para os resultados unitários e as margens de lucro. De fato, ao se considerar todo o período de análise de dano (P1 a P5), todos os resultados unitários e margens de lucro se contraem. Entretanto, essa diminuição é compensada pelo aumento expressivo no volume de vendas (230,8%) Como consequência, todos os resultados totais da empresa aumentam de P1 a P5, alcançando, no último período, seu melhor desempenho.

6.1.6.4. Dos resultados e margens ajustados pela cesta de produtos

Percebe-se, ao longo do período de análise de dano, a evolução do mercado de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, no sentido da obsolescência dos aparelhos de tecnologia analógica (CODIP 11) e preponderância dos de tecnologia digital (CODIPs 21, 22, 31 e 32). Enquanto em P1 a venda de aparelhos de raios X analógicos representava 62,5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno, em P5 tal categoria correspondeu a apenas 3,1% das vendas, sendo o restante ocupado pelos aparelhos digitais.

Tendo em vista a mudança no padrão de consumo ao longo dos períodos e o fato de que a comparação direta dos dados desconsidera a diferença nas categorias de produtos vendidos em cada um dos intervalos analisados, complementa-se esta análise com a exposição dos resultados e margens da indústria doméstica, replicando-se para todos os períodos a participação da venda de produtos digitais e analógicos em P5. Dessa forma, levando em conta o preço e o CPV médios de cada tipo de produto em cada período, aplica-se a distribuição proporcional da cesta de produtos de P5 à quantidade vendida de P1 a P4. Os resultados finais refletem a participação da venda dos aparelhos digitais e analógicos em P5, com as quantidades totais e margens de cada produto observadas no período específico. Ressalte-se também que as despesas operacionais foram recalculadas, com base em sua participação original na receita líquida do período.

Os resultados e margens da indústria doméstica, a partir do referido ajuste por cesta de produtos, encontram-se refletidos nas tabelas a seguir:

Demonstração de Resultados - Mercado Interno (ajustada por cesta de produtos)					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	233,3	267,6	209,6	255,7
CPV	100,0	552,5	602,4	540,0	557,0
Resultado Bruto	100,0	169,3	200,5	143,4	195,2
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	479,1	367,0	243,1	280,2
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	467,7	398,7	279,4	362,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	602,2	297,5	243,6	305,9
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	402,1	204,2	143,4	184,8
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	(100,0)	(340,4)	346,0	(58,8)	(558,8)
Resultado Operacional	100,0	(211,9)	(4,5)	20,8	90,8



Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	(34,7)	55,7	56,2	117,9
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	(58,5)	81,2	56,0	89,9

Margens de Lucro (ajustada por cesta de produtos)

	Em números-índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	72,6	74,9	68,4	76,3
Margem Operacional	100,0	(90,9)	(1,6)	9,9	35,7
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	(14,9)	20,9	26,9	46,1
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	(25,1)	30,4	26,7	35,2

O resultado bruto com a venda de aparelhos de raios X no mercado interno, quando ajustado pela cesta de produtos de P5, seria positivo em todo o período de análise, teria crescido 69,3% de P1 para P2, 18,4% de P2 para P3 e 36,1% de P4 para P5, caindo apenas de P3 para P4, em 28,5%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 seria 95,2% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

Com relação à margem bruta da indústria doméstica, observar-se-ia queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Comparando-se os extremos do período analisado, em P5 a margem bruta seria [CONFIDENCIAL] p.p. menor que em P1.

No que se refere ao resultado operacional, após o ajuste por cesta de produtos, o saldo positivo de P1 seria convertido em prejuízo em P2, com queda de 311,9% no intervalo. De P2 para P3, apesar de o saldo se manter negativo, o prejuízo seria reduzido em 97,9%. De P3 para P4, voltaria o resultado positivo, com uma melhoria de 563,9% no indicador, seguido de novo aumento de P4 para P5, de 336,4%. Quando analisados os extremos da série, de P1 para P5, o resultado operacional ajustado pela cesta de produtos cairia 9,3%.

No que se refere à margem operacional ajustada pela cesta de produtos, haveria queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quando essa passaria a ser negativa, seguida de crescimentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando ainda negativa, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, passando a ser positiva nos dois últimos intervalos. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 pioraria [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Analisando-se o resultado operacional sem resultado financeiro, após o ajuste de cesta de produtos, observar-se-ia piora de 134,7% de P1 para P2, quando esse resultado passaria a ser negativo. O resultado voltaria a ser positivo de P2 para P3, com melhora de 260,7% no indicador, seguida de crescimentos de 0,8% e de 109,9%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o resultado operacional sem o resultado financeiro aumentaria 17,9%.

A margem operacional sem resultado financeiro, ajustada pela cesta de produtos, por seu turno, apresentaria redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, passando de positiva a negativa. De P2 para P3, essa margem aumentaria [CONFIDENCIAL] p.p., o suficiente para torná-la positiva até o final da série em análise, crescendo ainda [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro obtida em P5 pioraria [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A respeito do resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas operacionais, ajustado pela cesta de produtos de P5, registrar-se-ia piora de 158,5% de P1 para P2, quando o resultado tornou-se negativo, e melhora de 238,9% de P2 para P3, passando ao sinal positivo novamente. De P3 para P4, houve queda do resultado de 31,1%, com alta logo após de 60,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas operacionais ajustado em P5 diminuiria 10,1% relativamente a P1.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentaria comportamento semelhante. De P1, quando era positiva, para P2, haveria queda de [CONFIDENCIAL] p.p., o que a tornaria negativa. No intervalo seguinte, de P2 para P3, essa margem melhoraria [CONFIDENCIAL] p.p., de modo que retornaria ao patamar positivo. De P3 para P4, a margem cairia [CONFIDENCIAL] p.p., mas se manteria positiva e voltaria a crescer de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. Quando são considerados os extremos da série, observar-se-ia, em P5, piora de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas, quando comparada a P1.

Demonstração de Resultados - Mercado Interno (ajustada por cesta de produtos)

	Em números-índice de mil R\$ atualizados/unidade				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	90,1	89,2	87,9	77,3
CPV	100,0	213,4	200,8	226,5	168,4
Resultado Bruto	100,0	65,4	66,8	60,1	59,0
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	185,0	122,3	101,9	84,7
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	180,6	132,9	117,2	109,5
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	232,5	99,2	102,2	92,5
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	155,3	68,1	60,1	55,9
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	(100,0)	(131,5)	115,3	(24,7)	(168,9)
Resultado Operacional	100,0	(81,8)	(1,5)	8,7	27,4
Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	(13,4)	18,6	23,6	35,6
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	(22,6)	27,1	23,5	27,2

Analisando os dados unitários, após o ajuste pela cesta de produtos digitais e analógicos de P5, o resultado bruto com a venda de aparelhos de raios X no mercado interno, que seria positivo em todo o período de análise, apresentaria as seguintes variações: -34,6% de P1 para P2, +2,2% de P2 para P3, -10% de P3 para P4 e -1,9% de P4 para P5. Ao se observar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o resultado bruto unitário verificado seria reduzido em 41%.

O resultado operacional ajustado pela cesta de produtos, em termos unitários, cairia 72,6% de P1 para P5, passando por períodos de lucro e prejuízo. De P1 para P2, o referido resultado cairia 181,8%, passando de positivo para negativo, e assim permanecendo de P2 para P3, apesar de melhora observada de 98,2% no saldo do período. De P3 para P4, o saldo voltaria a ser positivo, com aumento de 683,7%, e seguido de novo aumento de P4 para P5, de 214,6%.

Com relação ao resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, após o referido ajuste, observar-se-ia queda de 113,4% de P1 para P2, passando a apresentar prejuízo. De P2 para P3, porém, haveria recuperação desse resultado em 238,7%, elevação suficiente para que o prejuízo se convertesse em lucro em P3. Nos intervalos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, observar-se-ia crescimento de 26,8% e 51,3%, respectivamente. Ao se comparar P5 com o início da série (P1), o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro pioraria 64,4%.

Por fim, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas operacionais, em termos unitários e após o ajuste por cesta de produtos, apresentaria redução de 122,6% de P1 para P2, quando se converteu em prejuízo, recuperação de 219,9% de P2 para P3, quando voltaria ao patamar positivo, nova queda de 13,3% de P3 para P4, mantendo-se positivo, e aumento de 15,7% de P4 para P5. Como consequência, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro e outras despesas operacionais deteriorar-se-ia em 72,8% de P1 para P5.

Após as análises evidenciadas, pode-se inferir que o resultado operacional total da empresa com o produto similar doméstico (considerando ou não as despesas e receitas financeiras), mantendo-se constante a cesta de produtos de P5, teria se deteriorado somente de P1 para P2, quando passaria a ser

negativo. Essa deterioração, todavia, conforme explicado pela própria indústria doméstica em sua petição de início da investigação, está associada ao aumento expressivo de suas despesas gerais e administrativas no período, não apenas para a linha do produto, mas para a empresa como um todo. Observe-se o que afirmou a Dabi Atlante em sua petição inicial:

"As despesas gerais e administrativas da empresa como um todo (isto é, incluindo Produto objeto e demais linhas de produtos) apresentaram aumento significativo de P1 para P2. Esse aumento foi refletido no aumento das despesas operacionais que consta do Apêndice XI.
[...]

O aumento das despesas administrativas de P1 para P2 decorreu da necessidade de especialização de técnicos pré e pós venda, uma vez que foi lançada a linha digital, e a produção da Peticionária aumentou significativamente nesse mesmo período."

De fato, ao se examinar a demonstração de resultados do exercício da Dabi Atlante como um todo, de 2010 para 2011 (período que mais se aproxima da transição de P1 para P2), constata-se que suas despesas gerais e administrativas cresceram [CONFIDENCIAL]%. Esse aumento foi refletido nas despesas gerais e administrativas rateadas para o produto similar doméstico. No exercício realizado anteriormente, pode-se verificar que as despesas gerais e administrativas unitárias, considerando a cesta de produtos de P5, cresceriam [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2, atingindo seu pico e voltando a patamares significativamente inferiores nos períodos subsequentes. Como reflexo disso, as despesas gerais e administrativas totais rateadas para o produto se majorariam em [CONFIDENCIAL]% no período.

Assim, a deterioração no resultado operacional que se observa no exercício realizado de P1 para P2 decorreu de fatores alheios às importações a preços de dumping, as quais, embora aumentem em volume e em participação no mercado brasileiro no intervalo, o fazem em um momento de expansão do mercado brasileiro, que cresceu 52,8% no período, em que tanto indústria doméstica, a origem investigada e as demais origens aumentam em termos absolutos as suas vendas. Além disso, deve-se destacar que a importações originárias da Coreia do Sul, as quais apresentaram maior volume tanto em P1 quanto em P2 ao se comparar com as importações da origem investigada, ocorreram a preços bem próximos àqueles observados nas importações originárias da Alemanha.

De P2 a P5, o que se observaria seria a recuperação vertiginosa do indicador, alcançando, em P5, o segundo melhor resultado do período, considerando-se os efeitos das despesas e receitas financeiras ou mesmo o melhor resultado, caso se desconsiderem tais despesas e receitas.

Ao se desconsiderar os efeitos das outras despesas e receitas operacionais, o indicador apresentaria trajetória semelhante, com a diferença de que o resultado apresentaria mais uma piora, de P3 para P4, recuperando-se novamente em P5 (segundo melhor resultado do período de análise de dano).

Denota-se, assim, que mesmo se mantendo constante a cesta de produtos de P5, a evolução dos indicadores de resultado da empresa não evidencia deterioração causada pelas importações a preços de dumping.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

Em virtude de a indústria doméstica, por limitações de seu sistema contábil, não conseguir segregar o gasto incorrido para a produção do produto similar doméstico entre as diversas rubricas necessárias a uma acurada análise e levando-se em conta a inexistência de estoque de produto acabado, resolveu-se utilizar o custo do produto vendido como indicador de existência de dano em detrimento do custo de produção.

6.1.7.2. Do CPV e da sua relação com o preço do produto similar doméstico

A tabela a seguir apresenta o CPV associado às vendas de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos pela indústria doméstica bem como a relação entre o CPV e o preço. Essa relação indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de dano.

Participação do CPV no Preço de Venda

Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Em números-índice de mil R\$ atualizados/unidade		
		CPV (B)	Relação (B/A)	
P1	100,0	100,0		[CONF.]
P2	113,6	166,5		[CONF.]
P3	114,2	157,9		[CONF.]
P4	122,5	185,6		[CONF.]
P5	110,4	141,6		[CONF.]

O custo do produto vendido unitário oscilou durante o período analisado, tendo aumentado 66,5% de P1 para P2, diminuído 5,2% de P2 para P3, crescido 17,5% de P3 para P4 e diminuído 23,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da análise, de P1 a P5 o custo do produto vendido unitário aumentou 41,6%.

A relação CPV/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, voltou a aumentar [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando atingiu seu maior valor, e caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na análise dos extremos do período de análise, em P5 a relação CPV/preço é [CONFIDENCIAL] p.p. maior do que em P1. O aumento da participação do CPV no preço médio dos aparelhos de raios X é decorrente de um crescimento mais significativo do primeiro (41,6%) quando comparado com o segundo (10,4%), considerando o intervalo de P1 para P5.

Nota-se que o preço de venda no mercado interno aumenta constantemente de P1 a P4, sofrendo redução apenas de P4 para P5, mesmo período em que houve redução do CPV. Isso fez com que a relação preço/CPV apresentada em P5 fosse a segunda melhor da série.

Ademais, mesmo que se considere a piora de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação de P4 para P5, há que se considerar que tal evolução foi compensada pelo aumento expressivo no volume de vendas da indústria doméstica, o que fez com que tanto a receita líquida total com o produto similar doméstico quanto o resultado bruto em P5 fossem os melhores da série temporal.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com índices de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado com índices de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos aparelhos de raios X importados da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da Alemanha no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido utilizando-se os dados de venda constantes da petição ponderados pelos volumes importados pelo Brasil, levando-se em consideração os CODIPs e as categorias de clientes.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Deve-se ressaltar, contudo, que, conforme alegado pela Sirona GmbH em seu questionário do produtor/exportador, os preços de importação do produto objeto da investigação referem-se a preço de repasse entre partes relacionadas.

Em seguida, foram adicionados: (i) no caso de P3 e P4, o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário das despesas de internação, calculado a partir da resposta ao questionário do importador, de R\$ [CONFIDENCIAL] sobre o valor CIF, incluindo o AFRMM.

Os preços do produto da origem investigada, bem como do Imposto de Importação efetivamente pago, foram objeto de atualização com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados, bem como os valores de subcotação obtidos em cada período de análise de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação					
Em números-índice de R\$ atualizados / un.					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (un)	100,0	208,2	242,5	427,4	164,4
Preço CIF	100,0	90,6	80,9	71,2	50,8
Imposto de Importação	-	-	100,0	60,3	-
Despesas de internação	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado	100,0	85,2	76,1	62,3	41,1
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	88,3	111,8	80,2	79,1
Subcotação (b-a)	(100,0)	(60,4)	208,2	80,2	261,2
Subcotação %	(100,0)	(70,5)	272,3	127,7	632,1

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica a partir de P3, até P5.

Observou-se que o preço CIF internado foi reduzido em todos os intervalos, nos seguintes percentuais: 14,8% de P1 para P2, 10,7% de P2 para P3, 18,1% de P3 para P4 e 34% de P4 para P5. Ao longo dos extremos da série, de P1 para P5, o preço médio CIF da origem investigada caiu 58,9%.

Recorde-se que o produtor/exportador afirma, em sua resposta ao questionário, que, a partir de meados de P2, a importação do produto objeto da investigação passa a ser realizada a partir de uma parte relacionada da empresa alemã, a preços de repasse. De forma a tornar a análise de subcotação mais adequada à realidade, realizou-se uma comparação complementar para P5, considerando a reconstrução do preço de exportação a partir dos dados de revenda do produto objeto da investigação no mercado interno, conforme explicado a seguir.

A partir dos dados de revenda do importador Sirona Brasil a compradores independentes em P5, calculou-se o preço CIF internado em reais, sendo deduzidos os montantes referentes aos seguintes itens: tributos indiretos (ICMS, IPI, PIS e COFINS); frete ao cliente; margem de lucro; despesas com administração, vendas e distribuição; e custo financeiro das operações. Foi adicionado ao valor de venda dos aparelhos de raios X o montante (líquido dos mesmos tributos e despesas retro referidos) referente à comercialização do software [CONFIDENCIAL] (código [CONFIDENCIAL]), utilizado para impressão de radiografias. Segundo informado pelo importador brasileiro durante o procedimento de verificação in loco, o software é vendido em conjunto com todos os equipamentos que comercializa, tendo em vista exigência do mercado brasileiro. O referido software foi adicionado para efeito de justa comparação com o produto vendido pela indústria doméstica, tendo em vista que este já conta com a funcionalidade de impressão. Dessa forma, encontrou-se um preço de exportação CIF internado, construído a partir das vendas do importador brasileiro, no montante de R\$ [CONFIDENCIAL] por unidade.

Para justa comparação com o preço de exportação, o preço da indústria doméstica foi calculado a partir de suas vendas líquidas em P5, constantes dos dados da petição de início da investigação, ponderado pela participação das vendas de cada CODIP nas vendas totais da Sirona Brasil. De forma a refletir a condição de venda mais próxima à observada nas transações entre o produtor/exportador alemão e seu importador brasileiro, foram utilizadas as vendas da indústria doméstica para distribuidores (categoria de cliente 2) e as vendas para clientes finais, deduzidas das despesas indiretas de vendas. A inclusão na comparação das vendas para clientes finais fez-se necessária, haja vista que as vendas para distribuidores não se apresentavam representativas em P5 - apenas [CONFIDENCIAL] unidades de aparelhos de raios X vendidas nos CODIPs considerados. A partir de tal metodologia, obteve-se um preço da indústria doméstica médio ponderado de R\$ [CONFIDENCIAL] por unidade.

Preço Médio CIF Internado (ajustado) e Subcotação	
	Em R\$ / un.
	P5
Preço CIF Internado [ajustado] (a)	[CONF.]
Preço da Indústria Doméstica [ponderado] (b)	[CONF.]
Subcotação (b-a)	[CONF.]
Subcotação %	[CONF.]

Mesmo após o ajuste realizado, o preço médio do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, continuou subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P5.

Em que pese a existência de subcotação a partir de P3, não se constatou a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica, os quais aumentaram 10,4% de P1 a P5, conforme apresentado no item 6.1.6.2. A única diminuição de preços ocorreu durante o período de análise de dano se deu de P4 para P5 (9,9%). Nesse intervalo, porém, o CPV se contraiu em proporção bastante superior (23,7%), o que fez com que o resultado bruto, tanto unitário quanto total, aumentasse.

Por outro lado, a relação CPV/preço se deteriorou de P1 a P5, saindo do patamar de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5. Não obstante, tal aumento da participação do CPV no preço de venda foi compensado pelo crescimento no volume de vendas, levando o resultado bruto total a aumentar 224,2% no período.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da Alemanha afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços desta, caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os aparelhos de raios X alemães chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas exportações.

Nessa esteira, ao valor normal considerado, na condição delivered, apresentado no item 4.3.1 deste documento, somaram-se os valores de frete e de seguro internacional. Por terem sido desconsiderados os dados referentes a frete internacional no apêndice de exportações para o Brasil da resposta ao questionário do produtor/exportador da Sirona GmbH, optou-se por utilizar os dados detalhados de importação da RFB para cálculo dos valores de frete e seguro internacional. Com isso chegou-se ao valor normal na condição CIF.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, o menor preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras do produto objeto da investigação seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da margem de Dumping	
Valor Normal <i>delivered</i> (US\$/un)	23.017,45
Frete Internacional (US\$/un)	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/un)	[CONF.]
Valor Normal CIF (US\$/un)	[CONF.]
Imposto de importação (US\$/un)	[CONF.]
Despesas de Internação (US\$/un)	[CONF.]
Valor Normal Internado (US\$/un)	[CONF.]
Preço Ind. Doméstica (US\$/un)	[CONF.]

Os valores do Imposto de Importação e despesas de internação foram calculados considerando as mesmas metodologias utilizadas no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses em reais de cada operação de importação, constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB e do questionário do importador, respectivamente.

Por fim, o preço da indústria doméstica em reais foi convertido de reais para dólares venda a venda, a partir da data da venda, com base na cotação diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que, na ausência da prática de dumping, o produto objeto da investigação ingressaria no mercado brasileiro, no mínimo, [CONFIDENCIAL]% mais caro em relação ao similar nacional, eliminando a subcotação.

Não se pode negligenciar, porém, que mesmo a subcotação existente não foi suficiente para deteriorar os resultados da indústria doméstica, conforme já detalhado nas análises anteriores.

6.1.8. Do fluxo de caixa

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição de início da investigação e informações complementares. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados no período reportados pela empresa conferiram com os cálculos efetuados a partir dos seus demonstrativos financeiros e balancetes.

Ressalte-se, adicionalmente, que devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente do produto similar de determinadas contas contábeis, considerou-se o valor total líquido gerado de caixa, ou seja, considerando a totalidade dos negócios da empresa.

Fluxo de Caixa					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	(107,8)	(142,2)	(380,2)	(438,8)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(176,5)	(127,6)	(101,5)	(129,9)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	1.048,3	1.346,8	1.243,3	4.794,9
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	13,2	73,0	(68,8)	489,4

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa se elevou em todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando se observou redução de 194,3%. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, constataram-se os seguintes aumentos, respectivamente: 113,2%, 452,5% e 811,3%. Consequentemente, de P1 para P5, houve majoração de 589,4% na geração líquida total de caixa da empresa.

Todavia, não se pode deixar de frisar que a receita líquida obtida com a venda do produto similar fabricado pela Dabi Atlante no mercado interno representou os seguintes percentuais da sua receita líquida total: [CONFIDENCIAL]% (P1), [CONFIDENCIAL]% (P2), [CONFIDENCIAL]% (P3), [CONFIDENCIAL]% (P4) e [CONFIDENCIAL]% (P5).

6.1.9. Do retorno sobre os investimentos

Inicialmente, a indústria doméstica havia apresentado, na petição e em suas informações complementares, retorno sobre investimento calculado exclusivamente para o produto similar doméstico. Para tanto, o ativo total da empresa havia sido rateado de acordo com a representatividade da receita obtida com a venda de aparelhos de raios X no mercado interno, em relação à receita total da Dabi Atlante.

Não obstante, entende-se que tal critério de rateio distorce significativamente a posição patrimonial da empresa, porquanto a relação entre o valor de um bem ou direito e a sua capacidade de gerar benefícios econômicos pode apresentar variações importantes.

Assim, procedeu-se a ajuste dos dados apresentados, de modo a se calcular tal indicador em relação à totalidade dos negócios da empresa, a partir dos demonstrativos financeiros protocolados no processo. O resultado alcançado é exposto no quadro abaixo.

Retorno sobre os Investimentos					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (números-índice de Mil R\$)	(100,0)	(816,3)	(335,5)	(229,7)	(257,5)
Ativo Total (B) (números-índice de Mil R\$)	100,0	110,6	103,4	115,6	78,1
Retorno (A/B) (números-índice de %)	(100,0)	(720,0)	(315,0)	(195,0)	(320,0)

Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi negativa em todos os períodos de investigação de dano. De P1 para P2, observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., seguida de aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. (P2 para P3) e [CONFIDENCIAL] p.p. (P3 para P4). No último intervalo (P4 para P5), houve nova queda no retorno sobre investimentos, desta vez de [CONFIDENCIAL] p.p. Consequentemente, ao se considerar a totalidade do período de análise de dano (P1 para P5), constatou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. no indicador.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em números-índice)					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	85,7	71,4	85,7	114,3
Índice de Liquidez Corrente	100,0	144,4	100,0	100,0	177,8

O índice de liquidez geral reduziu-se em 12,4% e 13,4%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, recuperando-se nos períodos subsequentes: 4,2%, de P3 para P4, e 44,2%, de P4 para P5. De P1 para P5, a elevação representou 13,9%.



Já o índice de liquidez corrente cresceu 38,2% de P1 para P2, apresentando quedas sucessivas nos dois intervalos seguintes: 31,1%, de P2 para P3, e 0,7%, de P3 para P4. No último período (P5), houve recuperação de 77,3% em relação ao período imediatamente anterior (P4). Ao se considerar todo o período de análise de dano, houve aumento de 67,7% no indicador.

As inovações tecnológicas da Dabi Atlante, de acordo com a informação por ela prestada e confirmada durante verificação in loco, contam com a parceria da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), além de também haver investimentos realizados com recursos próprios.

Segundo a indústria doméstica, a sua capacidade de captar recursos ou investimentos somente não foi afetada em virtude da sua inserção no grupo econômico Pedra, o qual possui crédito em instituições financeiras.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da Dabi Atlante para o mercado interno em P5 foi superior ao volume de vendas registrado tanto em P1 (230,8%) quanto em P4 (38,7%), revelando crescimento da indústria doméstica.

O incremento de 230,8% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 a P5, foi acompanhado pelo crescimento de 128,8% do volume das importações investigadas (considerando as revendas do importador em P5) e de contração de 4,4% do mercado brasileiro. Tais oscilações fizeram com que a participação das vendas da Dabi Atlante no mercado brasileiro, que em P1 representava [CONFIDENCIAL], atingisse o patamar de [CONFIDENCIAL] em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.). Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica cresceu tanto em termos absolutos, como em termos relativos.

6.2. Do nexo causal

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

6.2.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise apresentada ao longo deste documento, observa-se, primeiramente, que, de P1 para P2, as importações a preços de dumping aumentaram 76,7%, o que fez com que sua participação no mercado brasileiro crescesse [CONFIDENCIAL] p.p. Nesses dois períodos (P1 e P2), ainda não havia subcotação em relação ao preço praticado pela Dabi Atlante.

Concomitantemente ao crescimento dessas importações, a indústria doméstica também assistiu ao crescimento de suas vendas no mercado interno (159%), em proporção, aliás, muito maior que o incremento nas importações originárias da Alemanha. Com isso, sua participação no mercado brasileiro, que era de [CONFIDENCIAL]%, em P1, passou para [CONFIDENCIAL] em P2.

Com esse aumento no volume de vendas, a receita líquida e o resultado bruto totais se majoram em, respectivamente, 194,2% e 139,9%. Todavia, apesar dessa melhora nos primeiros indicadores da demonstração de resultados do exercício, todos os resultados da empresa foram negativos no período. Ocorre que, consoante já mencionado no item 6.1.6.4, ao qual se remete, tal cenário se deveu, majoritariamente, ao aumento atípico das despesas gerais e administrativas da empresa no período, relacionadas não somente à linha do produto similar doméstico, mas à sua estrutura como um todo, o que

fez com que o montante dispendido com tais despesas alcançasse patamar significativamente descolado dos observados nos demais períodos.

Assim, o prejuízo observado em P2 não pode ser atribuído às importações a preços de dumping, as quais, repise-se, nem sequer ingressaram no mercado brasileiro subcotadas nesse período.

De P2 a P5, a indústria doméstica experimentou crescimento contínuo de todos os seus resultados operacionais totais, com exceção de uma diminuição de P3 para P4 no resultado operacional excluídos os efeitos das despesas e receitas financeiras e das outras despesas e receitas operacionais, equivalente a 15,7%. Com isso, esses resultados alcançaram seu maior patamar em P5.

Tal evolução ocorreu em que pese o aumento das importações da origem investigada, as quais lograram expandir sua participação no mercado brasileiro em todos os intervalos analisados, ingressando, inclusive, subcotadas, a partir de P3.

Essa recuperação nos resultados operacionais foi possível graças ao aumento expressivo do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno (230,8% de P1 a P5). Assim, em que pese ter havido contração das margens operacionais de P1 a P5 (decorrentes majoritariamente do aumento das despesas gerais e administrativas em P2), seus efeitos adversos foram compensados pelo crescimento do volume vendido, o que fez com que a massa de lucro operacional em P5 fosse a melhor do período.

Dessa forma, não se pode concluir pela existência do nexo de causalidade a que se refere o Artigo 3.5 do Acordo Antidumping e o art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013.

6.2.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo inciso II do § 1º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

6.2.3. Volume e preço de importação dos demais países

Verificou-se que o volume das importações de aparelhos de raios X proveniente das demais origens teve elevação somente de P1 a P2 (41,9%). Nos demais intervalos, houve sucessivas quedas: 30,1% de P2 a P3, 30,5% de P3 a P4 e 35,3% de P4 a P5. Considerando-se os extremos da série, o volume importado das demais origens decresceu 55,4%, enquanto as importações da Alemanha aumentaram 64,4%.

Ademais, afasta-se eventual dano que poderia ser causado pelas importações provenientes das outras origens tendo em vista a ausência de subcotação do preço dessas importações em relação ao preço da indústria doméstica de P1 a P5, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Outras origens					
	Em números-índice de R\$ atualizados / un.				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	141,9	99,2	68,9	44,6
Preço CIF	100,0	95,5	109,0	133,1	157,8
Imposto de Importação	-	-	100,0	160,1	-
AFRMM	100,0	112,0	170,9	209,7	386,6
Despesas de internação	100,0	95,5	109,0	133,1	157,8
CIF Internado	100,0	95,6	113,9	140,9	158,9
CIF Internado atualizado (a)	100,0	89,6	99,7	116,7	125,8
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	119,7	121,1	130,1	117,4
Subcotação (b-a)	(100,0)	(52,7)	(73,5)	(100,2)	(136,1)
Subcotação %	(100,0)	(44,0)	(60,7)	(77,0)	(116,0)

Diante do exposto, descarta-se que as importações originárias das demais origens possa ter causado dano à indústria doméstica.

6.2.4. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Conforme mencionado no item 2.1.1 deste documento, a alíquota do II dos produtos classificados no subitem NCM/SH 9022.13.11 foi elevada de 0% para 14%, pelo período de 12 meses, por intermédio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012.

Portanto, em P3 e P4, não houve processo de liberalização das importações, mas sim o inverso, tendo a alíquota do II sido majorada em 14 p.p. pelo período de um ano. Apesar disso, as importações da origem investigada não só mantiveram a tendência ininterrupta de crescimento de P1 para P4 como intensificaram seu crescimento durante a elevação da tarifa, cursando em elevação de 16,4% de P2 para P3 e de 76,3% de P3 para P4.

Já as importações das demais origens sofreram queda de 30,1%, de P2 para P3, e de 30,5% de P3 para P4.

Com o retorno da alíquota do Imposto de Importação ao patamar anteriormente vigente (0%) em setembro de 2013, as importações da origem investigada, assim como das demais origens, apresentaram queda de P4 para P5.

Assim, não se pode concluir que eventual processo de liberalização comercial tenha causado dano à indústria doméstica.

6.2.5. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo e progresso tecnológico

De P1 para P5, o mercado brasileiro ajustado de aparelhos de raios X odontológicos apresentou contração de 4,4%.

Inobstante isso, tanto a indústria doméstica quanto as importações/revendas da origem investigada lograram aumentar suas participações nesse mercado durante o período de análise de dano: aquela em [CONFIDENCIAL] p.p. e estas em [CONFIDENCIAL] p.p. Esses crescimentos ocorreram em prejuízo da demanda atendida pelas importações das demais origens, que, no período, reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

Em que pese o aumento das vendas no mercado interno e o consequente ganho de participação no mercado da Dabi Atlante tenha se dado simultaneamente à contração de suas margens operacionais (notadamente de P1 para P2, dado o aumento nas suas despesas gerais e administrativas), os efeitos adversos da contração dessas margens foi superado pelo incremento no volume de vendas, uma vez que a massa de lucro operacional da empresa apresentou evolução positiva.

Logo, não é possível concluir que a contração do mercado causou dano à indústria doméstica.

Quanto às mudanças nos padrões de consumo de aparelhos de raios X odontológicos (dos aparelhos analógicos para os digitais) no mercado brasileiro, decorrentes do progresso tecnológico, verificou-se, a partir dos dados reportados, que a Dabi Atlante logrou acompanhar tal evolução. Com efeito, enquanto as vendas de aparelhos de raios X analógicos apresentaram queda de 81,8%, de P1 a

P5, os aparelhos digitais tiveram suas vendas majoradas em [CONFIDENCIAL]%, no mesmo período. No que toca à produção dos dois modelos, constatou-se, de P1 a P5, queda de [CONFIDENCIAL] dos analógicos e incremento de [CONFIDENCIAL] dos digitais.

Inferese-se, pois, que a mudança no padrão de consumo, decorrente do progresso tecnológico, dos aparelhos analógicos para os digitais, conquanto existente, não pode ser considerada como causa de dano à indústria doméstica.

6.2.6. Práticas restritivas ao comércio

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de aparelhos de raios X pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles. Os aparelhos de raios X importados e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 2.4 deste documento.

6.2.7. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica cresceram 413,8% de P1 para P5. Ademais, essas vendas representavam [CONFIDENCIAL] das vendas totais da Dabi Atlante em P1, ao passo que, em P5, respondiam por [CONFIDENCIAL] %.

A despeito do crescimento das exportações da indústria doméstica, esta operou, de P1 a P5, com ociosidade média de [CONFIDENCIAL] de sua capacidade instalada. Tal fato denota que o aumento das exportações não representa limitação ao atendimento da demanda interna, sendo ineficaz, portanto, concluir-se por uma priorização do mercado externo.

Dessa forma, o desempenho das vendas externas da indústria doméstica não pode ser reputado como causa de dano à indústria doméstica.

6.2.8. Produtividade

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período apresentou crescimento de 19,4% de P1 para P5. Desse modo, não pode esse indicador ser considerado fator causador de dano.

6.2.9. Consumo cativo

A Dabi Atlante não consome cativamente o produto similar ao objeto da investigação, de modo que não cabe a análise de consumo cativo dentre os possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

6.2.10. Importações e revenda do produto importado

A Dabi Atlante não realizou importações nem revendas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

6.3. Das manifestações sobre o dano e sobre o nexo causal

Na manifestação apresentada em 25 de janeiro de 2016, a Sirona GmbH afirmou que quase todos os indicadores econômicos retratavam "tremendo crescimento" (tremendous growth) durante o período de investigação: produção (+152%), vendas domésticas (+169%), market share (+[CONFIDENCIAL] p.p.), receita líquida

(+265%), preço (+36%), lucro bruto (+224%), lucro operacional (+116%), empregados ligados à produção (+110%) e salários ligados à produção (+92%). Ressaltou ainda que a indústria doméstica teria alcançado desempenho recorde nestes indicadores em P5 e que os únicos indicadores com desempenho negativos entre os extremos da série seriam, basicamente, as margens de lucro e a relação custo/preço.

Com relação à piora nos indicadores citados anteriormente, o produtor/exportador alegou que teria como causa a decisão da Dabi Atlante de entrar no mercado de aparelhos digitais quase duas décadas depois da Sirona. Os investimentos significativos em tecnologia explicariam o declínio significativo nas margens e resultados da indústria doméstica de P1 para P2, acompanhados de grande aumento nas despesas e no custo dos produtos vendidos (CPV). Depois de P2, a Dabi Atlante teria recuperado parte do seu desempenho, com leve declínio nas margens de P3 para P4, que coincidiria com o lançamento dos produtos de tecnologia 3D da empresa. O verdadeiro desafio enfrentado pela empresa brasileira no período de análise de dano seria sua entrada num mercado competitivo de aparelhos de raios X de tecnologia digital, já estabelecido e ocupado no Brasil por empresas tradicionais.

A parte registrou ainda que, de P4 para P5, a indústria doméstica teria apresentado desempenho positivo na produção (+27%), vendas domésticas (+37%), market share (+[CONFIDENCIAL] p.p.), receita líquida (+25%), lucro bruto (+39,5%), lucro operacional (+115%), margem bruta (+12%), margem operacional (+257%) e número de empregados ligados à produção (+10,5%). O único indicador negativo no citado intervalo seria o decréscimo no preço, o que, supostamente, poderia ser explicado por um diferente mix de produtos em P5 quando comparado com o ano anterior.

A Sirona GmbH contestou a análise de dano realizada pela autoridade investigadora no parecer de início da investigação, especificamente em relação à conclusão de que o aumento nas margens de lucro de P4 para P5 não foi suficiente para recuperação dos níveis observados pela indústria doméstica em P1. Segundo alegou, a comparação de P1 com P5, para fins de análise de dano, seria enviesada, desarrazoada e injusta, primeiramente por causa do impacto nos indicadores da empresa pelo desenvolvimento de uma nova tecnologia de produto a partir de P2 e os custos a isso associados (gastos com pesquisa e desenvolvimento, outras despesas operacionais e custo de produção propriamente dito). Em segundo lugar, o mix entre aparelhos de raios X analógicos e digitais vendidos pela indústria doméstica seria completamente diferente de P1 a P5, sendo que cada tipo de produto teria distintos preços e custos de produção. Em seguida, argumentou que o início do período de análise de dano em abril de 2010 estaria "completamente desconectado das evidências presentes nos documentos" (completely disconnected with evidence in the files), haja vista que na investigação anterior o período de análise de dano abrangia outubro de 2010 a setembro de 2014, dividido em 4 períodos. Na investigação atual, segundo alegou a parte, o peticionário teria preferido incluir 6 meses anteriores, para os quais não haveria produção do aparelho digital. Caso o período de análise

de dano tivesse sido mantido em 4 anos, iniciando em abril de 2011, o produtor/exportador alegou que não haveria nenhum declínio nas margens da indústria doméstica e que as importações da Alemanha estariam em declínio.

A Sirona GmbH contestou também a afirmação, presente no parecer de início da investigação, de que a indústria doméstica teria iniciado sua produção de aparelhos de raios X digitais em 2010, enquanto informações do sítio eletrônico da Dabi Atlante e da investigação anterior indicavam que a produção dos aparelhos digitais ter-se-ia iniciado apenas em 2011. Defendeu que, para evitar uma análise de dano enviesada, deveriam ser excluídos os produtos analógicos ou iniciar-se o período de análise em P2. Argumentou em seguida que a análise de dano deveria ser realizada para cada categoria de produto, pois a análise considerando o produto como um todo, num setor de alta tecnologia e com a ocorrência de diversos eventos de P1 para P5, dar-se-ia de forma superficial. Ressaltou ainda que os preços e margens deveriam ser mais bem examinados pela autoridade investigadora de P1 para P5, de forma a isolar outras razões possíveis para o dano que não as importações investigadas.

O produtor/exportador citou também supostas afirmações da indústria doméstica na petição, relativas ao grande montante de investimentos necessários para lançamento do produto 3D e os mais de três anos para o seu desenvolvimento. Tais esforços de investimento teriam gerado grande impacto nos resultados da empresa, que não poderiam ser atribuídos às importações investigadas. A parte citou o julgado China - High Performance Stainless Steel Seamless Tubes (Japão/EU), do Órgão de Apelação da OMC, que evidenciaria a importância de uma análise de indicadores segmentada, em casos que envolvessem produtos de categorias ou tipos com diferentes preços.

Em manifestação protocolada no dia 27 de janeiro de 2016 a Dabi Atlante alegou que "...sofreu dano em razão não só da supressão, mas da depressão dos preços causadas pelas importações a preço de dumping (queda de lucratividade) e impossibilidade de retorno sobre o investimento" e concluiu que, pelo exposto, o nexo causal ficaria caracterizado.

Em manifestação protocolada em 5 de maio de 2016 e reiterada em 19 de julho de 2016, a Delegação da União Europeia no Brasil afirmou que, de acordo com o Acordo Antidumping da OMC, a determinação de dano deve se basear em evidências positivas e deve envolver o exame objetivo do volume das importações a preço de dumping e seu efeito sobre os preços no mercado doméstico e o consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Com relação ao volume importado a Delegação alegou que, embora essas tenham aumentado substancialmente, foram compensadas pela diminuição nas importações das demais origens e que a indústria doméstica conseguiu até mesmo aumentar sua participação no mercado. Ademais, alegou que o efeito dos preços do produto importado sobre a indústria doméstica não seria conclusivo, pois não teria havido depressão de preços e a composição da cesta de produtos vendida pelo exportador alemão diferia da cesta do produtor doméstico.

No que concerne ao impacto das importações sobre a indústria doméstica, a Delegação avaliou que a indústria doméstica aparentava estar bem no período investigado, pois em um contexto de mercado em contração teria apresentado vários indicadores positivos. Por fim, conclui que o dano no presente caso poderia ter sido auto infligido.

Ademais, a Delegação contestou a conclusão preliminar de que haveria nexo causal entre as importações originárias da Alemanha e o dano na indústria doméstica. Alegou ter havido aumento extraordinário das despesas em P2, vinculadas ao lançamento dos produtos digitais, e que esse aumento teria sido responsável pela queda nos indicadores da petição. Ademais, adicionou que as importações de origem alemã cresceram de P2 a P4 e os resultados da indústria doméstica melhoraram continuamente no mesmo período, enquanto em P5 as importações alemãs diminuíram e as vendas domésticas aumentaram.

A Dabi Atlante, em manifestação protocolada em 9 de maio de 2016 e parcialmente reiterada no dia 27 do mesmo mês, afirmou que os requisitos para a determinação do dano constantes do art. 30 do Regulamento Brasileiro Antidumping foram cumpridos, pois houve aumento das importações objeto de dumping nos períodos investigados, subcotação em relação ao preço do produto similar doméstico, depressão e supressão de preços da indústria brasileira e queda real dos lucros e do retorno sobre os investimentos. A petição ainda recordou que os fatores de desempenho arrolados pela legislação não precisam apontar apenas para indicadores negativos, conforme consta no parágrafo 4º do art. 30 do citado Regulamento e na jurisprudência da OMC.

A petição afirmou ainda que a diminuição das importações das outras origens evidenciou que o preço praticado pela exportadora alemã não estava em conformidade com os preços do mercado internacional.

Quanto à diferença de preços por tipo de aparelho (analógico, 2D e 3D), a Dabi Atlante sustentou que a justa comparação já fora feita na determinação preliminar, quando da utilização de cesta de produtos para obtenção de novos demonstrativos financeiros.

A empresa questionou ainda o argumento da Sirona de que houve contração da demanda, pois, segundo a Dabi Atlante, até o final de P5 essa contração inexistia. Para embasar tal conclusão a petição apresentou dados positivos da economia brasileira relativos ao Produto Interno Bruto - PIB, à taxa de desocupação, ao índice de volume de vendas e ao índice de receita nominal de vendas.

Na mesma linha, a petição contestou o argumento da Sirona de que suposta retração da economia teria levado à queda do preço. Por meio de dados extraídos do TradeMap a Dabi Atlante organizou para cada período investigado o preço médio de exportação da Alemanha para todos destinos (total de 28 países) em US\$/tonelada e apontou que o Brasil sempre figurou entre os países para os quais os preços eram mais baixos.

Ademais, a petição classificou como incorreta a afirmação da Sirona de que a Dabi Atlante entrou tardiamente no mercado, pois não embasou em nenhum dado objetivo essa afirmação. Acrescentou que existem cerca de cinco mil clínicas de radiologia odontológica no Brasil e que entre os anos de 2005 a 2010, período em que os equipamentos digitais vendidos eram exclusivamente importados, os dados oficiais do governo apontam para um total bem inferior a cinco mil unidades importadas. Outrossim, a petição, baseando-se em argumentos da Associação Brasileira de Radiologia Odontológica - ABRO, acrescentou que a vida útil do equipamento alcançava aproximadamente nove anos, existindo mercado para reposição de aparelhos. Além disso, argumentou ser cada vez maior o número de clínicas não especializadas em radiologia que adquirem o produto.

Com relação ao aumento dos custos a petição discordou do argumento da Sirona de que os custos com o desenvolvimento foram os responsáveis pelo dano à indústria doméstica e afirmou que o dano observado provinha justamente da impossibilidade de repasse dos aumentos nos custos para o preço do produto, devido à competição desleal do exportador alemão. Acrescentou ainda que a legislação brasileira não prescreve que o dumping deve ser o único fator gerador de dano, tendo apenas que contribuir significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Em manifestação de 9 de maio de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil, reproduzindo os argumentos discutidos na audiência de meio de período, reafirmaram seu entendimento de que os únicos indicadores que apresentaram queda foram a margem de lucro (de P1 para P5) e o preço (de P4 para P5), sendo que vários indicadores teriam apresentado desempenho positivo recorde em P5. Fizeram referência à afirmação da empresa Dabi Atlante, que relacionou o dano à indústria doméstica à supressão e à depressão de preços e à ausência de retorno sobre investimento. Sobre a primeira parte, as empresas afirmaram que "depressão e supressão são indicativos do efeito das importações sobre o produto similar e não são indicadores econômicos da indústria doméstica que supostamente estariam sofrendo impacto das importações" e, por isso, não viam nenhum outro indicador "sobre o qual a Dabi Atlante possa sustentar seu suposto dano". Com relação ao retorno sobre investimento, alegaram que não poderia ser utilizado como fator de dano pois seria referente aos negócios da empresa como um todo.

No que diz respeito à queda da margem de lucro, as partes especularam sobre o impacto que a produção de aparelhos de raios X de tecnologia digital teria gerado nos custos de produção da Dabi Atlante. Concluíram que "a queda da margem de lucro de P1 a P5 advém da expressiva queda da margem de lucro de P1 a P2, por sua vez relacionada ao aumento do custo de produção e despesas operacionais decorrente do início da produção de aparelhos digitais".

Contestando argumento apresentado pela indústria doméstica, de que nem todos os indicadores de dano precisariam apontar para evolução negativa para caracterização de dano, as empresas argumentaram que "não subsiste uma determinação positiva de dano com apenas 1 (um) indicador apresentando queda, seja de P1 a P5 ou de P4 a P5". Em manifestação de 30 de maio de 2016, as referidas empresas contestaram a leitura que a Dabi Atlante teria feito de 2 casos da OMC relacionados ao assunto. Declararam ser "inconcebível e desonesto entender que o trecho 'nor is it necessary that all factors show negative trends or declines' citado pela Dabi Atlante de alguma forma sugira ou aceite que apenas um fator de dano negativo seria suficiente para uma determinação positiva de dano".

Na mesma manifestação do final de maio, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil reiteraram seu entendimento de ausência de dano à indústria doméstica, tendo em vista os argumentos supracitados. Solicitaram também que, assim como no cálculo da margem de dumping, o cálculo da subcotação levasse em consideração apenas CO-DIPs idênticos vendidos no mercado brasileiro pela Sirona Brasil e pela indústria doméstica.

As partes contestaram novamente os argumentos de dano apresentados pela indústria doméstica e a inclusão de "queda potencial dos demais fatores" como elemento de dano. A esse respeito, responderam: "Já com relação à queda potencial dos demais fatores, tal ilação parece apenas desespero da Dabi Atlante, que busca 'substituir' os dados reais que precisam ser analisados por dados potenciais".

Além disso, as empresas chamaram atenção para "a diferença entre o volume importado e o efetivamente comercializado no mercado brasileiro pela Sirona Brasil". Segundo afirmaram, após a conferência dos dados durante o procedimento de verificação in loco na Sirona Brasil, constatou-se queda nas vendas de aparelhos de raios X do importador de apenas [CONFIDENCIAL] unidades de P4 para P5. Tal fato iria de encontro à conclusão presente na determinação preliminar, de que a melhora da rentabilidade da indústria doméstica de P4 para P5 decorreria de "significativa" queda das importações, em [CONFIDENCIAL] unidades.

Mais adiante na manifestação, apresentaram um quadro retratando, a seu ver, a configuração do mercado brasileiro de aparelhos de raios X de P1 a P5, após a conferência das vendas da Sirona Brasil. A partir dos dados, as empresas concluíram que o "o mercado está caindo desde P2 e mais acentuadamente", com reduções de 18% de P2 para P3, 17,5% de P3 para P4 e 13% de P4 para P5. Diante do cenário descrito, consideraram que "o único outro fator que poderia ter impactado nos resultados da indústria doméstica de P3 a P4 poderia ser a contração de mercado nesse intervalo", sendo que "a demanda decrescente pode também ter influenciado a queda de preço de P4 a P5".

As empresas defenderam ainda a realização de análise de rentabilidade por categoria de produto, entendendo que seria de extrema relevância para o exame de causalidade. Sugeriram que assim seria demonstrado que "a rentabilidade do digital e do digital 3D apresentou sempre curva ascendente após período inicial em que foi necessário o investimento se pagar".

A Sirona GmbH e a Sirona Brasil elencaram o progresso tecnológico como um outro possível fator explicativo do dano sofrido pela indústria doméstica. Reafirmaram que a Dabi Atlante teria entrado tardiamente na comercialização de aparelhos de raios X digitais e, por isso, "não pode se beneficiar desse mercado que registrou pico em P2 apenas, sendo que a saturação do mercado, que apresentou contrações sucessivas e significativas desde P2, pode ter contribuído para a redução da margem de lucro". Ainda sobre o assunto, contestaram afirmação da indústria doméstica de 14 de abril de 2016, de que o progresso tecnológico não poderia ser apontado como causador de dano "pelos motivos que já constam dos autos", sem que tivesse se "esforçado" para apresentar quais seriam esses motivos.

Mencionaram em seguida que as importações investigadas teriam aumentado após a redução do Imposto de Importação de 14% para 0%, em outubro de 2013, o que seria visível a partir de análise em base mensal das importações. Alegaram que "a volta da redução do imposto de importação para zero pode ter impactado o preço do produto similar, nos termos do artigo 32, § 4º, II, especialmente em um contexto de um mercado saturado e em contração".

Em manifestação protocolada em 27 de maio de 2016, a petição defendeu que várias alegações da Sirona e da Delegação da União Europeia no Brasil seriam apenas especulações e que a atuação da autoridade investigadora deveria ser objetiva.

Na manifestação apresentada em 30 de maio de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil reafirmaram seu entendimento sobre o nexo causal, mencionando novamente que "são três, pelo menos, os possíveis outros fatores causadores do alegado dano da Dabi Atlante: (i) a contração da demanda e mudança dos padrões de consumo; (ii) o progresso tecnológico; e (iii) os efeitos do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos".

Questionaram ainda a inclusão na manifestação da indústria doméstica de dados de atividade econômica, de fontes como IBGE e IPEADATA, que não seriam relacionados ao produto em questão, para tentar desqualificar dados do processo verificados pela autoridade investigadora, para aferição da dimensão do mercado brasileiro de aparelhos de raios X. Em seguida, pronunciaram-se conforme exposto a seguir: "a Dabi Atlante parece desconhecer completamente que, quando a Sirona trata de 'queda de mercado', a Sirona refere-se ao mercado brasileiro de aparelhos de raio-x panorâmicos odontológicos sem qualquer referência ou foco em retração econômica ou situação econômica do Brasil. A Sirona refere-se a dados reais de mercado brasileiro do produto em questão que estão nos autos da investigação!"

A Sirona GmbH e a Sirona Brasil comentaram também a manifestação da Dabi Atlante na qual contestara os argumentos de saturação/retração do mercado de aparelhos de raios X de tecnologia digital. As empresas afirmaram que, para defender tal ponto, se basearam nos dados levantados nos autos da própria investigação, em especial os do mercado brasileiro. Ressaltaram em seguida que "(...) a Sirona jamais mencionou 'inexistência' ou 'desaparecimento de mercado', como parecia ter sido o entendimento da Dabi Atlante em sua manifestação. A Sirona simplesmente se baseou nos dados de 'retração de mercado' que podem ser facilmente calculados a partir dos autos da investigação".

Em 29 de junho de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil contestaram novamente a análise de dano realizada pela indústria doméstica, afirmando que "a Dabi ainda está presa aos dados e avaliações superficiais que serviram de base para a abertura da investigação", sem trazer novas informações ao processo. Segundo o entendimento das empresas, "sabe-se que a qualidade das informações para fins de abertura de uma investigação é inferior à qualidade das informações que devem servir de base para uma determinação final".

A petição, em manifestação do dia 18 de julho de 2016, alegou que a participação do CPV no preço de venda subiu 41,6% de P1 a P5 enquanto o preço subiu apenas 9,4% e que isso evidencia que a indústria doméstica não conseguiu repassar o custo de seu produto vendido ao preço, o que ilustra a supressão de preços. Ademais, pela relação CPV/preço a parte defendeu haver depressão de preços de P4 para P5.

Outrossim, elencou indicadores que, quando têm seus valores em P1 comparados com os de P5, apresentaram deterioração, quais sejam: grau de ocupação, margem bruta, margem operacional, margem operacional exceto resultado financeiro, margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais, resultado bruto unitário, resultado operacional unitário, resultado operacional exceto resultado financeiro unitário, resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais unitário e retorno sobre o investimento.

A parte ainda alegou que foi comprovado haver subcotação em P5 tanto ao se utilizar o preço de importação constante das estatísticas oficiais de importação quanto ao se utilizar os preços de revenda a um comprador independente. Por fim, concluiu que "se o exportador alemão não estivesse praticando dumping, o produto importado chegaria ao Brasil a um valor mais alto que o preço da indústria doméstica e, portanto, o exportador alemão não conseguiria conquistar o mercado brasileiro da maneira fácil e desleal como conquistou".

Em suas manifestações finais, de 19 de julho de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil reafirmaram sua interpretação de ausência dano, reiterando que P5 teria sido um período no qual a indústria doméstica teria obtido desempenho recorde em diversos indicadores, e que não haveria um único indicador que apresentasse tendência de queda tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5.



Argumentam que não haveria base legal no Acordo Antidumping ou na legislação brasileira para uma determinação positiva de dano com base em apenas 1 (um) indicador para cada intervalo (de P1 para P5 e de P4 para P5). A jurisprudência da OMC teria entendimento em sentido oposto, a partir da leitura do caso "Thailand - H-Beams" (WT/DS122/AB/R, parags. 127-128), exposto na seguinte conclusão: "the Panel's interpretation that Article 3.4 requires a mandatory evaluation of all the individual factors listed in that Article clearly left no room for a 'permissible' interpretation that all individual factors need not be considered".

Ademais, as partes atribuem novamente a responsabilidade pela queda na margem de lucro e no lucro unitário de P1 para P5 aos supostos aumentos no CPV e nas despesas operacionais. Como observação, as empresas afirmam que, em todos os intervalos em que a indústria doméstica não teria lançado um novo produto, teria havido um crescimento nos lucros e margens.

A partir dos dados relativos ao mercado brasileiro constantes da nota técnica de fatos essenciais, as empresas chamam a atenção para a contração na demanda em [CONFIDENCIAL] unidades de P4 para P5 e em [CONFIDENCIAL] unidades de P1 para P5, que seria um fator que afetaria significativamente o nexo causal da investigação em tela. Sobre a redução de preços da indústria doméstica de P4 para P5, esta poderia ser explicada, segundo o entendimento exposto pelas partes, por um diferente mix de produtos vendidos em cada um dos períodos ou por uma resposta da Dabi Atlante à redução no mercado no mesmo intervalo. Sustenta que tal redução nos preços seria uma estratégia voluntária da indústria doméstica, com vistas a ganhar participação dentro de um mercado em declínio.

A Sirona GmbH, segundo alegado, teria apenas ocupado o espaço deixado por outras origens no período de análise (de P1 para P5), sem causar dano à indústria doméstica. A Dabi Atlante teria entrado tardiamente no mercado e não teria se beneficiado do "pico de mercado" (market peak) supostamente registrado em P2.

Em 19 de julho de 2016 a Delegação da União Europeia no Brasil protocolou manifestação em que defendeu que, embora o volume das importações originárias da Alemanha tenha aumentado 128% em termos absolutos, a análise mais justa deveria ter sido feita em termos relativos por meio da comparação com o volume produzido e consumido no mercado doméstico. Levando isso em consideração, a parte afirmou que o volume de importações comparado à produção doméstica não aumentou durante o período de investigação de dano e sim sofreu retração, partindo de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

No que tange à análise do efeito dos preços do produto importado sobre a indústria doméstica, a Delegação da União Europeia no Brasil afirmou que a metodologia utilizada para o cálculo da subcotação contém falhas que aumentam injustamente a margem de dano apurada. A parte alegou que a média de preços do produto similar doméstico foi significativamente majorada pelos preços dos modelos 3D, que custam de 2 a 3 vezes mais que os modelos 2D, e que, como só foram importadas unidades do modelo 2D, os preços utilizados não são comparáveis. Ademais, a parte alegou que a dedução da margem de lucro e das despesas gerais, administrativas e de vendas do preço de revenda da Sirona Brasil também deveria ter sido aplicada aos preços da indústria doméstica para que a comparação fosse justa.

A parte ainda ressaltou que quase todos os indicadores que definem a situação econômica da indústria doméstica apresentaram significativa melhora no período de análise de dano, sendo que apenas o grau de ocupação da capacidade instalada e o resultado bruto apresentaram tendência negativa. Acrescentou ainda que o resultado negativo do retorno sobre o investimento não deve ser considerado um fator relevante, pois se refere à indústria como um todo.

No que se refere ao grau de ocupação da capacidade instalada, a Delegação da União Europeia no Brasil sustentou que a queda desse indicador foi auto infligida, uma vez que foi causada pela significativa expansão da capacidade instalada em P3 e em P5 e não pela queda de produção, que cresceu 250% de P1 a P5. Por sua vez, o declínio da rentabilidade, segundo a parte, poderia ser explicado pelo aumento do CPV e das despesas operacionais relacionadas ao lançamento de novos produtos.

A Delegação ainda sustentou não haver sido demonstrado satisfatoriamente que há relação causal entre as alegadas importações a preço de dumping e o dano à indústria doméstica. Alegou que a participação das importações alemãs no mercado brasileiro cresceu a expensas das importações das demais origens e que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro e o volume de vendas da indústria doméstica cresceram de P1 a P5.

6.3.1. Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, acerca da discussão quanto à existência ou não de dano causado à indústria doméstica pelas importações a preços de dumping, revê-se neste documento o posicionamento esposado para fins de início da investigação e de determinação preliminar, conforme análise detalhada no item seguinte.

A determinação anterior de existência de dano causado pelas importações baseou-se, mormente, na contração das margens de lucro e resultados unitários experimentados pela indústria doméstica. Não obstante, em análise mais detida, observa-se que tais reduções foram resultado de política agressiva de preços da Dabi Atlante, com vista à conquista do mercado, a qual se mostrou bem sucedida. Isso porque, em que pese essas minorações, a empresa conseguiu aumentar suas vendas no mercado interno, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro. Com isso, alcançou resultados operacionais totais recordes em P5 (considerando-se o período de análise de dano). Ademais, mesmo as contrações nessas margens e resultados unitários se deveram, majoritariamente, à existência de despesas operacionais anômalas em P2, as quais, diga-se, encontram-se ainda afetadas pelo aumento de tais despesas da empresa como um todo.

Como afirmou a delegação da União Europeia, embora haja crescimento das importações a preços de dumping, essas cresceram juntamente com as vendas da indústria doméstica e em detrimento das importações oriundas das demais origens, não tendo causado deterioração na participação de mercado da peticionária.

A Dabi Atlante buscou ainda sustentar a existência de dano causado pelas importações a preços de dumping na evolução da relação CPV/preço. Todavia, em que pese realmente tal indicador ter apontado aparente cenário de deterioração, não foi suficiente para impedir o crescimento praticamente constante no resultado bruto (com exceção de P3 para P4), fazendo com que esse alcançasse seu maior patamar em P5.

Quanto à contradição apontada pela Sirona GmbH sobre a data de início da produção de aparelhos de raios X digitais, informa-se que os dados apresentados neste documento e levados em conta para a conclusão da autoridade investigadora foram verificados in loco, refletindo, portanto, operações efetivamente registradas no sistema contábil da Dabi Atlante.

No que tange à diferença entre o volume importado e o revendido pela Sirona Brasil, rememora-se que, conforme demonstrado no item 5.2, realizou-se análise do mercado brasileiro ajustado, de modo a considerar essa diferença temporal entre a importação e a revenda.

No que tange à contração na demanda, como possível fator causador de dano à indústria doméstica, chama-se atenção para o fato de que, mesmo com essa redução na demanda, a Dabi Atlante aumentou seu volume de vendas de P1 a P5, tanto em termos absolutos quanto em participação no mercado, com exceção de uma diminuição verificada de P3 para P4. Além disso, seus resultados operacionais totais aumentaram continuamente de P2 a P5, alcançando o melhor desempenho nesse período. Assim, a contração no mercado não foi suficiente para causar dano à indústria doméstica.

Já no que atine ao progresso tecnológico, conforme exposto no item, 6.2.5, a Dabi Atlante logrou acompanhar tal evolução. Com efeito, enquanto as vendas de aparelhos de raios X analógicos apresentaram queda de 81,8%, de P1 a P5, os aparelhos digitais tiveram suas vendas majoradas em 635,3%, no mesmo período. No que toca à produção dos dois modelos, constatou-se, de P1 a P5, queda de 91,1% dos analógicos e incremento de 756,3% dos digitais. Ressalta-se ainda que, mesmo diante de um cenário de atualização tecnológica do produto, a empresa majorou todas as suas margens de lucro (bruta e operacionais) no intervalo de P2 para P5. Portanto, não se pode concluir que tal mudança ocasionou dano à indústria doméstica.

Quanto à alegada liberalização comercial, registre-se, mais uma vez, que a alíquota do imposto de importação somente retornou, em outubro de 2013, ao patamar anteriormente vigente, após majoração temporária (de 0% para 14%). Além disso, de P4 para P5, após a volta da alíquota ao percentual de 0%, as importações decresceram, enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram, o que indica que tal suposta liberalização não pode ser indicada como fator causador de dano.

Sobre a alegação da Dabi Atlante de que houve subcotação, de fato, constatou-se que, a partir de P3, tal situação foi vivenciada. No entanto, conforme já afirmado, essa subcotação não foi suficiente para ocasionar dano à indústria doméstica.

Além disso, no que se refere à alegação da mesma parte de que, na ausência de dumping, as importações originárias da Alemanha teriam ingressado no mercado brasileiro a preços superiores ao da indústria doméstica, assiste razão à produtora doméstica, conforme evidenciado na análise da magnitude da margem de dumping. O que não pode se perder de vista, entretanto, é que mesmo com a constatação da prática de dumping e a existência de subcotção, a Dabi Atlante conseguiu obter desempenho favorável, não se constatando existência de dano causado pelas importações originárias da Alemanha. Torna-se irrelevante, portanto, para fins de aplicação de uma medida antidumping, a afirmação de que a indústria doméstica teria seus preços menos pressionados na ausência da prática discriminatória.

No que se refere à alegação do produtor/exportador, de manipulação do período de análise de dano pela indústria doméstica, ressalta-se que, segundo preconiza o art. 48, §4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, "o período de dano a ser investigado (...) compreenderá sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses". Apenas em "circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas", o período de análise de dano poderá ser inferior aos sessenta meses, conforme disposto no §5º do mesmo dispositivo. No caso da investigação em tela, não foi apresentada qualquer justificativa considerada razoável para redução do período de análise, tendo em vista que os aparelhos de raios X produzidos pela indústria doméstica, tanto os digitais quanto os analógicos, foram considerados similares ao produto objeto da investigação, cuja definição abrange produtos de ambas tecnologias.

Ainda sobre a diferenciação entre produtos analógicos e digitais, deve ser observado que não há, no Acordo Antidumping da OMC, qualquer definição categórica do conceito a ser aplicado para o "produto objeto da investigação". No Decreto nº 8.058, de 2013, em seu art. 10, considera-se que "o termo 'produto objeto da investigação' englobará produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes". Dado o exposto, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Brasileiro, estão sendo investigados neste caso os aparelhos de raios X odontológicos de tomadas panorâmicas, sejam digitais ou analógicos, já que apresentam usos e aplicações semelhantes e são substituíveis entre si. Assim sendo, não há razão aparente para as vendas do produto similar analógico da indústria doméstica serem desconsideradas na análise de dano e tampouco o período no qual apenas tal modelo foi vendido.

Com relação à discussão das partes sobre "supressão" e "depressão" de preços, cabe esclarecer que os termos em si não se caracterizam como indicadores econômicos, conforme elencado pelo Acordo Antidumping da OMC. Não obstante, a identificação de eventual supressão/depressão de preços é um elemento que pode sinalizar a ocorrência de efeitos negativos sobre os preços da indústria doméstica com relação à concorrência com o produto importado.

Além disso, o Artigo 3.1 do Acordo Antidumping determina que a determinação de dano deve envolver o exame objetivo de dois aspectos: (a) o volume das importações a preços de dumping o seu efeito no preço praticado no mercado doméstico para o produto similar; e (b) o consequente impacto dessas importações sobre os produtores domésticos de tais produtos.

Mais adiante, em seu Artigo 3.2, o mesmo Acordo estabelece que, para o exame requerido na alínea (a) anterior, a autoridade investigadora deve considerar a existência de subotação, depressão e supressão de preços. Dessa forma, embora a depressão e a supressão, em si, não constem entre os indicadores econômico-financeiros avaliados para fins da alínea (b) anterior (arrolados no Artigo 3.4 do Acordo Antidumping), seu exame se insere sim na análise de dano requerida pelo Acordo Antidumping, devendo ser objeto de atenta avaliação pela autoridade investigadora.

A respeito das alegações de "queda potencial" como elemento de dano, informa-se que essas não foram levadas em consideração na presente determinação, já que levantadas sem o acompanhamento de elementos que as sustentem no contexto da investigação em curso. A queda no grau de ocupação da indústria doméstica tampouco foi considerada como elemento indicativo de dano à indústria doméstica, já que decorrente exclusivamente de expansão considerável na capacidade instalada do produto nacional. O retorno sobre investimentos também não é conclusivo quanto à existência de dano sofrido pela indústria doméstica, já que decorrente dos resultados globais da empresa e não especificamente da linha de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos, especialmente se considerado que a receita líquida obtida com a venda do produto similar fabricado pela Dabi Atlante no mercado interno representou somente os seguintes percentuais da sua receita líquida total: [CONFIDENCIAL]% (P1), [CONFIDENCIAL]% (P2), [CONFIDENCIAL]% (P3), [CONFIDENCIAL]% (P4) e [CONFIDENCIAL]% (P5)..

Com relação à alegação da Delegação da União Europeia de que o aumento das importações da Alemanha teria sido acompanhado da diminuição das importações de outras origens, neutralizando eventual dano à indústria doméstica, entende-se, como já esposado ao longo deste documento, que, de fato, com exceção de pequena diminuição havia de P3 para P4 (0,7%), a indústria doméstica logrou ganhar participação no mercado juntamente com as importações a preços de dumping. Com isso, e considerando o aumento do seu volume de vendas em termos absolutos, a Dabi Atlante assistiu à expansão de suas massas de lucro, superando os efeitos adversos da contração de suas margens, as quais, por sua vez, estão relacionadas majoritariamente ao incremento anômalo nas despesas gerais e administrativas em P2.

Já a respeito da sugestão de que a análise do volume de importações seja feita em comparação à produção da indústria doméstica, remete-se ao item 5.3.2, onde tal análise foi efetuada. A respeito, constatou-se que o volume das importações a preços de dumping, quando analisado em relação à produção da indústria doméstica caiu, de fato, tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, embora tenha crescido de P2 para P3 e de P3 para P4.

Ainda com relação às manifestações do bloco europeu, sustenta-se que, diferentemente do entendimento da parte, os produtos 3D vendidos pela Dabi Atlante não foram considerados na análise de subcotação realizada para fins de determinação final. Nas tabelas expostas no item 6.1.7.3, o preço da indústria doméstica foi ponderado por CODIP, tendo em conta a participação de cada categoria no volume total de importações (ou revendas) do produto objeto da investigação em cada período. Como não foram registradas importações de aparelhos de raios X alemães de tecnologia 3D (CODIPs 31 ou 32) ao longo do período de análise de dano, o preço médio dos produtos dessas categorias da indústria doméstica foi desconsiderado na ponderação realizada.

Sobre a alegação de que a margem de lucro, bem como as despesas gerais, administrativas e de vendas, deduzidas do preço de revenda da Sirona Brasil, deveriam também ser deduzidas do preço da indústria doméstica para fins de justa comparação, esclarece-se o motivo de tal ajuste. É que ao se analisar a subotação, nos termos do Artigo 3.2 do Acordo Antidumping e do art. 30, § 2º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013, busca-se avaliar os efeitos das importações a preços de dumping sobre a situação vivenciada pela indústria doméstica, especialmente considerando a ótica das opções de que dispõe o adquirente ao decidir comprar o produto: importá-lo ou adquirir o produto similar produzido no Brasil. Supõe-se, assim, que uma decisão racional levaria o comprador a adquirir o produto que se lhe apresenta menos custoso. Essa análise normalmente é realizada comparando-se o preço ofertado pela indústria doméstica e aquele praticado pelo produtor/exportador internalizado no Brasil. Ocorre que, em se tratando de exportação para parte relacionada, como se verifica no presente caso, o preço praticado pelo produtor/exportador deixa de ser confiável, já que, consoante afirmado pelas próprias Sirona GmbH e Sirona Brasil, trata-se de preço de transferência. Portanto, busca-se, a partir do preço de revenda ao primeiro comprador independente no Brasil, eliminar os efeitos da importadora brasileira relacionada (por meio da dedução da margem de lucros e das despesas mencionadas), e alcançar o custo efetivo de aquisição que deve ser levado em conta pelo comprador, na comparação com o preço ofertado pela indústria doméstica, para sua tomada de decisão. Por esse motivo, não há que se falar em dedução de margem de lucro e de despesas do preço da produtora doméstica, para fins de subotação, já que esse será o preço efetivamente levado em consideração pelo adquirente do produto em sua escolha.

6.4. Da conclusão sobre o dano causado à indústria doméstica

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 159% de P1 para P2 e 15,8% de P2 para P3. Houve queda de 20,5% de P3 para P4, seguida de novo aumento de 38,7% de P4 para P5. De P1 para P5, a indústria doméstica logrou majorar seu volume de vendas em 230,8%. Tal incremento foi acompanhado por elevação de 151,7% na produção de P1 para P5 e de 26,9% de P4 para P5.

Ao longo do período de análise de dano (P1 para P5) a indústria doméstica aumentou em [CONFIDENCIAL] p.p. sua participação no mercado brasileiro. Nos intervalos individuais, registrou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e nova alta de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p. Em P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 4,4%, quando comparado com P1, e de 12,5%, quando comparado com P4.

O grau de ocupação da capacidade instalada foi reduzido tanto de P1 para P5 (-[CONFIDENCIAL] p.p.) quanto de P4 para P5 (-[CONFIDENCIAL] p.p.). Tal redução, contudo, foi decorrente de uma expansão significativa na capacidade instalada efetiva da empresa, de 225% quando considerados os extremos da série (de P1 para P5) e de 62,5% no último intervalo analisado (P4 para P5), sempre superior à expansão da produção do produto similar.

Os resultados totais com a venda do produto similar no mercado interno cresceram em todas as dimensões analisadas de P1 para P5: +265,1% na receita líquida; +224,2% no resultado bruto; +88,3% no resultado operacional; +116,4% no resultado operacional, exceto resultado financeiro; e +68% no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas. Os referidos indicadores de resultado também cresceram de P4 para P5, em 25% no caso da receita líquida, 39,5% no resultado bruto, 345,3% no resultado operacional, 114,9% no resultado operacional, exceto resultado financeiro, e 64,3% no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas.

Quando analisados os resultados unitários, contudo, verifica-se queda de P1 para P5 no resultado bruto (-2%), no resultado operacional (-43,1%), no resultado operacional, exceto resultado financeiro (-34,6%), e no resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas (-49,2%). O mesmo movimento é identificado nas margens de lucro da empresa, com reduções no mesmo intervalo (P1 para P5) de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, exceto resultado financeiro, e [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas.

Apesar do movimento de queda nos resultados unitários observado de P1 para P5, de P2 para P5 o cenário é inverso para os resultados por unidade de aparelho de raios X vendido no mercado interno, com crescimento o de 5,8% no resultado bruto e de 135,8% no resultado operacional, saindo de um prejuízo operacional para lucro. De P4 para P5 também se observa crescimento em todos os resultados unitários, com destaque para o resultado operacional (+221%) e o resultado operacional, exceto resultado financeiro (+54,9%). A margem bruta cresce [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Já a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, aumenta [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

A mesma tendência é observada quando se analisam os resultados no mercado interno ajustados pela cesta de produtos. A margem de lucro bruto ajustada, que apresenta queda de P1 para P5 (-[CONFIDENCIAL] p.p.) cresce tanto de P2 para P5 (+[CONFIDENCIAL] p.p.) quanto de P4 para P5 (+[CONFIDENCIAL] p.p.). Já a margem operacional ajustada cai [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, mas aumenta [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

Essa inversão na tendência dos resultados unitários e margens de lucro, quando se comparam as variações de P1 para P5, de um lado, e de P2 para P5, de outro, se deve, como já explicado, ao aumento súbito e atípico das despesas operacionais em P2, especialmente das despesas gerais e administrativas. Como afirmou a indústria doméstica em sua petição inicial, esse aumento se deveu, em parte, inclusive a operações não relacionadas diretamente ao produto similar doméstico.

Após esse movimento, as despesas diminuíram e a empresa voltou a apresentar desempenho ascendente, o que, aliado ao aumento no volume de vendas, a levou a atingir seus melhores resultados operacionais totais em P5.

A indústria doméstica elevou o número total de seus empregados vinculados ao produto similar, em 172,7% ao longo do período de análise de dano, com aumento de [CONFIDENCIAL] empregados de P1 para P5. A massa salarial total, por sua vez, foi 170,4% maior em P5 quando comparado com P1. A produtividade por empregado cresceu 19,4% de P1 para P5 e 16,7% de P4 para P5.

Considerando os indicadores expostos ao longo deste capítulo, verifica-se que em P5 a indústria doméstica tem maior volume de vendas, produção, maior faturamento, mais participação de mercado, mais empregados e massa salarial do que em P1. Os resultados totais também se elevam ao longo do período de análise de dano, seja em termos de resultados bruto ou operacionais.

Como indicadores negativos, a indústria doméstica registra redução de suas margens de lucro (bruto e operacionais), em seus resultados unitários, no resultado operacional ajustado (-9,3%) e no resultado operacional ajustado, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas (-10,1%), se comparado P5 com P1. Não obstante, na comparação de P5 com P2 ou com P4, há melhoria em todos os indicadores citados. A despeito da queda de resultados unitários e margens de lucro do início para o fim do período de análise de dano,

deve-se salientar que o resultado total da indústria doméstica com a venda do produto similar cresceu significativamente. Verifica-se um sacrifício de margens de P1 para P5, decorrente principalmente do íterim P1 - P2 que foi acompanhado por maiores receitas e melhores resultados totais no mesmo período. A indústria doméstica vendeu mais, mesmo diante de uma contração de mercado de 4,4% ao longo do período de análise de dano, e elevou sua participação no mercado brasileiro em mais de [CONFIDENCIAL] vezes daquela registrada em P1. Ainda que o produto objeto da investigação tenha ingressado no mercado brasileiro a preços subcotados em P5, os dados sugerem que não houve comprometimento ou piora da situação da indústria doméstica ao longo do período de análise.

Dessa forma, a análise conjunta dos indicadores leva à conclusão que a indústria doméstica termina o período de análise de dano (P5) em situação mais favorável que P1. O período representa fase de expansão da indústria doméstica, que, após registrar prejuízos operacionais em P2 e P3, voltou a apresentar lucro crescente em P4 e P5 e se estabeleceu no mercado com [CONFIDENCIAL]% de participação. De P2 para P5, que espelha a fase de substituição das vendas de aparelhos de raios X de tecnologia analógica para digital e 3D, todos os indicadores da empresa apresentam melhorias.

No período em que houve a deterioração dos resultados da indústria doméstica, P2, concomitantemente ao crescimento das importações a preços de dumping, as demais importações também cresceram, em particular houve ingresso do produto sul coreano a preço médio bem próximo ao do produto alemão. Dessa forma, a própria deterioração dos indicadores observada em P2 não pode ser preponderantemente atribuída ao ingresso do produto alemão.

A partir de tais considerações, para fins de determinação final, reverte-se o posicionamento apresentado anteriormente, para fins de início da investigação e de determinação preliminar, e conclui-se pela ausência de dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping no período analisado.

7. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em manifestação de 9 de maio de 2016, com vistas a reproduzir os argumentos discutidos na audiência de meio de período, a Associação Brasileira de Radiologia Odontológica - ABRO, descreveu o histórico do mercado brasileiro de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos e apresentou colocações de ordem geral. Citou que os aparelhos de raios X de tecnologia analógica teriam sido usados no país por mais de 20 anos e que a tecnologia digital passou a existir no Brasil a partir de 2005. Alegou que a empresa Dabi Atlante, indústria doméstica, teria tradição em equipamentos voltados à odontologia, "mas nunca teve expertise na área de raio-x panorâmico".

Segundo afirmou a Associação, o primeiro "player" a ingressar no mercado brasileiro de aparelhos de raios X panorâmicos odontológicos foi a empresa KaVo, seguida pela VaTech, essa última comercializada no Brasil pela empresa Gnatus. A parte entendeu que a imposição de "sobretaxa" ao produto importado pode afastar outros "players" do mercado brasileiro e gerar uma situação parecida com a dos produtos da VaTech há alguns anos, "sem peça e sem pós-venda". Colocou-se na defesa da "liberdade de escolha do usuário, bem como pós-venda, controle de qualidade e avaliação científica dos aparelhos".

A ABRO fez também uma análise geral do mercado dos aparelhos de raios X, afirmando que o mercado seria sazonal e feito de ciclos. Segundo colocou, a demanda seria limitada por um número restrito de profissionais e que esses demorariam de 7 a 8 anos para trocar de aparelho, tendo em vista a vida útil do equipamento. Por fim, afirmou que "mesmo com sobretaxas, o mercado não deixaria de comprar o produto importado, sendo que a área de saúde é quem mais seria afetada".

Com relação a comentários sobre CODIP realizados pela indústria doméstica durante a audiência de meio de período, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil, em manifestação de 9 de maio de 2016, se pronunciaram da seguinte forma: "No tocante aos comentários acerca de CODIPs, muito embora a Dabi Atlante não tivesse compreendido a real demanda da Sirona, esclareceu-se que tal análise serviria para auxiliar o Departamento no exame de nexo causal".

Com relação à pergunta da Dabi Atlante sobre a queda das importações do produto objeto da investigação após o início da investigação, as empresas respondem que "se tratava de queda de importações em razão de mercado em contração, como verificado nos autos".

Em manifestação protocolada em 9 de maio de 2016 a peticionária teceu comentários acerca do depoimento da ABRO, destacando que o objetivo da peticionária não é o de excluir concorrentes, mas garantir que a competição seja justa. A Dabi Atlante ainda requereu "a aplicação de seu direito de forma provisória e retroativa, para evitar o agravamento do dano".

Ademais, em manifestação protocolada em 27 de maio de 2016, defendeu que "a imposição da sobretaxa antidumping é sim de interesse da área da saúde que sempre se esforçou para ter uma indústria brasileira voltada para o desenvolvimento de tecnologia para o setor".

Em sua manifestação de 30 de maio de 2016, a Sirona GmbH e a Sirona Brasil apresentaram contestação a pedido feito pela indústria doméstica. Conforme exposto a seguir, afirmaram: "a Sirona entende que o pedido da Dabi Atlante de aplicação de direito de forma provisória e retroativa não encontra respaldo legal, não somente pelo fato de a determinação preliminar não ter recomendado a aplicação de direitos provisórios, como pela impossibilidade de retroatividade na ausência de requisitos legais".

A indústria doméstica, em manifestação de 18 de julho de 2016, afirmou que o Acordo Antidumping (ADA) da OMC estabelece no segundo parágrafo do Artigo 10 que "2. Poderão ser percebidos direitos anti-dumping retroativos pelo período durante o qual medidas provisórias, caso tenham existido, tenham sido aplicadas sempre que uma determinação final de dano (...) seja feita ou sempre que se conclua pela determinação final de ameaça de dano em que as importações a preço de dumping na ausência de medidas provisórias teriam por efeito determinar a existência de dano".

A parte então defendeu que o termo "caso tenham existido" constante do parágrafo segundo acima transcrito teria a intenção de criar regra diferenciada caso tenha havido a aplicação de direito provisório, mas não proibir a aplicação de direitos retroativos em não tendo sido aplicado direito provisório. Argumentou ainda que interpretar que direitos retroativos só são possíveis se direitos provisórios houverem sido aplicados leva a prática não condizente com o propósito do ADA.

Ademais, a peticionária alegou que a não recomendação da aplicação provisória da medida antidumping resultou não apenas na continuidade de dano à indústria doméstica, mas no agravamento desse dano. Para sustentar tal alegação a parte apresentou estatísticas de importação do produto objeto da investigação extraídas do sistema Aliceweb para os meses de maio e junho de 2016.

7.1. Dos comentários acerca das outras manifestações

A respeito da manifestação da ABRO e da Dabi Atlante acerca da dinâmica do mercado brasileiro de aparelhos de raios X odontológicos panorâmicos, cumpre esclarecer que assuntos ligados ao interesse público, como: direito de escolha, direito do consumidor e alegações afins, possuem instância própria de discussão e não se encontram dentre os elementos de análise no processo de defesa comercial.

No que tange à interpretação ao parágrafo segundo do art. 10 do ADA apresentada pela peticionária, esclarece-se que o citado artigo é claro em limitar a aplicação de direitos antidumping retroativos apenas caso tenham sido aplicadas medidas provisórias. Ademais, o termo "caso tenham existido" é utilizado para deixar claro que as medidas provisórias não são de aplicação obrigatória, e sim uma faculdade que passa pelo julgamento de necessidade e aplicabilidade efetuado pela autoridade investigadora.

Com relação à alegação da Dabi Atlante de que a não aplicação da medida provisória resultou na continuidade/agravamento do dano, usando dados posteriores ao final de P5 como embasamento, há de se destacar que o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, é transparente ao definir o período de investigação de dano em 60 meses divididos em cinco intervalos de 12 meses. Conforme previsto no § 5º do mesmo artigo, em circunstâncias excepcionais, esse período pode ser inferior a 60 meses, no entanto, não há previsão no Decreto para um período de investigação de dano superior a este. Ademais, conforme exposto no item 6.4, concluiu-se não haver dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping. Logo, não há que se falar em um suposto agravamento desse dano. E mais, considerando o teor do art. 88 do Decreto nº 8.058, de 2013, e a ausência de imposição de medida antidumping definitiva, caso tivesse sido aplicado direito provisório, os valores pagos teriam de ser restituídos ou devolvidos.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, tendo considerado as manifestações das partes e as evidências constantes no processo, não se pôde concluir pela existência de dano causado à indústria doméstica pelas importações investigadas.

Assim, propõe-se o encerramento da investigação em tela sem a aplicação de direito antidumping.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do art. 1º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 12, de 3 de fevereiro de 2017, referente ao processo MDIC nº 52001.000096/2017-56, publicada no DOU nº 26 de 6.02.2017, Seção I, pág. 75, onde se lê:

PRODUTO	MODELOS
Desenvolvimento, fabricação e comercialização de equipamentos e sistemas de controle de acesso e de frequência; assistência e suporte técnico.	[...]

leia-se:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para acionamento de máquinas e equipamentos elétricos ou eletrônicos.	[...]



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.020, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 25/01/2017 e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 25/01/2017 e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010627/2016-24
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Esporte em Ação José dos Pinhais/PR - Ano I
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 345.269,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31873-6
Período de Captação até: 31/01/2018
2 - Processo: 58000.009786/2016-86
Proponente: Instituto Olga Kos de inclusão Cultural
Título: Taekwondo Kids VI
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.501.934,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7695-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001903/2014-02
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Lajeado
Título: Revitalização do Complexo Quadra Futebol 7
Valor autorizado para captação: R\$ 276.778,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65705-0
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.004338/2015-16
Proponente: Serra Talhada Futebol Clube
Título: Ano I Serra Campeão
Valor autorizado para captação: R\$ 830.496,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0246 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36948-9
Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 644ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 262 - Jader Eriberto de Resende, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 263 - Kleber Folleto dos Santos, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 264 - Rical - Rack Industria e Comércio de Arroz Ltda., rio Guaporé, Município de Pimenteiras do Oeste/Rondônia, irrigação.

Nº 265 - Luiz Carlos Nunes da Silva, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 266 - Élio Jorge Coradini, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 267 - Renato Amaral, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 268 - Distrito de Irrigação Jaíba, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 269 - Osmarino Valdemar Pimentel, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.001282/2013-12, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Santa Bárbara/MG, do imóvel denominado faixa de terreno do leito composto por 251.469,74m² - do Km 648,583 a 669,680 - NBP 2010310-0, situado no antigo ramal de Sabará a Engenheiro Costa Lacerda, localizado no Município de Santa Bárbara/MG, avaliado em R\$ 3.550.936,30 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro/RJ sob a matrícula nº 152.028.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se ao uso no interesse público, impedimento da sua ocupação desordenada e irregular, promoção da regularização de vias urbanas já consolidadas, organização do espaço urbano e melhoria da mobilidade urbana local.

Art. 3º - O prazo desta cessão é por 20 (vinte) anos, tempo necessário à conclusão do processo de regularização e incorporação do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria em favor da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001745/2016-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita do imóvel da União, ao Município de Parnaíba, com área de 696,31m², localizado na Rua Coronel Gervásio Sampaio, s/nº, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial RIP nº 1153.0101930-92

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV- Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo como os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002278/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao Município de Rio Grande do imóvel da União localizado no Largo Tenente Coronel Diogo Brochado da Rocha, na cidade de Rio Grande/RS, com 90.028,97m², registrado em nome da União na matrícula nº 73.476 do Registro de Imóveis de Rio Grande/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de Centro Administrativo Municipal e Complexo Multicultural que beneficiará toda a população da cidade de Rio Grande.

Parágrafo Único. O Município de Rio Grande compromete-se a apresentar os projetos de uso para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE e a respeitar as diretrizes de intervenção ditadas pelo órgão, bem como a proceder de acordo com normas de uso e manutenção do imóvel que o IPHAN, a qualquer tempo, poderá expedir.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. O Município de Rio Grande terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar as obras de implantação do Centro Administrativo Municipal; e o prazo de 5 (cinco) anos para finalizar sua implantação.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no Parágrafo Primeiro poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos a depender de análise e consentimento da SPU/RS.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000909/2014-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Florianópolis, do imóvel compreendendo um terreno constituído por Área de marinha e Acrescido de Marinha com área de 7.245,80m², situado na Av. Professor Henrique Da Silva Fontes, Bairro, Trindade, Florianópolis/SC

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Central de Rede de Frio de Florianópolis visando atender demandas imunobiológicas.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A operação em acordo com a licença ambiental é de responsabilidade do Município de Florianópolis, devendo as atualizações destas serem apresentadas à SPU/SC, assim que forem emitidas pelos órgãos ambientais competentes e, ao Cessionário caberá o ônus por quaisquer danos ambientais que porventura ocorram na área da união cedida.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 8 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0034/2017 de 03/02/2017, 0035/2017 de 06/02/2017 e 0037/2017 de 07/02/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000604201739 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: HAGEN KOCH Data Nascimento: 23/11/1971 Passaporte: C3PR47F8C País: ALEMANHA Mãe: RAINER WALTER KOCH Pai: INGRID KRAFT.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039000040201734 Empresa: CONCESSIONÁRIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LÉA CHRISTIANE ADELE THOMAS Data Nascimento: 17/04/1995 Passaporte: 16CT04387 País: FRANÇA Mãe: MARTINE TORRECILLAS Pai: PHILLIPPE HENRI GÉRARD.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000023201705 Empresa: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM BEALE Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: 526842822 País: INGLATERRA Mãe: PEGGY JANE BEALE Pai: TERENCE WILLIAM BEALE; Processo: 47039000473201790 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN THYS LOOPIK Data Nascimento: 03/10/1988 Passaporte: NSHKOLH60 País: HOLANDA Mãe: EELKJE HUIZENGA Pai: JAN LOOPIK; Processo: 47039000584201704 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HERNANDEZ TELLEZ Data Nascimento: 28/09/1990 Passaporte: XDC538225 País: ESPANHA Mãe: ANDREINA TELLEZ DE HERNANDEZ Pai: CARLOS LUIS HERNANDEZ CASTILLO; Processo: 47039000835201742 Empresa: TRICON ENERGY DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIZAR KAPIC Data Nascimento: 24/10/1992 Passaporte: U0623298 País: ÁUSTRIA Mãe: INDIRA KAPIC Pai: SEMIR KAPIC; Processo: 47039009426201621 Empresa: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT MANFRED HEINSEN Data Nascimento: 13/05/1948 Passaporte: CGFNYZXH7 País: ALEMANHA Mãe: MAGDALENA HEINSEN Pai: HELLMUTH HEINSEN; Processo: 47039000768201766 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING ZHANG Data Nascimento: 27/03/1990 Passaporte: G54323814 País: CHINA Mãe: FENGAI ZHANG Pai: BAIHAI ZHANG; Processo: 47039000185201735 Empresa: SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO VALECILLOS Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: 516145564 País: EUA Mãe: Elizabeth Margareth Algemon Pai: Roger Antonio Valecillos; Processo: 47039000813201782 Empresa: N M BRITO REPRESENTACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU, XUEGANG Data Nascimento: 10/12/1974 Passaporte: E85359100 País: CHINA Mãe: Wu Chunhe Pai: Xu Saichun; Processo: 47039000855201713 Empresa: CARLOS EDUARDO MARQUES ROSA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Maria Altagracia Burgo de Leon Data Nascimento: 22/04/1964 Passaporte: SC6623931 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Maria de Leon Pai: Ramon Burgo; Processo: 47039000859201700 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE KOMATSU Data Nascimento: 27/06/1978 Passaporte: TR3389903 País: JAPÃO Mãe: YASUKO KOMATSU Pai: HITOSHI KOMATSU; Processo: 47039000860201726 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI TSURUTA Data Nascimento: 12/09/1968 Passaporte: TZ0667390 País: JAPÃO Mãe: Katsuko Tsuruta Pai: Shoichi Tsuruta; Processo: 47039000862201715 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY JO STALEY Data Nascimento: 06/07/1974 Passaporte: 488469396 País: EUA Mãe: LINDA MARIE MASON Pai: RONALD EDWIN STALEY; Processo: 47039000863201760 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMOS CONRAD VAN DIE Data Nascimento: 29/05/1984 Passa-

porte: GA280327 País: CANADÁ Mãe: CAROLE JEANNE D ARC BERUBE Pai: PETER VAN DIE; Processo: 47039000870201761 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES QUINTERO GIL Data Nascimento: 25/01/1991 Passaporte: 103223061 País: VENEZUELA Mãe: Mayela Coromoto Gil de Quintero Pai: Jose Gregorio Quintero Rodriguez; Processo: 47039000871201714 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Jose Rivero Castillo Data Nascimento: 16/08/1988 Passaporte: 060985877 País: VENEZUELA Mãe: Carolina Elizabeth Castillo Ojeda Pai: Alejandro Jose Rivero Montes de Oca; Processo: 47039000872201751 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARISABEL RAMOS PACHECO Data Nascimento: 24/05/1984 Passaporte: 079992484 País: VENEZUELA Mãe: Ledis Leonor Pacheco Sierra Pai: Elkin Nicolas Ramos Fontalvo; Processo: 47039000873201703 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raul Arends Morales Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: 12153775 País: VENEZUELA Mãe: Marlene Morales Sueke Pai: Ernesto Arends Rodriguez; Processo: 47039000894201711 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS BECKMANN Data Nascimento: 31/07/1969 Passaporte: C7NJ9439L País: ALEMANHA Mãe: MARIANNE BECKMANN Pai: JÜRGEN BECKMANN; Processo: 47039000898201707 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL LOPES AZEVEDO Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: P582605 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE JESUS LOPES Pai: FRANCISCO DUARTE DE AZEVEDO; Processo: 47039000899201743 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO MENDES CAMARNEIRO Data Nascimento: 13/03/1964 Passaporte: M494942 País: PORTUGAL Mãe: CILÊNIA MENDES LOUREIRO Pai: JOSÉ AZUL CAMARNEIRO; Processo: 47039000901201784 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JORGE DO ROSÁRIO BATISTA Data Nascimento: 17/09/1979 Passaporte: P523516 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO ROSÁRIO LOPES BATISTA Pai: MANUEL MARIA BATISTA.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039000932201735 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François, Benoit RONCE-RAY Passaporte: 14A149051.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000267201780 Empresa: CATERPILLAR PROPULSAO MARITIMA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANYERY JACQUES HEUNIS Passaporte: P0568884; Processo: 47039000592201742 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAKON GRUTLE Passaporte: 30615766; Processo: 47039009417201630 Empresa: ATLANTIS BRASIL PERFUACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORNE SMIT Passaporte: A04335289; Processo: 47039009423201697 Empresa: ATLANTIS BRASIL PERFURACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM WYNAND RHEEDERS Passaporte: A05523905; Processo: 4703900008201759 Empresa: BLACKSTONE ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Edlund Staley Passaporte: 513512191; Processo: 47039000242201786 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHARATH KUNAMNENI Passaporte: M8486736; Processo: 47039000283201772 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO DI IORIO Passaporte: YA5661455; Processo: 47039000284201717 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CASALE Passaporte: YA2775576; Processo: 47039000285201761 Empresa: CLEDAN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO EVANGELISTA Passaporte: YA3193336; Processo: 47039000360201794 Empresa: RUSSULA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BORJA HERMO OLIVEIRA Passaporte: PAC027111; Processo: 47039000393201734 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGUEZ LAMOSO Passaporte: PAA064051; Processo: 47039000510201760 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIANG CHEE KEONG Passaporte: E4520178A; Processo: 47039000518201726 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THONG CHING SHEONG Passaporte: A30804293; Processo: 47039000530201731 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcus Williams Brakewood Passaporte: 554254696; Processo: 47039000533201774 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Scott Perry Passaporte: 548392157; Processo: 47039000538201705 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYEONG KUK PARK Passaporte: M82321636; Processo: 47039000540201776 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MOLANO RODRIGUEZ Passaporte: AA1376304; Processo: 47039000539201741 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGJOON JUNG Passaporte: M13326500; Processo: 47039000542201765 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO NUNO SOUSA DE FREITAS Passaporte: N544775; Processo: 47039000541201711 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONTAE CHOI Passaporte: M01585755; Processo: 47039000543201718 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: Mikko Severi Leinonen Passaporte: PM0672352; Processo: 47039000544201754 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOOSIK KIM Passaporte: M16431953; Processo: 47039000545201707 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUCKYOUNG JUNG Passaporte: M40266334; Processo: 47039000548201732 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN SUP WON Passaporte: M10902872; Processo: 47039000549201787 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN CHO Passaporte: M08236648; Processo: 47039000551201756 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGAE LEE Passaporte: M39816324; Processo: 47039000553201745 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINJAE PARK Passaporte: M37681788; Processo: 47039000555201734 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SO YEON KANG Passaporte: M50839996; Processo: 47039000556201789 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOONSANG LEE Passaporte: M04555571; Processo: 47039000557201723 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKJUNG KIM Passaporte: M53150120; Processo: 47039000558201778 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE HWAN YANG Passaporte: M28861530; Processo: 47039000559201712 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGKYO LEE Passaporte: M81783758; Processo: 47039000560201747 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNG SOO LEE Passaporte: M32672508; Processo: 47039000564201725 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJEET KANSWAL Passaporte: J9482694; Processo: 47039000577201702 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ake Peter Julius Holgersson Passaporte: 91566020; Processo: 47039000578201749 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Per Magnus Persson Passaporte: 86840706; Processo: 47039000624201718 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN WAYNE PAPST Passaporte: N5440096; Processo: 47039000625201754 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MACKAY AITKEN Passaporte: LK274569; Processo: 47039000590201753 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO JOSE BUSTOS MOLINA Passaporte: 488504187; Processo: 47039000595201786 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gunnar Ludvig Thorslund Passaporte: 89327449.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000911201710 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUGO OLIVEIRA FAUSTINO Passaporte: P587017; Processo: 47039000982201712 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BART W CONNER Passaporte: 505613252 Estrangeiro: IAN ROYSTON COOPER Passaporte: PA5133119 Estrangeiro: NADIA COMANECI Passaporte: 482516642; Processo: 47039000995201791 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICA LA LICATA Passaporte: YB0278928 Estrangeiro: MARCO LISI Passaporte: YA8333516 Estrangeiro: PASQUALE MARINO Passaporte: AA3490198.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000112201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/04/2017 Estrangeiro: Vadim Mukhin Passaporte: 736807155; Processo: 47041000118201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Zbigniew Jaszek Passaporte: AV8059104; Processo: 47041000136201753 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: JOSKO BLAJIC Passaporte: 031427569; Processo: 47041000242201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Jay Hadlos Rafanan Passaporte: EB9208111; Processo: 47041000279201765 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Georgios Volikakis Passaporte: AK3649636 Estrangeiro: Lampros Tachas Passaporte: AM1723014; Processo: 47041000280201790 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Alfredo Vargas Arceo Passaporte: EC4391437 Estrangeiro: Julius Betinol Embate Passaporte: EC0561243 Estrangeiro: Reinhard Alontaga Orejudo Passaporte: EC1969767; Processo: 47041000282201789 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Muhamad Syah Chelly Passaporte: B1150819 Estrangeiro: Sapril Laonga Passaporte: B0235594; Processo: 47041000312201757 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/11/2018 Estrangeiro: LUIS AUGUSTO DOLMO Passaporte: E489066; Processo: 47041000370201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernest Ventoza Yaun Passaporte: EB5170650 Estrangeiro: Leodegario Jr. Agrabio Roncal Passaporte: EC1035376; Processo: 47041000374201769 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Wallace Bruce Carl Parsons Passaporte: HM220291; Processo: 47041000376201758 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/04/2017 Estrangeiro: ROLAND AARTSEN Passaporte: NSR027L28; Processo: 47041000380201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-



TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renio Rea Abrigo Passaporte: EC5132602; Processo: 47041000387201738 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Predelyn Tabujara Dela Cruz Passaporte: EB6299341; Processo: 47041000392201741 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Concetto Biagio De Luca Passaporte: YA8644691; Processo: 47041000399201762 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2019 Estrangeiro: RAPHAEL JOHN TESORERO VERAN Passaporte: EB7044226; Processo: 47041000402201748 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: MATKO DELIC Passaporte: 292802854; Processo: 47041000406201726 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: ARIFIN Passaporte: B2853834 Estrangeiro: FRANCISCO DEL RIO SANCHEZ Passaporte: XDA598796 Estrangeiro: MUHAMAD RUSDY Passaporte: A5706509 Estrangeiro: ZHORO ANGELOV IMPEROV Passaporte: 382151990; Processo: 47041000411201739 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ DONOU Passaporte: 11AX46362; Processo: 47041000429201731 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Jofrid Hansen Passaporte: 209362836; Processo: 47041000431201718 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: EDWIN DEL CARMEN FERRERAS Passaporte: EC3169285; Processo: 47041000434201743 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: JESSIE RAMORAN GEODISICO Passaporte: P0702080A; Processo: 47041000435201798 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Andre Nunez Nebreja Passaporte: EC7818929 Estrangeiro: Angelito Teves Fabular Passaporte: EC1721763 Estrangeiro: Regalado Regino Geronimo Passaporte: EC7265897; Processo: 47041000436201732 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Agustín Delgado Billones Passaporte: EC3615250 Estrangeiro: Edgardo Bautista Paparro Passaporte: EC7638054 Estrangeiro: Enrico Barbuco Zamora Passaporte: EB8007283 Estrangeiro: Joseph Verzosa Tienzo Passaporte: EC7422710 Estrangeiro: Peter Anlo Clarin Ravana Passaporte: EC6983833 Estrangeiro: Reynaldo Tacata Reminajes Passaporte: EC6642132 Estrangeiro: Vicente Ray Ebol Ramos Passaporte: EB9487111 Estrangeiro: William Balingit Ambrosio Passaporte: EC1937332; Processo: 47041000437201787 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Nicolae-Sorinel Mihai Passaporte: 054391682; Processo: 47041000438201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Irakli Jintcharadze Passaporte: 11BA80621; Processo: 47041000440201709 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Rishikesh Rajshekhhar Nambiar Passaporte: Z3944024; Processo: 47041000441201745 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Kisiliuk Passaporte: EK684084; Processo: 47041000442201790 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Gilles François Jacky Bocabarteille Passaporte: 14FV07243; Processo: 47041000444201789 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Oleg Tsyurulnikov Passaporte: 712175577; Processo: 47041000445201723 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Aleksei Chevtayev Passaporte: 750600800; Processo: 47041000446201778 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Christoforos Papapanteliadis Passaporte: AN3916844 Estrangeiro: Leonardo Fernandez Magalad Passaporte: P1723915A Estrangeiro: Richel Anthony Gelladula Gico Passaporte: EC8048379 Estrangeiro: Sotirios Petrou Passaporte: AN4010966; Processo: 47041000447201712 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Flanton Pereira Passaporte: K4582384 Estrangeiro: Mehmet Aykin Passaporte: U08448623 Estrangeiro: Nitin Bagri Passaporte: Z2272110 Estrangeiro: Rohankumar Mapari Passaporte: H1778034; Processo: 47041000449201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2018 Estrangeiro: Conrado Marimonte Almedora Passaporte: P1148715A Estrangeiro: Edilito Perez Lapus Passaporte: EC4369891 Estrangeiro: Jan Jeric Ilite Cereneo Caballero Passaporte: EC1202297; Processo: 47041000450201736 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ALFRED JOSEPH MALOTAU Passaporte: 08AP79729; Processo: 47041000451201781 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: SAMMY LIPPEVELT Passaporte: EJ526937; Processo: 47041000470201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasile Banaru Passaporte: 053928773; Processo: 47041000465201702 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MIL Passaporte: EH6601970; Processo: 47041000466201749 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LEE CASS Passaporte: 518161335; Processo: 47041000456201711 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Chamara Chitrapriya Amarasinghe Amarasinghe Achchige Passaporte: N2293096; Processo: 47041000457201758 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: Keith Geoffery Bradbury Passaporte: HM221241; Processo: 47041000458201701 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 18/11/2018 Estrangeiro: Dmitrijs

Kulikovs Passaporte: LV5517740; Processo: 47041000461201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Felipe Jr Montano Noquial Passaporte: EC2324904; Processo: 47041000462201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Evangelos Taxisidis Passaporte: AN3612752 Estrangeiro: Lampros Tziorelas Passaporte: AN3846194 Estrangeiro: Markos Matthaios Passaporte: AK5122414; Processo: 47041000463201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rohit Kumar Passaporte: K1495264; Processo: 47041000468201738 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: CHRISTOFFEL GEORGES OSSTIJN Passaporte: EM376735 Estrangeiro: DIRK MEYSKENS Passaporte: EK072637 Estrangeiro: KRISTOF MATHIEU Passaporte: EM085134 Estrangeiro: MARTIN ARNAUD YVON JEAN-CHRISTOPHE MASSART Passaporte: EJ661382 Estrangeiro: TOM MENTENS Passaporte: EM361113; Processo: 47041000467201793 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Seamus Liam Collins Passaporte: 511221173; Processo: 47041000469201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjie Garcia Leobreria Passaporte: EC3124676 Estrangeiro: Melchor Nabor Monalik Passaporte: P1516621A; Processo: 47041000471201751 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: BOREN MARAS Passaporte: 077619255 Estrangeiro: DENIS SKELIC Passaporte: 065396013 Estrangeiro: DUSKO STEGNJAIC Passaporte: 226969429 Estrangeiro: SIMUN LJUBICA Passaporte: 166625311; Processo: 47041000472201704 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: STEFAAN EDWIN RENE VEULEMANS Passaporte: EJ762580; Processo: 47041000475201730 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HARRY ANAK LEE Passaporte: K35680262 Estrangeiro: JEFFERSON PANG ANAK DIMAN Passaporte: K27179611 Estrangeiro: LAWRENCE ANAK SEGUNGANG Passaporte: K37078029 Estrangeiro: NORRIS ANAK NEUS Passaporte: K38296686 Estrangeiro: SLAWOMIR LAWNICZAK Passaporte: EC4293574; Processo: 47041000476201784 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALAN KERR Passaporte: 516377382 Estrangeiro: DOMINIC MARTYN PICKARD Passaporte: 521398698 Estrangeiro: JOHN JAMES PEEBLES Passaporte: 535181766 Estrangeiro: MARIA ENRIQUEZ MARTINEZ Passaporte: PAA746745 Estrangeiro: SCOTT MADDEN Passaporte: 535379235; Processo: 47041000477201729 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CLINT LANORIAS BADAYOS Passaporte: EB9910204 Estrangeiro: EDUARDO JR. BAYANI FUENTES Passaporte: EC0637780 Estrangeiro: IVAN MAMIC Passaporte: 147322447 Estrangeiro: POL CUEVAS MAGHINAY Passaporte: P07526974 Estrangeiro: SILVANO MAVAR Passaporte: 215313349; Processo: 47041000478201773 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: MARC VAN DE VELDE Passaporte: EJ773550 Estrangeiro: PIETER MARINUS SMIT Passaporte: NN74D43R0 Estrangeiro: RUTGER GEORGES HILDE KOX Passaporte: EK077540; Processo: 47041000480201742 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: ARISTOTLE DAMPIL VERGARA Passaporte: EC1266043 Estrangeiro: JIMMY LUBRICO SANTORCE Passaporte: EB6979876 Estrangeiro: JUAN CARLOS ANDAYA TOPACIO Passaporte: EB9357681 Estrangeiro: RODERICK RIOFLORIDO REYES Passaporte: P0208944A Estrangeiro: VENICE TABI TABINGA Passaporte: EC7262406; Processo: 47041000482201731 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: CHRISTIAN ROTHER Passaporte: C6XTRN207; Processo: 47041000484201721 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: MAHENDRAN SUBRAMANI Passaporte: N5441689; Processo: 47041000485201775 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: PIETER TIMMERMANS Passaporte: EN395325; Processo: 47041000486201710 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: BASTIANUS WILHELMUS CORNELIS HORSTEN Passaporte: BY782H982 Estrangeiro: HARM GERRIT TIMMERMAN Passaporte: BWP1H53C8 Estrangeiro: JACOBUS VAN BELZEN Passaporte: BMD62C873 Estrangeiro: JEROEN SCHOTEL Passaporte: BU2D403F8 Estrangeiro: SVEN RITSTIER Passaporte: BYF57C6F9; Processo: 47041000487201764 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: WALTER ALBERT VAN LEECKWYCK Passaporte: EN426700; Processo: 47041000488201717 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: ERWIN YUSORES CAONG Passaporte: EC0390054 Estrangeiro: KRISTOFFER FLORES JARAVATA Passaporte: P1452500A Estrangeiro: REYNALDO PAGHUBASAN VERUNQUE Passaporte: EC1985429; Processo: 47041000491201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Bocado Sarzuolo Passaporte: EC5975054 Estrangeiro: Rudgeto Saldariaga De La Victoria Passaporte: EC3204658; Processo: 47041000492201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Domin Nain Passaporte: EC0981798; Processo: 47041000493201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Subrata Bhudev Ba-

nerjee Passaporte: Z2083624; Processo: 47041000494201766 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: ANTE SULJUG Passaporte: 023265573 Estrangeiro: DANIEL GLAVIC Passaporte: 021263305 Estrangeiro: IVAN SEGEDIN Passaporte: 106643190 Estrangeiro: LUKA KUSTIC Passaporte: 091342950 Estrangeiro: SANJIN TUS Passaporte: 160793411.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000146201738 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAILIN YANG Passaporte: E32198091; Processo: 47039000147201782 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yifei Ge Passaporte: E22380105; Processo: 47039000938201711 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Oluwafemi Kojo Ekunkoya Passaporte: A50001070.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000709201798 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNERT VANCOTTEM Passaporte: EN084699 Valor Total do Evento (R\$): 176176.00; Estrangeiro: CHRISTIANE THYS Passaporte: EN100133; Estrangeiro: GERT VAN HYFTE Passaporte: EM984904; Estrangeiro: GREGORY VAN SEGHBROECK Passaporte: EN090882; Estrangeiro: GRIETJE DEBACKER Passaporte: EN063107; Estrangeiro: HENDRIK LEBON Passaporte: EN049117; Estrangeiro: JAN D'HAENE Passaporte: EN410414; Estrangeiro: JONAS VAN HOEYDONCK Passaporte: EN054739; Estrangeiro: LIES VANDEBURIE Passaporte: EJ799389; Estrangeiro: MARTA STOFFELS Passaporte: EN077321; Estrangeiro: NIELS VAN HEERTUM Passaporte: EN137147; Estrangeiro: SIMON HUETING Passaporte: EK090055; Estrangeiro: STEVEN DE SCHEPPER Passaporte: EM294447; Estrangeiro: STEVEN PRENGELS Passaporte: EN105739; Estrangeiro: WIM OPBROUCK Passaporte: EN077456; Estrangeiro: WIM VAN DE CAPPELLE Passaporte: EK341411; Estrangeiro: WITSE LEMMENS Passaporte: EN084445; Processo: 47039000857201711 Empresa: OLHARES - INSTITUTO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Böheim Passaporte: CH1HX8MYM Valor Total do Evento (R\$): 187017.00; Estrangeiro: Bernd Canavan geb. Nischick Passaporte: CF9VPRIYH; Estrangeiro: Christian Helmut Mahrla Passaporte: CH1H69VWL; Estrangeiro: Christian Löber Passaporte: C3J9FRGKZ; Estrangeiro: Daniel Capellino Passaporte: CH1HWPMVW; Estrangeiro: Edmund Ralf Telgenkamper Passaporte: CH1HFCKC3; Estrangeiro: Frank Beyer Passaporte: CF24T4MVG; Estrangeiro: Heidemarie Margot Sanger Passaporte: CH1H8Y5RL; Estrangeiro: Herbert Volz Passaporte: A2575244; Estrangeiro: Ikenna David Georg Okegwo Passaporte: C7CT1VC7N; Estrangeiro: Ingmar Gerhard Dr. Thilo Passaporte: CH1HML2L9M; Estrangeiro: Johanna Katharina Höhmann Passaporte: C3JJCC21K; Estrangeiro: Katja Bürkle Passaporte: CF8XX7F79; Estrangeiro: Kristin Maria Elsen geb. Jehle Passaporte: CH1HRHOZZ; Estrangeiro: Lutz Gerhard Müller-Klossek geb. Müller Passaporte: CH1H25GHZ; Estrangeiro: Manuela Johanna Clarin Passaporte: CH1HX1026; Estrangeiro: Marie Petra Dziak geb. Scholz Passaporte: CF4PVG58C; Estrangeiro: Marija Ruzic Passaporte: B1291973; Estrangeiro: Nicola Richter Passaporte: CH1HPN88X; Estrangeiro: Raimund Richar-Vetter geb. Vetter Passaporte: CH1HFF6W5; Estrangeiro: Renate Lewin geb. Siehr Passaporte: CH1HZY67T; Estrangeiro: Robert Hartmut Herrmann Passaporte: CH1H3WZW5; Estrangeiro: Sibylle Sailer geb. Lange Passaporte: CH1H429J9; Estrangeiro: Sofie Reindl-Grüger geb. Reindl Passaporte: CH1HW181Z; Estrangeiro: Stephan Mariani Passaporte: P4466714; Estrangeiro: Susanne Katharina Kennedy Passaporte: C3FLZ69JW; Estrangeiro: Suzanna Maria Boogaardt Passaporte: NSP9B2163; Estrangeiro: Sylvia Wollmann Passaporte: CF9PTHL96; Estrangeiro: Thomas Grill Passaporte: CH1HX62R6; Estrangeiro: Trevor Nelthorpe Passaporte: 509601592; Estrangeiro: Verena Laura Elisabeth Regensburg Passaporte: CFF1C4R6Z; Estrangeiro: Viola Drewanz Passaporte: CH1H4K15J; Estrangeiro: Walter Hermann Hess Passaporte: X0876803; Estrangeiro: Wolfgang Franz Staudinger Passaporte: CH1HP4V1G; Estrangeiro: Wolfram Joachim Schild Passaporte: CH1H33J16; Processo: 47039000940201781 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Valentina Peleggi Passaporte: YB0702869 Valor Total do Evento (R\$): 39830.75; Processo: 47039000746201704 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURENS CHRISTIAAN VAN BOKHORST Passaporte: BKFCPH325 Valor Total do Evento (R\$): 6360.00; Processo: 47039000961201705 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ALEXANDER BOULT Passaporte: HP515573 Valor Total do Evento (R\$): 8690000.00 Estrangeiro: ALEC CHRISTIAN LOPEZ Passaporte: 548564229 Estrangeiro: ALEXANDER DAMIAN MAC LEOD Passaporte: 442321466 Estrangeiro: ALLISON JAMIE KAYE Passaporte: 451347524 Estrangeiro: ANDREA SUSAN GOODROW Passaporte: 548564568 Estrangeiro: ANDREW PAUL BIBA Passaporte: 530654093 Estrangeiro: ANDREW ROBERT JOHNSTONE Passaporte: 099242934 Estrangeiro: ANTHONY FRANCIS ALAIMO Passaporte: 548564685 Estrangeiro: ANTHONY J AMATO Passaporte: 548564310 Estrangeiro: ANTHONY RAY CRUZ Passaporte: 548518851 Estrangeiro: ANTONIO WAHL Passaporte: 496841820 Estrangeiro: ARIEL ENRIQUE CAVEDA Passaporte: 529484264 Estrangeiro: AUBREE ANN STORM Passaporte: 492570990 Estrangeiro: AUSTIN JAMES WAVRA Passaporte: 548518964 Estrangeiro: AUSTIN JEREMIAH DUDLEY Passaporte: 548543203 Estrangeiro: BERNARD ALEXANDER HARVEY Passaporte: 464750402 Estrangeiro: BIANCA DELON BREWTON Passaporte: 456033772 Estrangeiro: BRADY PEARSON WILLMON Passaporte: 550980816 Es-

trangeiro: BRANDON KEOKI FARIAS Passaporte: 530921651 Estrangeiro: BRIAN SCOTT CUSTER Passaporte: 475468470 Estrangeiro: BRIEN KEITH CARPENTER Passaporte: 548543088 Estrangeiro: CARLOS RODOLFO MAGUINA Passaporte: 546128107 Estrangeiro: CARLOS SALVADOR JR Passaporte: 548564526 Estrangeiro: CHAD MICHAEL WARD Passaporte: 435098107 Estrangeiro: CHASE J SIMEON PAULINO Passaporte: 513068873 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE CHANDLER Passaporte: 530653886 Estrangeiro: CHRISTOPHER BARRY Passaporte: 525549127 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRUCE NICHOLS Passaporte: 480424457 Estrangeiro: CHRISTOPHER CARTER SORENSEN Passaporte: 456413036 Estrangeiro: CHRISTOPHER DE MUNBRUN Passaporte: 521808959 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN CARACCI Passaporte: 443898222 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE EICKSTAEDT Passaporte: 467068702 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GRATTON Passaporte: 530977723 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT LOUDEN Passaporte: 548564504 Estrangeiro: COLTON BLAKE CARROLL Passaporte: 548564129 Estrangeiro: DANIELLE ELIZABETH DOUCETTE Passaporte: 482347687 Estrangeiro: DARRYL EUGENE CHAMBERS Passaporte: 453363966 Estrangeiro: DAVID ALAN YARBROUGH Passaporte: 533085829 Estrangeiro: DAVID DANIEL VEGA Passaporte: 548543117 Estrangeiro: DAVID MARK NORMAN Passaporte: HB696149 Estrangeiro: DAVID MICHAEL HERRINGTON Passaporte: 541998014 Estrangeiro: DAVID WILLIAM KLEIN Passaporte: 548564128 Estrangeiro: DEANNE ELAINE JENKINS Passaporte: 496973515 Estrangeiro: DELANEY AMELIA GLAZER Passaporte: 548564482 Estrangeiro: DEVAN AISCHA SMITH Passaporte: 548564227 Estrangeiro: DYLAN JEFFREY ELY Passaporte: 530977914 Estrangeiro: DYLAN MICHAEL TAYLOR Passaporte: 548564819 Estrangeiro: ELYSANDRA MARIE QUINONES Passaporte: 548543121 Estrangeiro: ERIC MERLE MARSHALL Passaporte: 543703594 Estrangeiro: ERIC PETER JOHNSON Passaporte: 483652787 Estrangeiro: FABIO CLAUDIO BORREANI Passaporte: YA0698942 Estrangeiro: FRANK PEOPLES JR Passaporte: 545443342 Estrangeiro: GARY PAUL GARDNER Passaporte: 548564011 Estrangeiro: GERALD PATRICK RODGERS Passaporte: 548564481 Estrangeiro: GERARD PATRICK MOLIARTY Passaporte: 450498907 Estrangeiro: ISAAH ALLISON BALUYOT Passaporte: 548564750 Estrangeiro: JACOB HARRISON LANDGREBE Passaporte: 548542983 Estrangeiro: JAMES LEON NEWKIRK Passaporte: 505678855 Estrangeiro: JAMES TYLER BROOKS Passaporte: 493391118 Estrangeiro: JARED ALEXANDRE LETZT Passaporte: 548543202 Estrangeiro: JASMINE M P PERRI Passaporte: 548564392 Estrangeiro: JEFFREY ALLEN APREGAN Passaporte: 530926359 Estrangeiro: JENNIFER ANN JONES Passaporte: 548564740 Estrangeiro: JEREMIAH WELCH ANDERSON Passaporte: 488168316 Estrangeiro: JERMAINE ERNEST BUTLER Passaporte: 530633993 Estrangeiro: JESSICA ELIZABETH LA POINT Passaporte: 488725686 Estrangeiro: JESSICA NICOLE SHEEHAN Passaporte: 548518684 Estrangeiro: JOESAR PETER GAMIAO ALVA Passaporte: 530417607 Estrangeiro: JOHNTHON EDWARD KAYLOR Passaporte: 517646208 Estrangeiro: JONATHAN AVIN ERASME Passaporte: 548564965 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL NEVINS Passaporte: 545584592 Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM RABON Passaporte: 548564524 Estrangeiro: JORDAN ALEXANDER WARD Passaporte: 548542914 Estrangeiro: JORDAN CLIFFORD WHYMENT Passaporte: 514383602 Estrangeiro: JOSE ABDIEL CHAPA PUGA Passaporte: G21702597 Estrangeiro: JOSE GUADALUPE IBARRA Passaporte: 441949186 Estrangeiro: JOSHUA ALEXANDER BREWER Passaporte: 548564390 Estrangeiro: JOSHUA BENJAMIN LEVIN Passaporte: 483760466 Estrangeiro: JULIAN MICHAEL MCGUIRE Passaporte: 546133017 Estrangeiro: JUSTIN BIEBER Passaporte: GF029783 Estrangeiro: JUSTIN MICHAEL RUBEN DE VERA Passaporte: 506356875 Estrangeiro: KARL ANDERS HANSEN Passaporte: 530976565 Estrangeiro: KEITH JERMAINE GIBBS Passaporte: 487100197 Estrangeiro: KENNETH ALLEN VAN DRUTEN Passaporte: 465659553 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PARSLEY Passaporte: 440137226 Estrangeiro: KIYOMI HARA Passaporte: 488163470 Estrangeiro: KYLE WAYNE CORDOVA Passaporte: 548543091 Estrangeiro: LESLEY MORTIMER WALLACE Passaporte: 511029002 Estrangeiro: LINDSAY ANN EDWARDS Passaporte: 547235553 Estrangeiro: LUIS EFRAIN ROSADO Passaporte: 546133057 Estrangeiro: MAASA ISHIHARA Passaporte: TK0963217 Estrangeiro: MATTHEW DILLON GARRETT Passaporte: 548564230 Estrangeiro: MATTHEW IAN GRANGER Passaporte: 548564820 Estrangeiro: MATTHEW ISAAC LE VINE Passaporte: 531264811 Estrangeiro: MICHAEL ANDRES ARANA Passaporte: 545783223 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT DREW Passaporte: 548518688 Estrangeiro: MONA JEANETTE BERNTSEN Passaporte: 31097934 Estrangeiro: MYKELL MORRIS WILSON Passaporte: 548564576 Estrangeiro: NEIL PATTERSON WELCH II Passaporte: 479321960 Estrangeiro: NICHOLAS E DE MOURA Passaporte: 546133088 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CORNELIUS VAN NOSTRAND Passaporte: HP035851 Estrangeiro: NICHOLAS RAY CURRY Passaporte: 548543204 Estrangeiro: NICOLAS ANTONIO MAGUINA Passaporte: 529238102 Estrangeiro: NILES COLBY ANDERSON Passaporte: 449712729 Estrangeiro: PETER KARALEKAS Passaporte: 493921165 Estrangeiro: RACHEL JOAN SPIRES Passaporte: 548564241 Estrangeiro: REID ALAN NOFSINGER Passaporte: 530645879 Estrangeiro: ROBERT DEVON TAYLOR Passaporte: 530747294 Estrangeiro: RONALD JOSEPH BLEGGI Passaporte: 548564680 Estrangeiro: ROSA CECILIA MAGUINA Passaporte: 452142187 Estrangeiro: ROSANNA MORIN Passaporte: 531266989 Estrangeiro: RUDY YAMAT REYNON II Passaporte: 548564871 Estrangeiro: RYAN ALAN MERFY Passaporte: 462321345 Estrangeiro: RYAN TIMOTHY SNYDER Passaporte: 555015312 Estrangeiro: SANTIAGO DOMINGUEZ LONDONO Passaporte: AP250863 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876 Estrangeiro: SCOTT ANDERSON LAWSON Passa-

porte: 548518683 Estrangeiro: SCOTT SAMUEL BRAUN Passaporte: 473483680 Estrangeiro: SEAN LEE HARPER Passaporte: 506039407 Estrangeiro: STEFAAN MICHEL V VANDERMEERSCH Passaporte: EN985310 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS GEORGE STEWART Passaporte: 761313143 Estrangeiro: STUART ALAN HORT Passaporte: 308780523 Estrangeiro: TAYLOR AUSTIN JAMES Passaporte: 546132550 Estrangeiro: TIMOTHY CHASE USRY Passaporte: 485396403 Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK DOYLE Passaporte: 4505585556 Estrangeiro: TOMMY LEE JASPER POPPS Passaporte: 530417320 Estrangeiro: TREVIT WILLIAM CROMWELL Passaporte: 546132150 Estrangeiro: TYLER EVAN AUSTIN Passaporte: 548564047 Estrangeiro: WILLIAM WALLACE THOMPSON Passaporte: 548542869 Estrangeiro: YUSUKE NAKAI Passaporte: TH9380731 Estrangeiro: ZACHARY DARNELL BRUNSON Passaporte: 521907785; Processo: 47039000906201715 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARRIE JOHN PITT Passaporte: 509175561 Valor Total do Evento (R\$): 54586.05 Estrangeiro: DAISY ALICE UNA BLACKFORD Passaporte: 533813686 Estrangeiro: DAVID COATES Passaporte: 801784859 Estrangeiro: IAN ALEXANDER MACGRUER MARTIN Passaporte: 512645609 Estrangeiro: JONATHAN BOND Passaporte: 524258300 Estrangeiro: JOSEPH ANDREW COX Passaporte: 523763776 Estrangeiro: JOSHUA DEREK LAU Passaporte: 523541238 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN BLAKESWAY Passaporte: 525540252 Estrangeiro: PETER JAMES CARROL Passaporte: 099085227 Estrangeiro: ROBERT TIMOTHY JOHN HALL Passaporte: 525938508 Estrangeiro: RUSSEL MARK TITE Passaporte: 511172033 Estrangeiro: RYAN EVAN MCCANN Passaporte: 52687257 Estrangeiro: SCOTT JAMES GALLOWAY Passaporte: 403363455 Estrangeiro: STEVEN LEWTHAITE Passaporte: 536949685 Estrangeiro: WILLIAM OWEN CONROY Passaporte: 403282589; Processo: 47039000921201755 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Lynn Whitley Passaporte: 473111455 Valor Total do Evento (R\$): 16600.00 Estrangeiro: Corey Leslie Harris Passaporte: 548551718 Estrangeiro: Gordon Tremelle Jones Passaporte: 466832580 Estrangeiro: Jayson Anthony Morgan Passaporte: 485297331 Estrangeiro: Paul Anthony Dudley Passaporte: 494356588; Processo: 47039000885201720 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ZHENISHBEK MAMATOV Passaporte: AC1085848 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039000909201741 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Raz Kfir Passaporte: 23204665 Valor Total do Evento (R\$): 20000.00; Processo: 47039000913201717 Empresa: ASSOCIACAO ADCC SUBMISSION FIGHTING Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ELDOS MAMATOV Passaporte: AC2642221 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00; Processo: 47039000915201706 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD JOHN HAYNES BENHAM Passaporte: 800687034 Valor Total do Evento (R\$): 1908.00; Processo: 47039000916201742 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE DAVOLI Passaporte: YA5286722 Valor Total do Evento (R\$): 1908.00; Processo: 47039000918201731 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CELESTINE LOVETTA WALCOTT GORDON Passaporte: 513233672 Valor Total do Evento (R\$): 1908.00; Processo: 47039000919201786 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MURPHY Passaporte: 535098288 Valor Total do Evento (R\$): 1908.00; Processo: 47039000944201760 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Akihito Saso Passaporte: TL0071743 Valor Total do Evento (R\$): 500.00 Estrangeiro: Daisuke Higa Passaporte: TH8422050 Estrangeiro: Masaya Kawamura Passaporte: TH5360428 Estrangeiro: Shoyo Ohkatsu Passaporte: TK1684114 Estrangeiro: Teruaki Yamashita Passaporte: TH4855623; Processo: 47039000944201760 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eitan Reiter Passaporte: 22180790 Valor Total do Evento (R\$): 28000.00; Processo: 47039000946201759 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA GRIGATTI Passaporte: YA3580711 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039000948201748 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: HOMERO FRANCESCH Passaporte: X4825465 Valor Total do Evento (R\$): 14850.00; Processo: 47039000949201792 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY JUDAH Passaporte: 51876585 Valor Total do Evento (R\$): 21000.00; Processo: 47039000950201717 Empresa: WARUNG PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICIO REBOLLEDO GONZALEZ Passaporte: G22427713 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00; Processo: 47039000965201785 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE BERNARDO TORO ARANGO Passaporte: PE114357 Valor Total do Evento (R\$): 12600.00 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188; Processo: 47039000983201767 Empresa: RAVENA PRODUCOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gregory Frateur Passaporte: EN013698 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00 Estrangeiro: Roel Andries Van Camp Passaporte: EN021873 Estrangeiro: Tijs Luc Liebe Delbeke Passaporte: EM 424665; Processo: 47039000984201710 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ FRANÇOIS GUTTIEREZ Passaporte: 11CC64967 Valor Total do Evento (R\$): 187200.00 Estrangeiro: ANNE PAULE MARIE GRENIER DE CARDENAL Passaporte: 15AV27218 Estrangeiro: BENJAMIN MARCEL ANDRÉ MARIE RICO Passaporte: 10CY19826 Estrangeiro: CHARLES AZNAVOUR

Passaporte: 13FV08154 Estrangeiro: CLAUDE ELISE M DERUYCK Passaporte: EM713880 Estrangeiro: DENIS PINCHEDEZ Passaporte: 13AV04114 Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE ANDRE METZ Passaporte: 12DC35218 Estrangeiro: ERIC FABRICE BERCHOT Passaporte: 15FV27136 Estrangeiro: ERIC FRANÇOIS ANDRE WILMS Passaporte: 15FV18155 Estrangeiro: FRANCK BEDEZ Passaporte: 14DF97237 Estrangeiro: KATIA LENA ANOUCHE AZNAVOUR KALLOUCHE Passaporte: X4052976 Estrangeiro: LESLIE SYLVIE ANNICK BOURDIN Passaporte: 10CR06497 Estrangeiro: NICOLAS ANDRE REGIS GAUTIER Passaporte: 12AA47160 Estrangeiro: PHILLIPPE MAUCOURT Passaporte: 13FV19705 Estrangeiro: RAPHAEL PASCAL OLIVIER MAITRAT Passaporte: 16AC66000 Estrangeiro: RENAUD COMPAGNON Passaporte: 16FV02967 Estrangeiro: YANNICK DEBRONE Passaporte: 12CV74757; Processo: 47039001031201761 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTER KJELL MAHL Passaporte: 90382945 Valor Total do Evento (R\$): 7488.00 Estrangeiro: Ingemar Neo Per Albert Jansson Passaporte: 88286207 Estrangeiro: KJELL-OVE RAMSTEDT Passaporte: 90382946 Estrangeiro: Mikael Axel Danielsson Passaporte: 87531436 Estrangeiro: STEFAN MIKAEL NEUMAN Passaporte: 90021919; Processo: 47039000985201756 Empresa: FABIO LEAL DE LA ROSA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Florian Chabillon Passaporte: QL530484 Valor Total do Evento (R\$): 1005.00; Processo: 47039000994201747 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW SCOTT CROW Passaporte: 422106278 Valor Total do Evento (R\$): 70481.25 Estrangeiro: BRIAN ZUNIGA Passaporte: 534792546 Estrangeiro: CONNOR JAMES SULLIVAN Passaporte: 534190702 Estrangeiro: EDWIN RAY GOWAN JR Passaporte: 476092375 Estrangeiro: MARK FREDERIC CHASE Passaporte: 483777371 Estrangeiro: MELANIE ADELE MARTINEZ Passaporte: 546284938 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN MC DONALD Passaporte: 498683283 Estrangeiro: MICHAEL KEENAN LEARY Passaporte: 476842923 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: MILES ADAM NASTA Passaporte: 536046951 Estrangeiro: PAOLA PATRICIA MUNDACA JIMENEZ Passaporte: 116285506 Estrangeiro: RICHARD GERARD SANDERS Passaporte: 548538161; Processo: 47039000999201770 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAND GILDAS KIKONDA Passaporte: A2160751 Valor Total do Evento (R\$): 59400.00 Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERT PIERRE PARROT Passaporte: 13AY33625 Estrangeiro: GABRIEL BRUDEI BANOMA Passaporte: 0A0075995 Estrangeiro: HILPHARD PIERRICK YANEZ NZOUNGANI Passaporte: A0393806 Estrangeiro: JEAN EMILE BIAYENDA Passaporte: 16CE24534 Estrangeiro: JEAN ROLAND SOLIAC MATSIMBA Passaporte: 0A0200290 Estrangeiro: MARIE THERESE SUZANNE DENISE DHELIN Passaporte: 16DP61140 Estrangeiro: ROSTANT FENICHEL N'GANGA Passaporte: 14AC54539 Estrangeiro: STERDANY PEROL MOUKO-KO LOUBAYI Passaporte: A0483510 Estrangeiro: VIVIEN GILDAS ARMEL MBIZI Passaporte: A0380366; Processo: 47039001026201758 Empresa: DOUGLAS DE ALMEIDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAEND VALOR Passaporte: N1007155 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: MAITRI TATHAGATA NICOLAI Passaporte: NP2C280C2 Estrangeiro: NATHAN CURTIS HASSAN Passaporte: 4333589936.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001020201781 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTIA PETROLO Data Nascimento: 09/06/1981 Passaporte: YA0956627 País: ITÁLIA Mãe: ROSELLA DEL MANSO Pai: MARIO PETROLO

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000612201785 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOICHI ASADA Passaporte: TR2668484; Processo: 47039000773201779 Empresa: TOYOTA TSUSHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIKO YAMAMOTO Passaporte: TR4861134 Estrangeiro: YOSHIHIKO YAMAMOTO Passaporte: TR4861134; Processo: 47039000826201751 Empresa: EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TANGUY MARIE JEAN GERARD DE BOCK Passaporte: EJ554126; Processo: 47039000828201741 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARK DAVID COPMAN Passaporte: 545763364.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039010302201698 Empresa: WINEPRESS BRASIL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN KÖSTNER Passaporte: C4YMJC55C.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039000270201701 Empresa: ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RITESH SHARMA Passaporte: P3265885.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000152201795 Empresa: CHILL MANGO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANN CHARLES GUEGUEN Passaporte: 15DF83980; Processo: 47039000179201788 Empresa: HUELVE TRUST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUELE BELLINI Passaporte: AA5496044.



O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GERAL - APLICÁVEL SOMENTE às RN nº 01, 69, 71, 79, 81 e 121. - Prorrogação:

Processo: 47038028179201671 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Estrangeiro: JOHN EDWIN LATTKE BRAVO Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028357201664 Requerente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Estrangeiro: RICARDO JORGE ESPANHOL ANDRADE RNE: G229165-S Prazo: até 28/02/2018.

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47038000005201725 Requerente: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Estrangeiro: Kyra Jess Grue RNE: G3038357 Prazo: até 07/04/2017.

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041006406201659 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sabastin Kensis Fernando RNE: G2998427 Prazo: até 25/05/2017; Processo: 47038000277201725 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARUL FLORENTIUS IGNATIUS ARANHA RNE: V696258-V Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038000276201781 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR BILLOT RNE: V870663-D Prazo: até 04/05/2019; Processo: 47038028055201696 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ear Ali Mohammad Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028057201685 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hidson Jr. Aguirre Malbas RNE: G154997-Y Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028059201674 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nail Ergin Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028061201643 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Slobodan Cotic Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028064201687 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Lijun Zhang RNE: G155008-G Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028066201676 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mykhaylo Gargul RNE: G155016-H Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028069201618 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Enver Kutlu Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038028336201649 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Konstantinos Andromidas RNE: V714188-3 Prazo: até 06/12/2018; Processo: 47038028349201618 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Volodymyr Panasenko RNE: G109988-Z Prazo: até 13/01/2018; Processo: 47038028400201691 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Cris Jason Arbilo Hormachuelos Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038028464201692 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Estrangeiro: TOM MIKAEL DEGERTH RNE: V812474-5 Prazo: até 29/07/2018; Processo: 47038000023201715 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Teo Klaric Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000025201704 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Carlo Gamba RNE: V864188-3 Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000026201741 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: John Russel Lizardo Fajardo RNE: G118542-5 Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000106201704 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: RAFFAELE PERROTTA Prazo: até 05/11/2017; Processo: 47038000281201793 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDRIY MOSKALENKO RNE: V942782-6 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000151201751 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: EMILIANO GIORGIO MION RNE: V392588-E Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038000210201791 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: FABRICE JEAN LOUIS LE MOUILLOUR RNE: V787964-2 Prazo: até 12/05/2019; Processo: 47038000219201700 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: UNNIKRISHNAN MADHAVAN NAIR RNE: G153554-0 Prazo: até 12/06/2019; Processo: 47038000223201760 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: ARNOLD TEN NAPEL RNE: G017749W Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000224201712 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES KOOLE RNE: G009287-3 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000225201759 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: DICK HOEK RNE: G0177526 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000226201701 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: DOUWE VISSER RNE: G015536M Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000227201748 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: GOVERT JAN BURGERS RNE: G0177542 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000228201792 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: GUIDO WILBERT VAN VEEN RNE: G045845S Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000229201737 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: JEFFRY VAN SLUIJS RNE: G0092890 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000231201714 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: JEROEN DENNIS VAN GINNEKE RNE: G173880B Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000232201751 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: JOSHI TE RIELE RNE: G009986G Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000233201703 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: JURRIAN HEIJMAN RNE: G158982R Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000265201709 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: EDWIN MANAS ALVAREZ RNE: V563558-M Prazo: até 01/03/2017; Processo:

47038000266201745 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK ANDREW ARMSTRONG RNE: V952306-W Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000237201783 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CRAIG STEPHEN ROBERTS Prazo: até 12/06/2017; Processo: 47038000267201790 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CELSO CANTIMBUHAN CAMACLANG RNE: V961880-0 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000268201734 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: LIAM DOOLEY RNE: V940939-9 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000274201791 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GABRIEL IONITA RNE: V947788-6 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000273201747 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RORY THOMAS COCHRANE RNE: V520272-5 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000272201701 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SEAN MALCOLM JOHNSTONE RNE: V899306-H Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000239201772 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: KAJ HOEGEE RNE: G011489P Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000271201758 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SERGII MYKHAYLOVYCH BOGDANOV RNE: G285568-R Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000241201741 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: LORENZO DAVIDE NIJHOLT RNE: G017756Z Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000270201711 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANTHONY JAMES KENT RNE: V561364-8 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000242201796 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: MAURICE BOER RNE: G017759T Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000243201731 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: MENNO BOTH RNE: G009969E Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000269201789 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: WLODZIMIERZ MICHAL KAFLOWSKI RNE: V940234-A Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000244201785 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: PIETER SPAANS RNE: V379404R Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000245201720 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: REMKO HULSEBOS RNE: G017757X Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000247201719 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: IULIAN MOLDOVEANU Prazo: até 12/06/2017; Processo: 47038000246201774 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN RNE: G009986E Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000248201763 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: ROY WYNANT RNE: G017750A Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000249201716 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: WIEPKE HAAGSMA RNE: G050157V Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000250201732 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: WILLEN MARTINES WILDEMAN RNE: G0090986 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000251201787 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: WOUTER VAN DER WERFF RNE: G0114903 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000252201721 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Rohit Gupta RNE: G324751-X Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000254201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ajmal Ahmed Kazi RNE: G031871-G Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000255201765 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Willie Paulo Vaz RNE: G295166-4 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000256201718 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Gilbert Vijay George RNE: G304245-N Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000257201754 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Tousef Nisar Nevrekar RNE: G295159-1 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000258201707 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Shinoy Kizhakke Parambath RNE: G273315-Z Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000259201743 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ibrahim Kallikagathi RNE: V781809-7 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000261201712 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Pradeep Kumar Rajmani Mishra RNE: G298548-C Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000260201778 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ashish Omprakash Pal RNE: G186588-N Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000262201767 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Kamran Agani Dasurkar RNE: G295168-0 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000263201710 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Paparao Sikati RNE: V779216-0 Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000264201756 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilesh Babubhai Bambhaniya RNE: G304237-M Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000282201738 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROMAN KRASZEWSKI RNE: V955936-L Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000283201782 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MORNE LOTRIET RNE: V561368-0 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000285201771 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ARTUR MATJUK RNE: V940286-S Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000286201716 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID ROBERT MCARTHUR RNE: V938800-6 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000287201761 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KEITH ALEXANDER NAPIER RNE: V560024-0 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000288201713 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PAWEL KOWALSKI Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000289201750 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: RODOLFO JR FRANCISCO MONDIA RNE: V564638-J Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000290201784 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL

SERVICOS LTDA Estrangeiro: SCOTT MILNE RNE: V901567-2 Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000278201770 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHELE AMATO RNE: V369811-K Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038000280201749 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: WALDEMAR FILIPIAK RNE: V891398Q Prazo: até 26/02/2019; Processo: 47038000297201704 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: SCOTT NEIL BEATTIE RNE: V896064-U Prazo: até 31/08/2017; Processo: 47038000293201718 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHANNES DANIEL PIETER DE VILLIERS RNE: G142864-W Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038000319201728 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID MATTHEW SYME RNE: V941223-A Prazo: até 01/03/2017; Processo: 47038000292201773 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ALLAN GEORGE MURRAY RNE: G073872-H Prazo: até 01/02/2018; Processo: 47038000304201760 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: THOMAS ANDREW WHARRY RNE: V951433-U Prazo: até 01/03/2017.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47038027783201681 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SHARAT VISHWANATH CHANDRASEKHAR RNE: G197243-9 Prazo: até 09/11/2017; Processo: 47038027793201616 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NICOLAS PILISI RNE: G207555-0 Prazo: até 20/12/2017; Processo: 47038028208201603 Requerente: CRUSOE FOODS INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Estrangeiro: EFIGENIO OJUI PEREZ RNE: G121739-9 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028384201637 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LIM CHEE BOON RNE: V954672-Y Prazo: até 05/01/2018; Processo: 47038028387201671 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DORAIRAJ S O JARAMAH GANGADZARAM RNE: G212921-K Prazo: até 19/01/2018; Processo: 47038028530201624 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Estrangeiro: CLAUDIA SOFIA NOGUEIRA FERNANDES AGOSTINHO RNE: G211439-Q Prazo: até 06/01/2018; Processo: 47038028564201619 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: YUTING LUAN RNE: G093177-N Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000013201771 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A Estrangeiro: JOHN ROBERT WRIGHT RNE: G149180-R Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000014201716 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Estrangeiro: MARKO JOHANNES HARTIKAINEN RNE: V509734-Y Prazo: até 05/01/2018; Processo: 47038000016201713 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Li, Feng RNE: G238147-T Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000017201750 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A Estrangeiro: Li, Yang RNE: G238177-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000018201702 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Wang Tao RNE: G238189-D Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000019201749 Requerente: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Zhang Haibo RNE: G238165-R Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000020201773 Requerente: SIEMENS LTDA Estrangeiro: UWE LAUTENBACH RNE: V770568-E Prazo: até 21/01/2018; Processo: 47038000053201713 Requerente: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SYED HAZIR SHAH RNE: V744208-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000074201739 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Estrangeiro: KEVIN PATRICK ROUSE RNE: V915275-Q Prazo: até 19/01/2018; Processo: 47038000055201711 Requerente: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Estrangeiro: MICHAEL EKLUND JENSEN RNE: G288894-0 Prazo: até 12/02/2018; Processo: 47038000059201791 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BONEUN KOO RNE: G215949-K Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000060201715 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: DUSAN RISTIC RNE: G070830-B Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000081201731 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Estrangeiro: JANI ALEKSANTERI KOIVULA RNE: G210253-8 Prazo: até 12/01/2018; Processo: 47038000102201718 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Estrangeiro: TEUVO TAPANI KANKAANPAEAE RNE: G210275-Z Prazo: até 12/01/2018; Processo: 47038000103201762 Requerente: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Estrangeiro: MAURIZIO SIGHINOLFI RNE: G218821-V Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000105201751 Requerente: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Estrangeiro: STEFANO GAGLIARDI RNE: G218824-P Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000111201717 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCESCO CICCOTELLA RNE: V513809-G Prazo: até 17/02/2018; Processo: 47038000112201753 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estrangeiro: RIAAN VICTOR RNE: V962814-7 Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038000114201742 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: ZONGHUA SONG RNE: G241076-I Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000118201721 Requerente: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: ENRICO LUIGI MOSCA RNE: G228001-Q Prazo: até 28/02/2018; Processo: 47038000125201722 Requerente: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: RAINER MATTHIAS JUNG RNE: G245592-B Prazo: até 13/04/2018; Processo: 47038000130201735 Requerente: DURR BRASIL LTDA Estrangeiro: ALESSANDRO SIMONE MOLE RNE: G224168-A Prazo: até 22/02/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação:
Processo: 47038028533201668 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Stéphane, Patrick, Philippe Rideau Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028535201657 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Vincent, Francis, Lucien, Jacques Lehir Prazo: 2 Ano(s).

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) STEPHAN JEAN-PAUL FELS exercer concomitantemente o cargo de Diretor Gerente na empresa: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Processo: 47039.010941/2016-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004220/2016-12.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YAOJIA MA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa: PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.010747/2016-78, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038336/2012-96.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho
Processo: 47039000738201750 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR GREBENEV Passaporte: 722686138; Processo: 47039009186201664 Empresa: MALUBE COMERCIO; DISTRIBUIDORA; IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BERNARDO VIEIRA LOPES RIBEIRO Passaporte: PO78525; Processo: 47039010548201660 Empresa: VENTURA ERM DEFESA CIBERNETICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ralf Peter Schwarz Passaporte: C9CGKWN67; Processo: 47039010906201634 Empresa: DZIGUAL GOLINELLI DESIGN LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADINE FONTANNAZ Passaporte: 919071; Processo: 47039000394201789 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA KARIN MARK Passaporte: CFJ2K7X0; Processo: 47039000793201740 Empresa: FARBEM DO BRASIL LOGISTICA MULTIMODAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES SANTOS Passaporte: 522638553; Processo: 47039010439201642 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: CLAUDIO RIBEIRO NEVES Passaporte: N614911; Processo: 47039010447201699 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: Stefaan Palmer Frans Temperman Passaporte: EJ787156; Processo: 47039000293201716 Empresa: HOMOLKA & HOMOLKA OPERADORES TURISTICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CIRO VINCENTI Passaporte: YA1522488; Processo: 47039000900201730 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL ALBERTO CARDOSO MONTEIRO Passaporte: J372615.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038028153201623 Requerente: Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança Estrangeiro: laia mora martinez RNE: G153955I Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038028394201672 Requerente: A.L.S. Comercio de Eletrônicos LTDA Estrangeiro: XINGHUA TENG RNE: G141063Y Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000198201714 Requerente: Hochibra Cogumelos Exóticos LTDA Estrangeiro: MANSUN HA RNE: G130195-S Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038027995201668 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Estrangeiro: Dimitrios Angelidis Prazo: até 27/04/2019; Processo: 47038028010201611 Requerente: Golar Serviços de Operação de Embarcações LTDA Estrangeiro: Klaudio Magas Prazo: até 04/09/2017; Processo: 47038028314201689 Requerente: Ocean Rig do Brasil Serviços de Petróleo LTDA Estrangeiro: James Hotchkiss RNE: V792303-S Prazo: até 21/03/2018; Processo: 47038028346201684 Requerente: OOG-TKP Produção de Petróleo LTDA Estrangeiro: Ilias Grammatikos RNE: V886285-K Prazo: até 14/01/2019; Processo: 47038028356201610 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Estrangeiro: Parthiban Mani Prazo: até 04/12/2018; Processo: 47038028365201619 Requerente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Estrangeiro: Edwin Ramilla Sayon Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038000116201731 Requerente: Ethiopian Airlines Enterprise Estrangeiro: GOMORAW GETAHUN TEKLU RNE: G126175-A Prazo: Indeterminado.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 26 de 06/02/2017, Seção 1, p. 76, Processo: 47039.010961/2016-24, onde se lê: Estrangeiro: BÁLINT ISTAVÁN SZABÓ, leia-se: Estrangeiro: BÁLINT ISTVÁN SZABÓ.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Súmula 677/STF, e considerando conflito de representação pré-existente, resolve EXCLUIR o município de Itacaré da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Motel, Bares, Restaurantes e Similares - SINDIHOTEL, CNPJ 40.740.375/0001-02, Processo 46204.004411/2014-92.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 72/2017/GAB/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as Impugnações 46000.008355/2016-13 e 46000.008410/2016-75, com fundamento no art. 18, IV da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe - SINDIFSE, CNPJ 23.460.349/0001-01, Processo 46221.013454/2015-31, para representar a Categoria dos Servidores federais ativos, aposentados e pensionistas de todos os campi do Instituto Federal de Sergipe, com abrangência Estadual e base Territorial no Estado de Sergipe; consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. E, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos Sindicatos: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77; e do SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau, CNPJ 03.658.820/0001-63, Processo 24000.001245/90-05, a Categoria dos Servidores federais ativos, aposentados e pensionistas de todos os campi do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do Art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Súmula 677/STF, e considerando conflito de representação pré-existente, resolve CORRIGIR a representação do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, CNPJ 02.131.247/0001-72, Processo 46000.009955/96-67, devendo constar no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - a categoria da seguinte forma: Categoria dos empregados em Instituições Beneficentes e religiosas, exceto trabalhadores em hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos de serviços de saúde com atividades filantrópicas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 89/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINTEED/MA- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis, Processo 46311.000333/2015-11 (SC17017), CNPJ 03.638.135/0001-75, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores em estabelecimento de ensino em Davinópolis, no município de Davinópolis, no estado do Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 91/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDSEMA-MA - Sindicato dos Servidores Público Municipal de São Mateus do Maranhão, Processo 46223.009479/2014-30 (SC16348), CNPJ 17.231.561/0001-02, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, no município de São Mateus, no estado do Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 92/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Codó-MA-SINDRACS, Processo 46223.001851/2012-06 (SC12701), CNPJ 07.680.109/0001-66, para representar a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde em todos os municípios da Regional de Codó-MA.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 94/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINTRAMAB- Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Água Boa-MT, CNPJ 24.991.648/0001-35, Processo 46210.000384/2013-19, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores avulsos, com abrangência Intermunicipal e base territorial no Estado do *Mato Grosso*: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaia, Barra Do Garças, Bom Jesus Do Araguaia, Campinas, Canarana Do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaiucha Do Norte, Luciara, Marcelândia, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Porto Alegre Do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz Do Xingu, Santa Terezinha, São Félix Do Araguaia, São José Do Xingu, União Do Sul e Vila Rica, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de fevereiro de 2017

Processo nº 46208.000485/2017-62 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 90, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO (CNPJ nº 01.285.170/0001-22), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Em 8 de fevereiro de 2017

Processo nº 46208.000351/2017-41 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações nos Anexos I, II e II do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FACULDADE DELTA (CNPJ nº 07.635.555/0001-81), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.006497/2015-39 (Publicado no DOU de 04/06/2012, Seção I, Página 121), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga a IAC 061-1002.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.168583/2015-13, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 061-1002 (IAC 061-1002), intitulada "Revalidação do certificado de habilitação técnica de piloto privado"; e

II - a Portaria DAC nº 1.704/STE, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, Seção 1, página 39, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre - SBPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 1472/SBPA/(PASO)/2016, de 9 novembro de 2016, que solicita a prorrogação do prazo estabelecido na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, no que se refere à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem;

Considerando a análise proferida nas Nota Técnica nº 1(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA, de 6 de janeiro de 2016;

Considerando as Decisões nºs 75, de 11 de junho de 2014, 132, de 4 de novembro de 2015, e 97, de 23 de agosto de 2016; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.047048/2014-20, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, decide:



Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência até 30 de junho de 2018, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à continuidade de adoção das medidas mitigadoras previstas na Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 1º da Decisão nº 132, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, decide:

Nº 22 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 01.020.691/0001-58, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.510466/2016-29. Fica revogada a Decisão nº 18, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 23 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TOP LINE TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.114.985/0001-37, com sede social em Teresina (PI). Processo nº 00058.510261/2016-43. Fica revogada a Decisão nº 19, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 6.

Nº 25 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PULVESUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.226.363/0001-51, com sede social em Uruguaiana (RS). Processo nº 00058.500890/2017-46. Fica revogada a Decisão nº 13, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 26 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FO-LIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.331.837/0001-62, com sede social em Lagoa da Confusão (TO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.103554/2015-97.

Nº 27 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CE-LESTE AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.098.897/0001-14, com sede social em Formosa (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.501036/2016-16.

Nº 28 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 12.412.275/0001-11, com sede social em Brumadinho (MG), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.508505/2016-28.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.500484/2016-01, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2017, decide:

Nº 24 - Autorizar a sociedade empresária estrangeira DYRUS S.A. (ALAS URUGUAY) companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 24176854000191, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na assinatura da Portaria nº .401, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2017, onde se lê: "EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR", leia-se: "ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.504934/2017-18, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião da CMM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Guilherme Soncini nº 1916, Aeroporto, em Jales (SP), CEP: 15704-470, até que sejam corrigidas as inconformidades apontadas no processo,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 388, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.141085/2014-34, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Helicóptero - IFRH (IS 61-002C) da OMNI Escola de Aviação Civil, nome fantasia OMNI Flying Academy, situada à Avenida Ayrton Senna nº 2541, Rua F1, Lote 7A, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.105503/2016-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da MORINI AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Av. dos Estados nº 1.383, Anchieta, em Porto Alegre - RS, CEP: 90200-001, para a Fazenda Santa Eliza, Rodovia Luiz Augusto de Oliveira Km 187,5, em Ribeirão Bonito - SP, CEP: 13.580-000, Cx Postal 64 - Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.231, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007026/2016-48, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de bens integrantes do acervo patrimonial da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, conforme Termos de Vistoria nº 01 a 32/2016 (documento SEI nº 0098673), elaborados no âmbito da Comissão estabelecida pelos termos da Portaria/APPA nº 358/2015, de 9 de novembro de 2015, devendo os bens relativos aos Termos de Vistoria nº 30 e 31 ser objeto de leilão a ser realizado pela APPA, enquanto que os demais itens, conforme proposto pela APPA, serão alienados via doação ao Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública.

Art. 2º Determinar que deverá ser comunicado à ANTAQ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização, o resultado da alienação dos bens constantes dos Termos de Vistoria nº 30 e 31/2016, com os recursos daí advindos sendo depositados em conta corrente bancária especial, para fins de sua utilização na aquisição de novos bens de interesse da Administração Portuária.

Art. 3º Determinar que a alienação ora reportada deverá se verificar em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articule-se com a Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, ambas desta Agência, no sentido de acompanhar o processo de alienação dos bens objeto da presente deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.255, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.010754/2016-37, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, integrantes do patrimônio do porto organizado de Itajaí, elencados nos Termos de Vistoria nº 01/2016 a 06/2016 (documento SEI nº 0153384), elaborados no âmbito da Comissão estabelecida pelos termos da Portaria/SPI nº 32/2016 e sua consequente alienação, consoante dispõe a Norma aprovada pela Resolução nº 443-ANTAQ de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que a Superintendência do Porto de Itajaí - SPI submeta à aprovação desta Agência o correspondente "Plano de Aplicação" dos recursos auferidos com a alienação dos bens a serem desincorporados.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o procedimento de desincorporação dos bens e a correspondente execução do "Plano de Aplicação" dos recursos na forma prevista.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.257, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012522/2016-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Resolução nº 5.235-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2017, para que onde se lê: "...processo nº 50300.012522/2016-69...", leia-se: "...processo nº 50300.012522/2016-13...".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.259, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50300.001186/2009-54 e 50300.000543/2017-77, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, da Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em decorrência da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50302.002621/2014-13

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 4.430-ANTAQ, de 12 de novembro de 2015, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que as razões apresentadas pela recorrente não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida na 392ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2015, mantendo-se os demais encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 4.430-ANTAQ, de 12 de novembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Subprocurador-Chefe Tarcísio Guedes Basílio, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50301.001416/2013-51

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ (42.266.890/0001-28)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2016, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pela prática da infração tipificada no inciso XII do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época dos fatos apurados, e a penalidade de advertência, por não ter elaborado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Niterói, nos termos da Portaria nº 414-SEP/PR, de 30 de dezembro de 2009, consoante disposto na Resolução nº 4.727-ANTAQ, de 28 de março de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que as razões apresentadas pela recorrente não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida na 401ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2016, mantendo-se, por conseguinte, os mesmos termos da Resolução nº 4.727-ANTAQ, de 28 de março de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Subprocurador-Chefe Tarcísio Guedes Basílio, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50305.001800/2012-33

Parte: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (04.756.826/0001-36)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas de Santana - CDSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.826/0001-36, em face de decisão da Diretoria Colegiada desta Agência que, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 4.487-ANTAQ, de 25 de novembro de 2015, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XII e XIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Santana - CDSA, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente a infração prevista no inciso XII do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por ter restado

comprovado o atendimento à obrigação correspondente, ficando mantida a aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 13 da citada norma. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Subprocurador-Chefe Tarcísio Guedes Basílio, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50313.002615/2015-18

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de procedimento de fiscalização extraordinária, instaurado em função de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT, acerca de supostas irregularidades cometidas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no que tange à organização e competência dos serviços da Guarda Portuária.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de fevereiro de 2017, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que instaura Processo Administrativo Sancionador para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no que tange à terceirização das funções da Guarda Portuária nos Portos de Paranaguá e Antonina, tendo em vista os elementos colhidos nos autos por parte daquela setorial técnica.

b) Por cientificar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA quanto ao encaminhamento dado ao assunto por parte desta Agência Reguladora, para, caso julgue oportuno e conveniente, adote eventuais alterações normativas a respeito dentro de sua esfera de competência, à luz da legislação de regência.

c) Por cientificar o Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA acerca do teor da presente deliberação."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator pugnando pelo arquivamento dos autos, consoante sugerido pela área técnica, uma vez que firmado o entendimento de que se trata do exercício de atividade não relacionada à finalidade do porto.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado na íntegra pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Subprocurador-Chefe Tarcísio Guedes Basílio, e o

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo: 50300.000320/2006-57

Parte: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. (10.919.934/0001-85)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de requerimento formulado pela empresa Intercement Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, visando à adaptação do Termo de Autorização nº 336/2007-ANTAQ, originalmente outorgado à empresa CCB - Cimpom Cimentos do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.919.934/0001-85, incorporada pela interessada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de fevereiro de 2017, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por aprovar, em consonância com a delegação do poder concedente à ANTAQ exarada na Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014, a adaptação do Termo de Autorização nº 336-ANTAQ, de 27 de março de 2007, que autorizou a empresa CCB - Cimpom Cimentos do Brasil S.A., (...), incorporada pela empresa Intercement Brasil S.A., (...), a explorar terminal de uso privado (TUP) localizado no município de Pelotas, RS, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290/2014-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, conforme respectiva minuta do contrato de adesão acostada nos autos nº 50300.000320/2006-57 (SEI nº 0162606).

b) Por condicionar a celebração do citado contrato de adesão à prévia aprovação da alteração de titularidade da outorga para a INTERCEMENT BRASIL S.A. e à atualização da documentação com validade vencida.

c) Por determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que recepcione nos autos as certidões de regularidade da interessada junto às Fazendas Federal e Municipal, bem assim os demais documentos com validade vencida, como condição necessária para aprovação da alteração de titularidade pelo poder concedente.

d) Após saneado o processo conforme acima exposto, por remeter os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) para as providências de competência do poder concedente, tendo em vista a aprovação da alteração de titularidade, em conformidade com as disposições da Portaria SEP/PR nº 249, de 29/11/2013, e posterior retorno à ANTAQ para celebração do contrato de adesão (adaptação).

e) Por comunicar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais (SFC) a perda de objeto do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cuja elaboração estava sendo tratada com a INTERCEMENT BRASIL S.A. no âmbito do Processo nº 50300.000703/2015-16, nos termos da minuta SEI nº 0195815."

O Diretor Mário Povia, baseado em precedentes, divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator quanto à necessidade de envio dos autos ao MTPA, por entender tratar-se de sucessão - e não de transferência de titularidade - pugnando pela realização concomitante, diretamente pela ANTAQ, da adaptação e da regularização da situação da empresa sucessora.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado na íntegra pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Subprocurador-Chefe Tarcísio Guedes Basílio, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de setembro de 2016

Nº 85 - Processo nº 50300.006783/2016-02. Empresa Penalizada: A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 504,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 24 de outubro de 2016

Nº 95 - Processo nº 50300.006490/2016-17. Empresa Penalizada: A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.119,74; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIII, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 106 - Processo nº 50300.006544/2016-44. Empresa Penalizada: J.M.S. da Costa - ME, CNPJ nº 18.224.140/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XVI e XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.445803/2016-01, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de Tunnel Liner para drenagem de águas pluviais, no km 80+172 m, do trecho Mafra - São Francisco do Sul, pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC, no mesmo município, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, republicada no DOU de 31/08/2015, não contempla as Administrações Hidroviárias, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
 - Construção;
 - Adequação de Capacidade;
 - Eliminação de Pontos Críticos;
 - Melhoramentos;
 - Duplicação;
 - Dragagem e/ou derrocamento;
 - Sinalização Náutica e Balizamento; e
 - Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte
- III - Serviços de Supervisão para as obras de:
- Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

- Programa CREMA - independentemente de valor;
- Restauração - independentemente de valor;
- Dragagem - independente de valor;
- Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.

f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Derrocamento.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojeto e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

SEÇÃO I

PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

SEÇÃO II

REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

SEÇÃO III

DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojeto e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos.

XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes.

XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editais;

XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.



§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPITULO III
ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPITULO IV
AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da

Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º REVOGAR a Portaria nº 1067, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, página 92/93, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

			R\$1,00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
JANEIRO	561.001.307	122.637.926	
ATÉ FEVEREIRO	941.001.307	263.077.290	
ATÉ MARÇO	1.321.001.307	403.516.654	
ATÉ ABRIL	1.701.001.307	543.956.019	
ATÉ MAIO	2.081.001.307	684.395.383	
ATÉ JUNHO	2.461.001.307	824.834.747	
ATÉ JULHO	2.851.001.307	965.274.112	
ATÉ AGOSTO	3.241.001.307	1.105.713.476	
ATÉ SETEMBRO	3.631.001.307	1.246.152.840	
ATÉ OUTUBRO	4.021.001.307	1.386.592.204	
ATÉ NOVEMBRO	4.661.001.307	1.527.031.569	
ATÉ DEZEMBRO	4.944.403.286	1.667.470.933	

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 135, de 10.3.2016, publicada na Seção 1 do DOU de 15.3.2016, alterada pela Portaria PGT nº 344, de 16.5.2016, publicada na Seção 1 do DOU de 18.5.2016, e o que consta no PGEA 000872.2017.00.900/1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada anexa.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE Procurador-Chefe	CC-4	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE Procurador-Chefe Secretaria Regional de Segurança Institucional	CC-4 FC-1
6	GABINETES DOS PROCURADORES Assessor Jurídico	CC-2	6	GABINETES DOS PROCURADORES Assessor Jurídico	CC-2
1	Assistente Nível I	FC-1			
1	DIRETORIA-REGIONAL Diretor-Regional	CC-3	1	DIRETORIA-REGIONAL Diretor-Regional	CC-3
1	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Chefe	CC-1	1	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Chefe	CC-1
1	Setor de Suporte ao Usuário	FC-1	1	Setor de Suporte ao Usuário	FC-1
1	Setor de Desenvolvimento	FC-1			
1	Setor de Infraestrutura	FC-1	1	Setor de Infraestrutura	FC-1
1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Chefe	CC-2	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Chefe	CC-2
1	Setor de Atendimento e Denúncia	S/função	1	Setor de Atendimento e Denúncia	FC-1
1	Setor de Distribuição	FC-2	1	Setor de Distribuição	FC-2
1	Setor de Movimentação Processual	S/função	1	Setor de Movimentação Processual	S/função



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento das Coordenadorias Temáticas Nacionais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento no inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o deliberado nas 186ª e 187ª Sessões Extraordinárias do CSMPT, Processo nº 2.00.000.008741/2014-31 (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21), resolve:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º As Coordenadorias Temáticas Nacionais, vinculadas ao Procurador-Geral do Trabalho, são órgãos auxiliares da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho (MPT).

§1º As Coordenadorias atuarão sob orientação da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR).

§2º Ao Procurador-Geral do Trabalho caberá a análise e a aprovação das propostas para criação, fusão e extinção de Coordenadorias.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão integradas:

I - por um Coordenador e um Vice-Coordenador Nacionais;

II - por Coordenadores e seus Vice-Coordenadores Regionais;

III - por um Coordenador titular e seu vice-Coordenador, da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT); e

IV - por representantes, e seus vices, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, se assim deliberado pelos colégios regionais.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Nacionais serão escolhidos e nomeados pelo Procurador-Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos.

§2º A escolha de membro para atuar como Coordenador e Vice-Coordenador Nacionais estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pela Corregedoria do MPT.

§3º A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador Nacionais dar-se-á dentre Membros com mais de 2 (dois) anos na carreira, com conhecimento e experiência comprovados na área de atuação da Coordenadoria, excluídos os afastamentos legais, salvo férias.

§4º Os Coordenadores e seus Vice-Coordenadores Regionais, bem como os representantes e seus vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, no que couber, serão indicados pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade.

§5º O Coordenador da PGT e seu Vice serão indicados pelo Procurador-Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos.

Art. 3º As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão representadas pelos Coordenadores Nacionais em sistema de cogestão com os Vice-Coordenadores Nacionais e, na impossibilidade, por um dos Gerentes de Projeto Estratégico Nacional ou um dos Coordenadores Regionais de unidades do MPT, indicados pelo Coordenador Nacional.

Art. 4º Os Procuradores que integram as Coordenadorias Temáticas Nacionais atuarão em suas unidades de lotação de forma articulada com o Procurador-Geral, com a CCR, com a CRJ, com o Procurador-Chefe e com os colégios da Coordenadoria e das Procuradorias Regionais.

Parágrafo único. A atuação articulada dos integrantes das Coordenadorias visa à implementação dos objetivos institucionais, em especial à execução dos Projetos Estratégicos de cada Coordenadoria Nacional.

Art. 5º É vedado o exercício concomitante da Coordenação Nacional e da Vice-Coordenação Nacional ao membro que estiver exercendo a Chefia ou Vice-Chefia de Procuradoria Regional do Trabalho, cargo diretivo na Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), além de cargos de gestão da administração superior.

Art. 6º Participarão das reuniões nacionais os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, além do representante da CCR e dos Gerentes Nacionais de Projetos Estratégicos, e de eventuais Membros com designação específica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições das Coordenadorias Temáticas Nacionais:

I - discutir, propor, executar e avaliar, na forma do anexo II, Projetos Estratégicos Nacionais;

II - articular internamente ações com os órgãos e unidades do MPT;

III - articular ações com os demais ramos do Ministério Público da União, Ministérios Públicos Estaduais, órgãos governamentais, entidades não-governamentais e organismos internacionais, propondo parcerias, e quando necessário, a realização de convênio para esse fim;

IV - propor ao PGT a realização de estudos, cursos, seminários e reuniões sobre a temática da Coordenadoria;

V - designar reuniões nacionais para propor orientações e aprovar notas técnicas sobre os temas que lhe são afetos, que serão divulgadas na página da intranet do MPT;

VI - produzir material literário, tais como livros, informativos, boletins, manuais de procedimentos, entre outros, nas áreas pertinentes à atuação da Coordenadoria para utilização interna e externa;

VII - apoiar e subsidiar, com informações, estudos e publicações científicas, a atuação dos membros do MPT, nas searas que lhe são correlatas;

VIII - propor ao PGT estudos, textos de anteprojetos de leis e atos normativos, nas áreas afetas à Coordenadoria;

IX - acompanhar, com apoio da Assessoria Parlamentar (ASPAR) da Procuradoria Geral do Trabalho, a tramitação de projetos de lei e de outras normas pertinentes à área de atuação da Coordenadoria;

X - sugerir, divulgar amplamente e compartilhar, nos canais de comunicação interna respectivos à Coordenadoria e na intranet do MPT, as informações aos membros da Instituição;

XI - propor ao PGT atuações concentradas e Grupos de Trabalho, incluindo forças-tarefas e grupos móveis relativos aos Projetos Estratégicos a fim de agilizar e facilitar a atuação institucional;

XII - encaminhar ao PGT, à CCR, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), à Corregedoria e à Ouvidoria, com cópia à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE), o Relatório Anual de Atividades até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, conforme anexo II desta Resolução;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral do Trabalho parcerias com outros órgãos da esfera federal nas questões e temas afetos à atuação da Coordenadoria;

XIV - participar das reuniões da CCR quando convocadas;

XV - expedir orientações e enunciados, com encaminhamento à CCR, para sistematização.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Nacional:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Procurador-Geral do Trabalho, do CSMPT e da CCR;

II - implantar, sob orientação da CCR, os objetivos da Coordenadoria;

III - executar as deliberações da Coordenadoria, aplicando a política institucional a ela inerente;

IV - coletar, organizar e distribuir os dados e estudos existentes sobre os temas vinculados à Coordenadoria aos respectivos membros, encaminhando-os à CCR;

V - organizar e coordenar forças-tarefas, grupos de trabalho, além de outras atuações concentradas;

VI - acompanhar a tramitação de projetos de lei que se relacionem aos temas da Coordenadoria, informando ao Procurador-Geral do Trabalho, à CCR e aos membros integrantes sobre as ocorrências do processo legislativo;

VII - convocar e presidir as reuniões nacionais, além de divulgar a pauta e o local, quando não ocorrer por videoconferência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da reunião, aos membros da respectiva Coordenadoria, ao Procurador-Geral do Trabalho, à CCR, ao CSMPT e à APGE;

VIII - subscrever as correspondências e demais documentos atinentes aos objetivos da Coordenadoria;

IX - propor o deslocamento de membros e servidores no interesse da Coordenadoria;

X - encaminhar atas, deliberações, notas técnicas e estudos da Coordenadoria ao PGT, à CCR, à CRJ, ao CSMPT, à Corregedoria, à Ouvidoria e à APGE;

XI - apresentar manifestação à CCR, sempre que solicitado, ou quando necessário, nos procedimentos submetidos à homologação de arquivamento, e avaliar a conveniência de recorrer das promoções de arquivamento em procedimentos administrativos, quando contrárias às deliberações da Coordenadoria;

XII - elaborar e encaminhar ao PGT, à CCR, à CRJ, ao CSMPT, à Corregedoria, à Ouvidoria e à APGE, o Relatório Anual de Atividades, conforme previsto no inciso XII do art. 7º desta Resolução;

XIII - elaborar a programação orçamentária anual das atividades da Coordenadoria, segundo anexo III;

XIV - propor, formalmente, ao Procurador-Geral do Trabalho a criação de Grupo de Estudo e Grupo de Trabalho;

XV - encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho e à CCR relatório conclusivo de Grupo de Estudo, Grupo de Trabalho e Grupo de Apoio Operacional;

XVI - encaminhar proposta de Projeto Estratégico, termo de encerramento e relatório conclusivo ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI);

XVII - encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho relatório circunstanciado das atividades de força-tarefa;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho relatório de deslocamento.

Parágrafo único. O Coordenador Nacional poderá delegar aos Coordenadores Regionais, no âmbito de sua unidade, as atribuições constantes dos incisos III, IV, VIII e XI.

Art. 9º Cabe ao Vice-Coordenador Nacional, em sistema de cogestão, auxiliar o Coordenador em todas as tarefas sob a sua responsabilidade, executar as atividades administrativas intrínsecas à Coordenadoria, bem como substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. É vedado o afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice Coordenador Nacional.

Art. 10. São atribuições dos Coordenadores Regionais, dos Coordenadores da PGT e dos representantes das PTMs, mencionados no art. 2º, no que couber:

I - estimular a integração e o intercâmbio de informações entre a Coordenadoria Temática Nacional e a Procuradoria Regional;

II - participar das reuniões nacionais;

III - disponibilizar, às unidades que estejam sob sua apresentação, as informações relativas à atuação, no que diz respeito aos temas da Coordenadoria;

IV - comunicar as informações pertinentes aos Projetos Estratégicos aos demais membros das unidades a que estejam vinculados para aprovar sua execução, bem como tomar as providências necessárias para sua realização, em parceria com o Procurador-Chefe e demais membros da Coordenadoria e/ou das Regionais;

V - dar ciência aos demais membros das unidades às quais estejam vinculados, sobre pautas de reuniões, atas, orientações, notas técnicas, estudos e demais deliberações tomadas no âmbito da Coordenadoria;

VI - prestar ao Gerente de Projeto as informações pertinentes aos Projetos Estratégicos;

VII - implantar, articular, coordenar e executar, em âmbito regional, os Projetos Estratégicos e metas nacionais da Coordenadoria;

VIII - supervisionar, periodicamente, o sistema eletrônico de banco de dados finalísticos do MPT referente à área temática da Coordenadoria que representa na unidade;

IX - propor temas para a pauta das reuniões nacionais da Coordenadoria, ouvido o Colégio de Procuradores local;

X - participar de cursos, seminários, congressos e similares, promovidos pela Coordenadoria.

XI - submeter aos colégios das respectivas regionais as propostas deliberadas no âmbito das Coordenadorias.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIASEÇÃO I
DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 11. Os Coordenadores Nacionais proporão ao Procurador-Geral do Trabalho a criação de grupos de estudo (GE) para elaboração de estudos técnicos, voltados a subsidiar os membros do MPT no enfrentamento das questões afetas à Coordenadoria.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Entende-se por Grupo de Trabalho (GT) a reunião de um número definido de Membros para o enfrentamento concentrado de questões concretas e pontuais, em face de empresas específicas ou de setores econômicos de âmbito nacional ou suprarregional, com vistas a conferir unidade de tratamento ao problema, ou, ainda, a auxiliar os Procuradores nas situações graves, complexas ou que exijam medidas especiais, urgentes ou necessárias para a solução uniforme de processos e procedimentos de assuntos afetos à Coordenadoria.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. As Coordenadorias Temáticas Nacionais instituirão, no âmbito de sua atuação, Projetos Estratégicos alinhados aos objetivos do Mapa Estratégico Institucional vigente, para atender demandas específicas de abrangência regional ou nacional.

Art. 14. As propostas de Projetos Estratégicos destinados ao alcance dos objetivos da Coordenadoria serão debatidas e aprovadas em reunião nacional pela maioria absoluta.

Art. 15. A proposta de Projeto Estratégico será encaminhada pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à reunião do Comitê.

§1º Ouvido o CARI, o proponente terá 30 dias para elaborar o Plano de Projeto segundo modelo disponível na página da APGE, na intranet do MPT, e conterá justificativa, escopo, objetivo geral, objetivos específicos, estrutura analítica de projeto, cronograma do projeto, resultados esperados, indicadores e metas.

§2º O Plano de Projeto elaborado será encaminhado à unidade de projetos da APGE, para emissão de conformidade técnica no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento.

§3º A unidade de projetos da APGE encaminhará toda a documentação referente ao Projeto Estratégico ao Procurador-Geral do Trabalho para sua autorização em ato próprio.

§4º A portaria de autorização conterá:

I - código do projeto;

II - nome do projeto;

III - nome do gerente e vice-gerente do projeto;

IV - prazo de duração;

V - escopo do projeto.

Art. 16. As alterações de escopo, dos objetivos, dos indicadores, das metas e da duração observarão as mesmas regras dispostas para proposição e aprovação de Projetos Estratégicos definidas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Parágrafo único. As propostas de alteração seguirão os termos definidos no anexo V.

Art. 17. O encerramento de Projeto Estratégico dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - por alcance de seus objetivos;

II - por decurso do prazo;

III - por decisão da maioria absoluta, em reunião nacional da Coordenadoria.

§1º O termo de encerramento será submetido pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) para manifestação e posterior encaminhamento ao Procurador-Geral do Trabalho para autorização em ato próprio.

§2º O encerramento de Projeto Estratégico seguirá o termo definido no anexo V.

Art. 18. Os Projetos Estratégicos terão prazo de execução de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo do acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em curso.

§1º O prazo de execução contará a partir da data de aprovação do plano de projeto em ato normativo do Procurador-Geral do Trabalho.

§2º A prorrogação do prazo dar-se-á mediante encaminhamento formal e motivado do pleito pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) que, após manifestação, encaminhará o processo ao Procurador-Geral do Trabalho para autorização.

Art. 19. Os Projetos Estratégicos autorizados serão administrados e acompanhados pelos Gerentes e Vice-Gerentes, indicados pelo Coordenador Nacional e designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Parágrafo único. Os Vice-Gerentes atuarão em cogestão com os Gerentes.

Art. 20. São obrigações dos Gerentes de Projetos:

I - apresentar ao Coordenador Nacional as informações estratégicas do projeto;

II - avaliar, anualmente, na forma do anexo I desta Resolução, o projeto sob sua responsabilidade, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

III - acompanhar e auxiliar o Coordenador Regional no cumprimento das etapas necessárias à execução do respectivo Projeto;

IV - colher e repassar ao Coordenador Nacional todos os resultados das atividades desenvolvidas no Projeto, requerendo dos participantes e dos Coordenadores Regionais, os relatórios das atividades e as planilhas de dados preenchidas, bem como todos os documentos pertinentes;

V - apresentar plano de ação, segundo modelo da APGE, para o ano subsequente, quando solicitado pelo Coordenador Nacional.

VI - atualizar o andamento do projeto, informando seu desempenho, as ações executadas e as novas ações planejadas.

VII - elaborar relatório conclusivo do projeto, demonstrando os resultados alcançados, nos casos dos incisos II e III do art. 17 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 21. Os GES, GTs e Projetos Estratégicos serão instituídos por ato do Procurador-Geral do Trabalho.

Parágrafo único. Publicada a portaria de instituição, será autuado processo administrativo, que receberá código alfa numérico definido pela APGE, para acompanhamento das atividades do grupo ou projeto.

Art. 22. As Propostas de Concessão de Diárias (PCD) geradas para fins de grupo de trabalho, de estudo e de projeto estratégico deverão, obrigatoriamente, conter, no campo justificativa do deslocamento, o código alfanumérico constante da portaria de instituição respectiva.

Parágrafo único. A PCD somente será encerrada quando for apresentado relatório de deslocamento com os resultados alcançados.

Art. 23. Findo o prazo de vigência do grupo, ou encerrado o projeto estratégico, o Coordenador entregará ao Procurador-Geral do Trabalho relatório conclusivo das ações desenvolvidas e resultados alcançados (inciso XV do art. 8º desta Resolução).

Parágrafo único. Com a entrega do relatório, o Procurador-Geral do Trabalho extinguirá o grupo e o projeto estratégico, sem prejuízo do acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em curso.

SEÇÃO V

DAS FORÇAS-TAREFAS

Art. 24. As forças-tarefas são equipes de trabalho multidisciplinar formadas por membros e/ou servidores do MPT, bem como parceiros de outras instituições, dotadas de meios materiais necessários à consecução de um objetivo específico, de reconhecida complexidade, e que recomende, por certo período de tempo, a coordenação e a integração de esforços para o alcance de metas institucionais estratégicas.

Art. 25. Os Coordenadores Nacionais proporão ao Procurador-Geral do Trabalho a realização de forças-tarefas, visando ao enfrentamento emergencial e eficiente de situações afetas à atuação da Coordenadoria.

§1º Caberá ao Coordenador Nacional cientificar o Procurador-Geral do Trabalho, a CCR e a Gerência de Segurança Institucional, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a realização de forças-tarefas por meio de documento eletrônico motivado contendo detalhamento da operação.

§2º Caberá ao Coordenador Nacional comunicar o Procurador-Chefe da unidade regional na qual se realizará a força-tarefa, para que forneça suporte necessário e para acompanhamento.

§3º Caberá ao respectivo Coordenador Regional ou, no caso de PTM, ao Procurador lotado na unidade onde se realizará a força-tarefa, dela participar e acompanhar o desdobramento da operação no âmbito de suas atribuições, respeitado o princípio do promotor natural.

§4º A unidade regional, dentro da circunscrição do local da força-tarefa, ficará responsável pelo acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados e ações judiciais ajuizadas durante a atuação.

Art. 26. A composição das forças-tarefas, quanto à participação de membros, além do promotor natural, atenderá ao princípio da eficiência administrativa, observadas as seguintes diretrizes:

I - 50% dentre os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, Gerentes de Projeto e outros membros titulares de cargos especializados, quando houver, devidamente elencados em Lista Temática.

II - 50% constituídos por membros do MPT, inscritos em Lista Geral, ordenada pela antiguidade.

§1º Nos casos em que o número de componentes das forças tarefas for ímpar, os membros mencionados no inciso I terão preferência ou maioria na composição.

§2º A Lista Temática será elaborada pelos Coordenadores Nacionais e encaminhada à homologação do Procurador-Geral do Trabalho.

§3º A cada biênio, durante o mês de fevereiro, serão abertas as inscrições da Lista Geral, para a qual poderá se candidatar qualquer membro do Ministério Público do Trabalho. Findo o prazo de inscrição, a Lista será organizada pelo Coordenador Nacional, segundo a ordem de antiguidade na carreira, e encaminhada ao Procurador-Geral do Trabalho, para homologação.

§4º As designações da Lista Geral obedecerão à antiguidade e priorizarão os membros inscritos e lotados na PRT em cuja abrangência territorial a força tarefa será realizada.

§5º Na ausência de interesse de membros inscritos e lotados na PRT em cuja abrangência territorial a força tarefa será realizada, as designações observarão critério de antiguidade, independentemente da unidade de lotação do membro, assegurando-se rodízio entre seus integrantes.

§6º O membro da Lista Geral designado poderá recusar a participação por, no máximo, duas vezes, sem prejuízo de sua posição na Lista.

§7º Recusada a designação por mais de duas vezes, o membro recusante será alocado ao final da Lista Geral.

§8º Admitir-se-á inscrição extemporânea na Lista Geral, ocasião em que o inscrito ocupará a última posição.

Art. 27. Nos casos de forças-tarefas cujo objeto abranja procedimentos em curso, o Coordenador Nacional fará prévia articulação com o Coordenador Regional e com o Procurador titular do procedimento, visando a harmonizar as atuações, atendendo aos princípios da independência funcional e da unidade.

Art. 28. O membro integrante da força tarefa apresentará ao Coordenador Nacional relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, contendo a descrição dos trabalhos e os resultados alcançados, no prazo de 15 dias, prorrogável, fundamentadamente, por igual período, contados do retorno à sua unidade de origem.

§1º O descumprimento do prazo acima importará:

I - na impossibilidade de encerramento da proposta de concessão de diária (PCD) respectiva, condicionando-se sua finalização à juntada do relatório circunstanciado no sistema de diárias e passagens;

II - na impossibilidade de participação em novas forças-tarefas, pelo período de 1 (um) ano;

§2º Após o recebimento do relatório descrito no caput, o Coordenador Nacional o enviará ao Procurador-Geral do Trabalho, com cópia à CCR e à APGE.

SEÇÃO VI

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 29. As Coordenadorias poderão propor a edição de orientações sobre temas que lhes são afetos, visando a uma atuação coordenada e harmônica, observados os enunciados da CCR.

Parágrafo único. As orientações aprovadas pelos membros da Coordenadoria serão encaminhadas para homologação do PGT.

Art. 30. Para aprovação de Orientações, serão observados os seguintes critérios:

I - o tema discutido será pautado e encaminhado, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião nacional, aos integrantes das Coordenadorias, que o discutirão junto às suas unidades.

II - a proposta de orientação será aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo único. As orientações poderão ser revisadas ou canceladas em reuniões nacionais da Coordenadoria, desde que observados os mesmos requisitos fixados nos incisos deste artigo.

Art. 31. Aprovadas, as orientações serão datadas, numeradas na ordem sequencial, publicadas e arquivadas.

§1º Os Coordenadores Nacionais publicarão as orientações na página da intranet da Coordenadoria, bem como no respectivo Boletim Eletrônico, dando-lhe amplo conhecimento na Lista Eletrônica dos Membros do MPT.

§2º Os Coordenadores Nacionais encaminharão as orientações aprovadas para o conhecimento do Procurador-Geral do Trabalho, da Corregedoria Nacional, da CRJ, da APGE e da CCR para sistematização.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. As Coordenadorias reunir-se-ão, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, pela CCR, pelo Coordenador Nacional ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência, e quando presenciais, em Brasília, ressalvadas situações excepcionais.

§2º As reuniões de Coordenadoria no primeiro semestre ocorrerão até o último dia útil de junho e as reuniões do segundo semestre ocorrerão até o último dia útil de novembro.

§3º As Coordenadorias terão suas reuniões registradas em ata, a qual será divulgada na página da Coordenadoria na intranet do MPT e na Lista Eletrônica dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

§4º Os Coordenadores encaminharão a ata ao Procurador-Geral do Trabalho, CSMPT, CCR, Corregedoria Nacional, CRJ e APGE, para ciência.

Art. 33. As reuniões ordinárias das Coordenadorias Nacionais serão espaços de discussões e decisões, cabendo aos membros integrantes deliberar sobre:

I - proposta de criação, de modificação e de encerramento de Projetos Estratégicos;

II - proposta de criação de Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho e Forças Tarefas;

III - avaliação efetiva dos objetivos dos projetos estratégicos, dos indicadores e das metas traçadas;

IV - alinhamento das decisões referentes a feitos nas áreas temáticas, aprovando, se conveniente e necessário, orientações, na forma disposta na Seção VI do Capítulo IV desta Resolução;

V - discutir e aprovar notas técnicas, estudos, manuais e congêneres, em relação aos temas que lhe são afetos.

Art. 34. As deliberações das Coordenadorias Temáticas Nacionais serão tomadas, por maioria simples, salvo previsão de quórum mais qualificado.

§1º Terão direito a voto o Coordenador Nacional, o Vice-Coordenador Nacional, os representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, os Gerentes de Projetos Estratégicos, os Coordenadores Regionais e o Coordenador da PGT, na forma do art. 2º desta Resolução.

§2º O voto dos Gerentes dos Projetos Estratégicos e dos representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC será contabilizado apenas uma vez, salvo se também for o Coordenador Regional.

§3º Somente os membros presentes nas Reuniões Nacionais poderão votar.

Art. 35. As deliberações da Coordenadoria, adotadas em reunião nacional, observarão as seguintes diretrizes:

I - o tema a ser discutido deverá ser pautado com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião, salvo situações excepcionais;

II - a pauta será encaminhada com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião, aos membros da Coordenadoria, por meio da Lista Eletrônica respectiva, a fim de que possam discutir o tema junto ao Colégio local da unidade ministerial que representam.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo e no art. 37 desta Resolução, as deliberações poderão ser revisadas ou canceladas em reuniões nacionais da Coordenadoria.

Art. 36. Qualquer membro do MPT poderá propor ao Coordenador Nacional, de forma justificada e fundamentada, temas pertinentes às questões da Coordenadoria para integrarem a pauta de reunião nacional, com antecedência mínima de 45 dias da data de realização da reunião.

Art. 37. Caso haja consulta por parte do Procurador-Geral do Trabalho, do CSMPT, da Corregedoria, da CCR ou da Ouvidoria, acerca da posição da Coordenadoria sobre matéria afeta à sua área de atuação, o assunto integrará, se necessário, a pauta da reunião nacional subsequente.

CAPÍTULO VI

DOS DESLOCAMENTOS DOS MEMBROS DAS COORDENADORIAS NACIONAIS

Art. 38. Os deslocamentos dos membros das Coordenadorias Nacionais observarão os seguintes princípios:

I - razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e adequação;

II - eficiência administrativa e continuidade do serviço público;

III - economicidade;

IV - interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação de cada Coordenadoria.

Art. 39. A solicitação de deslocamento será encaminhada ao Procurador-Geral do Trabalho, acompanhada de justificativa que discrimine detalhadamente o objetivo da viagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os Projetos Estratégicos das Coordenadorias Temáticas Nacionais em vigência serão adequados ao disposto nesta Resolução até a reunião nacional subsequente à publicação desta norma.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho ou pelo CSMPT, de acordo com as respectivas esferas de atribuições.

Art. 42. As demais regras de funcionamento das Coordenadorias constarão de Regimento Interno, que deve guardar compatibilidade com as normas gerais desta Resolução.

Art. 43. Os Coordenadores Nacionais poderão solicitar ao Procurador-Geral do Trabalho a suspensão da designação de ofício.
Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho
- JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente do Conselho
- IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária e Revisora
- GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro
- CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Relatora
- SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira
- MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro
- CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Conselheira
- RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro
- EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

ANEXO I - AVALIAÇÃO DO PROJETO

Este formulário tem por objetivo a coleta de informações sobre as atividades realizadas pela Gerência do Projeto, visando ao contínuo aperfeiçoamento das ações estratégicas.

Coordenadoria Temática Nacional:	
Projeto Estratégico:	
Gerente/Lotação:	
Ano de Referência:	

1.AVALIAÇÃO GERAL

1.1A comunicação entre os envolvidos no projeto (responsáveis, parceiros, colaboradores) ocorreu, até o momento, de forma efetiva no que tange à execução de ações, resultados, monitoramento e avaliações?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.2O apoio da Coordenadoria Nacional às unidades solicitantes do MPT para a realização de inspeções, celebrações de T.A.C. e propositura de Ação Civil Pública é prestado de forma efetiva?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.3Existe um "Banco de Dados do Projeto" ou "Manual de Atuação" que contemple passo a passo e as etapas de atuação do projeto?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.4Os resultados do Projeto no ano de referência, a serem divulgados, são capazes de mudar a realidade social que provocou a atuação do MPT?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.5Os indicadores de resultado do Projeto são adequados?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.6A meta do projeto para o ano foi atingida?

() Sim () Razoavelmente () Não () Não se aplica

1.7A execução do Projeto pode ser aprimorada? Indique possíveis pontos de melhoria.

2.PROJETO EM NÚMEROS

ATIVIDADES	RESULTADO
Forças-Tarefas realizadas	
Inquéritos civis instaurados	
Inquéritos civis em andamento	
Procedimentos preparatórios instaurados	
Procedimentos preparatórios em andamento	
Termos de ajustamento de conduta firmados (inclusive aditivos)	
Ações civis públicas ajuizadas	
Inspeções realizadas	
Estabelecimentos inspecionados	
Audiências Judiciais	
Audiências Administrativas	
Acordos Judiciais	
Número de beneficiados	
Valor das indenizações resultantes das ações do MPT	
Outras:	

3.INDICADORES

	DESCRIÇÃO DO INDICADOR ¹	FONTE ²	UNIDADE DE MEDIÇÃO ³	VALOR OBSERVADO ⁴
1				
2				
3				

(1)Descrição do indicador de resultado constante do plano de projeto aprovado.
(2)Fonte onde foram obtidos os dados para cálculo do indicador.
(3)Unidade de medida (valor absoluto, por cento etc.)
(4)Valor observado para o indicador no ano de referência

4.METAS

	DESCRIÇÃO DA META ¹	RESULTADO ESPERADO ²	RESULTADO OBSERVADO ³
1			
2			
3			



- (1)Descrição da meta constante do plano de projeto aprovado.
(2)Resultado esperado ou previsto para o ano de referência.
(3)Resultado calculado com base nos dados obtidos no ano de referência.
As metas foram alcançadas? Justifique.

(ASSINATURA/NOME/CARGO)
Data: ____/____/____

ANEXO II - AVALIAÇÃO ANUAL DA ATUAÇÃO DA COORDENADORIA NACIONAL POR PROJETOS.

O anexo II tem por objetivo nortear o relatório de avaliação da Coordenadoria, coletando informações acerca das atividades realizadas no âmbito da Coordenadoria Temática Nacional, visando ao contínuo aperfeiçoamento das ações estratégicas.

Coordenadoria Temática Nacional:	
Coordenador Nacional/Lotação:	
Ano de Referência:	

Lista de Projetos da Coordenadoria:

Projeto 1:	
Projeto 2:	
Projeto 3:	
Projeto 4:	

- O relatório de avaliação responderá às seguintes perguntas:
- a)Quais mecanismos a Coordenadoria Nacional tem utilizado para atuar de forma integrada, articulada e uniforme com a Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e demais órgãos do MPT?
- b)Quais mecanismos a Coordenadoria Nacional tem utilizado para atuar de forma integrada, articulada e uniforme com as unidades regionais do MPT?
- c)A forma como são constituídas as Forças-Tarefas permite a atuação da Coordenadoria de modo eficiente e efetiva, visando aperfeiçoar os resultados?
- d)As reuniões nacionais, na prática, são espaços efetivos de deliberações capazes de subsidiar decisões e de solucionar as problemáticas em pauta? Indique, se possível, pontos de melhoria para a sistemática das reuniões nacionais.
- e)Quais os pontos positivos no atual momento de trabalho da Coordenadoria?
- f)Quais os pontos negativos da atuação da Coordenadoria? Como melhorá-los?
- g)Quais são os fatores que possivelmente dificultam a atuação do Coordenador nos projetos estratégicos da Coordenadoria?
- h)Quais os canais de comunicação mais utilizados pela Coordenadoria para divulgação de suas ações?
- i)Projetos são iniciativas que necessariamente devem ter prazo para conclusão. Diante disso, com base no plano de ação executado e nos resultados alcançados, esses projetos já alcançaram a finalidade para que foram criados?
- j)As metas propostas para os projetos foram alcançadas no ano de referência? Justifique.
- k)Os projetos atuais necessitam de reformulação (alteração de escopo, objetivos específicos, estratégia de atuação etc.)?
- l)Já podem ser elaborados os termos de encerramento de algum dos projetos da Coordenadoria para que sejam pensados novos projetos?
- m)Qual(is) projeto(s) deve(m) ser encerrado(s)? Justificativa.
- n)Lista das principais orientações editadas pela Coordenadoria no ano de referência.
- o)Lista das parcerias firmadas e utilizadas pela Coordenadoria no ano de referência.
- p)Lista dos principais eventos (cursos, fóruns, audiências públicas etc.) organizados pela Coordenadoria.
- q)Lista dos principais eventos externos que a Coordenadoria esteve presente como participante.
- 1.PROJETOS ESTRATÉGICOS DA COORDENADORIA EM NÚMEROS
- COORDENADORIA: _____ DATA: ____/____/____

ATIVIDADES	RESULTADO			
	Projeto 1	Projeto 2	Projeto 3	Projeto 4
Forças-Tarefas				
Inquéritos civis instaurados				
Inquéritos civis em andamento				
Procedimentos preparatórios ins- taurados				
Procedimentos preparatórios em andamento				
Termos de ajustamento de condu- ta firmados (inclusive aditivos)				
Ações civis públicas ajuizadas				
Inspeções realizadas				
Estabelecimentos inspecionados				
Audiências Judiciais				
Audiências Administrativas				
Acordos Judiciais				
Número de beneficiados				
Valor das indenizações resultantes das ações do MPT				

1.2.INDICADORES

DESCRIÇÃO DO INDICADOR ¹	FONTE ²	UNIDADE DE ³ MEDIÇÃO	VALOR ⁴ OBSERVADO
PROJETO 1:			
1			
2			
3			
PROJETO 2:			
1			
2			
3			
PROJETO 3:			
1			
2			
3			
PROJETO 4:			
1			
2			
3			

- (1)Descrição do indicador de resultado constante do plano de projeto aprovado.
(2)Fonte onde foram obtidos os dados para cálculo do indicador.
(3)Unidade de medida (valor absoluto, por cento etc.)
(4)Valor observado para o indicador no ano de referência.

3.METAS

DESCRIÇÃO DA META ¹	RESULTADO ESPERADO ²	RESULTADO OBSERVADO ³
PROJETO 1:		
1		
2		
3		
PROJETO 2:		
1		

2			
3			
PROJETO 3:			
1			
2			
3			
PROJETO 4:			
1			
2			
3			

- (1)Descrição da meta constante do plano de projeto aprovado.
(2)Resultado esperado ou previsto para o ano de referência.
(3)Resultado calculado com base nos dados obtidos no ano de referência.

(ASSINATURA/NOME/CARGO)
Data: ____/____/____

ANEXO III - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ATIVIDADES DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS NACIONAIS

Quadro I - Ações com demanda de diárias e passagens

Coordenadoria Nacional:
Exercício:

Ações (Detalhamento no Quadro II)	Número de ações	Número de membros	Número de servidores	Número de dias
Reuniões Nacionais				
Reuniões Regionais				
Outras reuniões				
Forças-Tarefas				
Inspeções/Diligências				
Audiências				
Seminários/Conferências				
Capacitações/Cursos* (citar cada curso no Quadro III)				
Grupos de Trabalho				
Grupos de Estudo				

* Cursos com ônus

Quadro II - Detalhamento das ações citadas no Quadro I (com exceção dos cursos)

Coordenadoria Nacional:
Exercício:

Listar as ações	UF onde acontecerá a ação	Data Inicial	Data Final

Quadro III - Planejamento dos cursos e eventos com ônus

Coordenadoria Nacional:
Exercício:

Nome do evento ou curso	Número de participantes do evento	Carga-horária sugerida (em horas)	Especificar público-alvo*	UF onde acontecerá o evento/curso	Nome do(s) instrutor(es)	Informar contato(s) do(s) instrutores indicados

*Membros, servidores, representantes da coordenadoria, público externo etc.

Quadro IV - Publicações e Produção Audiovisual

Coordenadoria Nacional:
Exercício:

Publicações	Número de Páginas	Número de Exemplares
Produção Audiovisual	Número de Exemplares	

(ASSINATURA/NOME/CARGO)
Data: ____/____/____



ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÃO DE GRUPO DE ESTUDO E GRUPO DE TRABALHO

Código:

1.	Tipo de Grupo: () Grupo de Estudo () Grupo de Trabalho		
2.	Nome do Grupo:		
3.	Membros componentes do Grupo		
4.	Identificação do Relator/Presidente		
5.	Descrição do Objeto. Nos casos de Grupo de Trabalho indicar, se possível, empresas ou setores econômicos alvo da atuação e os procedimentos investigatórios.		
6.	Cronograma *(incluir cronograma com as seguintes informações)		
	Atividades	Data Inicial	Data Final
7.	Previsão de deslocamento de membros e servidores *(incluir previsão com as seguintes informações)		
	Atividades	QTD Membros	QTD Servidores
	Custo Total Estimado:		
8.	Resultados esperados		

(ASSINATURA/NOME/CARGO)

Data: ____/____/____

ANEXO V - TERMOS DE PROPOSTA, ENCERRAMENTO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO

1)PROPOSTA DE PROJETO ESTRATÉGICO

Código: Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)	Nome (título do projeto):
--	---------------------------

Identificação do Projeto
Patrocinador: Identifique a autoridade responsável por defender o projeto, viabilizar recursos e intervir em caso de conflitos de maior relevância (escolha somente uma opção): Procurador-Geral do Trabalho, Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, Coordenador Nacional Temático, Corregedor-Geral ou Procurador-Chefe)
Órgão de Coordenação (Finalístico) ou Unidade Gestora (Administrativo): Identifique o órgão de coordenação, no caso de projeto finalístico, ou a unidade gestora, em caso de projeto administrativo, a qual o gerente do projeto está vinculado.
Gerente do projeto: Nome, matrícula, cargo (em caso de projetos finalísticos, o gerente será um membro do MPT)
Vice-Gerente do projeto: Nome, matrícula, cargo
Partes envolvidas (unidades ou entes externos): Liste as unidades encarregadas de desenvolver uma atividade ou fornecer produto/serviço essencial para execução do projeto. Devem ser consideradas também instituições externas ao MPT.

Alinhamento Estratégico
Vinculação com o Planejamento Estratégico/Temático: (relacione os objetivos estratégicos para os quais o projeto contribui, em ordem decrescente de acordo com o grau de impacto no objetivo)
Vinculação com outros projetos concluídos, em andamento ou em estudo: (relacione outros projetos com os quais se relaciona)
Justificativa: (descreva sucintamente o que é o objetivo do projeto, o trabalho a ser executado e a relevância para a sociedade)
1. 2. ...
Resultados Esperados
1.1 1. 2. 2.1

Prazo e custo do projeto	
Previsão de início:	(dia/mês/ano)
Previsão de conclusão:	(dia/mês/ano)
Previsão de duração:	(meses)
Estimativa de custo:	R\$

(ASSINATURA DO PROPONENTE /NOME/CARGO)

Data: ____/____/____

2)TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO ESTRATÉGICO

Código: Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)	Nome (título do projeto):
--	---------------------------

Coordenadoria Nacional:	
Gerente do Projeto:	
Patrocinador do projeto:	

- I.Motivo do Encerramento:
- () Projeto concluído com alcance de seus objetivos (anexar justificativa e indicadores e metas calculados).
 - () Projeto encerrado por decurso de prazo (anexar justificativa, indicadores e metas calculados até o momento do encerramento).
 - () Projeto encerrado por decisão da Coordenadoria (anexar justificativa, quórum de votação e principais motivos que não permitiram a execução do projeto).
- II.Considerações Finais:

Prazo e custo			
Data prevista de início:		Data prevista de término:	
Data real de início:		Data real de término:	
Orçamento previsto:		Orçamento realizado:	

(ASSINATURA/NOME/CARGO)

Data: ____/____/____

3)TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PROJETO

Código: Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)	Nome (título do projeto):
Coordenadoria Nacional: Gerente do Projeto: Patrocinador do projeto:	
Documentos Anexos ao formulário? () sim () não	
1. Descrição das alterações do Plano de Projeto	
2. Motivo das alterações do Plano de Projeto	
3. Impacto Orçamentário: () sim () não *Em caso afirmativo, discriminar o impacto	
4. Impacto no Cronograma: () sim () não *Em caso afirmativo, anexar novo cronograma	

(ASSINATURA/NOME/CARGO)
Data: ____/____/____

4) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROJETO ESTRATÉGICO

Código: Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)	Nome (título do projeto):
Coordenadoria Nacional: Gerente do Projeto: Patrocinador do projeto:	
1. Duração original do Projeto (incluir data inicial e final) constante da portaria de aprovação do projeto :	
2. Prorrogado por: { } 12 meses { } 24 meses	
3. Justificativa:	
4. Prazo e custo	
Previsão de conclusão:	(dia/mês/ano)
Estimativa de custo adicional :	R\$

(ASSINATURA/NOME/CARGO)
Data: ____/____/____

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos		Saldo anterior	Processos Administrativos	Saldo anterior	Processos Administrativos
Jeferson Luiz Pereira Coelho	2	0	0	2	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	1	0	2	0	2	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ¹	1	2	2	1	0	3	3
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	1	6	3	4	1	0	1
Sandra Lia Simón	2	4	6	0	0	2	2
Manoel Jorge e Silva Neto	1	1	1	1	0	2	0

Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	2	3	1	0	0	0	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	2	2	1	3	2	0	1	1
Edelamare Barbosa Melo ²	1	2	1	2	0	0	0	0
TOTAIS	13	20	17	16	3	9	8	4

- 1 - Férias de 10/12/2016 a 13/12/2016 e de 16/12/2016 a 19/12/2016;
2 - Férias de 01/12/2016 a 09/12/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	3
Distribuição e redistribuição de processos no mês	4
Total de processos decididos/deliberados	15
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	1

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, autuada sob o número 001616.2016.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:
- Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001750.2016.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PESQUEIRO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIPESCA/SE (CNPJ 19.864.148/0001-00). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001765.2016.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONFRIO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP (CNPJ 32.718.256/0001-25). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001766.2016.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RAIA DROGASIL S/A (CNPJ matriz 61.585.865/0001-51). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, que delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com os arts. 52 e 53 da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, e

considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º, inciso III, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
III -"

d) remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas e observados os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, para tratamento de saúde, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 2, referente à sessão ordinária realizada em 25 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Lançamento de sete novos cursos no âmbito do Programa de Capacitação de Servidores Públicos e Cidadãos, com determinação ao Instituto Serzedello Corrêa para que solicite à Confederação Nacional de Municípios e à Frente Nacional dos Prefeitos que colaborem na divulgação dessas ações de educação.

Procedimentos para tratamento de requerimentos de sustentação oral, com determinação à Segecex e à Segedam.

Realização, no dia 7 de fevereiro, às 18 horas, de Reunião com o Ministro da Defesa, Raul Jungmann, e os três Comandantes Militares para exposição sobre a previdência dos militares.

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta, nos termos do artigo 18 da Resolução/TCU 269/2015, de realização de auditoria com objetivo de avaliar as garantias arcadas pela União em contratos de empréstimos a estados e municípios, especialmente para verificar em que condições foram concedidas, quantificando montantes honrados e ressarcidos, juros e demais encargos incorridos, mecanismos de ressarcimento dos valores pagos e, ainda, apurar eventuais responsabilidades de gestores públicos que permitiram o endividamento de entes que não possuíam capacidade de pagamento suficiente. Aprovada.

Discutiram a matéria os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho e o Presidente Raimundo Carreiro, com base no artigo 107 do Regimento Interno.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Homenagem à AUFC Nair Maria Gaston Nogueira por ocasião de sua aposentadoria, tendo sido acompanhado pela Presidência e pelo Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo TC-001.378/2017-1, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Secretaria Municipal de Habitação de Belém retenha a importância de R\$ 426.219,07 dos pagamentos a serem realizados à empresa signatária do contrato destinado à construção de 78 unidades habitacionais e urbanização da respectiva área.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.719/2003-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-034.015/2012-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-015.357/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-019.808/2014-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-000.330/2016-7 e TC-021.450/2009-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-021.110/2016-6 e TC-023.882/2015-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-036.031/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo TC-032.868/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA - TC-034.647/2016-3

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes, após a produção de sustentação oral pelo Dr. Carlos Affonso Leony Neto.

PEDIDO DE VISTA - TC-013.056/2016-6

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-034.647/2016-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Carlos Affonso Leony Neto produziu sustentação oral em nome da empresa JH de Paula Transporte e Turismo Ltda.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 26 de janeiro e 1º de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:



Processo: 031.769/2016-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 011.101/2003-6
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 011.913/2009-0
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPREGO/SSPE-MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 018.586/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 020.532/2009-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 022.560/2012-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Tucumã - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2ª Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 036.429/2016-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 004.633/2014-8/R002
Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 009.800/2014-0/R001
Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 009.043/2015-2/R001
Recorrente: Geraldo Messias Queiroz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 102 a 128.
RELAÇÃO Nº 3/2017 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 102/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.8 do Acórdão 1380/2015-TCU-Plenário e 1.6 do Acórdão 1194/2016-TCU-Plenário, e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o apensamento, em definitivo, ao processo originário, TC-034.833/2014-5, de acordo com o parecer emitido pela Se-cex/PE:
1. Processo TC-022.591/2015-0 (MONITORAMENTO)
PB 1.1. Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - PB
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional do Abastecimento - PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida: dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento da Paraíba (Conab-PB).
ACÓRDÃO Nº 103/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações contidas o item 9.4, subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, do Acórdão 1584/2016 - TCU - Plenário, fazer a seguinte recomendação e arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (SEBRAE/DN), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.871/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12.907/OAB-DF) e outros, representando Ideias Turismo Ltda.
1.6. Recomendação: ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (SEBRAE/DN) que; observe a Resolução ANAC 401/2016, a partir de 13/3/2017, para que adote rotina de conferência das informações dos canhotos de viagens com os valores pagos às agências de viagens, em consonância com a determinação constante no item 9.4.2 do Acórdão 1.584/2016-TCU-Plenário.
RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 104/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 1.641/2016-Plenário, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer inserto à peça 285, nos seguintes termos:
a) nos subitens 9.4 e 9.8, onde se lê:
"9.4. aplicar, individualmente, a Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.4.2 Deocleciano Costa Velho de Weck: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
9.4.3 Gilvan Velloso Prado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
9.4.3 Eliana Silva de Souza: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
(...)
9.8. aplicar a Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20), Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;"
leia-se:
"9.4. aplicar, individualmente, a Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.4.1 Deocleciano Costa Velho de Weck: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
9.4.2 Gilvan Velloso Prado: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
9.4.3 Eliana Silva de Souza: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
(...)
9.8. aplicar a Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20), Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49) e Eliana Silva de Souza (570.551.227-91) a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;"
1. Processo TC-013.885/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alberto Farias da Cunha Júnior (624.505.307-20); Deocleciano Costa Velho de Weck (275.257.591-20); Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); Gilvan Velloso Prado (831.688.937-49); Humberto Jose Correa Mastrangelo (076.969.907-30); Josiete Pelicione (464.804.717-68); José Turino Bazani (328.552.147-34); Julio Cesar de Araujo (175.591.897-68); Laize Macedo dos Santos (870.564.457-72); Luis Afonso da Rocha (230.396.047-91); Luiz Bento de Oliveira (369.844.007-59); Luiz Carlos Carneiro dos Santos (299.629.197-20); Luiz Cláudio da Silva (625.140.837-53); Maria Amelia Pereira Sanches (508.969.037-53); Maria Célia Teixeira Leite (442.121.357-87); Maria do Parto Nascimento (544.662.107-72); Maria do Socorro Fernandes Silva (111.913.938-44); Mario Pavone (178.391.227-87); Morisson Luiz Guedes da Silva (360.418.317-00); Nelson Nunes (178.466.417-00); Nilton Peixoto Barreto (492.631.707-97); Paulo Cesar Machado e Silva (094.205.847-04); Paulo Neri Saldanha (660.307.227-00); Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (483.283.407-04); Sonia

Regina Nogueira Carneiro (216.751.807-25); Sérgio Silvino Duarte (400.152.627-15); Uilis Gonçalves de Oliveira (050.990.807-15); Valdezir José Felício (632.892.887-49); Wanderley Feijó (361.471.177-34); Wilson Severino da Silva (663.625.987-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ 60.517) e Jorge Maurício V. Oliveira (OAB/RJ 73.787)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão aos responsáveis e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Gerência Executiva do Rio de Janeiro.
ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar atendida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP) a determinação do item 9.4 do Acórdão 2.733/2016 - Plenário, em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 22 à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), à Secex-SP e à SecexAdministração, e em apensar os presentes autos ao processo originador, TC 024.139/2015-7, consoante o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.394/2016-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 106/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-020.757/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Pedro de Lima Azevedo (079.370.912-15)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Acre que junte os autos aos autos do TC 010.286/2009-3, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.
ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos responsáveis a seguir relacionados, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas pelo Acórdão 1813/2015-Plenário, modificado pelo Acórdão 2.614/2015-Plenário, em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-014.395/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 014.397/2014-5 (DENÚNCIA); 006.818/2016-1 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)
1.3. Interessado: Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20)
1.4. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.
ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando que foi deferido o ingresso da recorrente como interessada nos autos do TC 025.964/2016-0, que versa sobre matéria idêntica à debatida nos presentes autos, ensejando, inclusive, o apensamento dos presentes autos aos daquele processo, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, c/c o art. 278, § 2º, ambos do Regimento Interno, em considerar prejudicado o presente agravo pela perda superveniente do seu objeto.

1. Processo TC-026.263/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Coopertran (00.691.905/0001-55)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymmler

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12.907/OAB-DF), representando Coopertran.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 109/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente**, comunicar esta decisão à Fundação Escola Nacional de Administração Pública e à empresa Confidere Informática e Serviços Ltda. e determinar o **arquivamento**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.784/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 110/2017 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação interposta por Guidi Engenharia Ltda., com pedido liminar de suspensão do certame, noticiando a ocorrência de ilegalidades no edital RDC Presencial 2/2015 do Município de Nova Tebas.

Considerando que o mérito do presente feito foi apreciado por meio do Acórdão 1931/2016-Plenário;

Considerando o expediente juntado pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas/PR, em que noticia o cumprimento da deliberação e solicita providências com relação à signatária da representação, que seria uma empresa com o CNPJ baixado desde 09/02/2015, indicando que não teria regularidade jurídica ou mesmo existência jurídica formal para postular junto ao TCU;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de que não há reparo ao fundamento normativo da deliberação supramencionada, indicando, portanto, falta de interesse de recorrer; e

Considerando a ausência de erro material e a impossibilidade jurídica de se alterar o Acórdão 1931/2016-Plenário, haja vista a ausência de nulidade e a não-interposição de recurso pelas pessoas legitimadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V "d" do Regimento Interno do TCU em receber a peça como mera petição e negar seguimento do pleito, em razão da ausência de irregularidades capazes de modificar o Acórdão 1931/2016-Plenário ou ensejar a atuação fiscalizatória do Tribunal; e em dar ciência da deliberação, da instrução da unidade técnica, do despacho de que trata a peça 58 e do parecer do Ministério Público ao peticionário.

1. Processo TC-033.627/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Guidi Engenharia Ltda. (03.684.100/0001-72) e Cobrebem Construtora de Obras Ltda. - EPP (04.537.626/0001-92).

1.2. Entidade: Município de Nova Tebas - PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Marcus Vinícius Nascimento Burko, em nome do Município de Nova Tebas - PR e Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR nº 20.738) e Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR nº 22.076), em nome de Guidi Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 111/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conceder novo e improrrogável prazo de sessenta dias para o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.1 do Acórdão 3245/2014-Plenário, a contar da ciência desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.708/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.6.1.1. faça juntar a estes autos o relatório a que se refere o Ofício 1315/2016 do Setor de Administração de Pessoal/Diadm/Suest-RJ;

1.6.1.2. acompanhe o cumprimento do Acórdão 3245/2014-Plenário.

RELAÇÃO Nº 5/2017 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 112/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-017.053/2015-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-003.942/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessados: Norte Energia S.A. (CNPJ 12.300.288/0001-07), Consórcio Construtor Belo Monte (CNPJ 13.380.006/0001-83), Valter Luiz Cardeal de Souza (diretor de Planejamento e Engenharia da Eletrobras e presidente do Conselho de Administração da Norte Energia, CPF 140.678.380-34), Adhemar Pallocci (diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte e conselheiro de Administração da Norte Energia, CPF 005.815.438-82) e José Ailton de Lima (diretor de Engenharia e Construção da Chesf e conselheiro de Administração da Norte Energia, CPF 070.673.994-91)

1.4. Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

1.8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Norte Energia S.A.; Cleber Marques Reis (OAB/RJ 75.413) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Inah Simonetti Guatara (OAB/SP 80.650) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

1.9. Acolher parcialmente o pedido de cópia dos autos formulado pela Norte Energia S.A., e conceder o acesso às peças deste processo ainda não disponibilizadas, excetuando desse rol as peças 124, 126, 127, 128, 130, 133, 137, 138, 139, 141, 144 e 145, cuja classificação de sigilo foi mantida pela Eletrobrás (com acesso restrito a Estatal e ao TCU), bem como as peças 17, 19, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 88, 89, 91, 100, 105, 110 e 111, que se enquadram como respostas de Ofícios utilizadas como papel de trabalho pela equipe de auditoria, igualmente classificadas como sigilosas;

1.10. Acolher parcialmente o pedido de cópia dos autos formulado pelo Consórcio Construtor Belo Monte e conceder o acesso às peças deste processo ainda não disponibilizadas, excetuando desse rol as peças 148, 154, 162, 169, 172, 180, 184 e 190, cuja classificação de sigilo foi mantida pela Norte Energia, assim como as peças 124, 126, 127, 128, 130, 133, 137, 138, 139, 141, 144 e 145, cuja classificação de sigilo foi mantida pela Eletrobrás, bem como as peças 17, 19, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 88, 89, 91, 100, 105, 110 e 111, que se enquadram como respostas de Ofícios utilizadas como papel de trabalho pela equipe de auditoria, igualmente classificadas como sigilosas;

1.11. Conceder, ao Consórcio Construtor Belo Monte, o acesso às peças 184 e 190 de forma parcial, mediante imagem na forma do Apêndice que demonstra tão somente os itens efetivamente utilizados pela equipe de auditoria, estando o restante resguardado por tarja que inviabiliza a visualização das demais informações, em respeito ao sigilo das informações requerido pela Norte Energia S.A.;

1.12. Acolher parcialmente o pleito de reconsideração da data de início da contagem do prazo para manifestação do Consórcio Construtor Belo Monte, de forma que o prazo total já concedido de 75 (setenta e cinco) dias, conforme os Acórdãos 2.839/2016-TCU-Plenário e 3.118/2016-TCU-Plenário, seja contado a partir de 22/12/2016;

1.13. Classificar como sigilosas as peças relacionadas no "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso", anexo ao presente relatório (Anexo I), e considerar, para fins de concessão de vistas e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados, nos termos da Lei 12.527/2011;

1.14. Comunicar os interessados da decisão adotada nestes autos. ACÓRDÃO Nº 113/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para o mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar apresentado e arquivando-se o processo após identificação da representante e do Serpro - Regional Belo Horizonte, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-000.513/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: VMF Desenhos Técnicos Ltda. - ME (CNPJ 12.515.812/0001-59)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) Regional Belo Horizonte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 114/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, fazendo a determinação abaixo e arquivando-a, após a identificação da representante, da Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. e da Eletrobras, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.523/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante/Interessada:

1.1.1. Representante: Laquix Comércio e Serviços Eireli (03.383.287/0001-74)

1.1.2. Interessada: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. (02.630.719/0001-31)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Eletrobras que envie a este Tribunal, no prazo de cinco dias, a documentação comprobatória da revogação do Pregão Presencial 31/2016.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 115/2017 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de revisão interposto por Tabira Ramos Dias Ferreira contra o acórdão 2.469/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que, no presente recurso de revisão não foram apresentados quaisquer elementos probatórios adicionais ou mesmo explicações detidas sobre a parcela de 16% dos serviços, não executados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 75 ao recorrente e às partes interessadas.

1. Processo TC-024.124/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.900/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.899/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira (CPF 017.624.942-72).

1.4. Unidade: município de Juruá - AM.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.9. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Tabira Ramos Dias Ferreira.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 116/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de proposta de quitação da multa aplicada a Cléber Gomes da Silva pelo acórdão 2.490/2012 - Plenário, mantido pelo acórdão 1.768/2013 - Plenário;

considerando que, realizados os recolhimentos, a unidade técnica verificou a existência de saldo a pagar no valor de R\$ 48,73;

considerando que o responsável, após o pronunciamento da Secex-RJ, efetuou o recolhimento da diferença (peça 156);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Cléber Gomes da Silva, ante o recolhimento da multa a ele imputada.

Quitação relativa ao item 9.4 do acórdão 2.490/2012 - Plenário.

Cléber Gomes da Silva
Valor original da multa: R\$ 8.000,00Data de origem da multa: 11/09/2012

Valor recolhido: R\$ 9.172,38Data do último recolhimento: 02/12/2016



1. Processo TC-005.378/2010-9 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsável: Cleber Gomes da Silva (CPF 212.947.047-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 117/2017 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1.1 a 9.1.4 do acórdão 2.163/2012 - Plenário; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 160, ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo, à Fundação Ezute e à empresa Atech Negócios em Tecnologia S.A.; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.806/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.3. Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.7. Representação legal: Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A) e outros (peça 155).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 1/2017 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 118/2017 - TCU - Plenário
Considerando que o papel do denunciante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o denunciante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de denúncia perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que a recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Considerando que a denunciante não demonstrou a razão legítima apta a autorizar sua habilitação como parte interessada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame (peça 16) interposto pela Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições - ANIAM, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da denunciante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU; indeferir o pedido de habilitação nos autos como interessado, porquanto ausentes os pressupostos necessários; autorizar o pedido de vista formulado à peça 21, ante o levantamento do sigilo feito pelo Acórdão 2.014/2016-TCU-Plenário (peça 8); e em dar ciência desta deliberação, juntamente com a instrução (peça 17), à recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.962/2016-9 (DENÚNCIA)
1.1. Recorrente: Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições - ANIAM (62.642.046/0001-61)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 3.204/2016-TCU-Plenário (peça 179), de forma que onde se lê "Rodrigo Luiz Lima", leia-se "Rodrigo Luiz Lima de Souza", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.371/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-000.690/2015-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); João Severiano da Fonseca Hermes (741.278.377-72); Márcio Acúrcio Pereira Benigno (844.567.527-34); Rodrigo Luiz Lima de Souza (073.369.407-14)

1.3. Interessado: Osvaldo Martins Rizzo (618.462.288-91)
1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde (vinculador)
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho; Pedro Navarro Cesar (121.804/OAB-RJ) e outros, representando João Severiano da Fonseca Hermes; Cristiano Nascimento e Figueiredo (101.334/OAB-MG) e outros, representando Delta Construções S.A.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Jailson Figueiredo da Silva (479.877.582-72) e Kedson Raul de Souza Lima (616.086.451-34), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada pelo Acórdão 2.478/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.389/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-031.069/2013-4 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: E.B. Cardoso Serviços Gerais (34.849.836/0001-87); Jailson Figueiredo da Silva (479.877.582-72); Kedson Raul de Souza Lima (616.086.451-34)
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA (00.414.607/0011-90)
1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.8. Representação legal: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB 18.368/PA) representando Kedson Raul de Souza Lima.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2017 - TCU - Plenário

Considerando que eventual medida adotada por este Tribunal no sentido de desconstituir o Contrato 21/2016, decorrente do PE 19/2016 e assinado em 19/8/2016 (peça 12), ante a não comprovação da experiência exigida na alínea "g" do item 34.4.1.29 do edital pela contratada, poderia trazer mais prejuízos à Anvisa do que benefícios, pois os serviços já estão sendo prestados;

Considerando que todos os outros indícios de irregularidade apontados pela representante não se confirmaram, pois foram satisfatoriamente esclarecidos nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; confirmar o indeferimento da medida cautelar e da habilitação como interessada postuladas pela CAST Informática S.A, ante a ausência dos requisitos necessários; e em dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), à empresa contratada, CPM BRAXIS S.A., e à representante, empresa CAST Informática S.A, com cópia da instrução (peça 71), sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.553/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.5. Representação legal: Ulisses Conceição Souza e outros, representando CPM S.A.; Juliana de Sousa Alencar e outros, representando CAST Informática S.A.
1.6. Dar ciência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de que a aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CPM BRAXIS S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico 19/2016, sem comprovação explícita das 10.000 horas de experiência em atividades de escritório de projetos afronta a alínea "g" do item 34.4.1.29 do edital, bem como o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 122/2017 - TCU - Plenário

Considerando que restou caracterizado que os pagamentos realizados à empresa Airphoenix referem-se ao remanescente do contrato anteriormente firmado com a empresa Login, cuja rescisão foi motivada por repetidas falhas graves;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a chamar para atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 19), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.339/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Osvaldo Cruz
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2017 - TCU - Plenário

Considerando os fundamentos expostos na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) à peça 20, a qual afirma não estarem presentes nos autos os pressupostos necessários à adoção de medida cautelar por esta Corte de Contas;

Considerando, todavia, que não restou completamente dirimida a dúvida sobre a duração de 10 horas de repelência do produto ofertado pela primeira colocada, MW Distribuidora de Medicamentos Eireli, haja vista que, não obstante o laudo por ela apresentado, outros estudos científicos acostados aos autos afirmam que o princípio ativo DEET (Dimethyl Toluamid) possui durabilidade de repelência variável conforme sua concentração, sendo que para concentrações de até 30% a repelência poderia chegar a, no máximo, 6 horas de proteção, enquanto que o produto da fornecedora possui concentração de 15%;

Considerando que é de fundamental relevância para a contratação em foco averiguar, de maneira inequívoca, se o produto a ser adquirido atua, de fato, pelo número de horas de repelência declarado, uma vez que a contratação é baseada no número de horas de repelência e que a possibilidade de o Ministério da Saúde vir a adquirir menor quantidade de repelentes ao necessário pode causar dano ao erário e pôr em risco as mulheres grávidas beneficiárias;

Considerando, por fim, que cabe ao órgão contratante verificar a qualidade dos produtos contratados.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, §1º; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para adotar as medidas a seguir e promover, ao final, o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação à representante, ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com cópia da instrução (peça 20).

1. Processo TC-034.518/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Sérgio Santelli da Silva, representando EBN Comércio, Importação e Exportação S.A.;
1.6. Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 43, I, da Lei n. 8.443/1992, que realize, junto a laboratório credenciado ou acreditado por instituições certificadoras, teste de eficácia do produto contratado, de forma a confirmar o tempo de repelência informado na proposta de preços oferecida no Pregão Eletrônico 58/2016;

1.7. Dar ciência, nos termos da Resolução TCU 265/2014, ao Ministério da Saúde da seguinte impropriedade verificada no Pregão Eletrônico 58/2016, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. exigência contida no item 5.7.1.1 do edital, que excepciona da proibição de contratar fornecedores que não possuem contrato social compatível com o objeto do certame, em desacordo com o previsto no Art. 28, inciso III, c/c o inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 124/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria constituído como apartado do processo TC-011.025/2015-8, que tratava de relatório de auditoria, na modalidade conformidade, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Estado do Espírito Santo -, para analisar as respostas apresentadas pelos gestores do Município de Cariacica - ES, em relação a achados de auditoria relativos aos exercícios de 2014 e 2015.

Considerando que o Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, Prefeito municipal de Cariacica - ES, foi ouvido em audiência pelo (a) descumprimento, no exercício de 2014, do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 24 da Resolução-FNDE 26/2013, que estabelece o percentual mínimo de 30% do valor repassado do FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar; e (b) descumprimento do art. 12, §2.º, da Resolução - FNDE 26/2013, que trata da observância dos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução - CFN 465/2010;

Considerando que as análises da unidade técnica apontam que o referido responsável apresentou justificativas e documentos que demonstraram (a) ter ocorrido a aplicação do valor de R\$ 990.398,29, equivalente a 29,67% do valor repassado durante o exercício de 2014, em gêneros adquiridos diretamente de produtores familiares (§ 8.1.4.4 da instrução da unidade técnica); e (b) ter ocorrido a contratação de 8 nutricionistas por meio de empresa interposta, os quais, somados aos 10 nutricionistas contratados diretamente pelo município, completariam 18 nutricionistas, número bastante próximo dos 21 que seriam exigíveis pela referida norma;

Considerando que o Sra. Beatriz de Oliveira Andrade, Secretária municipal de educação de Cariacica - ES, foi ouvida em audiência pelo (a) descumprimento, no exercício de 2014, do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 24 da Resolução-FNDE 26/2013, que estabelece o percentual mínimo de 30% do valor repassado do FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar; e (b) incompatibilidade dos preços de alguns produtos registrados na Ata de Registro de Preços n.º 041/2015, ofertados pela empresa Mantovani Atacadista Ltda., com o valor de mercado, quando comparados com os preços da Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Governo do Estado do Espírito Santo no mês em que o referido certame se realizou (Novembro/2014), gerando um prejuízo potencial estimado em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar; (c) o não cumprimento pelo município, na elaboração do cardápio da alimentação escolar, das exigências constantes dos §§ da 7.º e 9.º, inciso I, do art. 14 da Resolução FNDE 26/2013; e (d) fato de não terem sido remetidas respostas a algumas solicitações de documentação relativa à execução do PNAE, realizadas pelo Conselho Alimentar Escolar - CAE, o que afrontou o disposto no art. 36, inciso II, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

Considerando que as análises da unidade técnica apontam que a referida responsável apresentou justificativas e documentos que demonstraram (a) ter ocorrido a aplicação do valor de R\$ 990.398,29, equivalente a 29,67% do valor repassado durante o exercício de 2014, em gêneros adquiridos diretamente de produtores familiares (§ 8.2.6 da instrução da unidade técnica); e (b) que os preços contratados inclui o transporte dos gêneros adquiridos e sua entrega diretamente nas mais de 100 escolas do município, o que impede se conclua pela existência de sobrepreço (§ 8.2.7.8 da instrução da unidade técnica); e justificativas parciais, em relação ao (c) cumprimento das exigências normativas na elaboração do cardápio da alimentação escolar, especialmente em relação oferta de frutas in natura (§ 8.2.8.4 da instrução da unidade técnica); e (d) ter atendido parcialmente as solicitações do CAE por meio informações prestadas durante as reuniões do referido conselho (§§ 8.2.9.3 a 8.2.9.5 da instrução da unidade técnica);

Considerando que o Sr. Alberto Mollo, secretário municipal de educação de Cariacica - ES, foi ouvido em audiência pelo (a) descumprimento, no exercício de 2014, do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 24 da Resolução-FNDE 26/2013, que estabelece o percentual mínimo de 30% do valor repassado do FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar; e (b) incompatibilidade dos preços de alguns produtos que integraram o orçamento base do Pregão Eletrônico n.º 138/2014 com o valor de mercado, quando comparados com os preços da Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Governo do Estado do Espírito Santo no mês em que o referido orçamento foi elaborado (Setembro/2014), gerando um orçamento com sobrepreço potencial estimado de R\$ 864.059,21 (oitocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos);

Considerando que as razões apresentadas pelo responsável relativamente a esse ponto coincidem com aquelas apresentadas pelo prefeito e pela secretária de educação, já analisadas acima;

Considerando que a unidade técnica propõe uniformemente que sejam integralmente acatadas as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior e Alberto Mollo;

Considerando que a unidade técnica propõe uniformemente que sejam integralmente acatadas as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Beatriz de Oliveira Andrade em relação as duas questões, e parcialmente acatadas em relação a duas outras, as quais seriam objeto apenas de recomendações e ciências à Prefeitura Municipal de Cariacica - ES objetivando prevenir ocorrências futuras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

- a) acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior e Alberto Mollo;
- b) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Beatriz de Oliveira Andrade;
- c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Cariacica de que:
 - c.1) as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura, nos termos do Art. 14, §9.º, inciso I, da Resolução FNDE n.º 26/2013, e
 - c.2) a ausência de propostas a solicitações de documentação relativa à execução do PNAE, realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, afronta o disposto no art. 36, inciso II, da Resolução FNDE n.º 26/2013;

d) recomendar à Prefeitura Municipal de Cariacica que quando da elaboração de orçamento base destinado à realização de procedimento licitatório visando à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar com recursos do PNAE, confronte os preços obtidos nesse orçamento com a Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Governo do Estado do Espírito Santo do mês em que o referido orçamento foi elaborado, justificando no bojo do processo eventuais preços unitários que se encontrem acima dessa tabela; e

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-035.159/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alberto Mollo (282.882.707-00); Beatriz de Oliveira Andrade (086.799.497-52); Geraldo Luzia de Oliveira Júnior (015.199.867-18)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cariacica - ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, encaminhada pela Procuradora da República Daniele Cardoso Escobar, noticiando sobre supostas irregularidades na execução das obras de duplicação e sinalização da BR-101/SC no trecho entre os municípios de Palhoça e Paulo Lopes (peça 1, p. 1 e 5).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que Ministério Público Federal possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso I do art. 237 do RI/TCU;

Considerando o teor do Laudo Técnico 019/2015/5ª CCR (peça 1, p. 2 e 5), onde foram descritas irregularidades que teriam sido cometidas durante a execução das obras de duplicação e sinalização da BR-101/SC no trecho entre os municípios de Palhoça e Paulo Lopes;

Considerando as justificativas apresentadas pelo Dnit (peça 1, p.77/85);

Considerando, nos termos do art. 106, §3º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, a presença de risco, materialidade e relevância dos fatos noticiados na representação;

Considerando que, após análise do Laudo Técnico 019/2015/5ª CCR, bem como da resposta enviada pelo Dnit ao MPF, a Secex/SC conclui que a maioria dos defeitos se encontra em trechos entregues há mais de 5 anos, razão pela qual não seria possível cobrar o seu refazimento nos termos do art. 618 do Código Civil;

Considerando que a Secex/SC identificou a existência de dois trechos entregues há menos de 5 anos nos quais há defeitos graves na pista e que devem ser objeto de cobrança da empresa ou consórcio responsável;

Considerando, ainda, a existência de defeitos nos encabeçamentos das pontes em lotes cuja data de entrega não consta dos autos;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, bem como à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Catarina - Dnit/SC que:

b.1) adotem as medidas cabíveis contra a empresa contratada para a execução das obras de duplicação da BR-101/SC, Lote 22, especificamente quanto ao refazimento dos trabalhos nos trechos em que se verificaram os defeitos no km 231,8 (Ponto 6, Figura A9) e km 236,4 (Ponto 29, Figura A53), conforme o Laudo Técnico Pericial 019/2015/5ª CCR do Ministério Público Federal constante do Inquérito Civil 1.33.000.001699/2012-71, valendo-se do disposto no art. 618 do Código Civil, mesmo se for constatado que as falhas decorrem de deficiências nos projetos da obra, avaliando, ainda a adoção de providências contra outros responsáveis pelas falhas observadas, inclusive o projetista, gerenciador da obra e servidores do Dnit que tiverem concorrido de forma culposa ou dolosa para o surgimento dos defeitos, sob pena de responsabilização pessoal e solidária;

b.2) adotem as mesmas medidas do subitem b.1, retro, com relação à correção dos defeitos nos encabeçamentos das pontes apontados no Laudo Técnico Pericial 019/2015/5ª CCR do Ministério Público Federal cujas obras tenham sido entregues em 2012 ou depois;

b.3) informem à Secex-SC, até 31/05/2017, impreterivelmente, as providências tomadas com relação às determinações acima, bem como as datas das entregas de todas as pontes de que trata o Laudo Técnico Pericial 019/2015/5ª CCR do Ministério Público Federal; e

c) encaminhar cópia da instrução (peça 2) e deste Acórdão à Procuradoria da República em Santa Catarina, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Catarina - Dnit/SC.

1. Processo 022.782/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Catarina - Dnit/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação Legal: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 126/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de expediente enviado pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda. (Peça nº 1), com a solicitação de cautelar suspensiva, noticiando possíveis irregularidades na execução de serviços de projetos básicos contratados pelo Hospital Central do Exército (HCE), mediante a adesão à ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 25/2015 conduzido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rio de Janeiro (IFRJ), com suposto dano ao erário e favorecimento ilegal à empresa contratada;

Considerando que o presente processo foi autuado pela Secex/RJ como denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o nome constante como signatário da inicial (José Francisco de Almeida - CPF 128.595.321-53), integra o quadro societário da Riparo Construções e Instalações Ltda., conforme a cópia do cadastro da Receita Federal e do documento de identificação pessoal à Peça nº 1, p. 24/25;

Considerando, portanto, que estão presentes os requisitos para se conhecer do presente processo como representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que, na aludida peça apresentada, constata-se a informação de possível dano ao erário, pela emissão da Nota de Empenho nº 2016NE801150, de 11/11/2016, no valor de R\$ 1.336.211,70, vez que o HCE poderia receber serviços técnicos, inclusive projetos básicos, da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1);

Considerando, ainda, que a representante aponta que a aludida despesa empenhada representaria desperdício, na medida em que o HCE teria previsto quantidade de serviços excessiva e desvinculada da realidade, que o HCE teria à sua disposição projetos já concluídos, feitos pela CRO/1 e por outras empresas, que já haveria empresa previamente contratada pelo HCE para a execução de serviços, com idêntica finalidade, e que a proposta vencedora seria inexequível, tendo a empresa contratada apresentado ineficiência na execução do contratado com a IFRJ;

Considerando, também, que a peça inicial indica que não haveria base legal para a contratação realizada pelo HCE, mediante a adesão à ata de sistema de registro de preços (SRP), vez que se referiria a pregão específico para objeto diverso;

Considerando que, procedendo ao saneamento do presente feito, a Secex/RJ solicitou ao Hospital Central do Exército as informações e/ou os esclarecimentos acerca dos fatos inerentes ao presente processo;

Considerando que, após a percuente análise do material probatório integrante dos autos, a Secex/RJ (Peças nºs 10/11) concluiu pela procedência apenas parcial da representação, vez que os fatos relatados pela representante não ensejam dano ao erário nem favorecimento indevido a terceiros, mas apenas teria ficado constatado as seguintes falhas:

a) contratação de empresa privada sem a utilização das atividades da CRO/1, em virtude do asseioamento de serviços da aludida comissão por insuficiência de pessoal;

b) classificação contábil e orçamentária incorreta da despesa pretendida; e

c) ausência de termo obrigatório de contrato;

Considerando que, dentre os esclarecimentos prestados pelo HCE, se destaca a aparente motivação privada na formulação da presente representação, com conflito de interesses, conforme se observa da seguinte informação (à Peça nº 4, p. 2):

"As licitações das diversas restaurações/obras referidas, realizadas através de pregão eletrônico dos anos de 2008 a 2014, foram todas vencidas pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda., cujo Diretor é o Sr. José Francisco de Almeida, Coronel da Reserva Remunerada do Exército, Engenheiro Militar formado pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e ex-comandante da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1). Também, os serviços de manutenção de instalações prediais desta OMS eram realizados pela empresa Calango, cuja Diretora é a Sra. Fátima Aparecida Martins de Almeida, esposa do Cel R1 José Francisco de Almeida, acima referido.



Após a anulação de alguns empenhos no início da atual gestão em decorrência da existência de pontos obscuros e não explicados envolvendo pagamento e execução das obras, iniciou-se uma cruzada de denúncias contra esta Direção, de conhecimento dessa Egrégia Corte. As denúncias remeteram logicamente às práticas de execução e controle das obras da gestão anterior e redundaram na abertura de inúmeros processos nessa Corte e instauração do Inquérito Policial Militar n. 124-83.2016.7.01.0201, na 2ª Auditoria da 1ª CJM.";

Considerando que o Hospital Central do Exército informou, à Peça nº 12, que a previsão do prazo para a assinatura do contrato referente à Nota de Empenho nº 2016NE801150 foi até o dia 31/12/2016;

Considerando, diante disso, que não se mostra procedente o requerimento de medida cautelar, por não estarem presentes nos autos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além de se verificar a existência de significativo periculum in mora reverso;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a procedência parcial do presente feito;

Considerando, enfim, que não há base legal para a classificação destes autos como sigilosos nem se vislumbra a plausibilidade para o caráter pessoal da motivação do pedido de sigilo, fundamentada em suposta ameaça de morte, que estaria sendo apurada na Polícia Civil do Rio de Janeiro;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerar-la apenas parcialmente procedente;
- b) indeferir a cautelar pleiteada pela representante, em razão da ausência dos requisitos processuais necessários;
- c) determinar a alteração da natureza deste processo de denúncia para a de representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e
- d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-032.868/2016-2 (DENÚNCIA - REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Riparo Construções e Instalações Ltda. (CNPJ 03.876.154/0001-30).
- 1.2. Órgão: Hospital Central do Exército (HCE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Hospital Central do Exército que:
 - 1.7.1.1. se abstenha de admitir em licitação e de contratar, para a execução de obra, empresa que tenha a participação, a qualquer título, de autor do projeto básico ou executivo da mesma obra, em estrita observância ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.7.1.2. retifique, nos correspondentes registros e documentos, inclusive na Nota de Empenho nº 2016NE801150 da UG/Gestão 160322/0001, a classificação contábil e orçamentária eventualmente incorreta das despesas associadas à ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2015, do IFRJ;
 - 1.7.2. à Secex/RJ que:
 - 1.7.2.1. realize diligência junto ao Hospital Central do Exército para que envie ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do termo obrigatório de contrato que celebrar com a empresa Primeira Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 14.920.928/0001-07), consoante a Nota de Empenho nº 2016NE801150, com o fim de cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.7.2.2. retire a chancela de sigilo destes autos;
 - 1.7.2.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica à Peça nº 10, à representante, para ciência, à Secex/Defesa, como subsídio à sua atuação, e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rio de Janeiro, determinando que ele adote as providências cabíveis para corrigir, nos correspondentes registros e documentos, a classificação contábil e orçamentária eventualmente incorreta das despesas associadas à ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2015; e
 - 1.7.2.4. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 127/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, como Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, e conceder à Compesa a prorrogação, por 75 (setenta e cinco) dias, do prazo para o atendimento aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-014.231/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Agência Nacional de Águas, por meio do item 9.3 do Acórdão 1.473/2016-TCU-Plenário e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.041/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda. (CNPJ 03.154.858/0001-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Orlando Junior Gonçalves da Silva (15581-E/OAB-DF) e outros, representando Rhox Comunicações de Dados Ltda.; João Batista Lira Rodrigues Junior (15.180/OAB-DF) e outros, representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 - 1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Agência Nacional de Águas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 129 a 142, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os respectivos relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 129/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 010.234/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe IV: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), Antônio Salustiano Barbalho (CPF 246.486.047-68), Elemilton Pimentel Sampaio (CPF 031.391.517-21), Francisco José de Souza Ventura (falecido, CPF 113.730.247-04), Lili Vianna de Almeida (falecida, CPF 028.633.727-42), Manoel da Silva Muniz (CPF 075.918.627-82) e Roberto Ferreira (falecido, CPF 090.668.616-49).
- 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,
 - ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 - 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63) e os sucessores dos ex-segurados Francisco José de Souza Ventura (falecido) e Roberto Ferreira (falecido), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;
 - 9.2. excluir da relação processual os ex-segurados do INSS Antônio Salustiano Barbalho, Elemilton Pimentel Sampaio, Lili Vianna de Almeida (falecida) e Manoel da Silva Muniz;
 - 9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Carvalho Linhares, ex-servidor do INSS, e de Francisco José de Souza Ventura (falecido) e Roberto Ferreira (falecido), ex-segurados que se beneficiaram com a irregularidade, estes dois últimos na pessoa do espólio ou de seus herdeiros legais, caso tenha havido partilha de bens antes do deslinde deste processo, até o limite do valor do patrimônio transferido, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, e condená-los, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. Devedor: Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1.1. Antônio Salustiano Barbalho (CPF 246.486.047-68)

Data do lançamento	Valor original (R\$)
8/5/1997	563,50
14/5/1997	563,50
12/6/1997	563,50
11/7/1997	590,04
13/8/1997	590,04
11/9/1997	590,04
13/10/1997	590,04
13/10/1997	2.232,02
13/11/1997	590,04
11/12/1997	590,04
11/12/1997	590,04
14/1/1998	590,04
12/2/1998	590,04
12/3/1998	590,04
15/4/1998	590,04
14/5/1998	590,04
12/6/1998	590,04
13/7/1998	618,42
13/8/1998	618,42
14/9/1998	618,42
14/10/1998	618,42
13/11/1998	618,42
11/12/1998	618,42
11/12/1998	618,42
14/1/1999	618,42
11/2/1999	618,42
11/3/1999	618,42
15/4/1999	618,42
13/5/1999	618,42
14/6/1999	618,42
13/7/1999	646,92
12/8/1999	646,92
14/9/1999	646,92
14/10/1999	646,92
12/11/1999	646,92
13/12/1999	646,92
13/12/1999	646,92
13/1/2000	646,92
11/2/2000	646,92
15/3/2000	646,92
13/4/2000	646,92
12/5/2000	646,92
13/6/2000	646,92
13/7/2000	684,50
11/8/2000	684,50
14/9/2000	684,50
13/10/2000	684,50
16/11/2000	684,50
13/12/2000	684,50
13/12/2000	684,50
12/1/2001	684,50
13/2/2001	684,50
13/3/2001	684,50
12/4/2001	684,50
14/5/2001	684,50
13/6/2001	684,50
12/7/2001	736,93
13/8/2001	736,93
14/9/2001	736,93
6/10/2001	1.006,96
11/10/2001	736,93
16/11/2001	736,93
13/12/2001	736,93
13/12/2001	736,93
14/1/2002	736,93
15/2/2002	736,93
13/3/2002	736,93
11/4/2002	736,93
14/5/2002	736,93
13/6/2002	736,93
11/7/2002	804,72
13/8/2002	804,72
12/9/2002	804,72
11/10/2002	804,72
13/11/2002	804,72
12/12/2002	804,72
12/12/2002	804,72
14/1/2003	804,72
13/2/2003	804,72
14/3/2003	804,72
11/4/2003	804,72
14/5/2003	804,72
12/6/2003	804,72
11/7/2003	963,33
13/8/2003	963,33
11/9/2003	963,33
13/10/2003	963,33
13/11/2003	963,33
11/12/2003	963,33
11/12/2003	963,33
14/1/2004	963,33
12/2/2004	963,33
11/3/2004	963,33
6/4/2004	963,33
6/5/2004	963,33
4/6/2004	1.006,96
6/7/2004	1.006,96
5/8/2004	1.006,96



6/9/2004	1.006,96
5/11/2004	1.006,96
5/11/2004	1.006,96

9.3.1.2. Elemilton Pimentel Sampaio (CPF 031.391.517-21)

Data do lançamento	Valor original (R\$)
25/8/1997	1.885,49
25/8/1997	862,43
17/9/1997	862,43
20/10/1997	862,43
14/11/1997	862,43
16/12/1997	862,43
16/12/1997	862,43
14/1/1998	862,43
19/2/1998	862,43
11/3/1998	862,43
14/4/1998	862,43
13/5/1998	862,43
12/6/1998	862,43
10/7/1998	903,91
21/8/1998	903,91
16/9/1998	903,91
15/10/1998	903,91
18/11/1998	903,91
18/12/1998	903,91
20/1/1999	903,91
11/2/1999	903,91
19/3/1999	903,91
28/6/1999	903,91

19/5/1999	903,91
14/6/1999	903,91
21/7/1999	945,58
11/8/1999	945,58
15/9/1999	945,58
13/10/1999	945,58
18/11/1999	945,58
14/12/1999	945,58
14/12/1999	945,58
12/1/2000	945,58
15/2/2000	945,58
22/3/2000	945,58
12/4/2000	945,58
11/5/2000	945,58
15/6/2000	945,58
14/7/2000	1.000,51
10/8/2000	1.000,51
14/9/2000	1.000,51
16/10/2000	1.000,51
17/11/2000	1.000,51
12/12/2000	1.000,51
12/12/2000	1.000,51
12/1/2001	1.000,51
13/2/2001	1.000,51
13/3/2001	1.000,51
17/4/2001	1.000,51
15/5/2001	1.000,51
13/6/2001	1.000,51
11/7/2001	1.077,14
10/8/2001	1.077,14
14/9/2001	1.077,14
11/10/2001	1.077,14
14/11/2001	1.077,14
14/12/2001	1.077,14
14/12/2001	1.077,14
17/1/2002	1.077,14
25/2/2002	1.077,14
14/3/2002	1.077,14
15/4/2002	1.077,14
14/5/2002	1.077,14
13/6/2002	1.077,14
15/7/2002	1.176,23
19/8/2002	1.176,23
19/9/2002	1.176,23
15/10/2002	1.176,23
19/11/2002	1.176,23
19/12/2002	1.176,23
19/12/2002	1.176,23
16/1/2003	1.176,23
13/2/2003	1.176,23
21/3/2003	1.176,23
29/4/2003	1.176,23
13/5/2003	1.176,23
1/7/2003	1.176,23
10/7/2003	1.468,06
14/8/2003	1.408,06
12/9/2003	1.408,06
16/10/2003	1.408,06
19/11/2003	1.408,06
11/12/2003	1.408,06
11/12/2003	1.408,06
12/12/2004	1.408,06
12/2/2004	1.408,06
19/3/2004	1.408,06
5/4/2004	1.408,06
5/5/2004	1.408,06
3/6/2004	1.471,84
5/7/2004	1.471,84
4/8/2004	1.471,84
3/9/2004	1.471,84
5/10/2004	1.471,84
4/11/2004	1.471,84

3/12/2004	1.471,84
3/12/2004	1.471,84
5/1/2005	1.471,84
3/2/2005	1.471,84
3/3/2005	1.471,84
5/4/2005	1.471,84
4/5/2005	1.471,84

9.3.1.3. Lili Vianna de Almeida (CPF 028.633.727-42)

Data do lançamento	Valor original (R\$)
12/1/1996	738,00
12/1/1996	714,20
12/2/1996	714,20
11/3/1996	714,20
11/4/1996	714,20
10/5/1996	714,20
12/6/1996	778,19
17/7/1996	778,19
13/8/1996	778,19
16/9/1996	778,19
15/10/1996	778,19
13/11/1996	778,19
13/12/1996	778,19
13/12/1996	778,19
14/1/1997	778,19
13/2/1997	778,19
11/3/1997	778,19
11/4/1997	778,19
12/5/1997	778,19
10/6/1997	778,19
9/7/1997	838,57
11/8/1997	838,57
10/9/1997	838,57
10/10/1997	838,57
11/11/1997	838,57
11/12/1997	838,57
11/12/1997	838,57
12/1/1998	838,57
12/2/1998	838,57
12/3/1998	838,57
14/4/1998	838,57
12/5/1998	838,57
9/6/1998	838,57
10/7/1998	878,90
12/8/1998	878,90
11/9/1998	878,90
13/10/1998	878,90
12/11/1998	878,90
9/12/1998	878,90
9/12/1998	878,90
12/1/1999	878,90
9/2/1999	878,90
9/3/1999	878,90
13/4/1999	878,90
11/5/1999	878,90
10/6/1999	878,90
9/7/1999	919,41
10/8/1999	919,41
10/9/1999	919,41
11/10/1999	919,41
10/11/1999	919,41
10/12/1999	919,41
10/12/1999	919,41
10/1/2000	919,41
10/2/2000	919,41
14/3/2000	919,41
11/4/2000	919,41
10/5/2000	919,41
12/6/2000	919,41
11/7/2000	972,82
9/8/2000	972,82
12/9/2000	972,82
10/10/2000	972,82
10/11/2000	972,82
11/12/2000	972,82
13/12/2000	972,82
11/1/2001	972,82
9/2/2001	972,82
9/3/2001	972,82
12/4/2001	972,82
10/5/2001	972,82
11/6/2001	972,82
10/7/2001	1.047,33
9/8/2001	1.047,33
14/9/2001	1.047,33
9/10/2001	1.047,33
12/11/2001	1.047,33
11/12/2001	1.047,33
11/12/2001	1.047,33
10/1/2002	1.047,33
14/2/2002	1.047,33
12/3/2002	1.047,33
9/4/2002	1.047,33
30/4/2002	1.047,33
11/06/2002	1.047,33
10/7/2002	1.143,68
12/8/2002	1.143,68
10/9/2002	1.143,68
9/10/2002	1.143,68
11/11/2002	1.143,68
10/12/2002	1.143,68
10/12/2002	1.143,68
10/1/2003	1.143,68
11/2/2003	1.143,68
14/3/2003	1.143,68
9/4/2003	1.143,68

12/5/2003	1.143,68
10/6/2003	1.143,68
9/7/2003	1.369,09
11/8/2003	1.369,09
9/9/2003	1.369,09
9/10/2003	1.369,09
11/11/2003	1.369,09
9/12/2003	1.369,09
9/12/2003	1.369,09
12/1/2004	1.369,09
9/3/2004	1.369,09
2/4/2004	1.369,09
4/5/2004	1.369,09
2/6/2004	1.431,10
2/7/2004	1.431,10
3/8/2004	1.431,10
2/9/2004	1.431,10
4/10/2004	1.431,10
3/11/2004	1.431,10

9.3.1.4. Manoel da Silva Muniz (CPF 075.918.627-82)

Data do lançamento	Valor original (R\$)
16/9/1997	914,34
7/10/1997	914,34
7/11/1997	914,34
5/12/1997	914,34
5/12/1997	914,34
8/1/1998	914,34
6/2/1998	914,34
6/3/1998	914,34
7/4/1998	914,34
8/5/1998	914,34
5/6/1998	914,34
7/7/1998	958,31
10/8/1998	958,31
8/9/1998	958,31
7/10/1998	958,31
9/11/1998	958,31
7/12/1998	958,31
7/12/1998	958,31
8/1/1999	958,31
5/2/1999	958,31
5/3/1999	958,31
9/4/1999	958,31
7/5/1999	958,31
8/6/1999	958,31
7/7/1999	1.002,48
5/8/1999	958,31
6/8/1999	1.002,48
8/9/1999	1.002,48
7/10/1999	1.002,48
8/11/1999	1.002,48
7/12/1999	1.002,48
7/12/1999	1.002,48
7/1/2000	1.002,48
7/2/2000	1.002,48
9/3/2000	1.002,48
7/4/2000	1.002,48
8/5/2000	1.002,48
7/6/2000	1.002,48
7/7/2000	1.060,72
7/8/2000	1.060,72
8/9/2000	1.060,72
6/10/2000	1.060,72
8/11/2000	1.060,72
7/12/2000	1.060,72
7/12/2000	1.141,97
8/1/2001	1.141,97
7/2/2001	1.141,97
7/3/2001	1.060,72
6/4/2001	1.060,72
8/5/2001	1.060,72
7/6/2001	1.060,72
6/7/2001	1.141,97
7/8/2001	1.141,97
10/9/2001	1.141,97
5/10/2001	1.141,97
8/11/2001	1.141,97
7/12/2001	1.141,97
7/12/2001	1.141,97
8/1/2002	1.141,97
7/2/2002	1.141,97
7/3/2002	1.141,97
5/4/2002	1.141,97
8/5/2002	1.141,97
7/6/2002	1.141,97
5/7/2002	1.247,03
7/8/2002	1.247,03
6/9/2002	1.247,03
7/16/2002	1.247,03
8/11/2002	1.247,03
10/12/2002	1.247,03
10/12/2002	1.247,03
8/1/2003	1.247,03
7/2/2003	1.247,03
10/3/2003	1.247,03
7/4/2003	1.247,03
9/5/2003	1.247,03
6/6/2003	1.247,03
7/7/2003	1.492,81
7/8/2003	1.492,81
5/9/2003	1.492,81
7/10/2003	1.492,81
7/11/2003	1.492,81
5/12/2003	1.492,81
5/12/2003	1.492,81



8/1/2004	1.492,81
6/2/2004	1.492,81
5/3/2004	1.492,81
7/4/2004	1.492,81
7/5/2004	1.492,81
7/6/2004	1.560,43
7/7/2004	1.560,43
6/8/2004	1.560,43
8/9/2004	1.560,43
7/10/2004	1.560,43
8/11/2004	1.560,43
7/12/2004	1.686,85
7/12/2004	1.686,35
7/1/2005	1.686,85
9/2/2005	1.686,85
7/3/2005.	1.686,85
7/4/2005	1.686,85
6/5/2005	1.686,85
7/6/2005	1.793,51
7/7/2005	1.793,51
5/8/2005	1.793,51
8/9/2005	1.793,51
7/10/2005	1.793,51
8/11/2005	1.793,51

9.3.2. débitos do Sr. Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), solidariamente ao Sr. Francisco José de Souza Ventura (CPF 113.730.247-04), falecido, por meio de seus sucessores, referentes aos seguintes pagamentos efetuados ao segurado Francisco José de Souza Ventura (CPF 113.730.247-04)

Data do lançamento	Valor original (R\$)
25/2/1997	465,40
25/2/1997	1.349,66
25/2/1997	116,35
13/3/1997	465,40
10/4/1997	465,40
13/5/1997	465,40
11/6/1997	465,40
10/7/1997	487,32
12/8/1997	487,32
10/9/1997	487,32
10/10/1997	487,32
12/11/1997	487,32
10/12/1997	487,32
14/1/1998	487,32
11/2/1998	487,32
11/3/1998	487,32
14/4/1998	487,32
13/5/1998	487,32
12/6/1998	487,32
10/7/1998	510,76
12/8/1998	510,76
11/9/1998	510,76
13/10/1998	510,76
16/11/1998	510,76
10/12/1998	510,76
10/12/1998	510,76
13/1/1999	510,76
10/2/1999	510,76
10/3/1999	510,76
14/4/1999	510,76
12/5/1999	510,76
14/6/1999	510,76
12/7/1999	534,30
11/8/1999	534,30
13/9/1999	534,30
13/10/1999	534,30
11/11/1999	534,30
10/12/1999	534,30
10/12/1999	534,30
12/1/2000	534,30
10/2/2000	534,30
15/3/2000	534,30
12/4/2000	534,30
11/5/2000	534,30
12/6/2000	534,30
12/7/2000	565,34
10/8/2000	565,34
13/9/2000	565,34
11/10/2000	565,34
13/11/2000	565,34
12/12/2000	565,34
12/12/2000	565,34
11/1/2001	565,34
13/2/2001	565,34
13/3/2001	565,34
11/4/2001	565,34
15/5/2001	565,34
13/6/2001	565,34

9.3.3. débitos do Sr. Luiz Carvalho Linhares (CPF 298.883.107-63), solidariamente ao Sr. Roberto Ferreira (CPF 090.668.616-49), falecido, por meio de seus sucessores, referentes aos seguintes pagamentos efetuados ao segurado Roberto Ferreira (CPF 090.668.616-49):

Data do lançamento	Valor original (R\$)
7/10/1997	1.844,73
7/10/1997	667,84
7/10/1997	667,84
5/11/1997	667,84
3/12/1997	667,84
3/12/1997	445,22

6/1/1998	667,84
4/2/1998	667,84
4/3/1998	667,84
3/4/1998	667,84
6/5/1998	667,84
3/6/1998	667,84
3/7/1998	669,96
5/8/1998	669,96
3/9/1998	669,96
5/10/1998	669,96
5/11/1998	669,96
3/12/1998	669,96
3/12/1998	699,96
6/1/1999	669,96
3/2/1999	669,96
3/3/1999	669,96
7/4/1999	669,96
5/5/1999	669,96
4/6/1999	669,96
5/7/1999	732,22
4/8/1999	732,22
3/9/1999	732,22
5/10/1999	732,22
4/11/1999	732,22
3/12/1999	732,22
3/12/1999	732,22
5/1/2000	732,22
3/2/2000	732,22
3/3/2000	732,22
5/4/2000	732,22
4/5/2000	732,22
5/6/2000	732,22
5/7/2000	774,76
3/8/2000	774,76
5/9/2000	774,76
4/10/2000	774,76
6/11/2000	774,76
5/12/2000	774,76
5/12/2000	774,76
4/1/2001	774,76
5/2/2001	774,76
5/3/2001	774,76
4/4/2001	774,76
4/5/2001	774,76
5/6/2001	774,76
4/7/2001	834,10
15/8/2001	834,10
5/9/2001	834,10
3/10/2001	834,10
6/11/2001	834,10
5/12/2001	834,10
5/12/2001	834,10
4/1/2002	834,10
5/2/2002	834,10
5/3/2002	834,10
3/4/2002	834,10
6/5/2002	834,10
5/6/2002	834,10
3/7/2002	910,83
5/8/2002	910,83
4/9/2002	910,83
3/10/2002	910,83
5/11/2002	910,83
4/12/2002	910,83
4/12/2002	910,83
6/1/2003	910,83
5/2/2003	910,83
6/3/2003	910,83
3/4/2003	910,83
6/5/2003	910,83
4/6/2003	910,83
3/7/2003	1.090,35
5/8/2003	1.090,35
3/9/2003	1.090,35
3/10/2003	1.090,35
5/11/2003	1.090,35
3/12/2003	1.090,35
3/12/2003	1.090,35
6/1/2004	1.090,35
4/2/2004	1.090,35
3/3/2004	1.090,35
5/4/2004	1.090,35
5/5/2004	1.090,35
3/6/2004	1.139,74
5/7/2004	1.139,74
4/8/2004	1.139,74
3/9/2004	1.135,74
5/10/2004	1.139,74
4/11/2004	1.139,74
3/12/2004	1.139,74
3/12/2004	1.191,04
5/1/2005	1.139,74
3/2/2005	1.139,74
3/3/2005	1.139,74
5/4/2005	1.191,04

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-03/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 130/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.716/2007-2.
1.1. Apensos: 010.701/2012-5; 010.700/2012-9; 010.699/2012-0; 010.698/2012-4; 010.597/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Palmital - PR (75.680.025/0001-82)

3.2. Responsáveis: Clério Benildo Back (142.137.539-72); Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (77.878.908/0001-27); Jose Sehnem (409.909.589-49); e Luiz Cezar Viana Pereira (635.234.429-15)

3.3. Recorrente: Clério Benildo Back (142.137.539-72).

4. Órgão: Município de Palmital - PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Gilberto Antônio Clazer de Almeida Junior (58467/OAB-PR), representando Município de Palmital - PR e Clério Benildo Back.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutidos o recurso de revisão interposto pelo Sr. Clério Benildo Back, ex-prefeito do município de Palmital/PR, contra o Acórdão 574/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 32, inciso III, e art. 35 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0130-03/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 131/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.622/2012-2
1.1. Apensos: 000.146/2014-5; 009.884/2014-9; 000.145/2014-9; 000.147/2014-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

3.2. Responsáveis: Luciana Rufino da Silva Santos (024.032.104-98); Luciano Rufino da Silva (144.548.904-04)

3.3. Recorrente: Luciano Rufino da Silva (144.548.904-04)

4. Entidade: Município de Campestre, Alagoas

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Luciano Rufino da Silva contra o Acórdão 5.937/2014 da 2ª Câmara, que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente e conheceu do recurso interposto por Luciana Rufino da Silva Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 132/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.765/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - Fundespa (61.379.657/0001-04); Luiz Roberto Tommasi (034.694.928-91).

4. Órgãos/Entidades: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Francisco de Assis Alves (24545/OAB-SP) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - Fundespa.

8.2. Élcio Patti Júnior (169193/OAB-SP) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - Fundespa e Luiz Roberto Tommasi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) em desfavor da Fundação de Estudos e Pesquisa Aquática (Fundespa) e do Sr. Luiz Roberto Tommasi (CPF 034.694.928-91), em razão de irregularidades quanto a recursos repassados por força do Convênio 0.05.06.0006-00, cujo objeto era a execução de ações no âmbito do Projeto Hidrovia do São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Roberto Tommasi (CPF 034.694.928-91) em relação à citação, considerando-o revel quanto à audiência, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 202, § 1º, 209, inciso II, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roberto Tommasi (CPF 034.694.928-91) e da Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas em razão de impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Convênio 0.05.06.0006-00 (Siafi 571.348);

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Luiz Roberto Tommasi (CPF 034.694.928-91) multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a correspondente atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. dar quitação do débito que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial à Fundespa (CNPJ 61.379.657/0001-04), e, em razão da solidariedade, ao responsável Luiz Roberto Tommasi (CPF 034.694.928-91), nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno;

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Codesvasf, para ciência;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 133/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.778/2014-5.

1.1. Apensos: 023.977/2016-7; 007.652/2015-1; 018.772/2016-1; 031.683/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Responsáveis: Adriana Estrela Sturião (095.092.377-01); Assis Wallace Magnago Guimarães (859.646.037-34); Augusto Ribeiro do Espírito Santo (850.331.387-15); Cláudia Regina Barreto Costa (633.180.087-53); Frederico William Cipriano Nascimento (991.652.366-53); Haroldo Ferraz Meira Júnior (936.995.735-91); Jadson Adriani de Oliveira (055.998.127-90); José Vicente Santolini Ferreira (873.413.107-82); Leonid Mednis Filho (106.526.058-00); Licia Calimam Cabrini (093.679.077-61); Log Viana Incorporações Spe Ltda (15.639.774/0001-34); Luiz Carlos Ramos (621.007.347-68); Mariza dos Santos Schmidt (017.080.057-14); Patrícia Ribeiro Maciel Teubner (078.797.307-61); Rafael Carpanedo Fiorio (068.866.797-08); Raimundo França Júnior (019.920.937-50); Renato Brasil Canuto (981.720.347-68); Silvana Machado Tonani (085.361.327-36)

3.1. Recorrente: Log Viana Incorporações Spe Ltda. (15.639.774/0001-34).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Espírito Santo

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Representação legal: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ 105.246); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Anderson Almeida Santos Vilela (OAB/ES 11.216); Fabricio de Freitas Martins (OAB/ES 11.712); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/44.764/DF); Fabricio de Freitas Martins (11712/OAB-ES), Jandara Rosa Passos (7901/OAB-ES), Cristiano Nascimento e Figueiredo (101.334 OAB/MG)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.584/2016-Plenário, proferido no âmbito de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0133-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 134/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.462/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto (020.109.818-04); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme seleção com base em modelo probabilístico de análise de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal acerca das seguintes irregularidades, identificadas nos editais do Pregão Eletrônico 126/2016 e da Concorrência 39/2011, bem como nos contratos decorrentes:

9.1.1. injustificada limitação do número de atestados para fins de capacidade técnico operacional, identificada no Pregão Eletrônico 126/2016, o que infringe ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. adoção, nos editais do Pregão Eletrônico 126/2016 e da Concorrência 39/2011, de critérios de habilitação restritivos à competitividade do certame, especificamente a exigência de atestado de qualificação técnica comprovando a experiência em tipologia específica de obra, no caso, obra de rodovia, delimitando ainda a aceitação dos atestados somente relacionados com contratos de gestão ambiental, o que viola disposição do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, observado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 126/2016, com infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;



9.1.4. ausência de parcelamento do objeto do Pregão Eletrônico 126/2016, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.1.5. ausência de termo de recebimento definitivo dos serviços relativos ao Contrato 567/2011, em desacordo com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso IV, do RI/TCU, promover a audiência dos responsáveis abaixo indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa ao Tribunal quanto aos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1 Sr. Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20), por definir, conforme declaração de responsabilidade, no Edital da Concorrência 39/2011, critérios para a qualificação técnica restritivos à competitividade do certame, especificamente a exigência de experiência em tipologia de obra específica, rodovia, delimitando ainda a aceitação dos atestados a um tipo definido de contrato, no caso gestão ambiental, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência dessa Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.733/2010 e 1.502/2009, todos do Plenário (item III.1. do Relatório de Auditoria);

9.2.2. Sr. Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04), na condição de Superintendente Estadual do Dnit em Goiás, por homologar o resultado e assinar o Edital da Concorrência 39/2011 contendo critérios para a qualificação técnica restritivos à competitividade do certame, especificamente a exigência de experiência em tipologia de obra específica, rodovia, delimitando ainda a aceitação dos atestados a um tipo definido de contrato, no caso gestão ambiental, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência dessa Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.733/2010 e 1.502/2009, todos do Plenário (item III.1. do Relatório de Auditoria);

9.3. determinar que a Secex-GO realize exame conclusivo acerca da regularidade dos aditamentos do Contrato 567/2011, que elevaram o seu valor de R\$ 18.956.696,29 para R\$ 33.593.883,50, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-03/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 135/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.173/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

4. Responsáveis/Requerente:
4.1. Responsáveis: Carlos Roberto da Costa (072.295.691-68); Leonildes Fátima da Silva (537.773.951-53); Valquíria Ana de Campos (786.437.401-87); Fábio Menezes e Silva - ME (05.688.933/0001-37); Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11) e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME (12.984.005/0001-85) Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11)
4.2. Requerente: Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME (16.793.330/0001-11)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)

8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Pedrosa Júnior (OAB/MT 11.266-B), Bibiano Pereira Leite Neto (OAB/MT 8938)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam mera petição apresentada pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. ME. por meio da qual argui a nulidade da notificação realizada no bojo de processo de representação que culminou no Acórdão 2.358/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a nulidade do subitem 9.4 do Acórdão 2.358/2016-Plenário no que se refere à declaração de inidoneidade da empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. ME. (6.793.330/0001-11), conferindo a seguinte redação ao referido subitem:

"9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 271 do RITCU, declarar a inidoneidade das empresas Fábio Menezes e Silva - ME (05.688.933/0001-37) e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME (12.984.005/0001-85) para participar de licitação na administração pública federal, bem como em certames promovidos por estados e municípios cujos objetos sejam custeados mediante recursos federais repassados por força de instrumentos de repasses pactuados, pelo prazo de cinco anos;"

9.2. dar quitação ao sr. Carlos Roberto da Costa (072.295.691-68) relativamente à multa objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2358/2016-Plenário, ante a comprovação de seu recolhimento;

9.3. determinar o retorno dos autos à Secex-MT para audiência da empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. ME. (16.793.330/0001-11), nos termos do Ofício 409/2016-TCU/Secex-MT (item 9.4 da instrução inserta à peça 76);

9.4. após, com fulcro no art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para fins de exame preliminar de admissibilidade do recurso constante da peça 71;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao requerente e à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0135-03/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 136/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.140/2003-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002)
3.Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
3.2. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (Encarregado da Seção de Finanças, CPF 097.156.067-68) e Airtton Quintella de Castro Menezes (Encarregado da Seção de Finanças e Ordenador de Despesas, CPF 090.632.420-34)

4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SecexDefesa

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.344/2004-2ª Câmara, que julgou regulares as contas do Comando da 1ª Região Militar relativas ao exercício de 2002, dando quitação plena aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 32, inciso III; e 35, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. levantar o sobrestamento do processo;
9.2. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Acórdão 1.344/2004-2ª Câmara no que diz respeito às contas de Adilson Alves Pinheiro e Airtton Quintella de Castro Menezes;

9.3. julgar irregulares as contas de Adilson Alves Pinheiro e Airtton Quintella de Castro Menezes relativas ao exercício de 2002 do Comando da 1ª Região Militar;

9.4. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-03/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 137/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.945/2011-0
1.1. Apensos: TC 023.654/2015-5, TC 001.582/2014-3, TC 009.388/2012-5, TC 034.283/2014-5, TC 015.870/2014-6, TC 015.289/2014-1, TC 033.864/2014-4, TC 017.978/2015-7 e TC 012.291/2013-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).

3. Embargantes: Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87) e Pedro Luzardo Gomes (CPF 401.223.600-87).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637 e OAB/DF 38.290).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos por Hugo Sternick e Pedro Luzardo Gomes contra o acórdão 2.986/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. excluir, de ofício, o item 9.2 do acórdão 2.872/2012 - Plenário; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 138/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.658/2009-3.
1.1. Apensos: 004.838/2015-7; 004.837/2015-0; 004.840/2015-1; 004.839/2015-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa (03.277.610/0001-25)

3.2. Responsáveis: Elcias Acácio Gonçalves (049.771.492-20); Gefferson Almeida de Oliveira (111.357.602-25); O. J. da Costa Construções Ltda. - ME - Construtora Solimões (06.016.586/0001-69)

3.3. Recorrente: O. J. da Costa Construções Ltda. - ME - Construtora Solimões (06.016.586/0001-69).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã - AM.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal:

8.1. Edson Bastos Bessa (6655/OAB-AM) e outros, representando O. J. da Costa Construções Ltda. - ME - Construtora Solimões.

8.2. Alexander Simonette Pereira (6139/OAB-AM) e outros, representando Gefferson Almeida de Oliveira.

8.3. Adrimar Freitas de Siqueira (13.490/OAB-PA) e outros, representando Elcias Acácio Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pela Construtora Solimões contra o Acórdão 3.649/2011-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual se julgou tomada de contas especial instaurada em razão da não execução do objeto do Convênio 64-PCN/2004, firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Maraã/AM com o objetivo de construir calçadas, meios-fios e sarjetas em ruas habitadas por famílias de baixa renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 33, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente, aos demais responsáveis, ao Ministério da Defesa e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 139/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.936/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antônio Alves da Silva (espólio) (027.117.534-68); Dilma Olescovicz (802.766.799-20); Maria Maíza Alves (183.991.774-15).

3.3. Recorrentes: Dilma Olescovicz (802.766.799-20); Maria Maíza Alves (183.991.774-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juru/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Luís Sérgio Monteiro Terra (24774/OAB-DF) e outros, representando Dilma Olescovicz.

8.2. Maria de Fátima Alves, representando Antônio Alves da Silva (espólio).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Dilma Olescovicz e Maria Maíza Alves contra o Acórdão 1.867/2015-TCU-Plenário, que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 848/1999, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Juru/PB com o objetivo de construir 200 melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar improcedente o recurso interposto por Dilma Olescovicz;

9.3. considerar parcialmente procedente o recurso interposto por Maria Maíza Alves;

9.4. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.867/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno do TCU;

9.5. manter inalterados os demais itens da deliberação recorrida;

9.6. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República na Paraíba.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 140/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.465/2016-0.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: Everton Augusto Paiva Ferreira, então Coordenador-Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural (CPF 000.629.806-02); Marenilson Batista da Silva, então Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (CPF 547.365.954-34), e Onaur Ruano, então Secretário da Secretaria de Agricultura Familiar (CPF 750.082.548-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Roberto Feitosa Costa (3.639/OAB/MA) e outros, representando Cooprama - Cooperativa de Profissionais Autônomos do Estado do Maranhão.

8.2. Sandra Mitidieri Oliveira, representando Associação Humana Povo Para Povo Brasil.

8.3. Roberto de Sousa Abad e outros, representando Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural em face de supostas irregularidades verificadas na Chamada Pública 02/2015 SAF/ATER - Juventude Rural, conduzida pela Secretaria de Agricultura Familiar do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas à contratação e execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com jovens de diversas unidades da federação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões apontadas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar adotada nestes autos, em face da perda de objeto havida com a revogação da Chamada Pública 02/2015 SAF/ATER - Juventude Rural;

9.3. considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Everton Augusto Paiva Ferreira, então Coordenador-Geral de Assistência Técnica e Extensão Rural, Marenilson

Batista da Silva, então Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, e Onaur Ruano, então Secretário da Secretaria de Agricultura Familiar, e, com fundamento nos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, § 2º, do RI/TCU, aplicar aos referidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República das seguintes impropriedades e irregularidades, ocorridas na Chamada Pública 02/2015 SAF/Ater - Juventude Rural, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. falta de correlação clara entre os objetivos declarados para justificar a contratação e as atividades contratadas, em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 40, inciso XVI, art. 54, § 1º e 2º e art. 55, inciso IV;

9.6.2. ausência de detalhamento do orçamento em planilhas que evidenciem todos os custos unitários em desacordo com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 4º, parágrafo único, art. 7º, § 2º, inciso II, art. 15, inciso II, e art. 43, inciso IV, assim como no Acórdão 2.380/2013 - TCU - Plenário, de 4/9/2013, e Acórdão 1.996/2011 - TCU - Plenário, de 3/8/2011;

9.6.3. exigência prévia de "infraestrutura física" (escritório, veículos, equipamentos) como critério de habilitação técnica com caráter eliminatório e de pontuação, em desacordo com a Súmula 272 desta Corte de Contas e com o § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.6.4. ausência de critérios objetivos para avaliação de itens da proposta técnica considerados relevantes pela contratante no julgamento das propostas, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 3º, art. 4º, parágrafo único e art. 40, inciso VII;

9.6.5. ausência de amparo legal para a fixação do prazo de vigência contratual em 40 meses, sendo que somente é prevista a execução de atividades durante o período de trinta e seis meses, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III e art. 57;

9.6.6. ausência de divulgação no edital de previsão de reajuste de preços, não restando claro qual será a base de cálculo para reajuste dos contratos, em desacordo com o disposto no art. 3º, art. 38, parágrafo único, e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.6.7. insuficiência de indicadores de desempenho para aferir o atingimento dos resultados na solução contratada na fase de acompanhamento da execução do contrato, tendo em vista que foram estabelecidos apenas dois indicadores, a saber 1) número de beneficiários e 2) número de atividades programadas executadas, em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.6.8. ausência de critérios para dispensar a exigência de garantia contratual, contrariando o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993;

9.6.9. recursos interpostos contra a eliminação de licitantes denegados com motivação insuficiente e sem a devida publicidade, contrariando o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º, *caput*, e art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999;

9.6.10. publicação de "Resultado dos Recursos Administrativos" com resultados divergentes, em desacordo com o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6.11. autorização de início do procedimento licitatório foi efetuada pelo próprio requisitante da contratação, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o princípio da segregação de funções, além de configurar a prática de atos administrativos com vício de competência (Nota Técnica, de 23/4/2015, e Memorando 121/2015/DATER/SAF, de 23/4/2015, e-mail do requisitante endereçado aos advogados da Assessoria Jurídica - peça 41);

9.6.12. definição do valor da contratação e posterior definição do índice de reajuste a ser aplicado aos contratos baseados em documentos sem assinatura ou identificação de forma, os quais não se encontram inseridos no devido processo administrativo, em desacordo com o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6.13. ausência de publicação da minuta do contrato no edital do certame, contrariando o disposto no art. 3º e art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.6.14. indicação no edital e nos contratos de rubrica orçamentária em desacordo com objeto da licitação, com indicação de códigos diferentes do que consta nos respectivos instrumentos legais (LOA e PPA), contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da Lei 8.666/1993;

9.6.15. falta de assinatura em documentos necessários à ratificação da dispensa de licitação e da adequação das despesas à LOA e sua adequação à LDO e PPA, contrariando o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6.16. falta/intempestividade do registro no SIATER de contratos já assinados há mais de trinta dias, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira dos contratos decorrentes da Chamada Pública 2/2015;

9.6.17. intempestividade ou falta de nomeação dos fiscais dos contratos celebrados, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 20 da Lei 12.188/2010;

9.6.18. exigência de percentual mínimo/cotas na composição das equipes técnicas sem expressa fundamentação legal, em indevida interpretação extensiva do disposto no art. 3º, V, da Lei 12.188/2010;

9.7. determinar à Selog que, em face da revogação da Chamada Pública 02/2015 - Juventude Rural, e da sinalização, pelos responsáveis, de possível edição de novo edital escoimado das falhas apontadas, efetue acompanhamento do novo edital de chamamento público a ser lançado (art. 242 do RI/TCU), de modo a representar a este Tribunal em caso de reincidência das falhas ou irregularidades aqui apontadas;

9.8. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao representante, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República e aos responsáveis, e

9.9. autorizar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169 do RI/TCU, após o trânsito em julgado desta deliberação.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 141/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.611/2016-0

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo, Secretaria Estadual de Educação.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no Governo do Estado do Espírito Santo, nos exercícios de 2015 e 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a cálculos análogos aos contidos no Anexo C do Relatório de Auditoria, com relação aos Contratos 027/2014, 028/2014, 029/2014, 030/2014 e 031/2014, firmados pela Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo, para a prestação de serviços de alimentação escolar, com empresas vencedoras do Pregão Eletrônico 0043/2013 (processo 63527243), para os meses integrantes do período de vigência abrangido pelos referidos contratos (janeiro/2014 a fevereiro/2017), executando-se os meses de maio e setembro dos exercícios de 2014 e 2015 e o mês de março de 2016, já calculados, com vistas a verificar se houve o pagamento do fornecimento de serviços com recursos do Pnae, encaminhando a este Tribunal o resultado apurado e as providências porventura tomadas, na hipótese de confirmação do pagamento de serviços com recursos federais;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo que promova a aplicação e comprove a utilização de, no mínimo, 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Pnae para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c o art. 24 da Resolução - FNDE 26/2013;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo, que:

9.3.1. examine a composição e qualidade da alimentação fornecida pela empresa Apetec Sistemas de Alimentação S.A. para elaboração da merenda escolar das escolas integrantes dos Lotes 2 e 4, em vista do disposto no art. 33, § 1º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.2. crie, na página da Secretaria na internet, um espaço destinado à divulgação das atividades realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar do Estado e à comunicação do Conselho com o público externo, em vista dos princípios da publicidade e da transparência, de modo a atender ao disposto no art. 36, IV, da Resolução FNDE 26/2013;

9.3.3. realize estudo a fim de estabelecer quantitativo de nutricionistas x escola, levando em consideração o número de alunos de cada lote, que seja tanto economicamente viável para a composição do valor dos serviços a serem contratados, quanto possiblidade cumprimento satisfatório das atribuições estabelecidas na Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas;

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Espírito Santo que:

9.4.1. proceda ao acompanhamento dos procedimentos de licitação e chamada pública que servirão de base para a aquisição de alimentos para a execução do Pnae, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei 11.947/2009 c/c o artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE 26/2013;



9.5. dar ciência à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo de que:

9.5.1. a inexistência de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos que compõem o valor unitário de cada tipo de alimentação nos lotes licitados, como ocorreu no âmbito do Pregão Eletrônico 43/2013, contraria o disposto no art. 3º inciso III, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.5.2. os lançamentos efetuados no Sistema de Alimentação Escolar da Sedu/ES, em geral, não refletem os registros constantes dos relatórios manuais existentes no âmbito de cada unidade escolar, destinados à contagem do número de refeições solicitadas em cada turno, denotando uma deficiência no controle da quantidade de refeições solicitadas pelos alunos e o quantitativo lançado no sistema, devido, principalmente, ao não cumprimento integral dos procedimentos previstos no Anexo I do Manual de Orientação da Alimentação Escolar da Sedu/ES e no art. 4º, incisos IV e VI da Portaria-Sedu 159-R, de 3/10/2014, bem como à aplicação inadequada da cláusula nona, item 9.1.1, alíneas n e nº 1 dos contratos celebrados, que neles estipula um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade solicitada pelos alunos, para a preparação diária da merenda em cada período de funcionamento da escola;

9.5.3. a ausência nos cardápios de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana afronta o disposto no art. 14, § 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2013;

9.5.4. as informações utilizadas para conhecimento da produção agrícola no estado não podem ser consideradas mapeamento agrícola nos moldes definidos pelo Manual da Agricultura Familiar elaborado pelo FNDE;

9.5.5. a ausência do diagnóstico do estado nutricional dos alunos afronta o disposto no art. 12, § 1º, inciso I, da Resolução FNDE 26/2013 c/c o art. 3º, inciso I, da Resolução CFN 465/2010;

9.5.6. a ausência de divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial afronta o estabelecido no art. 36, inciso IV, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.7. o número de escolas por nutricionista das empresas detentoras dos Contratos 028, 029 e 031/2014 está, em geral, em desacordo com a cláusula nona, item 9.1.2, alínea "a" dos referidos instrumentos contratuais, constituindo afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.5.8. a ausência de fiscalização e acompanhamento, acerca do número de refeições servidas e lançadas no sistema, por parte da Direção das Unidades Escolares - Bartouvino Costa, José de Caldas, Prof. Manoel Abreu, Aristóbulo Barbosa Leão, Belmiro Teixeira Pimenta, Clotilde Rato, Presidente Getúlio Vargas, Francisco Coelho Ávila Júnior, Carolina Passos Gaigher, Cel Olímpio Cunha e Prof. Augusto Luciano, afronta o disposto nos artigos 4º, incisos V e XI, e 8º da Portaria Sedu nº 159-R, de 3 de outubro de 2014;

9.5.9. não há a elaboração e a apresentação por parte das Superintendências Regionais e das unidades escolares (junto à Gerência de Apoio Escolar - GAE) dos relatórios trimestrais de avaliação dos serviços prestados pelas contratadas, conforme previsto no Manual de Orientação da Alimentação Escolar da Sedu/ES;

9.5.10. a ausência de realização de testes de aceitabilidade pela empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro afronta o disposto no art. 17 da Resolução CD/FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso VII, da Resolução CFN 465/2010;

9.5.11. os membros do Conselho de Alimentação Escolar nomeados não são os mesmos dos registrados no FNDE, o que contraria o disposto no art. 34, § 10, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.12. as condições de higiene e conservação da cozinha e do refeitório das escolas mencionadas no item 24 do relatório de auditoria não são adequadas ao preparo e fornecimento de merenda escolar, em afronta ao estabelecido no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.13. a não atualização das informações constantes do Simec/PAR afronta o disposto no art. 12, § 3º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.14. nos almoxarifados das escolas listadas no item 44 do relatório de auditoria, nos Municípios de Linhares, Serra, Cachoeiro de Itapemirim e Cartáica, as instalações físicas são inadequadas, em descumprimento à atribuição prevista no art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.15. nas escolas estaduais mencionadas no item 33 do relatório de auditoria, os equipamentos utilizados para elaboração da merenda escolar não apresentam adequada condição de conservação em afronta à atribuição constante do art. 33, § 4º, da Resolução FNDE 26/2013;

9.5.16. a ausência de fichas técnicas de preparo nas escolas, impossibilitando a orientação no preparo das refeições previstas no cardápio, afronta o disposto no art. 14, § 3º, da Resolução FNDE 26/2013 e no art. 3º, inciso V, da Resolução CFN 465/2010;

9.6. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Espírito Santo que:

9.6.1 a atuação do Conselho é considerada deficitária, uma vez que não reflete um acompanhamento efetivo da execução do Pnae no âmbito do estado, como se verifica, por exemplo, no baixo número de realização de visitas às escolas e de reuniões mensais com quórum, além da ausência de solicitações à Sedu/ES de documentos referentes à execução do programa, em desconformidade com o disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução FNDE 26/2013;

9.6.2. o seu Regimento Interno está desatualizado em relação aos artigos 35 e 36 da Resolução FNDE 26/2013, em desacordo com o inciso VII do referido art. 35;

9.6.3. a ausência de elaboração do Plano de Ação do ano em curso e/ou de anos subsequentes, afronta o disposto no art. 35, inciso VIII, da Resolução FNDE 26/2013;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, bem como do relatório de auditoria (peça 280), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo e ao Conselho de Alimentação Escolar do estado do Espírito Santo;

9.8. determinar a Secex/ES que monitore o cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 precedentes, conforme as orientações previstas nos arts. 3º e 4º da Portaria-Secex 27/2009; e

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0141-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 142/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.084/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria

3. Responsáveis: Nilton José de Andrade, Superintendente Regional (CPF 358.460.707-87); Marcos Batista de Resende, Engenheiro da Funasa (CPF 662.258.767-15); Noel Carlos Fernandes Freire, Chefe da Diesp/Funasa (CPF 719.703.127-34)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade integrante do conjunto de auditorias executadas sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, destinando-se o trabalho ora em foco a verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo para contratação da empresa L.L.O. Construtora Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, promover a audiência dos seguintes responsáveis:

9.1.1. Srs. Nilton José de Andrade, Superintendente Estadual da Funasa/ES, e Noel Carlos Fernandes Freire, Chefe da Diesp, por não terem adotado medidas tempestivas no sentido de que o Contrato 5/2014 fosse aditado para o complemento do sistema de abastecimento de água da Comunidade Quilombola de Monte Alegre, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, evitando-se a realização da Tomada de Preços 2/2015, o que resultou em contratação com indícios de antieconomicidade (Contrato 2/2016), tendo em vista o pagamento do item "canteiro de obras" em ambos os contratos, firmados com a mesma empresa, e por valor superior no segundo caso, configurando também violação aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da razoabilidade (art. 2º da Lei 9.784/1999);

9.1.2. Srs. Marcos Batista de Resende, na condição de Engenheiro da Funasa/ES, e Noel Carlos Fernandes Freire, Chefe da Diesp, pela não adoção de BDI diferenciado para os itens "fornecimento e instalação elétrica e hidráulica dos conjuntos moto bomba inclusive quadro de comando" e "reservatório de distribuição" nas planilhas orçamentárias da Tomada de Preços 2/2014, contrariando o art. 9º, §1º, do Decreto 7.983/2013, e a Súmula 253/2010 deste Tribunal;

9.2. determinar à Superintendência Regional da Funasa no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que realize gestões junto à empresa EDP Escelsa para que esta instale os equipamentos necessários ao funcionamento da rede elétrica que possibilitará o funcionamento do sistema de abastecimento de água construído na Comunidade Quilombola em Monte Alegre, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a fim de que não venha a se caracterizar a ocorrência de prejuízo ao erário em decorrência da inoperância do referido sistema, informando a este Tribunal as providências adotadas e a situação atualizada, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência;

9.3. identificar a Distribuidora da EDP Escelsa no Espírito Santo quanto à necessidade de promover a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da rede elétrica que viabilizará a operação do sistema de abastecimento de água construído com recursos da Fundação Nacional de Saúde na Comunidade Quilombola em Monte Alegre, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, tendo em vista a possibilidade de materialização de prejuízos sócio-econômicos à comunidade e aos cofres públicos;

9.4. determinar à Secex/ES que monitore a determinação constante do item 9.2 retro;

9.5. dar ciência à Superintendência Regional da Funasa no Estado do Espírito Santo que:

9.5.1. no âmbito da Tomada de Preços 2/2015, constatou-se que o objeto da licitação não foi suficientemente detalhado, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o projeto básico não apresentou o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

9.5.2. a habilitação da empresa L.L.O. Construtora Ltda. na Tomada de Preços 2/2014, com base nos atestados de capacidade técnica relativos ao acervo técnico do engenheiro designado como responsável técnico da obra, não atendeu às exigências do item 6.2, alínea "b" do edital da licitação, o que contrariou o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 3º, caput, e 41, caput, da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0142-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

DISCUSSÃO DE PROCESSOS

Na apreciação do TC-034.647/2016-3, usaram da palavra para discutir a matéria os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

ATA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 57 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, para tratamento de saúde, e Augusto Nardes, com causa justificada, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 2, referente à sessão extraordinária realizada em 25 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Proposta para realização das sessões extraordinárias de caráter reservado com periodicidade quinzenal, salvo se houver matéria de caráter de urgência. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.666/2016-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-010.438/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-032.868/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 143, adotado no processo TC-007.716/2016-8, constante da Relação nº 6 do Ministro José Múcio Monteiro; e

Acórdão nº 144, adotado no processo TC-028.036/2016-6, constante da Relação nº 2 do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 145, adotado no processo TC-010.595/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 146, adotado no processo TC-023.722/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e Acórdão nº 147, adotado no processo TC-003.459/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 144 e 147, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 144/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a peça inicial não pode ser recebida como denúncia, pois não contém a qualificação e endereço do denunciante;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, órgão responsável pelo envio da documentação, possui legitimidade para representar perante esta Corte de Contas;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 2.133/2005 - 1ª Câmara) consolidou entendimento de que o limite máximo admitido em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos é a jornada de 60 horas semanais;

Considerando que há indícios de que o servidor vem, desde 2011, acumulando dois cargos/empregos públicos inacumuláveis e com carga horária semanal total de 70 horas, tendo entre julho a agosto de 2013 acumulado três cargos/empregos cuja soma da jornada de trabalho semanal alcançou 120 horas, com recebimento igualmente das três remunerações.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer do presente expediente como representação (muito embora autuado e tratado como denúncia), por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; determinar a retirada do grau de sigilo; adotar as medidas a seguir; e em dar ciência desta deliberação ao Conselho de Saúde do estado da Paraíba, com cópia da instrução (peça 3), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.036/2016-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU c/c o art. 133 da Lei 8.112/1990, enviando-lhe cópia da peça 2, da instrução e deste acórdão, que:

1.8.1. apure, no prazo de 90 (noventa) dias, a conformidade, nos termos dos arts. 93 e 133 da Lei 8.112/1990, com observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, do possível recebimento indevido de remuneração ou acúmulo pelo servidor Matrícula SIAPE 0566276, CPF 395.495.934-87, do cargo de Auxiliar de Escritório no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba com o exercício, desde 2011, de outro(s) cargo(s)/emprego(s) no estado da Paraíba e/ou nas prefeituras municipais de Cabedelo/PB e João Pessoa/PB;

1.8.2. promova as medidas administrativas cabíveis, caso vier a ser constatado recebimento ilegal de remuneração ou acúmulo irregular de cargo/emprego e prejuízo ao exercício das atividades no âmbito do NEMS/PB, para restituição aos cofres da União de remuneração paga indevidamente;

1.8.3. após o término do prazo fixado no item 1.8.1, informe a este Tribunal os resultados da apuração dos fatos e das providências adotadas, acompanhados da devida documentação comprobatória.

1.9. Encaminhar cópia deste acórdão, da instrução e da peça 2 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para adoção das providências que entender pertinentes, tendo em vista o acúmulo de cargo em discussão envolver o estado da Paraíba e os municípios de Cabedelo/PB e João Pessoa/PB.

ACÓRDÃO Nº 147/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.459/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Chapada de Areia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Bezerra de Melo Pereira (2674/OAB-TO) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO e João José de Sousa Milhomem.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios por ações do prefeito de Chapada de Areia/TO, Sr. João José de Sousa Milhomem (gestão: 2012-2016), além do secretário de Administração, do procurador municipal e da pregoeira do município, especialmente em razão da omissão dos aludidos agentes em fornecer a licitantes interessados, aí incluído o ora denunciante, as cópias dos editais de licitação e dos seus anexos, com afronta aos princípios da publicidade, moralidade, transparência e probidade administrativa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. João José de Sousa Milhomem a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. João José de Sousa Milhomem a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. determinar à Prefeitura do Município de Chapada de Areia/TO, na administração de recursos federais, que:

9.6.1. abstenha-se de exigir, nos processos licitatórios e de contratações, com objetos destinados à aquisição de material desacompanhada da prestação de serviços, que os interessados comprovem que, em seu quadro profissional, haja no mínimo um técnico em informática, em observância ao princípio da isonomia positivado no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.6.2. faça constar da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), exclusivamente, pessoas que ocupam cargo público e coordenadores que ocupam cargo de nível superior, abstendo-se de utilizar o pregão para a superveniente contratação dos profissionais que irão compor a referida equipe, com observância, assim, aos critérios de transparência, impessoalidade e capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições, nos termos do art. 37 da Constituição de 1988, e em sintonia com a "Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS", publicada pela Resolução CNAS 01/2007, e com as "Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do SUAS - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS", da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS;

9.6.3. abstenha-se de utilizar o pregão para a superveniente contratação de profissionais que comporão o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e as Equipes de Saúde da Família (ESF) a que se refere o inciso VII do Anexo II da Portaria 2488, de 2011, do Ministério da Saúde, fazendo constar, do projeto de implantação das equipes, o devido processo de recrutamento, seleção e admissão também regido pelos critérios de transparência, impessoalidade e capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições, nos termos do art. 37 da Constituição de 1988;

9.7. retirar a chancela de sigilo sobre os presentes autos;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao denunciante, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para ciência; e

9.9. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação contida no item 9.6 deste Acórdão.

10. Ata nº 3/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/2/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0147-03/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

O acórdão nº 147, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 2 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 15 de fevereiro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 7 FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes de prestação de serviços de fornecimento de combustível estimadas para o exercício de 2016.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/SP não comprometidos até 31 de dezembro de 2017 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 57 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos "Outras Despesas Correntes e Investimentos" e "Pessoal e Encargos Sociais", constantes da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA/2017), se realizará conforme os valores fixados nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstos no art. 1º desta Portaria, terão seus valores incorporados aos Anexos I e II, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 58 da Lei nº 13.408/2016, os valores também serão incorporados aos respectivos anexos, em proporção ao número de meses restantes para o encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

R\$ 1,00	
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	25.000.000
Até fevereiro	127.228.000
Até março	229.456.000
Até abril	331.684.000
Até maio	433.912.000
Até junho	536.140.000

Até julho	638.368.000
Até agosto	740.596.000
Até setembro	842.824.000
Até outubro	945.052.000
Até novembro	1.047.280.000
Até dezembro	1.149.508.718

ANEXO II

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00	
MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	435.000.000
Até fevereiro	821.201.000
Até março	1.207.402.000
Até abril	1.593.603.000
Até maio	1.979.804.000
Até junho	2.366.005.000
Até julho	2.752.206.000
Até agosto	3.138.407.000
Até setembro	3.524.608.000
Até outubro	3.910.809.000
Até novembro	4.297.014.505
Até dezembro	4.774.265.505

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Fixa o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Artigo 57, §2º, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017). Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JANEIRO	1.431.983.487		247.901.768	1.679.885.255
ATÉ FEVEREIRO	2.642.999.393		495.803.537	3.138.802.930
ATÉ MARÇO	3.855.876.133		743.705.305	5.185.312.353
ATÉ ABRIL	5.065.211.733	596.396.885	991.607.074	6.056.818.807
ATÉ MAIO	6.272.084.610		1.239.508.842	7.511.593.452
ATÉ JUNHO	8.816.943.534		1.487.410.611	10.304.354.144
ATÉ JULHO	10.054.158.530		1.735.312.379	11.789.470.908
ATÉ AGOSTO	11.289.206.566		1.983.214.147	13.272.420.713
ATÉ SETEMBRO	12.525.797.012		2.231.115.916	14.756.912.927
ATÉ OUTUBRO	13.761.508.191		2.479.017.684	16.240.525.875
ATÉ NOVEMBRO	16.150.650.488		2.726.919.453	18.877.569.941
ATÉ DEZEMBRO	16.555.921.182	596.396.885	2.974.821.221	20.116.473.318

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 217, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Extraordinário para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

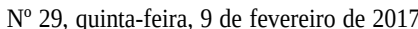
O MINISTRO - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, e o artigo 52 da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias ; Considerando os termos do Processo SEI nº 002232/17-00.04, de 07 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Promover a reabertura do crédito extraordinário de que trata a Medida Provisória nº 750, de 1ª de novembro de 2016, em favor da Justiça Militar da União no valor global de R\$ 2.980.011,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e onze reais) para atender à programação constante do Anexo;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ORGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										
ANEXO (Ato Normativo nº 217, de 08 de fevereiro de 2017)										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0566		Prestação Jurisdicional Militar							2.980.011	
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							2.980.011	
02 061	0566 4225 6500	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.980.011	
			F	3	2	90	0	300	2.980.011	
TOTAL - FISCAL									2.980.011	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.980.011	



CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.873, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologar os processos administrativos apreciados na 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 676ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: - Indefere remissão de débito - Processo 17.406/2016 (CORECON/SP), interessado: Claudemir Barbosa Francisco. - Indefere recurso de remissão de débito - Processo 17.339/2016 (CORECON/RJ), interessado: Interbank Corporate Finance Consultoria LTDA; Processo 17.340/2016 (CORECON/RJ), interessado: Vânia Seródio Servolo; Processo: 17.341/2016 (CORECON/RJ), interessado: TSA Series Temporais e Análise de Investimentos; Processo 17.342/2016 (CORECON/RJ), interessado: Raymundo Coura Mendes; Processo 17.343/2016 (CORECON/RS), interessado: Monique Padilha de Freitas; Processo 17.389/2016 (CORECON/RN), interessado: Nazareno Barros de Lima. - Defere cancelamento de registro - Processo: 16.915/2015 (CORECON/SP), interessado: Santander Banespa Asset Management Ltda. - Indefere recurso de cancelamento de registro - Processo: 17.385/2016 (CORECON/TO), interessado: Silvio Miotto Figueiredo Novo; Processo 17.405/2016 (CORECON/SP), interessado: Plam-Consultoria Estratégia - Eireli; - Indefere recursos de exercício ilegal da profissão - Processo 17.357/2016 (CORECON/SC), interessado: Factoring Hauss Fomento Mercantil; Processo 17.358/2016 (CORECON/SC), interessado: Aliança Fomento Comercial LTDA; Processo 17.359/2016 (CORECON/SC), interessado: Caitano de Campos Consultoria Estratégia; Processo: 17.369/2016 (CORECON/MG), interessado: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento; Processo 17.376/2016 (CORECON/RJ), interessado: Marcos Oscar Tisser; Processo 17.377/2016 (CORECON/RJ), interessado: Gregor Almeida Brucher; Processo: 17.403 (CORECON/PR), interessado: AGR - Consultoria Financeira e Contábil LTDA; Processo 17.404/2016 (CORECON/SC), interessado: Dirceu Nazareno Ramos; Processo 17.413/2016 (CORECON/SP), interessado: Sagres Investimentos Adm. de Recursos LTDA; Processo 17.414/2016 (CORECON/SP), interessado: Bruno Mesquita Rodrigues da Silva; Processo 17.415/2016 (CORECON/RJ), interessado: Fernanda de Oliveira Santos; Processo 17.416/2016 (CORECON/RJ), interessado: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A; Processo 17.417/2016 (CORECON/RJ), interessado: Victor Valadão Bicalho; Processo 17.418/2016 (CORECON/RJ), interessado: NSG Capital Administração de Recursos LTDA; Processo 17.430/2016 (CORECON/MG), interessado: Inseed Investimentos LTDA-NRPI.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o item 16.1, subitem 2, Anexo I, da Resolução Cofen nº 484/2015 que Institui e implementa o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1992, que trata das Finanças Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 484/2015;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 130, de 10 de novembro de 1999 que "Altera o anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, de 31 de dezembro de 1998", e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 485ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0524/2016; resolve:

Art. 1º Alterar o item 16.1, subitem 2, Anexo I, da Resolução Cofen nº 484/2015 que Institui e implementa o Manual de Patrimônio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, publicada no DOU nº 164, de quinta-feira, 27 de agosto de 2015, seção 1, que passará a ter a seguinte redação:

"2 - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa nº 162 da Secretaria da Receita Federal, do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 10% (dez por cento) deste;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação, revogando as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo de vencimento da anuidade de 2017 do CRTR 8ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad-Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 26 de 16 dezembro de 2016, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 77, que estabeleceu em seu artigo 1º, prorrogações de prazos de vencimento da anuidade de 2017 dos Conselhos Regionais ali mencionados; CONSIDERANDO a solicitação expressa no Ofício nº 08/2017 do CRTR 8ª Região, sediado em Salvador/BA protocolizado no CONTER sob número 352/2017, concernente a necessária prorrogação do prazo para o vencimento da anuidade 2017 ; CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do dia 03 de fevereiro de 2017 quanto ao acolhimento da solicitação apresentada pelo CRTR 8ª Região, visto as razões ali expostas; resolve:

Art. 1º PRORROGAR a data de vencimento da anuidade do exercício de 2017 dos profissionais jurisdicionados ao CRTR da 8ª Região. Art. 2º As datas de vencimento da anuidade para o CRTR 8ª Região FICAM PRORROGADAS conforme calendário a seguir:

Data de Vencimento
10/03/2017
10/04/2017
10/05/2017

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento
1ª parcela	10/03/2017
2ª parcela	10/04/2017
3ª parcela	10/05/2017

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 229, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia- INTO..

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; CONSIDERANDO: As Decisões COREN/RJ nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção I - página53. Decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO. Enfermeiros - membros efetivos: Kênia Rocha Leite - COREN/RJ nº 106261-ENF, Rogério Fortunato da Silva - COREN/RJ nº 59344-ENF, Maria Cristina Albuquerque da Silva - COREN/RJ nº 82735-ENF, Tatiana Gargano Lemos Rosewarne - COREN/RJ nº 204759-ENF. Enfermeiros - membros suplentes: Jaci Machado da Cunha - COREN/RJ nº 155303-ENF, Cátia Guimarães Coelho - COREN/RJ nº 62236-ENF, Francimar Rodrigues Souza - COREN/RJ nº 74834-ENF. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros efetivos: Janayna Barbosa Ramos - COREN/RJ nº 304989-AE, Marcelo Bais de Sá - COREN/RJ nº 4879023-AE, Alessandra Souza Campany - COREN/RJ nº 103782-TE; Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros suplentes: Simone Santos Souza - COREN/RJ nº 98494-TE.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 147/2016

PED 12/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: A.C.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 143/2016

PED 52/2015; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: S.C.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 150/2016

PED 66/2015; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: C.C.A.S.R.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

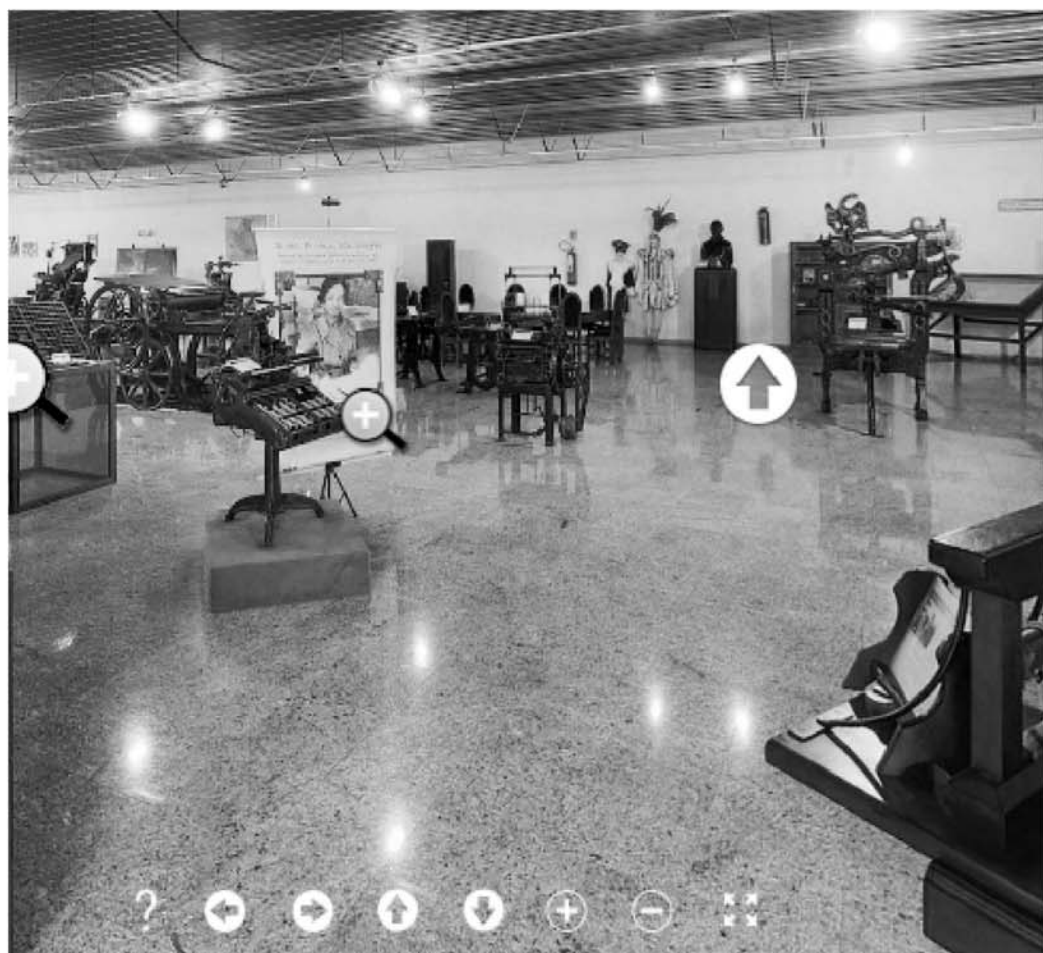


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

[illegible]

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

A nova tabela passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017.

